



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-
GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

AMANDA RIBEIRO BEZERRA

**A ESPACIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER EM SÃO LUÍS**

São Luís – MA

2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-
GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

AMANDA RIBEIRO BEZERRA

**A ESPACIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER EM SÃO LUÍS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, Ambiente e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de Mestre em Geografia.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Zulimar Márta Ribeiro Rodrigues

São Luís – MA

2021

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de ensino, estudo ou pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo de Publicação

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Bezerra, Amanda Ribeiro.

A espacialização da violência contra a mulher em São Luís / Amanda Ribeiro Bezerra. - 2021.

189 f.

Orientador(a): Zulimar Márita Ribeiro Rodrigues.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Geografia, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2021.

1. Gênero. 2. Geografia feminista. 3. Mulher. 4. São Luís. 5. Violência.
I. Rodrigues, Zulimar Márita Ribeiro. II. Título.

Amanda Ribeiro Bezerra

A ESPACIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM SÃO LUÍS

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, Ambiente e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Geografia.

Aprovada em: ____ de _____ de 2021.

Banca Examinadora

Prof.^a Dr.^a Zulimar Márita Ribeiro Rodrigues – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Sávio José Dias Rodrigues – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr.^a Amanda Gomes Pereira – Universidade Federal do Maranhão

Às minhas avós, Domingas e Rosa.

AGRADECIMENTOS

Àquele que agradeço todos os dias pela minha vida, que nunca me desamparou e concede, a todo momento, alimentos para meu corpo sedento de misericórdia, amor e felicidade – Deus.

Aos meus pais, Carlos Augusto e Luiza Maria, pela dedicação, amor e compreensão no meu caminhar, pelo apoio nas minhas decisões e que me inspiram sempre com palavras sábias. A vocês, todo carinho e gratidão.

A Wenny Jorban, pelo apoio incondicional e parceria em todos os momentos, aquele que tem me feito voar sem asas, viver meus sonhos e transpor barreiras. A espontaneidade, a sinceridade e até mesmo nossos silêncios fazem cada momento único, em que o tempo para e a felicidade se faz presente. Amo você.

Àqueles que me fizeram apaixonar pela Geografia e vestir novos óculos, com novas lentes, apontando caminhos e quebrando paradigmas, meus professores, a quem cito em especial Igor Bergamo, Irezer Portela, Roberta Figueiredo, Josoaldo Lima, Helen Barreto e Samarone Marinho, que de alguma forma transformaram o meu pensar geográfico. Agradeço à minha orientadora, Márita Ribeiro, por ter me acolhido, apoiado e incentivado sempre com carinho e leveza.

Ao meu amigo, Sávio Rodrigues, por ter me acompanhado nos percursos geográficos desde que o conheci, me apoiado nas concepções e me mostrado novos olhares, contribuindo a todo o momento no meu caminhar.

À Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), cuja pesquisa não existiria sem tal apoio. Agradeço à toda equipe que compõe a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de São Luís e o Centro de Referência à Mulher, pelo acolhimento e amizade, a ajuda de vocês foi essencial para o prosseguimento da pesquisa.

Aos amigos que a UFMA me deu, os da Geografia, em especial o NERA, e dos movimentos estudantis e sociais, que me mostraram que a mudança que almejamos não virá se ficarmos parados. Às minhas deusas, Régia, Veruska e Suená pelos momentos de descontração e leveza carregados de gargalhadas e compreensão, pelo apoio e suporte emocional e pelas palavras de acolhimento e incentivo.

*Se te agarro com outro te mato!
Te mando algumas flores e depois escapo.*

Sidney Magal – Se te agarro com outro te mato

*Eu só sei que a mulher que engana o homem merece ser presa na colônia,
orelha cortada, cabeça raspada, carregando pedra pra passar vergonha.*

Bezerra da Silva – Piranha

*Todo o homem que sabe o que quer,
pega o pau pra bater na mulher.*

Camisa de Vênus – Silvia

*Triste, louca ou má
Será qualificada ela
Quem recusar
Seguir receita tal*

*A receita cultural
Do marido, da família
Cuida, cuida da rotina*

*Só mesmo rejeita
Bem conhecida receita
Quem, não sem dores
Aceita que tudo deve mudar*

*Que um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
Você é seu próprio lar.*

Francisco, El Hombre – Triste, Louca ou Má

RESUMO

A violência de gênero é onipresente no cotidiano e, deste modo, causa impactos sociais, econômicos, psicológicos, dentre outros; além de explicitar as múltiplas desigualdades socioespaciais. Como objeto pluridisciplinar, a discussão a partir da ciência geográfica feminista, proposta neste trabalho, nos possibilitou investigar o fenômeno da violência de gênero, suas influências nas relações socioespaciais e distribuição nos espaços intraurbanos. Portanto, o objetivo geral foi analisar a distribuição socioespacial da violência contra as mulheres em São Luís, no período de 2008 a 2019. A metodologia foi baseada no materialismo histórico e dialético como forma de compreensão e explicação do fenômeno na dinâmica urbana, subsidiada pela abordagem quantitativa e qualitativa, com o uso do Sistema de Informação Geográfica e dados secundários provenientes de diferentes órgãos públicos, entre estes, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, a Vara Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência do Município de São Luís, Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos e a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. Os dados analisados favorecem para apreensões tanto sobre o perfil das mulheres vítimas das violências, caracterizado por maioria jovem e adulta, de 18 a 34 anos, negra, com estado civil de relacionamento longo com o agressor, desempregada e sem renda fixa, mãe de 1 ou 2 filhos, e responsável pela preservação do núcleo familiar e da criação e educação dos filhos, quanto do perfil do agressor, observando-se um número elevado de homens adultos, que tiveram acesso a algum grau de educação formal, com empregos e renda fixa acima de 1 salário mínimo e sem dependência de álcool ou substância psicoativa. A dinâmica espacial da violência de gênero, no período analisado, revelou a distribuição do fenômeno de diversas formas nos bairros de São Luís, sobretudo, entre os mais pobres e periféricos em razão da materialização da segregação socioespacial. Todavia, tal característica não significa que a violência não esteja nos bairros com população de maior renda, mas sim, que as mulheres mais pobres utilizam mais os serviços públicos ofertados pelo Estado. A partir do mapeamento das violências contra as mulheres, a pesquisa evidenciou que este fenômeno está banalizado em função dos valores e instituições culturais que o perpetuam, confirmando o pressuposto que a violência está espalhada nos diversos espaços intraurbanos de São Luís.

Palavras-chave: Gênero; Geografia Feminista; Mulher; Violência; São Luís.

ABSTRACT

Gender violence is omnipresent in everyday life and, in this way, causes social, economic and psychological impacts, among others; in addition to making explicit the multiple socio-spatial inequalities. As a multidisciplinary object, the discussion from the feminist geographic science, proposed in this work, allowed us to investigate the phenomenon of gender violence, its influences on socio-spatial relations and distribution in intra-urban spaces. Therefore, the general objective was to analyze the socio-spatial distribution of violence against women in São Luís, from 2008 to 2019. The methodology was based on historical and dialectical materialism as a way of understanding and explaining the phenomenon in urban dynamics, supported by the quantitative and qualitative approach, using the Geographic Information System and secondary data from different public bodies, including the Specialized Police Service for Women, the Special Court for Combating Domestic and Family Violence against Women, the Reference Center of Assistance to Women in Situations of Violence in the Municipality of São Luís, Maranhense Institute for Socioeconomic and Cartographic Studies and the Maranhense Society for Human Rights. The analyzed data favor for apprehensions both about the profile of women victims of violence, characterized by the majority of young and adult women, aged between 18 and 34 years old, black, with a marital status with a long relationship with the aggressor, unemployed and without a fixed income, mother of 1 or 2 children, and responsible for the preservation of the family nucleus and the upbringing and education of children, as well as the profile of the aggressor, observing a high number of adult men, who had access to some degree of formal education, with jobs and fixed income above 1 minimum wage and without dependence on alcohol or psychoactive substances. The spatial dynamics of gender violence, in the period analyzed, revealed the distribution of the phenomenon in different ways in the neighborhoods of São Luís, especially among the poorest and peripheral, due to the materialization of socio-spatial segregation. However, this characteristic does not mean that violence is not found in neighborhoods with higher income populations, but rather that poorer women use more public services offered by the State. Based on the mapping of violence against women, the research showed that this phenomenon is trivialized due to the cultural values and institutions that perpetuate it, confirming the assumption that violence is widespread in the various intra-urban spaces of São Luís.

Keywords: Gender; Feminist Geography; Women; Violence; São Luís.

LISTA DE MAPAS E QUADROS

Mapa 1 – Localização da Casa da Mulher Brasileira em São Luís e dos principais bairros denunciados	138
Mapa 2 – Mosaico da espacialização da violência por bairro ao longo dos anos de 2009 a 2018	143
Mapa 3 – Bairros onde ocorreram denúncias de violências contra as mulheres em 2018	146
Mapa 4 – Espacialização dos CVLI's contra mulheres adultas em São Luís, de 2013 a 2019	161
Quadro 1 – Quantidade de processos consultados a partir dos relatórios sociais	21
Quadro 2 – Número de registro de violência não letal, por sexo e faixa etária, nas Grandes Regiões do Brasil, no acumulado de 2009 a 2018	120
Quadro 3 – Número de CVLI's contra mulheres adultas em São Luís.....	159
Quadro 4 – Andamento processual dos casos de feminicídio, de 2013 a 2019	170

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Faixa etária das mulheres vítimas de violências, em 2009 e 2010, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM.....	92
Gráfico 2 – Faixa etária das mulheres vítimas de violências, de 2011 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM.....	93
Gráfico 3 – Faixa etária das mulheres vítimas de violências, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM	93
Gráfico 4 – Faixa etária de mulheres vítimas de homicídio, latrocínio e feminicídio, de 2013 a 2019	94
Gráfico 5 – Perfil racial de mulheres vítimas de violências, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM	96
Gráfico 6 – Estado civil das mulheres vítimas de violências, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM	97
Gráfico 7 – Estado civil das mulheres vítimas de violências, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM	98
Gráfico 8 – Grau de instrução das mulheres, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM	100
Gráfico 9 – Relações de trabalho das mulheres atendidas, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM	101
Gráfico 10 – Faixa salarial das mulheres atendidas, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM	103
Gráfico 11 – Média de filhos por mulheres, de 2012 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM	104
Gráfico 12 – Faixa etária de homens agressores, em 2009 e 2010, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM	108
Gráfico 13 – Faixa etária de homens agressores, de 2011 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM	109
Gráfico 14 – Grau de instrução dos homens agressores, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM	110
Gráfico 15 – Relações de trabalho dos homens agressores, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM	111
Gráfico 16 – Faixa salarial dos homens agressores, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM	112

Gráfico 17 – Tipos de relacionamentos entre agressores e vítimas, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM.....	114
Gráfico 18 – Tipos de relacionamentos entre agressores e vítimas, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM.....	114
Gráfico 19 – Uso de substâncias entorpecentes pelos agressores, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM.....	116
Gráfico 20 – Tipos de violência perpetrados contra as mulheres, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM	121
Gráfico 21 – Tipos de violência perpetrados contra as mulheres, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM	122
Gráfico 22 – Motivações das violências, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM	123
Gráfico 23 – Motivações das violências, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM...	125
Gráfico 24 – Duração do relacionamento de agressores e vítimas, entre 2009 e 2010, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM.....	126
Gráfico 25 – Duração do relacionamento de agressores e vítimas, de 2011 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM.....	127
Gráfico 26 – Tempo de exposição de mulheres às violências, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM	128
Gráfico 27 – Frequência dos atos violentos, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM	129
Gráfico 28 – Tipos de armas mais utilizadas pelos agressores, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM	130
Gráfico 29 – Distúrbios psicoemocionais entre as mulheres violentadas, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM.....	131
Gráfico 30 – Local onde ocorreram os atos violentos, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM	134
Gráfico 31 – Local onde ocorreram os atos violentos, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM	135
Gráfico 32 – Local dos crimes de assassinatos de mulheres, de 2013 a 2019	164
Gráfico 33 – Período de ocorrência dos crimes, de 2013 a 2019	166
Gráfico 34 – Tipo de arma utilizada, de 2013 a 2019	167

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALEMA	–	Assembleia Legislativa do Maranhão
CEDAW	–	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CEJIL	–	Centro pela Justiça e Direito Internacional
CID	–	Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde
CIDH	–	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLADEM	–	Comitê Latino-Americano e do Caribe pela Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	–	Conselho Nacional de Justiça
CRAM	–	Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência
CRAS	–	Centro de Referência de Assistência Social
CVNLI	–	Crimes Violentos Não Letais Intencionais
CVLI	–	Crimes Violentos Letais Intencionais
DEAM	–	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
IMESC	–	Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos
LMP	–	Lei Maria da Penha
MPU	–	Medida Protetiva de Urgência
OMS	–	Organização Mundial da Saúde
ONU	–	Organização das Nações Unidas
OEA	–	Organização dos Estados Americanos
SIM	–	Sistema de Informação sobre Mortalidade
SINAN NET	–	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SMDH	–	Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
SPA	–	Substâncias psicoativas
SSP	–	Secretaria de Segurança Pública
STF	–	Supremo Tribunal Federal
STJ	–	Supremo Tribunal de Justiça
SUS	–	Sistema Único de Saúde
UNIFEM	–	Fundo do Desenvolvimento das Nações Unidas pela Mulher
VEVDFM	–	Vara Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	15
2.	MÉTODO E METODOLOGIAS	18
3.	A GEOGRAFIA E O ESTUDO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO	22
3.1	O Espaço Geográfico e a compreensão cultural	23
3.2	Geografia e Gênero	27
3.3	A Casa, o Trabalho, a Rua: a violência de gênero no espaço geográfico	31
4.	LUGAR, COTIDIANO E MEDO: a violência enquanto fenômeno de exclusão socioespacial de mulheres	42
4.1	O Lugar	43
4.2	O Cotidiano	46
4.3	O Medo	50
4.3.1	O medo nas relações cotidianas nos espaços	50
4.3.2	O medo no processo do (não) rompimento do ciclo de violência	61
5.	A LEGISLAÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO	67
5.1	As leis de proteção à mulher em situação de violência	71
5.2	A aplicabilidade das leis	76
6.	INDICADORES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM SÃO LUÍS . 86	
6.1	O Perfil da Mulher vítima de violências	91
6.2	O Perfil do Agressor	107
6.3	Crimes Violentos Não Letais Intencionais	119
6.4	Crimes Violentos Letais Intencionais	157
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	172
	REFERÊNCIAS	176

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Compreendendo que a violência é onipresente no cotidiano contemporâneo e que esta modifica as relações sociais com os espaços, criam impactos sociais, econômicos e outros, além de explicitar as múltiplas desigualdades socioespaciais, busca-se discutir as relações que as mulheres, enquanto alvo de crimes violentos e ainda como parte da sociedade, mantêm com os espaços urbanos. Com o enfoque na percepção deste segmento social, avaliaremos o impacto da violência na construção de identidades espaciais específicas, como sua espacialização em São Luís indica a banalização desse fenômeno e suas influências nas vivências cotidianas de mulheres com os espaços e em sociedade.

Destarte, em razão de sua complexidade, consideramos que o fenômeno da violência contra a mulher e sua espacialização perpassa por dimensões históricas, socioculturais, econômicas e entre outras que, necessariamente, devem ser subsidiadas pelo diálogo com outras ciências. A partir da revisão da literatura a respeito da influência da violência de gênero na sociedade e, em especial, nas relações socioespaciais de mulheres, observamos que a maior parte das pesquisas têm caráter analítico, com base na medicina, psicologia, sociologia, direito e assistência social, mas pouco se discute sobre a distribuição espacial intraurbana da violência contra a mulher.

Nesse sentido, partindo da discussão geográfica feminista, objetivamos analisar a distribuição socioespacial da violência contra a mulher em São Luís, subsidiados pelas pesquisas de Bondi (1992), Rose (1993), Silva (2003), Lan (2009) e entre outras geógrafas, que afirmam que o espaço geográfico também deve ser compreendido sob a perspectiva de gênero. Assim, investigamos o fenômeno da violência contra as mulheres, suas influências socioespaciais e sua distribuição nos espaços intraurbanos, tendo como pressupostos que a dinâmica espacial da violência está distribuída das mais diversas formas entre os bairros da capital maranhense.

Portanto, dividimos esta dissertação em capítulos cujas discussões principais envolvem as metodologias utilizadas; o conceito do espaço e do gênero; as influências do lugar, cotidiano e medo; as principais leis de proteção às mulheres, que regem o ordenamento jurídico, e sua efetividade; e as análises a partir do tratamento dos dados obtidos. Iniciamos nossa apresentação, no capítulo 2, com a discussão do método e das abordagens metodológicas, tratando acerca da utilização dos dados secundários, obtidos

juntamente a órgãos públicos responsáveis pela oferta de serviços de proteção e segurança, justiça, e apoio social e psicológico.

No terceiro capítulo apresentamos, inicialmente, discussões sobre o conceito de espaço geográfico, bem como a compreensão da cultura pela geografia, expondo as principais contribuições da ciência sobre tais ideias. Em um segundo momento, a partir da apreensão sobre as teorias de gênero, trazemos à tona as bases analíticas que irão revelar que as relações sociais devem ser tratadas segundo a ótica das diferentes formas de interação dos seres humanos com o espaço, em específico a atuação das mulheres nas esferas públicas e privadas, visto que estas terão distintos modos de se relacionar quando em comparação aos homens, mesmo que coabitem os mesmos espaços e participem dos mesmos grupos sociais.

Em razão disso, ao discutir as mulheres enquanto sujeitos produtores de espaços, que o vivenciam, produzem e reorganizam, exemplificamos que espaços como a casa, a rua, o local de trabalho ou de lazer, tomarão formas e significados complexos, resultado dos diferentes interesses, motivações, necessidades, e maneiras de existir, construir e perceber os espaços, que se ligam ao modo como o gênero é construído e influenciado pela sociedade e cultura (MOREIRA, 2006). No quarto capítulo abordamos como a violência, enquanto fenômeno de exclusão socioespacial de mulheres, é capaz de impactar nas apreensões sobre o lugar e o cotidiano, e transformar as relações sociais e a vivência dos espaços em razão das sensações de medo e vulnerabilidade social.

No quinto capítulo apresentamos, no primeiro tópico, as principais leis de proteção à mulher em situação de violência, tendo como foco as legislações criadas a partir dos anos 2000 no Brasil e no Maranhão. Compreendendo que o fenômeno da violência é totalizante e que os agentes do Estado são responsáveis por sua lida, abordamos, no segundo tópico, sobre a eficácia das leis e a aplicabilidade do direito pelo sistema judiciário brasileiro, como forma de avaliar o impacto legislativo nas vivências cotidianas de mulheres e do núcleo familiar, como filhos e parentes que residem no mesmo lar e são expostos às violências direcionadas contra as mulheres.

O sexto capítulo tem como objetivo apresentar os indicadores das violências contra as mulheres, discutindo, além dos dados quantitativos disponibilizados por secretarias e órgãos públicos, as análises teóricas que conformem as informações obtidas, oferecendo explanações sobre o fenômeno da violência e sua abrangência na vida

cotidiana, com a criação do perfil da vítima que remete a preponderância entre mulheres negras, pobres, com baixa escolaridade e moradoras de bairros periféricos; o perfil do agressor e as motivações a cometer a violência contra as mulheres; e a espacialização e banalização dos crimes violentos na cidade de São Luís.

A partir das análises dos crimes violentos que não levaram ao feminicídio, ou seja, as violências física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, observamos como estão dispostas nos bairros ludovicenses e quais as influências para as relações socioespaciais de mulheres nos lugares, remetendo às discussões do medo e do cotidiano para a compreensão do impacto da violência. Quanto aos crimes violentos letais e como estão espacializados em São Luís, discute-se a consequência dos papéis socioculturais de gênero nos episódios de homicídio e feminicídio, e a atuação do Estado e a efetividade das leis frente os casos de assassinatos de mulheres.

Por fim, consideramos que o fenômeno da violência contra as mulheres impacta sobremaneira em suas relações socioespaciais, pois a distribuição de tais crimes nos espaços intraurbanos demonstram que sua dinâmica espacial está distribuída distintamente entre os bairros da capital maranhense. Com essas questões sendo explicitadas, pretendemos visibilizar como o peso cultural corrobora para a continuação das violências contra as mulheres e como tal problema social está iminentemente entranhado na sociedade brasileira através de um sistema masculino e patriarcal de dominação, organização e distribuição de poder entre os sexos.

2. MÉTODO E METODOLOGIAS

A metodologia da pesquisa se assenta nas percepções proporcionadas pelo materialismo histórico e dialético como forma de compreensão e explicação da sociedade, pois que este é um “método de desenvolvimento e explicitação dos fenômenos culturais partindo da atividade prática objetiva do homem histórico” (KOSIK, 1995, p. 29), ou seja, compreendemos que as relações sociais exercerão mudanças nos espaços, revelando as representações e elaborações humanas que incorrerão nos lugares e impactarão a vida em sociedade. Deste modo, será possível analisarmos as contradições da realidade, a influência da violência de gênero na vida de mulheres e homens com os espaços geográficos e o fator cultural, que mantem os espaços em constante transformação (KONDER, 2008).

Desta forma, a partir da apreensão da ascensão dos casos de violência contra a mulher e de homicídio e feminicídio em São Luís, no período de 2008 a 2019, buscaremos compreender tal fenômeno segundo as discussões de gênero e de espaço geográfico, e como a dimensão história e cultural e o medo, enraizado na sociedade contemporânea, levam à naturalização da violência, oferecendo-nos bases teóricas para compreender o perfil da vítima e do agressor, do fenômeno da violência, e do mapeamento cartográfico dos bairros com maiores dados de violências contra as mulheres, bem como discutir a relação entre a distribuição espacial e a segregação socioeconômica.

A pesquisa, de abordagem quantitativa e qualitativa, nos permitirá fazer uso do Sistema de Informação Geográfica, o que permite discutir o crescimento da violência de gênero e o avanço desta em São Luís. Por meio desta opção teórico-metodológica, será possível o mapeamento assim como uma revisão bibliográfica integrativa centrada no espaço geográfico e nas teorias de gênero. De acordo com Gil (2019), toda pesquisa tem por objetivo formular respostas aos problemas propostos, de modo que, só haverá pesquisa se existir uma dúvida para a qual se deseja buscar soluções. Nesse sentido, pressupomos que a violência de gênero está banalizada na sociedade brasileira e ludovicense, está distribuída de forma heterogênea nos espaços e vitimiza as mulheres a ponto de mudar suas relações socioespaciais, que serão distintas dos homens.

Portanto, realizamos uma revisão sistemática sobre o tema, tendo por referência estudos documentais da literatura pertinente que nos conduzem à compreensão das

violências contra as mulheres, utilizando, ainda, amostras e dados quantitativos disponibilizados por órgãos oficiais estatais como forma de analisar o impacto e extensão socioespacial da violência. Assim, segundo Gil (2019), a pesquisa tem caráter explicativo, preocupando-se em identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência da violência; bibliográfica, utilizando fontes já elaboradas e publicadas em livros e artigos; e documental, cuja fonte é interna às instituições, que estão mantidas em arquivos de empresas, órgãos públicos e outras organizações.

Destarte, para a análise documental, iniciamos uma investigação sobre a existência de dados que pudessem sustentar os objetivos definidos, inquirindo nos principais órgãos municipais e estaduais sobre o acesso e disponibilização das informações sobre a violência contra a mulher, como dados que pautassem nossos pressupostos. Assim, encontramos no espaço estrutural da Casa da Mulher Brasileira, prédio localizado no bairro Jaracaty da capital São Luís, os principais serviços, órgãos e instituições responsáveis pela lida direta e indireta do combate à violência contra a mulher, como a Vara de Justiça, Delegacia da Mulher e o Centro de Atendimento.

Aquelas coordenações que tiveram dados concretizados, ou seja, concluídos e publicizados e, ainda, incompletos, mas já sistematizados, nos forneceram suas informações sob a condição de sigilo das informações em que a vítima e o agressor tinham sua identidade revelada, ou ainda sigilo dos dados até que fossem levados à público, o que seria, para algumas instituições, apenas no decorrer do ano de 2020 sendo, desta forma, confidenciado à mim em razão da data de defesa da dissertação de mestrado, visada para 2021. Entre estes órgãos podemos citar a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e as Varas de Justiça.

Nessa condição, obtivemos junto ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência do Município de São Luís (CRAM) os relatórios anuais e os dados estatísticos dos últimos 10 anos dos casos de violência contra a mulher, considerando o período de 2008 a 2017, resultando numa amostra de 3.998 atendimentos realizados nesse período, oferecendo informações sobre o perfil das mulheres, os tipos de violência praticados contra elas, as formas de violência, o local de ocorrência e entre outros, obtidas através de entrevistas da Equipe Multidisciplinar, composta de psicólogas, assistentes sociais e outras profissionais, com as vítimas.

Junto à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), instituição cujos dados perpassam a atuação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão (SSP-MA), obtivemos 121 dados pertinentes aos CVLI's (Crimes Violentos Letais e Intencionais, como homicídio e feminicídio) relativo aos anos de 2013 a 2019, o que nos possibilitou realizar o mapeamento totalizante dos crimes contra a mulher em São Luís, compreender a distribuição dessas violências entre as regiões intraurbanas, suas características, condições e elementos, como o local do crime, o período em que ocorreram e o tipo de arma utilizada pelo agressor e, ainda, analisar o perfil da vítima.

Com a 2ª Vara Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VEVDFM), criada em 2017 para a diligência das solicitações de medidas protetivas em caráter de urgência, que podem ser solicitadas a partir de órgãos como o Poder Público, Casas Abrigo, Delegacias e entre outros, assim como encaminhados por escritórios de advocacia, obtivemos os dados referentes ao perfil da vítima, do agressor, do ato violento e local de ocorrência, e das medidas protetivas proferidas, no período de 2009 a 2017, lançados à época pela 1ª Vara de Justiça, então responsável por todos os processos, julgando e executando causas decorrentes da violência contra a mulher, publicando-os em forma de relatórios sociais.

Em 2019, quando iniciei a busca pelos dados junto à 2ª Vara de Justiça, me foi oferecido, na condição de pesquisadora, a apreensão e levantamento *in loco* dos dados relativos ao ano de 2018, cujas responsabilidades seriam o sigilo das informações e o auxílio e composição da produção do relatório a ser lançado no ano de 2019. Essa atividade me proporcionou a apreensão real de como os dados são obtidos, compreendidos, analisados e publicizados e, ainda, a concreta dimensão sobre as informações que os órgãos têm e, ainda, suas redes de ligação com outros serviços.

Os dados provenientes das Varas de Especiais resultaram no quantitativo de 4.968 processos consultados ao longo de 10 anos de publicações. Vale ressaltar que estes tiveram como fonte os processos de solicitação de medidas protetivas de urgência, requeridas nas próprias Varas ou por outras entidades de direito, ou seja, aquelas resultantes dos boletins de ocorrência e petições, todavia nem todo boletim de ocorrência resulta ou requer medidas protetivas para a vítima. Considerando o grande quantitativo de denúncias, e a necessidade de estrutura física e humana para o levantamento das

informações, os dados computados referem-se a apenas 30% dos casos, constatando como o fenômeno da violência está enraizado na sociedade (Quadro 1).

Quadro 1 – Quantidade de processos consultados a partir dos relatórios sociais

Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Meses analisados	Mar-Jun	Mar-Jun	S.I.	S.I.	S.I.	Jan-Abr	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Abr	Jan-Abr
Quant.	312	533	513	217	218	414	508	506	542	1.205

Fonte: 1ª e 2ª VEVDPM. Informações organizadas pela autora, 2021.

Considerando a complexidade do fenômeno da violência, utilizamos, ainda, dados secundários obtidos junto ao Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC) e à Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), cujas informações foram capazes de sanar lacunas quanto aos dados da segurança pública e da saúde. Tais informações ofereceram as bases materiais para a compreensão do espaço geográfico a partir da percepção de gênero, visto que o contexto da violência a qual as mulheres estão inseridas e expostas ilustra como esse fenômeno é capaz de subjugar-las e modificar suas relações espaciais, suas vivências cotidianas nos lugares e na sociedade.

Visto que a violência contra as mulheres é um tema complexo e que perpassa todas as classes sociais, raças, orientações sexuais, idade e entre outras características, e está espalhada socioespacialmente, ressaltamos que encontramos limitações para a produção da pesquisa, provenientes das próprias fontes dos dados, em razão do difícil acesso às informações, à baixa quantificação da totalidade dos casos, à pouca extensão espacial da oferta de serviços, que geram subnotificação, e entre outros fatores, que nos permitem constatar que as violências contra as mulheres nos espaços urbanos são mais denunciadas do que a rural, impactando na espacialização do fenômeno.

Outrossim, para o mapeamento da violência, fez-se necessário o uso dos Sistemas de Informação Geográfica (SIG's), que comporta discutir o crescimento da violência de gênero e o avanço desta na cidade de São Luís, utilizando o *software* QGIS 3.16 para a produção dos mapas e análise espacial, compreendendo, desta forma, a distribuição espacial da violência. Portanto, da discussão do espaço e gênero, passando pelas narrativas cotidianas e o impacto do medo, até as análises dos dados estatísticos, primamos oferecer a compreensão sobre como a violência está naturalizada em São Luís, impondo a mudanças sociais pelas mulheres e modificando suas relações com os espaços.

3. A GEOGRAFIA E O ESTUDO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A ideia de discutir o espaço retoma o esforço de compreensão iniciado na graduação que propunha, para além do conhecimento de que as dinâmicas sociais criam e transformam as formas e a realidade espacial, mulheres e homens em sua individualidade (com suas apreensões históricas, culturais, econômicas e entre outros), terão percepções diversas dos mesmos espaços, que são transpassadas tanto pelos arranjos de objetos geográficos contidos no espaço (objetos naturais e objetos sociais) quanto pela multiplicidade de ações e situações (a sociedade em movimento), discussão que se funda em conceitos-chave propostos por geógrafos e geógrafas como Henri Lefebvre (2000), Milton Santos (1988), Roberto L. Corrêa (2000), Doreen Massey (2000), Joseli Silva (2003), Diana Lan (2009), entre outros exemplos.

Destarte, o presente capítulo almeja discutir o espaço geográfico e sua utilização na compreensão da violência de gênero, entendendo-o não apenas enquanto conceito de espacialização e mapeamento do crime *per si*, mas, ainda, em como as relações humanas que ocorrem no espaço o moldam e são moldadas por ele, produzindo e reproduzindo-o, impactando nas experiências sociais e individuais de cada um, revelando as tensões que atravessam as relações humanas, a distribuição de papéis, a acentuação de exclusões e hierarquizações, despontando as práticas sociais e como os traços referentes ao gênero, às classes sociais, cor da pele, geração, religião e entre outros refletem-se nele.

Nesse sentido, consideraremos o espaço enquanto dialético, não somente um palco para as ações humanas, mas sim uma força ativa que molda as experiências sociais, o que significa consolidar tal conceito como um produto social ao passo que participa nos processos de produção da sociedade e das relações socioespaciais (SANTOS, 2017). Nos tópicos que seguem trazemos as discussões que balizem tais constatações e, ainda, corroboram à compreensão que o espaço não é mais um todo modificado pelas relações humanas, mas terá diferentes nuances dentre cada modificação e esfera a depender de *quem* que se apropria e se relaciona com esse espaço e *qual* gênero, raça, classe social e etc.

Apresentamos neste capítulo uma breve discussão sobre o conceito de espaço geográfico e sua relação com a questão de gênero, abordando, em um primeiro momento, no bojo das concepções basilares, os fundamentos para a compreensão da violência de gênero como parte das discussões espaciais geográficas, discorrendo sobre a influência

da cultura nas relações socioespaciais, considerada como reflexo das práticas sociais e como condição para a sua reprodução. No segundo tópico, o conceito de gênero é trazido à tona, discutindo-se seu potencial de integrar elementos sociais, temas e discursos ao conceito de espaço geográfico.

Por fim, no terceiro tópico, consideramos o espaço geográfico, o elemento cultural e o gênero enquanto categorias que permitem compreender o impacto das violências e como incidirão agudamente na vida das mulheres e em suas relações sociais cotidianas e com os espaços, tanto públicos quanto privados, como o vivenciam, observam, produzem e o reproduzem. O uso das cidades, permeado pelas construções dos papéis socioculturais de gênero, de raça e etnia, de classe social, geração, espacialização geográfica e outros elementos representativos, influenciarão as experiências urbanas de mulheres, tornando-se, deste modo, essencial a relação do espaço geográfico à questão de gênero.

3.1 O Espaço Geográfico e a compreensão cultural

Objetivando resgatar noções basilares sobre o espaço a partir da(o)s geógrafa(o)s anteriormente destacados, entre outros nomes, seguiremos uma linha de raciocínio que visa elucidar o que é o espaço para a geografia e qual será sua participação nas discussões sobre as violências contra as mulheres. O espaço geográfico não será compreendido aqui apenas como uma área delimitada ou como um palco onde se realizam as ações humanas, como foi concebido pelas correntes tradicionais da geografia. Em realidade, consideraremos o espaço enquanto um produto social que está em permanente processo de mutação e, ainda, é capaz de ditar a compreensão da sociedade atual em suas relações cotidianas (CORRÊA, 2000; SANTOS, 2017).

Entre as noções norteadoras sobre o espaço, presentes em comum acordo no eixo da Geografia, estão as concepções de que o tempo não pode estar separado do espaço e, em verdade, faz parte dele; de que o espaço é um contínuo local de lutas e contradições; que nele se materializam encontros e desencontros; e que é sempre fruto das relações sociais. Deste modo, as transformações nas dimensões espaciais estão ligadas às formas de apreensão e uso das sociedades, que ocorrem através das técnicas e do trabalho humano realizado coletivamente ao longo do tempo, de modo que no espaço expressem-se arranjos econômicos, culturais, raciais, étnicos, políticos e entre outros (MOREIRA, 1982).

Em Claval (1983; 2001; 2010; 2011) tem-se que o espaço deve ser percebido pela forma como é vivido, considerado a partir da percepção que a sociedade tem sobre o espaço e como o conjunto de práticas, conhecimentos, atitudes e crenças são adquiridos, transmitidos por esse conjunto e, também, pelos espaços, construídos ao longo do tempo. Atentos à Lefebvre (2000), o espaço é caracterizado como um conjunto de relações e o trabalho daqueles que o estudam deve ser desvendar as noções que partem desse conjunto, quais sejam a produção e o produto dessas relações; desta forma, estudar o espaço geográfico requer a compreensão das relações sociais.

Na mesma linha, Corrêa (1995; 2000) afirma que as atividades sociais produzirão nos espaços as subjetividades políticas, econômicas, sociais e culturais. Avaliamos que tais atividades, quando efetuadas por mulheres ou homens, terão diferenças significativas nas formas que estes lidam com os espaços, perceptíveis nas práticas cotidianas. Com efeito, como reflexo e condição para a reprodução social, a organização espacial é criada e alterada a partir do legado histórico e cultural, expressando a dimensão do uso e do *modus operandi* dos indivíduos e grupos na construção da própria sociedade, visíveis nos espaços, sobretudo nas frações criadas através das segregações espaciais e sociais.

Para Santos (1988; 2008; 2017), o espaço é marcado pelas modificações do tempo, através dos eventos, de forma a tornar-se transitório segundo os momentos aos quais a sociedade vive, apresentando as marcas da história a partir das formas do passado e do presente. De acordo com o autor, nos espaços serão visíveis as produções e relações sociais, como as culturas, as formas de viver em sociedade, os valores, comportamentos e entre outros, ou seja, compreender as relações de gênero significa considerar o peso do espaço geográfico nas vivências cotidianas. Em Moreira (1982) temos que as condições de reprodução, contidas no espaço através das mudanças históricas, são meios de produção e objetos de apropriação pelas relações sociais de classes, que apreendem os espaços e os modifica segundo suas instâncias e leis.

Nessa perspectiva, o espaço nunca será um dado fechado, completo, mas tem um traço dinâmico, central em sua ontologia, pois está em permanente criação, recriação e renovação a cada movimento da sociedade, o que torna sua produção marcada por relações dialéticas, transpassada pelo contexto social e histórico. Sabendo que o espaço reúne a materialidade e a vida que a anima (SANTOS, 2017), a sua apreensão possibilita, a um só tempo, trabalhar as relações sociais em interação com arranjos de objetos

geográficos, como processo e como resultado, abarcando sua multiplicidade e diversidade de situações e processos, resultando o espaço produzido.

Conceber que o espaço é dialético e não mais um palco para as ações humanas, mas sim uma força ativa que molda as experiências sociais, significa refletir que este é um produto social ao passo que participa nos processos de produção da sociedade, revelando as tensões que atravessam as relações humanas, a distribuição de papéis, a acentuação de exclusões e hierarquizações e entre outros. Assim, a partir da análise da cultura, considerando-a enquanto um reflexo das práticas sociais, um meio para sua efetivação e, ainda, uma condição para sua reprodução, é possível compreendermos traços referentes ao gênero, às classes sociais, cor da pele, geração, religião e entre outros (CORRÊA; ROSENDAHL, 2005).

Decerto que o tempo e a sociedade são dinâmicos, Soja (1993) sugere analisar o espaço e as relações sociais contemporâneas, assim como as questões do tempo, partindo do materialismo histórico-geográfico, o que permite abarcar as mudanças das espacializações no âmbito da expansão do capitalismo e no contexto das lutas de classes, confirmando como as relações de poder se inscrevem na espacialidade. Para o autor, as transformações ocorridas no mundo contemporâneo são permeadas por relações de dominação e subordinação, que canalizam a diferenciação entre espaços e marcam o desenvolvimento desigual em muitas escalas diferentes.

Em comum acordo, Neil Smith (2002) assevera que o espaço é perpassado pelo modo de produção capitalista, que estrutura o espaço geográfico produzindo diferenciações e desigualdades, que compreende o desenvolvimento desigual. Em cada sociedade, o espaço será produto e produtor de relações de produção e reprodução e será definido pela divisão espacial do trabalho, produto de uma sociedade hierarquizada vinculada às relações capitalistas. Ao ser segmentado em várias áreas, defendidas e controladas por determinados grupos sociais, o espaço estará definido e delimitado por relações de poder, reforçando a segregação socioespacial, o configurando multifacetado.

Nesse sentido, Cavalcanti (2002) afirma que os espaços devem ser analisados como locais complexos, caracterizados pela disputa e conflito que afetam uma diversidade de grupos, uma multiplicidade de redes sociais e de manifestações culturais. Discutindo o espaço urbano, a autora afirma que a dinâmica da cidade se expressa constantemente dialética e contraditória de modo que a produção do espaço é componente

da produção social e estas, sob a hegemonia do capital e das relações capitalistas de produção, apresentam-se firmadas nas diferenças de classe que consolidam a segregação espacial, a periferização e produção de centralidades.

Considerar as contradições existentes no espaço e como as relações sociais manifestam e mudam o espaço e são modificadas por ele (LEFEBVRE, 2000) significa discutir, de modo combinado, a abordagem de classe, raça, gênero, geração, religião e outras, visto que são categorias estruturantes das relações sociais. Ratts (2004) assevera que descortinar e trazer para as análises geográficas o jogo de espelhos da identidade cultural, étnica ou racial possibilita esclarecer a dinâmica dos comportamentos humanos no espaço, já que este é um elemento constitutivo e produto de encontros/confrontos, tornando-o variável a depender dos lugares e das experiências concretas das pessoas.

A compreensão da cultura para a geografia não representa o interesse pelas ferramentas humanas ou os meios utilizados para modificar o ambiente, mas sim no simbolismo e nas identidades que expõem as diversidades e realidades sociais e suas formas de apreensões e vivências espaciais. Tal análise repousa em como as percepções humanas criam representações sociais para os diversos fenômenos em que as distintas formas de segregação e exclusão tornam-se nítidas, bem como a transmissão, apreensão e criação de tais práticas, além das técnicas, dos conhecimentos e crenças, de modo que a construção da cultura será também um processo social (CLAVAL, 2011).

Claval (2011) afirma que tal processo incidirá na construção dos indivíduos, em sua identidade individual e coletiva, cujo sentido se encontrará nas experiências de cada um e em suas vivências. Será nesse momento, em sua busca pela inserção na sociedade e no estatuto social, que o indivíduo terá consciência de pertencimento a uma comunidade, classe ou grupo já institucionalizados, implicando em uma mudança de atitude, valores, comportamentos e outros. A partir das diferentes percepções espaciais de acordo com as células sociais, indivíduos e grupos terão estratégias distintas para sua realização nos espaços, resultado dos reflexos culturais.

Na mesma linha, Corrêa e Rosendahl (2005) entendem que o espaço amplo, diversificado e mutável, como visto no Brasil, reafirma a projeção do elemento cultural, que se manifesta no espaço e no tempo. Ao buscar compreender os processos de transformação cultural, econômica, política e social que ocorrem no espaço e alteram as relações socioespaciais, como se estende aos significados e simbolismos das relações

sociais, seus valores, hábitos, crenças dentre outras construções, a cultura como categoria de análise oferece perspectivas que envolvem não apenas os grupos hegemônicos ou os discursos dominantes centrais, mas também aqueles que estão à margem dos sistemas.

3.2 Geografia e Gênero

Trabalhando a partir da transversalidade das relações de gênero, Maria Dolors Garcia-Ramon (2003) assevera que o conceito de gênero tem o potencial de integrar elementos sociais, temas e discursos, pois aporta uma orientação globalizadora que dilui as fronteiras artificiais entre o social, o econômico, o cultural e entre outras, entendendo a cultura como uma construção social. As discussões proporcionadas por tal conceito trazem à tona relações simbólicas e econômicas perpassadas por redes de poder em várias escalas espaciais, influenciadas pelo tempo e espaço, conferindo aos estudos geográficos o pluralismo das relações sociais à luz das diversidades e diferenças.

Joseli Maria Silva (2003; 2009) estabelece que o uso do conceito de gênero como categoria na análise geográfica é capaz de promover, de igual modo, a explicação da produção do espaço, além de romper com perspectivas da ordem dominante. Concorda com Butler (2018) quando afirma que o gênero é culturalmente construído, pois são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, tornando-se um artifício flutuante que não deve ser confundido com a estabilidade do sexo binário, o que significa que o gênero se posiciona contra o determinismo em torno dos significados construídos culturalmente e inscritos em corpos anatomicamente diferenciados.

Assim, o gênero deve ser considerado como fenômeno inconstante e contextual, em permanente transformação, em que a utilização desse conceito amplia a discussão sobre as relações sociais no espaço, ao incluir pessoas que não se enquadram no binarismo sexual naturalizado. Butler (2018) afirma que o gênero é uma complexidade cuja totalidade é permanentemente protelada porque depende de práticas que o constituam, permitindo ter múltiplas convergências e divergências, visto que, estabelece interseções com modalidades raciais, de classe, étnicas, sexuais e regionais. Quando Silva (2003) propõe o uso do conceito de gênero, compreende todas as abordagens que partem dele.

Ao romper com a tradição geográfica que privilegiava dados quantitativos e aspectos visíveis do espaço com vistas à atingir a neutralidade, e com a geografia

economicista marxista, que coloca a mulher sob a ótica da sociedade capitalista patriarcal, Silva (2003) sustenta que a abordagem de gênero enquanto objeto de estudo, e da mulher enquanto sujeito social, assume o compromisso de tratar questões de relações de poder e hierarquia que expõem como assimétricos o desenvolvimento socioespacial, de modo que tais estudos não poderão ser neutros cientificamente visto as relações de gênero estarem posicionadas numa sociedade marcada por processos de exploração.

Levando em conta que mulheres e homens tem se posicionado de modos diferentes no mundo, o que torna suas relações com os lugares também diferentes, os conceitos atrelados ao gênero compreende as relações socioespaciais, a explanação e os significados dos lugares como múltiplos, mutáveis e multidimensionais (SILVA, 2003). Cabe lembrar que tais diferenças na forma como os corpos humanos lidam com o espaço e posicionam-se em diferentes âmbitos e hierarquias não estão atreladas ao determinismo do sexo biológico, mas sim à simbolização que a sociedade faz deles, ideia discutida por Saffioti (1987; 2013) ao abordar os processos socioculturais.

Bourdieu (2002) assinala que o mundo social é responsável pela “eternização” das estruturas da divisão sexual, que incorpora a todas as coisas do mundo e aos próprios corpos humanos princípios de uma visão mítica do mundo, de dominação de homens sobre as mulheres, do arbitrário cultural em natural. Por isso a dificuldade do olhar sobre as relações indivíduo e sociedade, pautadas nas apreensões culturais, pois se a cultura está em permanente construção e mudança e é responsável pelas práticas sociais e suas características, as ações e gestos humanos incorrerão em atos automáticos e aparentemente insignificantes, mas que culminarão para a reprodução das relações de poder.

Nesse sentido, Gillian Rose (1993), ao discutir a mulher e suas ações cotidianas nos espaços, pontua que “comportamento” e “espaço” são mutuamente dependentes, porque ao examinar os espaços de uso comum e cotidiano que são experienciados pelas mulheres na sua lida rotineira, ao locomover-se por eles, nos diferentes tempos (ao longo do dia, da semana, mês ou ano), suas ações serão permeadas por eventos e situações que as limitarão, constrangerão (a exemplo da rua, em determinados locais e horários) e confinarão (residências em bairros distantes), estruturados pelo o que a sociedade espera de seu papel social, ou seja, como a mulher deve ser, se portar, o que pode fazer e por onde andar.

Por esta razão, Silva (2003) e Bezerra (2017) consideram que os espaços serão concebidos por mulheres e homens de formas diferentes, desde o acesso físico a determinados espaços, até os muros invisíveis criados a partir de barreiras simbólicas (como o olhar) que impõem o ordenamento de uso de espaços e legitimam sua apreensão desigual a partir das relações sociais, declarando então que a história dos espaços também envolve a força, tanto física quanto simbólica. Acrescenta-se, ainda, elementos como a sexualidade, raça, etnia, religião, classe social e temos espaços cujas construções apresentam-se complexas com variadas articulações e dimensões.

A partir desse pensamento, Silva (2003) irá declarar que os espaços são multidimensionais, porque não podem ser compreendidos apenas a partir de uma característica (como o sexo biológico) e, sabendo que todos os elementos são experienciados simultaneamente, qualquer posição será localizada por múltiplos espaços sociais, tornando-se então plurilocais. Em contínua oscilação, tais espaços poderão constituir inúmeras configurações sociais e territoriais, permanecendo continuamente redesenhado, redefinido e transformado, conceito proposto por Rose (1993) como “espaço paradoxal”, constituído por várias dimensões ou espacialidades de vivência.

De modo que as relações de gênero variam de acordo com os diferentes espaços e escalas, ao tomar as cidades como enfoque do entrelaçamento destas relações com os espaços urbanos, é possível compreender como os aspectos sociais e econômicos, entre outros elementos, compõem a vida das mulheres nessa escala espacial, considerando a intensidade de tais características nas cidades (BONDI; ROSE, 2003). Para Massey (2001), a própria organização do espaço destaca as relações de poder, a exemplo de padrões de uso e ocupação da terra como áreas residenciais distantes de espaços produtivos, tornando clara a separação das esferas públicas e privadas.

Em diálogo com as autoras supracitadas, Silva (2009) assinala que as cidades confirmam-se enquanto elemento de ordenamento das relações de gênero ao ressaltar como os sistemas de transportes operam e passam a dificultar a mobilidade urbana, principalmente de mulheres, com a baixa qualidade de veículos oferecidos, com vias urbanas precárias, serviços demorados, enfim, toda a sorte de situações que dificultam o traslado de mulheres, responsáveis pela vida familiar, no acesso a oportunidades de emprego e educação. Ao contemplar as noções de classes, idades, etnia e raça, a discussão sobre as cidades torna-se ainda mais rica.

Adiciona-se, ainda, a consideração de que os espaços são cada vez mais estranhos ao lugar e a seus habitantes devido a formação econômico-social contemporânea mundial, que tornam os espaços tendentes a uma unicidade, devido ao processo de globalização, e a uma complexificação, devido à variável da vida social (SANTOS, 2017), tem-se que as relações sociais atuais são transpassadas pelas construções ideológicas, econômicas, culturais, morais, sociais de outros espaços regionais, em sua maioria, aqueles cujos discursos hegemônicos dominantes rompem barreiras territoriais e ascendem ao nível global, influenciando, desta forma, outros os lugares e seus habitantes.

Doreen Massey (2001) solidifica essa compreensão ao afirmar que a análise espacial deve partir do entrecruzamento de escalas, pois deve ser vista como uma construção de uma multiplicidade de relações sociais que passam por várias escalas espaciais, desde o global, passando pelo poder político nacional, até as relações sociais que ocorrem na cidade, no bairro, na comunidade, na casa e no trabalho. Desta forma, haverá uma interseção, tanto de dinâmicas locais como globais, fazendo com que as relações sociais estejam relacionadas às múltiplas escalas espaciais, de modo que a compreensão de um espaço expresse toda a rede de relações influenciadas e suas influências.

A particularidade ou especificidade dos espaços resultará do cruzamento das relações sociais, de suas conexões e interconexões, que ocorrem no espaço e para além de suas fronteiras, o que os torna continuamente mutável, reconceitualizado e múltiplo. Com esse resultado, o espaço terá, em sua própria “natureza”, expressões de poder e de simbolismo, da complexa rede de relações de dominação e subordinação, de solidariedade e cooperação (MASSEY, 2001). Ao utilizar o conceito de gênero para a compreensão do espaço social, entende-se que as relações humanas não estão isoladas e estáticas, mas em constante relação com a estrutura socioespacial e histórica (SILVA, 2009).

Veleda da Silva (2016), de igual modo, postula que quando a geografia considera o conceito de gênero e as teorias da diferença, corrobora que não existe uma mulher ou um homem universal, capaz de exemplificar e resumir em sua existência a explicação da multiplicidade dos espaços, mas que ambos fazem parte de distintas culturas, etnias, classes sociais, lugares, nacionalidades e outros, cujas relações de gênero tendem a se modificar de acordo com as particularidades de cada elemento. Enquanto categoria de análise, tais relações contribuem para dar voz a grupos sociais marginalizados ou excluídos, trazendo para o campo do visível os processos sociais invisibilizados.

Alegar que a geografia não sustenta o campo disciplinar que implica a compreensão de gênero, visto a ciência já ter o espaço enquanto objeto de estudo, seria desconsiderar o aspecto da complexidade da totalidade, que significa revisar o movimento do universal para o particular e vice-versa (SANTOS, 2017). Enfatizar os marcadores sociais e dividir a totalidade em partes justapostas, permitindo superar condições de generalizações das desigualdades ao aceitar que a existência das diferenças produz as desigualdades, exprime representar a realidade daqueles que lidam com a “condição de corpo sexuado, generificado e racializado que tomam diferentes inserções a partir de sua condição de classe” (VELEDA DA SILVA, 2016, p. 89).

Ao escrever sobre a geografia feminista, Lise Nelson e Joni Seager (2005) reasseguram que o conceito de gênero deve ser usado para expor conhecimentos, no plural, ao considerar que as relações socioespaciais são produzidas por sujeitos cujas individualidades foram moldadas segundo influências históricas, geográficas, culturais e entre outras, resultando em um debate que pense as nuances geográficas além dos horizontes hegemônicos que resultaram do predomínio de um conhecimento ocidental, masculino, branco, heterossexual, urbano e de classe média, enfatizando, desta forma, a interseccionalidade¹ de múltiplas opressões e identidades.

Para Nelson (2016), considerar o conceito de gênero implica mostrar a preocupação pela maneira que a diferença e o poder operam nas relações com e através dos processos socioespaciais, de modo que, ao serem utilizados e aplicados vários métodos, desde a investigação espacial analítica computadorizada até análises de cunho qualitativo e quantitativo, o que irá alicerçar o uso dessas metodologias será a contínua reflexão acerca das múltiplas formas em que o poder influi em toda a sociedade. Apoiando-se que as relações estão cada vez mais moldadas pela globalização contemporânea, as influências transnacionais e translocais também serão contempladas.

3.3 A Casa, o Trabalho, a Rua: a violência de gênero no espaço geográfico

¹ A interseccionalidade, termo cunhado por Kimberlé Crenshaw (1989), considera que o gênero e a cor da pele (compreendidos em estudos mais recentes também a classe social, a etnicidade, a sexualidade, a geração e entre outros elementos representativos) se sobrepõem e impactam as identidades sociais através dos sistemas de opressão, dominação ou discriminação. Desta forma, a interseccionalidade abarca a complexidade e diversidade das opressões e como se inserem nas realidades dos grupos minoritários, influenciando na produção e reprodução das desigualdades sociais.

A multiplicidade de sujeitos, comportamentos, funções e trajetórias encontradas nas cidades, incide na forma de como os espaços são experienciados a partir de diversas nuances, como assinala Gillian Rose (1993). Ao discutir as mulheres enquanto sujeitos produtores de espaços, que o vivenciam, produzem e reorganizam, espaços como a casa, a rua, o local de trabalho ou de lazer, para citar alguns exemplos, tomarão formas e significados complexos, resultado dos diferentes interesses, motivações, necessidades, e maneiras de existir, construir e perceber os espaços, que se ligam ao modo como o gênero é construído e influenciado pela sociedade e cultura (MOREIRA, 2006).

A casa, então, poderá significar abrigo e segurança para aquelas que vivem ou percebem espaços públicos como inseguros e violentos, poderá exprimir bem-estar para aquelas que moram sozinhas ou dividem o lar com familiares e amigos com quem têm relações de afeto, pode denotar cansaço e opressão para aquelas unicamente responsáveis pelas finanças, cuidados com afazeres domésticos, com filhos ou parentes que demandam atenção especial, ou, ainda, tristeza, perseguição e opressão por aquelas que vivenciam relacionamentos abusivos; exemplos que serão, a todo momento, perpassados pelos papéis socioculturais e pela interseccionalidade de gênero, raça, classe e entre outros.

Segundo Colombara e Pelizzari (1999), apenas no espaço da casa, há diversos fatores que podem incrementar o risco potencial de ocorrer a violência doméstica ou intrafamiliar, entre eles, estão o tempo em que os familiares estão juntos e suas interações sociais; o número de tópicos e atividades de interesse em comum; a intensidade dos laços interpessoais; as diferenças de opiniões que afetam o cotidiano familiar e seus membros; a capacidade de influência de comportamentos, valores e atitudes de outros membros da família; as diferenças de idade e sexo e os papéis atribuídos a cada um; o estresse atribuído ao ciclo de vida, a mudanças econômicas e entre outros.

Relacionamentos de longa duração, por exemplo, contém condições que contribuem para a violência, como o isolamento (que pode ser social, geográfico, físico ou afetivo), a fragmentação (que considera outrem o responsável por um problema vivido), o poder e o domínio, ou a influência moral (CARVALHO, 2010). Mulheres que se unem a um parceiro de modo involuntário, ou seja, quando há pressão familiar pela duração do relacionamento ou por motivos de gravidez; vivem com companheiros

ciumentos de grau patológico; e o grau de conhecimento íntimo da vida de cada um, seus pontos fracos, medos e preferências podem ser usados como motivadores de violências.

Estes e outros fatores intensificam a vulnerabilidade da família e da mulher, transformando qualquer conflito em fator de risco para a violência. Atrela-se ainda a natureza privada do ambiente doméstico, e como as relações de gênero estão estruturadas no contexto familiar, de forma vertical cuja hierarquia segue critérios de idade e sexo, e como o grau de rigidez de tais hierarquias, de crença em torno da importância da obediência e do respeito, da disciplina, ou mesmo o grau de adesão dos membros familiares a estereótipos de gênero e a autonomia que cada um deve ter, consiste-se em condicionantes sobre o potencial de violência que uma família pode estar exposta (COLOMBARA; PELIZZARI, 1999).

Se partirmos para os espaços de trabalho, nota-se que a própria divisão das cidades em áreas residenciais e comerciais, afasta ou dificulta o acesso de mulheres (vistas como responsáveis pelo universo doméstico) a opções de trabalho (BONDI, 1992). Atualmente, onde a divisão de áreas residenciais e comerciais bem definidas denunciam o domínio das classes sociais abastadas e a expansão de “aglomerados subnormais”² transpõem o planejamento urbano que dominou durante muitos anos e explicitam o “circuito inferior da economia”³, as experiências de mulheres que vivem em tais espaços terão especificidades, cuja busca por trabalho será tática de sobrevivência no sistema capitalista (PORTO-GONÇALVES; SILVA, 2011).

Deste modo, as interações com os espaços por aquelas que vivem em favelas e similares serão permeadas por interações sociais, econômicas, políticas e culturais ímpares, distintas das experiências de mulheres que habitam outros espaços. A interseccionalidade de gênero e raça terá ainda influência nas experiências de tais mulheres na busca por trabalho, que incidirá na dificuldade de inserção de mulheres negras e pobres no mercado de trabalho e na admissão em empregos formais ou em cargos

² Conceito definido pelo IBGE (2010), os “aglomerados subnormais” referem-se a habitações de ocupação irregular, geralmente construídos em terrenos impróprios e/ou de propriedade alheia, caracterizados pela carência de serviços públicos essenciais. Termo generalizado para qualificar favelas e similares, foi utilizada aqui para ressaltar a reprodução de espaços desiguais advindas do modo de produção capitalista.

³ Proposto por Milton Santos (2004) numa tentativa de compreender as desigualdades urbanas, os conceitos de “circuito superior” e “circuito inferior” referem-se, respectivamente, ao moderno e ao marginal, cujas diferenças serão percebidas nas atividades empregadas, a tecnologia usada e o modo de organização de trabalho.

de liderança, na naturalização de ocupação em trabalhos de vulnerabilidade econômica, como o trabalho doméstico e de diarista, e na desigualdade salarial (PNAD, 2020).

Saffioti (2013) afirma que a crescente participação feminina no mercado de trabalho revela a quebra do paradigma da exclusividade dos espaços domésticos às mulheres, que estão, cada vez mais, inserindo-se em diversos ramos de atuação, oferecendo a elas certa estabilidade e independência financeira. Entretanto, as diferenças salariais, a dificuldade de acesso a promoções e a cargos estratégicos e a concentração em tarefas ocupacionais, geralmente alusivas ao trabalho doméstico, tornam a mão de obra de mulheres ainda mais barata, cuja busca por melhores salários encontram-se na qualificação educacional, oportunidades que não estarão disponíveis a todas as mulheres.

Os espaços de trabalho irão ainda expor as opressões advindas da dimensão sociocultural para os diferentes grupos sociais, modificando a natureza do espaço a depender da procedência da relação social, ou seja, os locais de trabalho terão diferentes características a depender da relação de homens ou mulheres e seus vínculos com os espaços e objetos materiais, o convívio com colegas de trabalho e, de igual modo, sua influência na emancipação pessoal (BEZERRA, 2017). Quando falamos de espaços de trabalho, também significa contemplar as diversas formas de opressão manifestas em tais locais, sendo as mais usuais as práticas de assédio moral e sexual.

De acordo com Saffioti (1987), condutas de assédio moral no ambiente de trabalho (ou fora dele), como abusos sistemáticos, manifestos por meio de gestos e palavras, comportamentos e agressões leves a que mulheres estão expostas nas relações de trabalho, a humilham e constroem a ponto de causar prejuízo nas oportunidades oferecidas dentro dos espaços de trabalho, pois, geralmente, tais situações são apresentadas em troca da manutenção do emprego e de promoções de cargo. Segundo Ávila (2008), podemos classificar o assédio moral conforme a procedência dos ataques, como vertical descendente, vertical ascendente, e horizontal.

Atos praticados por superiores(as) hierárquicos, ou seja, por chefes contra seus subordinados(as), visto como a situação mais habitual, são conhecidos como assédio moral vertical descendente, cujos atos, como depreciações, falsas acusações, insultos e entre outros, atingem a dignidade da vítima. Os atos praticados contra um(a) superior hierárquico(a) são conhecidos pela tipologia vertical ascendente, configurando, em geral, casos de violência psicológica; e o tipo de assédio entre colegas de mesmo nível

hierárquico é conhecido por assédio moral horizontal, que pode ser praticado de forma individual ou coletiva contra uma só pessoa (ÁVILA, 2008).

Piadas de conotação sexual, perseguições, exposição a situações vexatórias, supervisões excessivas, brincadeiras inapropriadas e entre outros, são exemplos de como o assédio moral no ambiente de trabalho está associado a relações de poder e de discriminação sexual. Para Saffioti (1987), mesmo aquelas mulheres que conseguem melhorias nos salários e cargos de chefias por esforços pessoais se veem obrigadas a demonstrar aos colegas de trabalho sua capacidade e superioridade, na busca constante de aprovação e “absolvição” de algo que não fez, pois geralmente é creditado a elas a realização de práticas sexuais como motivação para seu novo cargo ou função.

Interessante ressaltar que, quando Ávila (2008) propõe a criação de um perfil do agressor de assédio moral no trabalho e a vítima de tal abuso, a autora declara que este é um fenômeno que ocorre de maneira sutil. Todavia, ao caracterizar o autor da violência, revela que este é movido por diversos fatores, entre eles a inveja e a busca de poder, porém, o que mais se destaca como motivação do assédio é a discriminação. Com efeito, o perfil da vítima mais propensa a atos de assédio são aquelas conhecidas como o “rival mais débil”, como mulheres que “ousam” trabalhar, sendo assim, não somente as vítimas mais frequentes, mas, também, assediadas de forma diferente, com conotações machistas.

Diante da destruição ou redução da igualdade de condições que lhes são devidas nos espaços de trabalho, mulheres que se encontram na posição de vítimas de assédio geralmente se veem humilhadas, constrangidas e hostilizadas, o que implica em mudanças comportamentais no ambiente de trabalho e mesmo em suas interações sociais com os colegas, prejudicando suas funções laborais ou mesmo levando à sua saída do atual emprego. Barreto e Heloani (2015) afirmam que repercussões na saúde, como crises de choro, dores generalizadas, palpitações e tremores, sentimento de inutilidade, ansiedade e depressão, geralmente, são vistos em mulheres vítimas de tais humilhações.

Como a divisão sexual do trabalho ancora-se na discriminação contra as mulheres, que ressalta que as atividades das mulheres são reservadas à esfera reprodutiva e a de homens à esfera de produção, situações de assédio terão peso maior quando realizadas em direção às mulheres que, a depender de sua condição social, se verão obrigadas a continuar em tais espaços de opressão. Em outros casos, as relações profissionais nos locais de trabalho, que impõem às mulheres determinadas funções e tarefas que estão

relacionadas a uma “vocação” do sexo feminino também são formas de perpetuar a divisão cultural marcada na sociedade ocidental, que influi nas relações socioespaciais.

Pastana (2005) assinala que o medo influencia as relações socioespaciais a tal ponto que mesmo a escolha de que bairro morar ou o tipo de residência escolhida serão permeados pela busca por segurança. Deste modo, é cada vez mais constante os cuidados pessoais com horários, trajetos a serem permeados, os meios de locomoção e os locais frequentados, pois, tanto simbólica quanto materialmente, as estratégias de proteção e reação multiplicam regras de exclusão e restringem movimentos, sendo mais persistentes segundo as condições sociais pertencentes ao gênero, visto que as mulheres estarão mais propensas aos diversos tipos de violências nos espaços públicos.

Os cuidados pessoais com os horários representam o temor de mulheres em andar sozinhas à noite na rua, dado constatado pela FGV (2018), pois geralmente os horários noturnos são utilizados para práticas mais desinibidas de violências. Além disso, as dimensões culturais e sociais construídas ao longo da história brasileira passaram a significar e imputar culpa às vítimas que foram violentadas em horários noturnos, estabelecendo, de forma habitual, a restrição das mulheres aos espaços da casa ou outros espaços “seguros” conforme o horário, implicando em uma espécie de “policimento” sociocultural do deslocamento de mulheres nas cidades.

A situação daqueles que transitam em horários considerados “inseguros” os tornarão mais expostos a situações de assédios e violências, o que significa que a compreensão de perigo pela sociedade, no clamor pela segurança, estabelecerá hábitos, ações e comportamentos para os indivíduos. Caracterizada como uma preocupação e como um alerta quanto à insegurança das cidades em horários noturnos, a dimensão sociocultural terá impacto no cotidiano de mulheres ao determinar não apenas o movimento de trânsito pelas cidades, mas também de permanência em locais públicos ou privados que não a sua residência, impactando em seu deslocamento.

Nesse sentido, além das vias escuras, aquelas caracterizadas como desertas ou com lugares predominantemente ocupados por homens, serão vistos como trajetos a serem evitados. Tonkiss (2005) assinala que a compreensão de gênero nas cidades envolve a elaboração, por parte das mulheres, de “mapas de perigo”, denotando que o medo das mulheres está espacializado e suas percepções de perigo têm uma geografia específica, capaz de determinar os trajetos a serem permeados por elas e seus movimentos

cotidianos nos espaços urbanos. Destarte, serão comuns ações e comportamentos realizados por mulheres para se sentirem seguras e se protegerem nos espaços públicos.

Andar com chaveiros entre os dedos da mão dominante, com a sombrinha nas mãos, olhar para trás constantemente ou, ainda, portar lanterna taser, armas brancas, spray de pimenta e outros instrumentos, são as formas relatadas por mulheres de como se proteger na rua, em uma série de relatos publicados pelo *site* BuzzFeedNews (ALBANO, 2019), sobre como é ser mulher e sentir medo a toda hora e em todo lugar. Assim, mesmo que os trajetos a serem permeados sejam escolhidos previamente, os percursos a serem feitos ainda estarão vulneráveis às práticas violentas, percalços que terão peso nas formas pelas quais os espaços públicos são percebidos, representados e vividos pelas mulheres.

Os meios de locomoção, como os ônibus e outros serviços de transporte público ou privado, também serão assinalados como espaços que influenciam nas relações socioespaciais de mulheres porque o seu uso e percurso realizado produzem condições conflituosas. O transporte público implica, ao mesmo tempo, o deslocamento entre bairros de moradia, de oferta de bens e serviços, e de trabalho, ao passo que é espaço frequente de abusos, importunações e atos violentos perpetrados contra as mulheres. Nos horários de pico, que compreendem os horários de maior concentração de passageiros, é comum que homens se aproveitem do pouco espaço para cometer assédios (JARDON, 2020).

Objetivamente e simbolicamente, as cidades têm limitado os direitos de mulheres de circularem, principalmente, daquelas que vivem em bairros marginalizados, dificultando sua mobilidade ao contemplar pontos de ônibus ermos e degradados, em locais mal iluminados, com pouca oferta de transporte e grandes intervalos entre veículos, além de limitações de horários, principalmente aos finais de semana, fazendo com que o simples ato de ir e vir torne-se verdadeiras lutas cotidianas (FRANCO, 2017). Entre a casa e o ponto de ônibus, o medo do trajeto pela rua, dos ônibus lotados, e do enfrentamento desses espaços de forma solitária são elementos do cotidiano de mulheres nas relações com os espaços.

Mesmo quando a rua, enquanto espaço de comum trânsito de pessoas, é vista por vítimas de violências nos ambientes domésticos, como busca de socorro ou proteção de outrem que esteja no caminho, as múltiplas violências as quais mulheres estarão suscetíveis nesses espaços transporão as demais situações. Além disso, locais

institucionais, geralmente buscados por vítimas de violências, também reproduzirão e acometerão mulheres a novas violências, como é o caso dos sistemas e serviços especializados de atendimento à mulher, que desacreditam a vítima e dispensam tratamentos hostis que a afugentam, fazendo-a descredibilizar os órgãos (NOBRE, 2003).

Casos que expõe situações de mulheres que foram violentadas durante entrevistas de emprego (GAMA, 2020), em consultórios médicos (CASTRO; SILVA, 2020), ou mesmo quando internadas para o tratamento de doenças incapacitantes (REZENDE, 2021) são exemplos comuns de como os espaços vividos pela ótica de gênero são atravessados por relações de opressão e subordinação de mulheres. Além de espaços privados ou públicos, o assédio de mulheres que ocorrem nos espaços virtuais, com violências psicológica e moral, praticadas *online* por meio de redes sociais tem crescido no Brasil, afetando também suas práticas socioespaciais (RAMOS, 2020).

As interações de violências no ambiente digital, geralmente permeados por discursos de intimidação, discriminação e ofensas além de situações de sextorção⁴, pornografia de vingança⁵ e perseguição virtual têm capacidade de transformar as relações de mulheres com os espaços cotidianos, como aponta pesquisa feita pela Folks Netnográfica e Instituto Avon (2018). Com a popularização do acesso à internet e às redes sociais, caminha-se para a naturalização da violência também nesses espaços, que requerem das instituições legais resposta e posicionamento jurídico⁶, a exemplo de criação da Lei nº. 12.965/2014, que acelera o processo de remoção de imagens ou vídeos íntimos.

As relações das mulheres com os espaços serão atravessadas por situações de naturalização da violência. Considerando fatores da dimensão sociocultural, como a raça, etnia, classe social, geração e outros, cada mulher construirá sua própria geografia

⁴ Sextorção é a ameaça de divulgar imagens íntimas para forçar alguém a fazer algo, geralmente usados como forma de humilhação, vingança ou extorsão financeira.

⁵ Pornografia de vingança é o ato de divulgar imagens íntimas em *sites* e em redes sociais sem o consentimento da vítima. Em tais casos, a criação, em 2012 da Lei nº. 12.737, conhecida por “Lei Carolina Dieckmann”, que torna crime a invasão de aparelhos eletrônicos para a obtenção de dados privados, e a Lei nº. 13.718/2018, que criminaliza a divulgação não autorizada de conteúdos íntimos e privados em redes sociais, são exemplos de como a legislação brasileira tem buscado se atualizar e abarcar uma nova realidade de violência contra as mulheres, agora em espaços virtuais.

⁶ Como parte da experiência de levantamento de dados para esta pesquisa, estive em contato com a Equipe Multidisciplinar da 2ª Vara Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís, que me relatou ser cada vez mais comum o número de processos com pedidos de medidas protetivas contra agressores que utilizam as redes sociais para praticar violências contra a mulher.

espacial a partir de suas experiências e da condição de ser mulher, que impedem, por exemplo, sua fixação (principalmente quando desacompanhadas) em espaços públicos de lazer, como praças e bares, e de cultura, como galerias, shows ou estádios de futebol, que as violentam simbolicamente e produzem sensações de não-pertencimento a determinados locais, devendo estar infinitamente em movimento ou em locais fechados (TONKISS, 2005).

Em razão do padrão de organização da sociedade, os espaços públicos, sofrerão alterações decorrentes das influências do medo social e simbólico, gerando outro tipo de interação das pessoas em público. A rua, deste modo, será caracterizada por relações de conflito, pois ao mesmo tempo haverá nuances de violências e também carregará oportunidades de relacionamentos, trabalhos, lazer e entre outros. Tais espaços, exemplificados de maneira superficial, entrecruzam-se e ganham significados segundo as relações de gênero, raça e classe social, cujas mobilidades interdependentes realizadas pelas mulheres resultarão em suas apreensões e vivências nos espaços de formas distintas.

Concordamos com Diana Lan (2009) de que o corpo é o primeiro território e, quando se violentam os lugares que habitam, afetam-se os corpos e, quando se afetam os corpos se violentam os lugares que habitam. A autora afirma, com tal ideia, que da mesma forma que os contextos socioculturais, econômicos, políticos e entre outros interferem nas relações sociais de mulheres com os espaços, também as violências se configuram na trama socioespacial. Por mais que existam diferentes formas de violência e que esta atravessa todas as classes sociais, suas manifestações serão distintas se considerarmos as relações de gênero.

Os meios violentos, sob a ótica da dimensão sociocultural e dos papéis de gênero socialmente construídos, reforçam um sistema de dominação pautado na organização e distribuição de poder entre os sexos, que usa ações coercitivas capazes de subjugar indivíduos e grupos, justificados em nome da tradição, da exclusão de indivíduos da vida pública, da determinação de ocupações e exercício quase exclusivo em tarefas distintas (SAFFIOTI, 1987; 2013). Deste modo, ações violentas contra as mulheres passam a ser vistas como naturais das relações sociais e afetivas, banalizadas em nome da legitimação de papéis construídos culturalmente ao longo do tempo.

Diana Lan (2009) recorda que a relação entre a segregação, seja ela espacial, ambiental ou social, e a violência é evidente, pois comprova as marginalidades e

desigualdades sociais refletidas nas condições de vida (meio ambiental, territorial e social). Assim, quando compreendemos que o nível de subsistência, via renda das populações, as empurram para habitações em locais instáveis, deteriorados e de acentuado risco ambiental, torna-se nítido que em uma cidade os habitantes não serão afetados de igual modo pelas mudanças socioespaciais e ambientais, o que faz com que aquelas vítimas de violências sintam o peso ainda maior em suas práticas cotidianas.

Com relação a essa questão, Clarice Cassab (2020) pontua que a separação atual das cidades, em áreas de moradia, consumo e produção, ocasiona para mulheres moradoras de favelas, periferias e similares, um padrão de circulação e movimentação pelas cidades que deve considerar a categoria de tempo, pois o deslocamento pelas vias urbanas significa dispor de horas apenas para o traslado, o que amplia as dificuldades de acesso não somente ao mercado de trabalho, mas também a opções a bens e serviços, como o acesso a instituições e órgãos de segurança, judiciários, hospitalares e entre outros, geralmente, localizados em áreas centrais.

Se considerarmos, ainda, que muitas mulheres têm, além de suas atribuições domésticas e laborais, a responsabilidade com a educação e o cuidado com os filhos, revela-se o quão dificultoso é para as mulheres as vivências nas cidades, pois as disponibilidades e localizações de creches e escolas, o traslado e o tempo a ser disponibilizado entre o trabalho e os locais de educação dos filhos, os horários de permanência no serviço e os de folga e entre outras situações deverão ser avaliadas. Se tais fatores existirem na vida de mulheres vítimas de violências, a ponderação sobre a busca de auxílio institucional e legal deverá contabilizar todas estas e outras questões.

Carvalho (2010) afirma que a mulher vítima de violência se encontra em um grupo de alto risco de vida, de incapacidades e sequelas que incidirão de forma crônica em sua saúde física e emocional e sua conjuntura pessoal, social e familiar. Para a autora, não apenas no período em que sofre a violência, mas em todos os anos vindouros, a mulher vítima terá consequências nefastas na sua qualidade de vida e que poderão constar de desordens médicas, psicológicas e de conduta. Desta forma, a violência enquanto fenômeno complexo e multifacetado, quando compreendida sob as óticas de gênero, cor e classe, irá expor a naturalização de sua instrumentalização nas relações socioespaciais.

Assim, é nítida que a violência incidirá agudamente na vida das mulheres em suas relações com os espaços, como o vivenciam, observam, produzem e o reproduzem. O uso

das cidades, permeado pelas construções dos papéis socioculturais de gênero, de raça e etnia, de classe social, geração, espacialização geográfica e outros elementos representativos, influenciarão as experiências urbanas de mulheres, o que significa os lugares como múltiplos, mutáveis e multidimensionais. Percebendo que o ordenamento de uso de espaços é assimétrico, devemos compreender os conceitos de lugar e cotidiano a partir de tais óticas, notando o papel da questão de gênero nesses conceitos.

4. LUGAR, COTIDIANO E MEDO: a violência enquanto fenômeno de exclusão socioespacial de mulheres

Considerando que o uso das cidades pelas mulheres é permeado por elementos representativos que influenciam em suas experiências urbanas, objetivamos neste capítulo a discussão dos conceitos de lugar, cotidiano e do medo enquanto fatores e fenômenos que auxiliam no entendimento da questão de gênero e de como as violências alteram as relações socioespaciais de mulheres. Nesse sentido, o conceito de lugar estará vinculado aos termos relacionais, pondo em evidência os indivíduos e grupos sociais presentes nos lugares, suas relações econômicas, políticas e socioculturais, suas diferentes estruturas internas de subordinação e dominação e de apreensões do mundo que os cerca (MASSEY, 2000).

A partir da discussão do lugar enquanto conceito, se torna possível a interpretação das especificidades dos espaços, construídos, de acordo com Massey (2000), segundo uma constelação particular de relações sociais que ocorrem, se encontram e se relacionam em um *locus* específico. Tais particularidades incidirão na compreensão das vivências cotidianas, cujas redes de relações e entendimentos sociais se formam e constroem os lugares, conferindo a estes, símbolos e significados. Em razão disso, o estudo do lugar se torna necessário para compreendermos o impacto da violência contra as mulheres na sociedade e como os conflitos de cada lugar se expressam no cotidiano de indivíduos e grupos, especialmente de mulheres.

Nesse diapasão, o conceito de cotidiano se faz imprescindível porque reflete o espaço social, a realidade produzida pela materialização da existência social por meio da realização da vida, com processos que proporcionam desenvolvimento ininterrupto por meio do uso frequente do espaço pela vida humana (LEFEBVRE, 2000). Ou seja, as práticas e vivências das mulheres em sua produção e reorganização cotidiana dos espaços serão atravessadas por condições que impactarão nos usos das cidades, e mesmo seu trânsito e permanência, cerceadas pelas lógicas dos sistemas econômicos e socioculturais, visíveis, por exemplo, nos trajetos percorridos, que se mostrarão mais complexos.

O lugar e o cotidiano esclarecem como as condições socioculturais construídas alcançam as mulheres em exploração e segregação, visíveis nas relações cotidianas sociais nos espaços, nas violências perpetradas contra elas pelas condições de gênero,

raça, etnia e nas outras barreiras dinâmicas que se assentam nas relações sociais, desafiando-as nos fatos mais banais e corriqueiros. Elucidando como os diferentes fatores e elementos cotidianos impactam nas relações socioespaciais, apresentamos, ainda, um debate acerca do medo da violência e do crime enquanto sentimento e fenômeno que influenciam as mulheres nas formas de compreender e vivenciar os espaços nas relações cotidianas.

Desta maneira, explicamos nesse capítulo como o medo tem por efeito a exclusão socioespacial de mulheres e, ainda, incide em mudanças em suas relações cotidianas nos espaços, incorrendo em alterações de comportamentos, de deslocamentos, de habitação e mesmo no uso de tecnologias de exclusão social (CALDEIRA, 2003). Além disso, ponderamos como o medo influencia no processo do (não) rompimento de situações violentas e do ciclo da violência, impactando na criação de “rotas críticas”, “percepções de perigo” e “mapas mentais” que intervêm nos usos dos espaços e explicitam o peso da violência segundo as questões de gênero, raça, etnia e classe social.

4.1 O Lugar

Ao afirmar que os lugares são criados, recriados e se renovam a partir de cada movimento da sociedade, Santos (2017) assevera que os seres humanos em suas relações cotidianas com os espaços, carregam-no de significados, transpondo a estes, novos conteúdos e sentidos a partir do momento que lidam com os diferentes eventos. Deste modo, o lugar, enquanto conceito, será compreendido aqui como aquele em que incorpora as dimensões sociais, econômicas, históricas, culturais, geográficas e outras da sociedade e ainda os aspectos da vida cotidiana e sua produção material, que ocorre a partir das interações e relações sociais, de realização e transformação do espaço.

Todavia, o que quer dizer Milton Santos (2017) ao afirmar que o uso dos objetos através do tempo mostra histórias sucessivas desenroladas no lugar? Para o autor, as complexidades sociais construídas ao longo do tempo histórico se mostram nos espaços e nos lugares, logo a partir do reconhecimento dos objetos na paisagem e nos espaços, notam-se as relações que existem nos lugares. Nessa direção, a diversidade de objetos e componentes da espacialidade incidirá na materialização dos lugares, sendo que tais

objetos incluem em sua natureza aspectos técnicos de sua criação, que estão relacionados ao período histórico e ao conhecimento técnico-científico disponível em cada época.

Como o lugar é o reflexo da sociedade e “se define como um ponto onde se reúnem feixes de relações” (SANTOS, 2017, p. 96), quando avaliamos os objetos e seus usos, tanto aqueles antigos como novos que estão disponíveis nos espaços influenciam nas interações sociais com eles, e estas serão modificadas nesse processo. A cada novo momento, ao longo do tempo, os lugares mudam, pois estão conectados aos eventos que ocorrem nessa ligação, entre as relações sociais e os objetos, ao mesmo tempo em que se concretizam, se reafirmam, a partir das percepções sociais e visões de mundo obtidas através do lugar.

Conforme Ferreira (2000), o conceito de lugar é capaz de ampliar o entendimento do mundo, que está cada vez mais fragmentado ao passo que se unifica em velocidades cada vez maiores, expressões das tensões ligadas à contemporaneidade. O autor entende o lugar como um articulador da compreensão das questões da vida humana e suas relações com um ambiente cada vez mais globalizado, que produzem novas realidades a partir das interações com as tecnologias da informação, pois estas potencializam tanto o processo de globalização já iniciado como os de aglutinação de elementos de significados comuns, influenciando as relações cotidianas.

Em Oakes (1997) temos que a identidade, baseada no lugar, é produto das forças globais da economia política e dos períodos históricos que influenciaram as relações sociais, assim o lugar será circunscrito na tensão constante da pressão e opressão que as novas ordens do sistema capitalista regem nas relações e no aprisionamento de tradições, caracterizadas pelas marcas das camadas históricas em conceitos, valores, concepções e entre outros. Deste modo, o que acontece no lugar, visto que ele está ligado às apreensões dos indivíduos e grupos, será uma luta constante dos sujeitos em se colocar nestes lugares, de fazer valer suas identidades enquanto parte da história e da espacialidade.

Cabe ressaltar que o lugar não será uma dimensão espacial localizado e definido segundo coordenadas geográficas, com uma representação cartográfica, mas sim refletirá a articulação da espacialidade com as relações sociais, que são estabelecidas em acordo com os elementos e objetos que constroem esse espaço. Nessa perspectiva, Yi-Fu Tuan (2012) argumenta que as visões de mundo sobre o meio ambiente físico, natural e humanizado, as formas de percebê-lo e estruturar e, como tais ambientes afetam as

percepções, atitudes e valores dos seres humanos, estimularão cada indivíduo a viver o mundo como experiência pessoal.

O autor utiliza as palavras percepção, atitude, valor e visão de mundo de forma proposital, para explicar que seus significados se superpõem, mas que juntos operam para a compreensão dos lugares. Assim, percepção é, a um só tempo, a resposta dos sentidos aos estímulos externos e a atividade de como os fenômenos são registrados, ou seja, quais serão importantes para a vida e quais serão bloqueados ou perderão propósito ou valor. Tuan (2012) afirma que, em alguns casos, o que se percebe tem valor para uns, mas não para outros, mas em muitas situações a percepção auxiliará na sobrevivência biológica e na construção de sensações de satisfação, que estarão radicadas na cultura.

A atitude será a maneira como o ser humano se posiciona em frente ao mundo, ligada a uma disposição interna individual de juízo sobre algo, formada por uma sucessão de percepções, de experiências, de firmezas de interesse e valor. Os escritos de Tuan (2012) denotam que o valor terá sentido de atribuição de apreço, de estima, de satisfação do indivíduo, ao passo que visão de mundo é exposta como a experiência conceitualizada, sendo parcialmente pessoal e em grande parte social, pois nela se expressam todo o sistema de crenças, valores, conceitos e atitudes formados no seio da vida em sociedade, difundida entre os indivíduos.

Assim, duas pessoas não visualizarão de forma igual a mesma realidade, nem dois grupos sociais farão a mesma avaliação do meio ambiente, porque a abundância e as possibilidades de perspectivas serão muitas, tanto no nível individual como de grupo. Ao expressar e refletir em tais espaços uma identidade, perpassadas por valores e visões de mundo, cada indivíduo, ao perceber e tomar consciência do espaço, aferirá importância a ele, decorrendo no lugar. Nesse sentido, as atividades e explorações dos espaços serão cada vez mais dirigidas por valores culturais e por visões de mundo, que terão peso na construção, na produção e reprodução do lugar.

Isso porque as expressões e a empregabilidade de padrões culturais de uma sociedade na vida cotidiana irão afetar intensamente as percepções, atitudes e valores de seus membros, a ponto de criar uma “alucinação grupal”, conceito citado por Tuan (2012) para relatar como a cultura influencia a percepção de pessoas sobre situações, indivíduos e causas que não existem, como a naturalização da subordinação da mulher em relação ao homem, e a inferioridade de acordo com a cor da pele ou da localização geográfica.

Em sociedades em que os papéis socioculturais segundo o sexo serão distintos, mulheres e homens adotarão diferentes valores e perceberão diferentes aspectos espaciais.

Nas abordagens de Yi-Fu Tuan (2012), no lugar se manifestarão os laços afetivos dos seres humanos, embora com diferenças de intensidade, sutileza e modos de expressão, fazendo com que o que lhe é familiar e reconhecível esteja atrelado a uma identidade incorporada e significada a ele. Conseqüentemente o lugar assumirá inúmeras formas, variando em amplitude emocional e intensidade, fazendo com que a vida cotidiana se materialize no lugar, portanto se é um conceito difuso, é concreto enquanto experiência pessoal. Logo, as micro atitudes, os pequenos acontecimentos da vida cotidiana, ou as chamadas cenas efêmeras, vistas como superficiais, darão consistência ao lugar.

Apreende-se deste modo que o aspecto comum ao conceito de lugar estará vinculado aos termos relacionais, pondo em evidência os indivíduos e grupos sociais presentes nos lugares, que geralmente são ocultados das compreensões espaciais urbanas que tendem a resumi-los à compreensão enquanto moradores das cidades, cujas identidades são apagadas em prol da generalização dos sujeitos. Nesse sentido, Santos (2017) assevera que ao revisitarmos o lugar no mundo atual, encontraremos novos significados e sentidos, e a possibilidade de seu entendimento ocorre através da consideração do cotidiano.

4.2 O Cotidiano

Os fatos ditos banais e corriqueiros, aqueles caracterizados pela suposta simplicidade da vida humana, será o interesse de estudo do cotidiano. É a forma de ver e considerar que a totalidade dos fatos e seu estudo terão importância na construção cotidiana do espaço socialmente construído, pois que estudar a totalidade é compreender que todas as coisas presentes no universo formam uma unidade, que cada coisa é parte da unidade e, portanto, considerar a totalidade significa considerar a realidade em sua integridade, enquanto conjunto de relações entre os indivíduos e destes com os objetos, que estão em constante movimento (SANTOS, 2017).

A vida cotidiana, à medida que contribui para a compreensão do objeto da Geografia, o espaço, será capaz de desvendar as formas miúdas que alicerçam a construção e reprodução do espaço, pois a vida cotidiana é constituída por partes

orgânicas, de certo modo irregulares, que tem em seu âmago as relações e organizações do trabalho e da vida particular, as atividades sociais, os lazeres e descanso e entre outros que operam e regulam a vida humana. Marcada por ritmos definidos pela repetitividade da vida social, mas também pela novidade, o cotidiano, a partir das práticas diárias, irá compor a produção social do espaço.

Quando Colombara e Pelizzari (1999) afirmam que as cenas da vida cotidiana se comportam como fios de um tecido social, cujos acontecimentos dão consistência ao dia a dia, relacionam-se ao entendimento de Lefebvre (2000) quando se refere ao espaço social, entendido como a realidade produzida pela materialização da existência social por meio da realização da vida com os processos que proporcionam desenvolvimento ininterrupto, através da cooperação e do conflito, a expressão mais concreta do espaço vivido, o que torna o cotidiano o processo de apropriação do espaço, por meio do uso frequente pela vida humana.

Se o cotidiano é aquilo que é habitual ao ser humano e está presente em seu dia a dia, ele não será o atributo de um indivíduo, mas sim um “fato social”, conceito elaborado por Ortega y Gasset (1973) para destacar a preponderância da sociedade sobre o indivíduo, através das ações e relações dos sujeitos. Assim, a cotidianidade é o mundo do encontro, da reunião, da familiaridade expressas, ao mesmo tempo, no interior perceptivo, condicionadas pelas peculiaridades da existência e da visão de mundo individual, e pela informação externa, materializada nas informações disponíveis (COLOMBARA; PELIZZARI, 1999).

Se são nas profundezas sem mistérios da vida cotidiana que se encontra a verdadeira realidade (LEFEBVRE, 2000), será também no cotidiano onde ocorrerão as verdadeiras mudanças, pois as aparentes insignificâncias demonstrarão as formas sociais, os simbolismos, emoções, crenças e aceitações que instituirão as apreensões e vivências humanas. Será na vida cotidiana que o indivíduo colocará em funcionamento todos os seus sentidos, seus sentimentos, suas capacidades intelectuais, suas habilidades adquiridas de manipulação, suas paixões, ideias e ideologias, os juízos provisórios e falsos, enfim, o que o constitui enquanto indivíduo (HELLER, 2008).

Agnes Heller (2008), quando afirma que a vida cotidiana é a vida de todos, impõe que não há, no mundo social, qualquer indivíduo que se excetue da vida em geral, pois nela são postos em funcionamento as capacidades e habilidades manuais, intelectuais e

manipulativas, os sentidos, os sentimentos e as paixões, ideias e ideologias. Porque falar da vida do indivíduo é sempre lidar com o ser particular e o ser genérico, significa que os seres humanos terão motivações particulares, mesmo quando realizam trabalho, terão sentimentos e paixões, manifestações humanas genéricas, mas que quando demonstradas, serão manifestas de modo particular ao ser.

Compreendo-a para além das dinâmicas sociais, a vida cotidiana se revelará como heterogênea e hierárquica (toda atividade terá conteúdo visto em grau de importância), espontânea (as ações que ocorrem automaticamente, ou seja, as determinações alienantes que incitam o indivíduo a ações irrefletidas), econômica (como a vida é regida pela lógica do capital e da luta de classes, pensamento e ação serão manifestos na medida em que são indispensáveis à vida social), probabilística, é formada a partir de juízos provisórios e evidencia a ultrageneralização e a imitação; de modo que o indivíduo carregará consigo múltiplas determinações (HELLER, 2008).

Na realidade social, os indivíduos produzem e reproduzem formas alienadas e alienantes, mesmo sendo agentes de sua própria história enquanto ser concreto, suas bases de constituição enquanto sujeitos revelam a historiografia social, as lógicas que regem a vida social, na existência do próprio ser que são inerentes a este, porque os padrões predeterminados e constituídos aludem a antes de seu nascimento. Isso significa que valores, regras, normas, padrões e princípios já são estabelecidos antes da inserção do indivíduo no meio social, antes de seu nascimento, fazendo com que a sua percepção e experiência da vida humana abarque a visão de mundo coletiva.

Essa “alienação da vida cotidiana” a qual se refere Heller (2008) diz respeito à cristalização em absoluto das formas de pensamento e de ação da vida cotidiana, ou seja, quando ao indivíduo não são dadas margens de compreensão por si mesmo. Entretanto, conforme afirma, a partir do momento que o indivíduo repensa suas experiências e percepções que tem no e do cotidiano, é permitido superá-las, porque por mais que a estrutura da vida cotidiana seja terreno para as ações alienantes, ela não é necessariamente alienada. Assim, a visão de mundo pode ser individual, quando há a participação consciente dos indivíduos.

Ao afirmar que a vida cotidiana está carregada de alternativas e escolhas, Heller (2008) propõe que há espaço para o juízo individual, que deve se basear nas suas experiências, nos pensamentos, no conhecimento e na decisão moral individual. Por isso

o cotidiano tem em si uma carga de criatividade, de imprevisibilidade, em que a rotina e a repetição oferecem probabilidades de recriação, de repensar as possibilidades apresentadas e ultrapassar as determinações fixadas. Ao recusar as concepções funcionalistas, como os papéis sociais limitados segundo os sexos biológicos, a vida cotidiana se faz, dialeticamente, o lugar da dominação e da rebeldia ou insubordinação.

O cotidiano, dessa forma, é o quadro da referência pragmática do mundo, das ordens condicionadas, e as manifestações diversas da espontaneidade e da criatividade das paixões humanas (SANTOS, 2017). Será o lugar onde a sociedade adquire existência concreta, onde ocorrem as transformações sociais que são, ao mesmo tempo, exploradas e dominadas por relações de poder, e possíveis de questionamentos sobre tais condições, trabalhando-as em um processo contínuo e lento, segundo Heller (2008), mas importantes para indagações sobre o estado das coisas, levando a relações libertadoras feitas nas pequenas coisas e conquistas.

Segundo Kosik (2002) a vida cotidiana é, em primeiro lugar, a organização da vida individual e, portanto, é dada desde os gestos mais simples até os mais representativos, mas também estará exposta a inclusão de gestos e ações que sobrexcedam o viver cotidiano, tanto de indivíduos como de grupos. Nesse sentido o autor exemplifica como as guerras podem alterar o ritmo da vida cotidiana, o suficiente para causar rupturas ou discontinuidades, e ainda intervenções que alteram as ações e a vida daqueles atingidos, sejam pelas guerras como pela implantação de grandes projetos ou projetos decididos externamente, de cima para baixo ou, ainda, por pandemias mundiais.

Aqui cruzam-se às condições de gênero, cor da pele, classe social, faixa etária e entre outros e se tornará em evidência como a vida cotidiana, individual ou coletiva, é atravessada por expressões de ordens precisas de ações condicionadas e de superação das lógicas do sistema. Os sujeitos sociais que serão produzidos nesse leque, confirmarão na vida cotidiana as oportunidades, organizações, atividades e relações possíveis dispostas e impostas aos indivíduos, que serão histórica e culturalmente alocados em posições desiguais segundo suas condições e características anatômicas, sociais e econômicas, acometendo suas percepções e ações cotidianas.

Assim será compreendido o cotidiano em nosso trabalho, cujas práticas e vivências das mulheres em sua produção e reorganização do espaço serão passadas por condições de desigualdade, onde os usos das cidades e mesmo seu trânsito e permanência

serão cerceados pelas lógicas dos sistemas econômicos e socioculturais, visíveis nas carências, nos trajetos percorridos que se mostrarão mais complexos, nas condições sociais construídas que alcançam-nas em exploração e segregação, nas violências perpetradas contra elas pelas condições de gênero, raça, etnia e nas outras barreiras dinâmicas que se assentam nas relações sociais, desafiando-as nos fatos mais banais e corriqueiros.

4.3 O Medo

4.3.1 O medo nas relações cotidianas nos espaços

A compreensão do medo se relaciona às discussões do cotidiano porque este é fruto das relações violentas que ocorrem nas cidades, praticadas por grupos ou indivíduos, organizações ou instituições públicas ou privadas, que subjagam sujeitos através da dominação, utilizando o terror e o medo, submetendo-os a ações e discursos de acordo com seus imperativos. Desta forma, o medo da violência e do crime influenciam as formas de compreender e vivenciar os espaços nas relações cotidianas, justificando mudanças de comportamentos, de deslocamentos, de habitação e mesmo de uso de tecnologias de exclusão social (CALDEIRA, 2003).

Yi-Fu Tuan (2005), ao analisar as paisagens do medo, assevera que o medo não é apenas uma circunstância objetiva, mas também uma resposta subjetiva, pois implica na sociedade um contínuo sentimento de ansiedade sobre aquilo que é inesperado e inexplicável. Assim, os medos sentidos pelos indivíduos são subjetivos porque podem ser produzidos por um ambiente ameaçador para o sujeito, pode advir de outros indivíduos ou grupos, podem aparecer nas complexas sociedades modernas e tecnológicas e podem estar presentes em determinadas fases da vida, como na infância. Para o autor, o medo irá se distinguir em dois componentes: em ansiedades e sinais de alarme.

Os sinais de alarme, para Tuan (2005), são aprendidos e experienciados no momento em que ocorre um evento inesperado e impeditivo no meio ambiente, sendo a resposta instintiva do indivíduo a de enfrentar ou fugir. Por outro lado, a ansiedade caracteriza-se pela sensação difusa de medo, pressupondo uma habilidade de antecipação. Nesse caso, ao estar em um ambiente estranho, longe de seu território, dos objetos e figuras conhecidas que lhe dão apoio, o indivíduo tem um pressentimento de perigo com

uma necessidade de fugir de tal local; quando há ausência de qualquer ameaça, a ansiedade é refreada.

Todavia, conforme salienta Tuan (2005), a variação emocional complexa exclusiva da espécie humana permite que a consciência do mal e do medo do desconhecido impliquem no transitar da população pela cidade. Paradoxalmente são nas cidades, compreendidas como o símbolo mais visível da racionalidade e triunfo humano sobre a natureza, que permanecem velhos medos. Para o autor, a imaginação humana aumenta imensuravelmente os tipos e a intensidade de medo, o que influencia em suas apreensões sobre quais bairros devem ser evitados, quais caminhos devem ser preferidos e quais são os melhores horários para transitar pela cidade e entre outros.

Considera-se ainda os jornais impressos ou televisivos, rádios e outros meios de comunicação que, ao bombardearem diariamente os cidadãos com notícias amedrontadoras, como assaltos, assassinatos e outras violências, influem sobre os modos de vida dos moradores das cidades, que se transformam em prisioneiros dentro de suas próprias moradias, cujas casas tornam-se verdadeiras fortalezas construídas para defender seus ocupantes de toda a sorte de forças hostis (CALDEIRA, 2003). Assim, a imaginação humana atrelada às percepções de medo será capaz de interferir na compreensão das paisagens, seus diferentes usos e formas de utilização desses espaços (CLAVAL, 2012).

Compreendendo que o medo será capaz de transformar o olhar e a vivência do sujeito sobre a cidade, os bairros e os lugares, implicando nos processos físicos, mentais e sociais que os indivíduos têm com os espaços, Yi-Fu Tuan (2005, p. 12) destaca que as paisagens de medo “são as quase infinitas manifestações das forças do caos, naturais e humanas (...). De certa forma, toda construção humana – mental ou material – é um componente na paisagem do medo, porque existe para controlar o caos”. Se o medo existe na mente e a paisagem é também uma construção da mente, as paisagens do medo dizem respeito a estados psicológicos, mas também ao ambiente real.

Os enredos e cenas de violências nas cidades desencadeiam medos e afetam profundamente as maneiras de ser e viver as cidades e as quase infinitas manifestações das paisagens de medo estão arraigadas nas mais variadas atividades da vida cotidiana. Ao discutir o medo social, Baierl (2008) compreende que indivíduos de acordo com o gênero, cor da pele e grupo social terão vivências e serão afetados de diferentes modos pelo medo, pois tal sentimento terá papel de configurar novas formas de sociabilidade,

afetando as pessoas em sua existência, nos seus ritmos cotidianos, na arquitetura de suas casas, nas formas de ocupar as cidades, seus trajetos e territórios e entre outros.

Segundo Gusso (2016), o medo social é um medo comum, visível ou imaginário, que conduz a comportamentos dos diferentes personagens que enxergam (ou imaginam) a violência presente em qualquer forma e a qualquer momento. Deste modo, as pessoas passam a sistematizar meios e modos de proteção contra o fenômeno da violência, fazendo com que o medo passe a influenciar os cidadãos na escolha de certos bairros ou nos tipos de moradias considerados mais seguros, nos cuidados pessoais com horários, meios de locomoção e entre outras estratégias de proteção e reação que, tanto simbólica quanto materialmente, multiplicam regras de exclusão e restringem movimentos.

Caldeira (2003, p. 9) assevera que “a violência e o medo combinam-se a processos de mudança social nas cidades contemporâneas, gerando novas formas de segregação espacial e discriminação social”. A autora expõe que diferentes grupos sociais têm usado o medo da violência e do crime para justificar o uso de tecnologias de exclusão social (com muros altos, cercas elétricas, câmeras de vigilância e entre outros instrumentos, constituindo “enclaves fortificados”), ajudando a reproduzir o próprio medo, pois a sensação de medo ainda é capaz de incorporar na sociedade preocupações raciais e étnicas, preconceitos de classe e referências negativas à população pobre e marginalizada.

Luzia Baiarl (2008) afirma que o medo deve ser compreendido como um dilema do cotidiano porque a forma que a violência é distribuída no tecido urbano e entre os sujeitos sociais é desigual, influenciando no modo de como o medo é sentido, percebido e vivido pelos diferentes grupos e segmentos sociais, alterando rotinas e ritmos diários. Não apenas isso, mas o medo, que também pode ser criado a partir do clima de insegurança e pela forma como a violência é tratada pelos órgãos públicos e pelos meios de comunicação, é capaz de afetar a vida das pessoas e sua relação com os espaços, que passam a se tornar ameaçadores ou a serem evitados.

Destarte, mudanças em hábitos e alterações nas rotinas e ritmos diários, como nos horários de sair ou chegar em casa, evitar circular ou transitar à noite pela cidade, principalmente sozinhos, redução das relações de sociabilidade entre vizinhos, espera do retorno de familiares de suas atividades laborais ou estudantis e, entre outras, são exemplos do impacto do medo no cotidiano da população. Baiarl (2008) assevera que também as experiências das pessoas que viveram e narraram situações de violências

impactam e modificam o cotidiano da população que passa a ter no imaginário o medo potencial de se tornarem vítimas de violências e agressões ou de crimes letais.

Esse medo, segundo Baierl (2008), é proveniente do clima de insegurança que está generalizado nas cidades, que se assenta na forma como a violência tem sido discutida e tratada tanto pelos órgãos públicos como pela mídia, que tem um papel central como emissora e formadora de opiniões. A influência das falas do crime (situações narradas por pessoas próximas que viveram situações violentas ou que repercutem situações que ocorreram com outrem; e, ainda, aquelas divulgadas pelos meios de comunicação) induz ao medo social, que afeta e transforma os espaços, que passam a serem evitados se aparentam serem ameaçadores ou são procurados se apresentam condições de segurança.

Trata-se, desta forma, de um medo cíclico e também imaginário. Para Luzia Baierl (2008), o medo é cíclico porque é motivado por situações reais, é um medo que se assenta na certeza que ocorrem crimes e situações violentas na cidade, conhecidas através do papel das mídias ou pela fala cotidiana do crime; independentemente se houver a possibilidade real de acontecer ou de ter sido vivenciado diretamente pelo indivíduo, seus familiares ou amigos, o medo cíclico estará presente na sociedade por seu caráter regular, pois pertence à configuração da formação sociocultural. Já o medo imaginário trata-se de algo difuso, mas que é compreendido pelo sujeito como algo provável de acontecer.

O medo imaginário remete ao que Yi-Fu Tuan (2005) assinala como as implicações da imaginação humana, influenciadas pela ansiedade e pelos sinais de alarme, discutidos anteriormente. Destarte, o medo imaginário é a possibilidade imaginada como real, ou seja, a sensação de insegurança individual e de exposição a situações de violências faz surgir um medo imaginário que conduz as pessoas a alterarem, de modo significativo, os seus ritmos, trajetos, vestimentas, horários, enfim, a dinâmica da vida cotidiana. Assim a violência invisível ganha forma e altera as formas de ser e viver na cidade, modificando ainda as relações sociais.

Isto posto, nota-se que o medo tem se tornado uma sensação banal nas sociedades modernas. Para Pastana (2005), o dinamismo dos estímulos sobre a sensação de insegurança é fortemente fomentado por plataformas virtuais e pela atuação midiática televisiva, promovendo a multiplicação da condição de temor e vulnerabilidade social, de modo que o medo generalizado e exacerbado do crime tornou-se um problema incorporado aos modos de vida da população urbana, que passou a moldar seus

comportamentos e reorientar-se para “conviver com o medo e a insegurança, sob a tensão e a expectativa de serem vítimas de ofensas criminais” (Id., Ibid., p. 184).

Ao afirmar que o crime não existe, Nils Christie (2011) assevera que o que existe são somente os atos, aos quais são atribuídos frequentemente diferentes significados em diferentes cenários sociais. Se o conceito de crime é, desta forma, a significação de atos indesejáveis em cenários diferentes, como é possível uma sociedade temer o crime? Para Gusso (2016), o império da cultura do medo cria na população uma facilidade para incorporar nos seus anseios os anseios dos outros, tomando, desta forma, o conceito de crime pelos significados dos outros e formando suas concepções de medo pelas visões de medo dos outros.

Quando Caldeira (2003, p. 9) afirma que “as narrativas cotidianas, comentários, conversas e até mesmo brincadeiras e piadas que têm o crime como tema contrapõem-se ao medo e à experiência de ser uma vítima do crime e, ao mesmo tempo, fazem o medo proliferar” significa que a “fala do crime” promove uma reorganização simbólica, social e espacial, proliferando práticas de exclusão social e segregação espacial que só existem para consolidar e convalidar as fórmulas das classes elitizadas. Logo, a violência e o crime os quais os cidadãos sentem-se ameaçados extrapola o campo da fobia quando a “fala do crime” transforma materialmente o comportamento social.

Nascimento (2018) aponta que a fala do crime tem se tornado tão corriqueira que vivemos atualmente uma banalização do mal, visto que a população passa a se adaptar com o horror diário. Nesse sentido, o autor afirma que o desencadeamento do medo social se deve, entre outros fatores, à atuação dos jornais televisivos, eletrônicos e impressos, que ampliam o campo de ação e abrangência dos crimes ao expor as diversas nuances da violência, explorando as tragédias diárias à exaustão mental que predis põem o indivíduo ao contato rotineiro com situações violentas, causando uma “cauterização da mente”, que passam a compreender como natural a vivência da violência e do medo social.

Caldeira (2003) chama a atenção para os vários momentos em que a mídia não apenas informou os vários tipos de agressões ocorridas como, também, já transmitiu cenas de torturas, execução sumária e cenas de extorsão e abusos em distintos locais. Assim, o crime e a violência cotidiana conduzem à uma mudança comportamental, consequência do medo difundido. Em razão do padrão de organização da sociedade, os espaços sofrerão alterações decorrentes das influências do medo social e simbólico nas relações

socioespaciais, cujas estratégias de proteção social serão mais persistentes segundo as condições sociais pertencentes ao gênero, cor da pele ou classe social.

Tendo por conhecimento que cada espaço ou bairro tem uma dinâmica diferente que influi na incidência de crimes em um determinado local (PASTANA, 2005), quando afunilam-se os estudos para os casos de violência de gênero e contra as mulheres, é notável que esse tipo de violência não escolhe classes sociais ou localização geográfica (SAFFIOTI, 2013). Por esse motivo, a sensação de insegurança e medo entre mulheres aumenta, ao interiorizar representações sobre episódios violentos e se identificar com as vítimas, ocorrendo a “sociabilidade da insegurança” (MICHAUD, 1989), na qual, de maneira solidária, a pessoa antecipa-se como uma futura vítima.

Ao discorrer sobre os percursos e medos que limitam a experiência de mulheres, Siqueira (2015) afirma que espaços públicos, como a rua, a presença masculina ou ainda a escuridão são fatores preponderantes que preocupam mulheres que transitam nas cidades à noite. Para a autora, o fato de estar acompanhada por um conhecido transmite à mulher não apenas uma sensação de proteção e segurança, mas também a possibilidade de deslocamento pela cidade e de acesso a direitos, reafirmando-se, assim, como o medo da violência para com elas ou a sensação e sociabilidade de insegurança, a qual aponta Michaud (1989), são capazes de restringir o uso de espaços públicos.

Siqueira (2015) analisa que, como o medo está integrado às sociedades, acarretam-se normas socioculturais que definem horários e locais “permitidos” ou “proibidos” de serem frequentados por homens e mulheres em diferentes partes das cidades, de modo que para não se tornarem vítimas de violências, devem seguir códigos culturais que favorecem a restrição de movimentos. Criam-se então estratégias de proteção social, influenciadas pelo medo social e simbólico, que serão mais persistentes segundo as condições sociais pertencentes ao gênero, visto que as mulheres estarão mais propensas aos diversos tipos de violência nos espaços públicos.

Nesse sentido, Alice Taylor (2011), ao examinar os impactos da violência urbana e o medo da violência segundo a perspectiva de gênero, afirma que as violências as quais mulheres estão submetidas tanto em espaços públicos quanto privados dissipam a promoção do direito à cidade, pois quando há violações de direitos, que surgem nos espaços onde vivem, trabalham, se entretêm e entre outros, não há a possibilidade de que todo o habitante de uma cidade tenha o acesso igualitário a tudo aquilo que a mesma tem

a oferecer (LEFEBVRE, 2001), o que implica que a exposição da violência, bem como a percepção da proteção e segurança, serão vivenciados de modos diferentes entre homens e mulheres.

Tais diferenciações ensejarão na limitação no uso dos espaços públicos e na movimentação de suas casas até outros espaços públicos ou privados em razão do medo da violência, vivenciadas pelas mulheres de formas distintas de acordo com características de raça, etnia, idade, orientação sexual, deficiências, religião, situação matrimonial, maternidade e situação econômica, influenciando no modo como as mulheres se relacionam com as cidades no seu cotidiano. Deste modo, Taylor (2011) assevera que a violência de gênero e a violência proveniente das inseguranças urbanas modificarão a mobilidade e as relações das mulheres nas cidades.

Analisando a situação das mulheres no Brasil, Camboja, Etiópia, Libéria e Nepal, Taylor (2011) observa que as sensações de medo e insegurança reduz a mobilidade e a liberdade de movimentação das mulheres, que evitam locais, horários, rotas e modos de transporte; afeta a saúde e bem-estar psicológico e psicossocial, autoestima e senso de valor próprio; limita a participação na vida pública, como na vida política e comunitária, e na busca de oportunidades econômicas e de trabalho; restringe o acesso a serviços essenciais, bem como a uma vida social e de lazer e entre outros, expondo como as relações socioespaciais das mulheres são violentadas e o direito à cidade, usurpado.

Saffioti (2013) compreende que, em razão dos papéis socioculturais de gênero, a violência perpetrada contra as mulheres tanto em espaços públicos quanto privados remete ao controle masculino histórica e culturalmente alicerçado na sociedade e, por tal razão, as violências contra as mulheres são normalizadas e até justificadas, reforçadas pela impunidade de seus agressores e pela inércia e ineficácia de órgãos e instituições que deveriam fornecer proteção e segurança. Desta forma, o que é vivido por mulheres ou ainda tido apenas por conhecimento segundo falas dos crimes ou pelo o que a imprensa relata impacta a realidade vivida, corroborada pelo imaginário.

Na mesma linha, Gill Valentine (1989), ao falar sobre a geografia do medo das mulheres, afirma que o uso dos espaços pelas mulheres é uma expressão espacial do patriarcado, que as conduzem para sensações de medo que inibem suas percepções e suas relações com os espaços. A partir do momento que mulheres são culpadas e responsabilizadas pelas violências e inseguranças que sofrem, tem-se o estabelecimento

de normas sociais que implicam que mulheres devem abdicar de sua total liberdade em estar em certos locais públicos e em determinados horários em razão de sua própria segurança, criando-se assunções refletidas em seu cotidiano.

Para Valentine (1989), quando mulheres percebem os crimes a partir das falas ou de como é exposto na mídia, estas transferem o medo de serem violentadas por homens para os espaços públicos onde ocorreram as situações de violência, com receio de serem mais uma vítima nestes locais. Todavia, a autora afirma que há outro lado, pois quando mulheres sentem medo de estarem em locais públicos, estas assumem estarem seguras em locais que passam falsamente tal sensação, como o espaço privado da casa. Quando o ambiente doméstico não é mais seguro, o medo passa a ser uma sensação constante no cotidiano de mulheres e em suas relações socioespaciais.

Todos os dias a maioria das mulheres ocidentais têm que exercitar uma negociação do uso dos espaços públicos sozinhas, o que significa que seus roteiros e destinos, aparentemente escolhidos de forma impensada, são na verdade parte do que Valentine (1989) chama de “estratégias de enfrentamento”, práticas adotadas por mulheres para se manterem seguras, como ao evitar transitar pela cidade por locais percebidos como “perigosos”. Características como raça, etnia, idade, classe social e entre outras têm ainda peso ímpar no estabelecimento destas táticas de enfrentamento, pois resultam das experiências observadas ou vividas nos espaços, criando-se a geografia do medo.

Ao se locomover pelas cidades mulheres criam, de acordo com suas características próprias, mapas mentais de lugares que consideram seguros e lugares que lhe impõem medo de sofrer alguma situação violenta, cujas definições de refúgio ou ameaça resultam das suas experiências individuais e de informações secundárias. Segundo Fran Tonkiss (2005), as mulheres desenvolvem “percepções de perigo” em razão do medo da violência e da sensação de vulnerabilidade, culminando em uma geografia específica que determina os seus movimentos rotineiros nos espaços públicos, que transforma o medo da violência masculina em medo dos espaços.

De acordo com Tonkiss (2005), as percepções de perigo evocam nas mulheres a criação de ações defensivas individuais, que não são apenas baseadas em fatos materiais (como ruas sem iluminação ou estacionamentos vazios), mas também em significados e representações (narrativas de violências ou a associação de “perigo” a determinados lugares). Segundo Valentine (1989) esses medos são socializados desde a infância,

quando meninas percebem e são educadas a partir da percepção de seus pais que geralmente têm mais controle, em relação aos meninos, sobre os lugares onde elas devem andar e os locais onde devem desenvolver suas habilidades e brincadeiras.

Para ambas autoras, tanto mulheres jovens que foram vítimas de alguma situação violenta nos espaços quanto aquelas que cresceram ouvindo falar da violência, associam o contexto espacial onde houveram atos violentos ao medo do espaço, reforçando e desenvolvendo desde a infância uma geografia do medo individual. Valentine (1989) afirma que os mapas mentais dos lugares de perigo são elaborados também por imagens mentais criadas a partir das falas dos crimes, das experiências e conselhos de terceiros e dos noticiários midiáticos, que reforçam a sensação de vulnerabilidade e impacta em suas percepções sobre os espaços públicos.

Em razão disso há entre as mulheres uma percepção de perigo quando avistam homens estranhos em espaços públicos, apesar das estatísticas enfatizarem que elas estão mais expostas a atos violentos dentro de casa, perpetrados por pessoas do seu convívio, como companheiros, ex-companheiros, familiares ou conhecidos (DATASENADO, 2019), situação que tornou-se mais recorrente com o isolamento social em razão da pandemia de Covid-19 (DATAFOLHA; FBSP, 2021). O medo nos espaços públicos ocorre porque o comportamento de qualquer estranho é visto como imprevisível e incontrolável, sugerindo que o corpo e o espaço pessoal da mulher estão em risco constante de serem violentados, afetando o seu senso de segurança.

Conforme Gill Valentine (1989), quando a mulher se encontra em situação de risco em algum espaço público, ela se torna constantemente alerta do espaço que lhe cerca, dos objetos materiais presentes no lugar, bem como de quaisquer sinais sonoros ou visuais que possam lhe causar estranheza. Atentas a qualquer indício de perigo, mulheres evitarão andar sozinhas ou a passos lentos por entre parques vazios, ruas e becos escuros ou mesmo permanecer em paradas vazias de ônibus, trens ou metrô. Para a autora, como produto do medo, a mulher não apenas irá perceber, mas também irá experienciar o ambiente que a circunda de modos diferentes que os homens.

Tonkiss (2005) e Valentine (1989) ressaltam que nem todos os espaços públicos serão percebidos como ameaçadores, dependendo do horário, quais atividades ocorrem nestes e como são ocupados. Para as autoras, o controle formal de segurança que ocorrem nos espaços, como o realizado diretamente pela polícia e segurança privada e

indiretamente por donos de lojas e guardas de estacionamentos, e o controle informal, como pela presença de conhecidos no mesmo espaço ou a frequente movimentação de pessoas em locais amplos, como ruas, shoppings e entre outros, são capazes de evocar nas mulheres uma sensação de confiança ao permanecer ou transitar por esses espaços.

Luzia Baierl (2008) salienta que a presença destes atores nos espaços terá influências positivas ou negativas, pois podem evocar uma sensação de segurança, mas também podem significar suspeita nas mulheres, a depender de sua classe social, seu local de moradia e de características como religião, raça e etnia. Baierl (2008) salienta que, para moradores de bairros de classe média, a presença do policial é vista de forma positiva e produz confiança em seus moradores, diferentemente da percepção de moradores de bairros precários das periferias e de favelas, onde a presença do policial representa ameaça, medo e terror em razão das situações reais vividas cotidianamente.

A invasão de domicílios, o preconceito e discriminação, tiroteios, cobranças de propinas e entre outras situações vivenciadas por moradores de bairros periféricos, sejam eles criminosos ou não, produzem o sentimento de insegurança, humilhação, raiva e medo em relação ao policial, que gera nos habitantes a descrença nos instrumentos legais da justiça, passando a confiar apenas nos residentes e naqueles que fazem rondas comunitárias ou que realizam uma segurança paralela, como a advinda de traficantes (BAIERL, 2008). Deste modo, Valentine (1989, p. 388) assevera que “a percepção de uma mulher sobre sua segurança em sua vizinhança está fortemente relacionada a quão bem ela conhece e se sente à vontade com seu ambiente social e físico”.

Ao sair de sua vizinhança e seu bairro, as mulheres criam julgamentos sobre sua própria segurança nos espaços públicos baseando-se apenas nas informações preconcebidas sobre determinado bairro e seus habitantes, bem como nos sinais visíveis que lhes passem a sensação se determinado local é ou não seguro, como o nível de lixo acumulado nas ruas, a quantidade de vandalismos e pichações nos muros que remetam a fâçães e entre outros (VALENTINE, 1989). As mulheres também não irão assumir estar seguras em um local apenas por haver um número expressivo de pessoas, pois se houver um grupo que aparentem oferecer ameaça à sua segurança, o medo será presente.

Nesse aspecto, Valentine (1989) constata que a maioria das mulheres brancas e de classe média mantêm percepções preconceituosas relacionadas a bairros habitados majoritariamente por pessoas negras e de classes sociais baixas, devido a uma suposição

racista sobre a natureza violenta de homens negros e pobres. Por outro lado, a autora assevera que as moradoras desses bairros se sentem mais seguras em comparação às mulheres brancas de classe média nas suas próprias áreas residenciais, sustentando o impacto das falas do crime na percepção da violência e em como as imagens mentais de áreas perigosas nem sempre significam que ocorram mais crimes nesses locais.

Rachel Pain (2000) acrescenta que o medo impactará de maior maneira mulheres de determinadas faixas etárias e que fazem parte de grupos étnicos e raciais, pois as formas que sofrem as violências resultam de restrições, segregações e isolamentos históricos e culturais que perpassam a ordem social e espacial das cidades. Portanto, o impacto do medo do crime não ocorrerá apenas sobre as liberdades individuais e as atividades realizadas nos espaços, mas também influenciará fortemente em determinados indivíduos e grupos sociais e em determinados lugares, reafirmados em sua vivência a exclusão social a qual estão expostos.

Já o horário, como outro fator, implicará na percepção de segurança nos espaços públicos pelas mulheres, visto que nos diferentes períodos do dia, indivíduos e grupos distintos relacionam-se nos mesmos espaços (TONKISS, 2005; VALENTINE, 1989). Em uma rua comercial, por exemplo, onde ocorrem atividades no período da manhã e da tarde com grande movimentação de pessoas, mulheres se sentirão mais seguras em exercer quaisquer atividades nesse espaço, mesmo que de trânsito, o que não ocorrerá no período noturno no mesmo local, pois as lojas estarão fechadas e o fluxo de pessoas, diminuído, o que torna as relações distintas no espaço público de acordo com o tempo.

Em razão das próprias experiências e da situação espacial, social e temporal, as mulheres lidarão com os espaços públicos de formas diferentes, pois, influenciadas pelo medo e insegurança, produzirão geografias próprias na sua lida cotidiana nas cidades, impactando em suas relações sociais e culturais, políticas, econômicas e entre outras. A partir do momento que mulheres abrem mão de empregos, lazer e de acesso à educação e perdem a habilidade de se sentirem aptas a transitar em segurança nos espaços em virtude do medo da violência, elas cedem às pressões socioculturais que as restringem dos espaços públicos e que reforçam e normalizam sua estadia nos espaços da casa.

De acordo com Siqueira (2015), o uso da rua, do bairro e da cidade pelas mulheres está ligado, ainda, ao papel delegado a elas de gestora do lar, fazendo com que a utilização de serviços ofertados nos espaços públicos, como as estruturas de educação, saúde,

alimentação e subsistência do grupo familiar, como mercados e feiras, torne os espaços públicos a extensão do espaço da casa. A autora corrobora com Valentine (1989) de que o uso dos espaços públicos pelas mulheres resulta da lógica patriarcal que define a elas por onde devem andar, o que fazer e a motivação para estar em tais locais, criando-se “viagens em cadeia” ao transitar de um lugar ao outro, realizando vários propósitos em diferentes destinos dentro de um mesmo percurso.

Assim a geografia do medo terá impacto nas relações cotidianas das mulheres, nas suas “percepções de perigo”, nos “mapas mentais” e nas “viagens em cadeia” que, juntos às experiências vividas e as informações secundárias que levam a associação da violência masculina à contextos ambientais, definem lugares perigosos para as mulheres que, ao adotarem “estratégias de enfrentamento” para se manterem seguras, têm seu acesso às cidades limitado. Outrossim, o estudo do medo também expõe o peso dos espaços privados no cotidiano feminino, ao revelar as dificuldades que as mulheres têm para quebrar ciclos de violências as quais estão expostas no ambiente doméstico.

4.3.2 O medo no processo do (não) rompimento do ciclo de violência

Góes (2019), ao discutir os obstáculos para que mulheres superem situações de violências às quais estão expostas, sustenta em suas análises que, além das demais barreiras que impedem as mulheres de romper situações e relacionamentos abusivos, o medo e a vergonha social atrelados às subjetividades e a outros sentimentos, como amor, insegurança, humilhação, baixa autoestima e entre outros, impactam de tal maneira a vida das mulheres a ponto de colaborar para a manutenção das violências as quais estão expostas. Ao associar o medo e a vergonha ao peso cultural e aos contextos sociais e econômicos, serão nítidas suas impressões nos comportamentos humanos.

Para Góes (2019), se analisarmos o contexto brasileiro perceberemos uma sociedade caracterizada pela cultura patriarcal e machista e pelas desigualdades socioeconômicas que marcam grupos e indivíduos a uma vida de disparidades de acessos e padronizações sociais e de valores normativos, que julga e culpa as vítimas pelas violências sofridas, podendo atenuar segundo o perfil social, étnico, racial, geográfico e o poder econômico e político. De todo modo, ao acusar a vítima, considerando-a

responsável pelos abusos investidos contra ela, e impor sua desvalorização, diminuindo-a segundo preceitos morais e sociais, silenciam-se as vítimas e enfraquecem as denúncias.

O impacto da cultura da culpabilização da vítima de violência de gênero retrai não apenas mulheres que se encontram em condições abusivas, mas também aquelas que, ao ter conhecimento que tais situações ocorrem com outras mulheres e não têm a devida resposta jurídica e legal, terão receio em buscar apoio familiar ou mesmo atendimento em órgãos de defesa se estiverem em situações parecidas, dado divulgado pelo Datafolha a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021). O Instituto AzMina (LIMA, 2021), organização que luta pela igualdade de gênero, ainda constata que nove em cada dez mulheres desconfiam dos órgãos oficiais que combatem a violência.

Tais pesquisas expõem o medo das mulheres de serem vítimas de outro tipo de violência, a institucional dos serviços públicos, que podem ocorrer no momento do atendimento destas mulheres nos órgãos de acolhimento e de realização de ocorrências, pela ação ou omissão de funcionários no exercício de suas atribuições, na recusa em prestar atendimento ou orientação, no momento do julgamento jurídico e legal de seus casos, bem como o deferimento de causas que lhe confirmam proteção e segurança, enfim, nos mecanismos de proteção que não a valorizam e colaboram para que essas mulheres não busquem ajuda nas instituições.

Segundo Barsted (2012), a violência doméstica expressa uma dominação masculina de amplo espectro visto que as características socioculturais brasileiras tornam essa violência difusa, geralmente tolerada, e não visibilizada. Agravada por características das mulheres como raça, etnia, idade, orientação sexual, deficiências, maternidade e situação econômica, a violência evidencia as múltiplas desigualdades e vulnerabilidades sociais, tornando-se um fenômeno cujos impactos na vida das mulheres exacerbam sentimentos de medo e vergonha que as limitam em suas relações cotidianas, bem como na quebra do ciclo violento⁷.

⁷ Segundo a psicóloga Lenore Walker (1979), a violência doméstica ocorre, dentro do contexto conjugal, em um ciclo em constante repetição que se divide em três fases: inicia com um aumento da tensão, onde o agressor apresenta-se tenso e irritado com situações insignificantes e, em acessos de raiva, humilha e ameaça a vítima e destrói seus objetos, ao passo que esta tenta acalmar o agressor e evita qualquer conduta que o “provoque”; o principal sentimento é de negação. A segunda fase, do ato de violência, a tensão acumulada do agressor na primeira fase chega ao limite e se materializa em violência verbal, física, psicológica, patrimonial ou moral, e a vítima, paralisada e sem reação, é tomada pela tensão psicológica, medo, solidão, vergonha, confusão e dor. Em geral, nessa fase, há um distanciamento do agressor e é

Góes (2019) salienta que as pressões socioculturais da sociedade machista e patriarcal que define o casamento (heterossexual, monogâmico e tradicional) às mulheres como o resultado do sucesso na vida privada, dificultam a aceitação de que seu matrimônio ou união estável estão passando por problemas, o que significaria reconhecer o insucesso na vida afetiva. Na mesma linha, Zanello (2018) afirma que os papéis socioculturais definiram à mulher uma posição de inferioridade e dependência em relação ao esposo, companheiro ou namorado, delegando a ela a responsabilidade pela manutenção do relacionamento e culpando-a em casos de brigas e rupturas.

Limitadas pelo medo do julgamento e pela vergonha social, o qual Góes (2019, p. 23633) assinala como sendo “um sentimento de fracasso perante sociedade, a família, os amigos, os atendentes nos órgãos públicos de apoio, assistência e enfrentamento à violência, os vizinhos e as inúmeras pessoas com quem se convive nos diversos espaços”, as mulheres que estão em situação de violências refreiam-se e suas relações interpessoais e afetivas, seus ciclos sociais, o acesso a direitos e os processos de produção e reprodução social nos espaços são, desta forma, impactados negativamente, inferindo em comportamentos regulados por tais sentimentos.

Além destes fatores, Góes (2019) assinala que, para mulheres mães que sofrem ameaças e agressões, há ainda o medo em relação à segurança pessoal e ao futuro de seus filhos, pois estes também se tornam vítimas da violência doméstica sofrida por suas mães, vivenciando um ambiente violento que impacta seu crescimento e desenvolvimento psicossocial e, por vezes, interfere na sua formação motora. A ameaça de que a violência se estenda a familiares e amigos também faz parte da cultura do medo instituída às mulheres que, no receio do desdobramento de agressões àqueles que fazem parte de suas relações afetivas, cedem às vontades e domínio do agressor.

Nesse sentido, Carvalho (2010) assevera que o impacto da violência a que as mulheres são vítimas destroem sua autoestima, seu respeito social e danifica sua moral, produzindo danos na sua saúde física, sexual e emocional, apresentando um conjunto de

comum que a vítima tome decisões, como buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos ou familiares, e até mesmo cometer suicídio. A terceira fase, do arrependimento ou “lua de mel”, o agressor tem comportamentos carinhosos e amáveis, se mostra arrependido e pede reconciliação. Em geral, a vítima sente-se pressionada a manter o relacionamento se há dependência financeira ou se o casal tem filhos; seus sentimentos são um misto de medo, confusão, culpa e ilusão. Quando a tensão retorna, reinicia-se as agressões da primeira fase, completando o ciclo de violência.

sintomas e sinais que se englobam na denominada Síndrome das Mulheres Agredidas ⁸ (MCCAULEY *et al.*, 1995 apud CARVALHO, 2010). Segundo Montserrat Sagot (2000), para saírem de relações violentas, as mulheres não apenas devem superar os sentimentos de medo e vergonha, mas também passar por uma “rota crítica”, que é capaz de impulsionar ou inibir aquelas que buscam livrar-se de relacionamentos violentos.

A “rota crítica” é, para Sagot (2000), um processo interativo, construído a partir de uma sequência de decisões tomadas pelas mulheres e ações que deverão executar para pôr fim às violências intrafamiliar às quais estão expostas e, ainda, as respostas que encontrarão nessa busca por soluções. Deste modo, respostas intraurbanas e sociais, como a distância da casa até as instituições de proteção, a possibilidade financeira e de mobilidade para a realização do percurso até estes locais, o atendimento acolhedor por órgãos de proteção e justiça e entre outros, serão fatores determinantes que impulsionarão ou inibirão a mulher nesse processo.

Sagot (2000) reconhece que haverá dificuldades para aquelas que desejarem pôr em prática a rota crítica, pois tal processo só será iniciado a partir do rompimento do silêncio e da superação da vergonha social, bem como do medo do julgamento e de uma provável culpabilização da sua situação. Para a autora, a subjetividade de cada mulher influenciará no sentido de iniciar a rota crítica, pois as respostas que encontrarão serão compreendidas de formas diferentes por cada uma. Assim, como o medo e a vergonha interferem nas subjetividades, esses sentimentos podem fortalecer ou debilitar as mulheres em suas decisões de iniciar ou continuar uma rota de busca de ajuda e soluções.

Todavia, Montserrat Sagot (2000) salienta que o início da rota crítica implica, em muitos casos, em riscos para as mulheres, principalmente no que se refere à possibilidade de aumento das violências às quais estão expostas e ainda ao risco de perda de seus bens patrimoniais. Nesse sentido, esse primeiro passo pode, muitas vezes, acarretar em um

⁸ De acordo com Carvalho (2010), tal Síndrome abarca desordens médicas, psicológicas e de condutas, como escoriações visíveis ligeiras tais quais lesões, contusões, edemas até desordens muito graves, como síndrome da dor crônica, cefaleias, queimaduras, lacerações e outras; distúrbios ginecológicos, como sangramento genital, doença inflamatória pélvica crônica, aborto espontâneo, DST's e entre outros; e, ainda, consequências no perfil psicopatológico, como sintomatologia depressiva e ansiosa, isolamento social, perturbações emocionais, transtornos de pânico, consumo excessivo de álcool e outras substâncias, ideação suicida e entre outros. A autora assevera que as mulheres, em sua maioria emocionalmente estáveis e equilibradas, passam a sofrer transtornos psico-emocionais e distúrbios sexuais e físicos como consequência da violência sofrida.

retrocesso em sua situação ou na busca de outras vias. Segundo Meneghel e Portella (2017), não são raras as situações em que mulheres tentaram obter a separação e tiveram histórias repetidas de violências e agressões, fazendo com que se sentissem menos encorajadas a relatar a situação de violência.

Para Rosana Morgado (2018), a tentativa de denúncia da violência sujeita as mulheres a fatores de vulnerabilidade que podem aumentar as chances de serem mortas por seus parceiros íntimos, principalmente se moram na mesma casa. Segundo a autora, no momento em que a mulher busca romper a relação violenta é quando ela está mais vulnerável e corre maior perigo para sua integridade física e mesmo sua vida. Desta forma, o medo do descrédito de sua denúncia, a probabilidade do autor da violência ter um perfil público e, com isso, se livrar das acusações e repetir ou agravar as agressões, a vergonha da exposição e o vínculo com o agressor constituem fatores desencorajadores.

Em consoante, Góes (2019) assevera que a vida de mulheres vítimas de violências é permeada pelo medo, não apenas por si próprias, mas também medo de que as ameaças proferidas pelo agressor a seus familiares e amigos ponham em risco a integridade destes. Em razão disso, as mulheres permanecem nos relacionamentos abusivos em um constante sentimento de culpa, medo e aprisionamento. Walker (1979) assinala que as mulheres agredidas acabam se culpando e se acomodando ao comportamento do companheiro, apesar de reconhecerem o perigo em que vivem, mantendo-se, entretanto, otimistas por uma mudança, permanecendo na relação na esperança que a violência não se repita.

De acordo com Bourdieu (2002), o não rompimento das relações violentas podem estar relacionadas às dependências, como a econômica, emocional ou de outra natureza relativa ao agressor; pela maternidade e criação dos filhos pequenos; segundo as crenças, e, ainda, ao receio do estigma social associado à mulher separada/divorciada e ao medo da reação do agressor contra si ou seus entes queridos e amigos. Carvalho (2010) corrobora com o autor e considera que são múltiplos os fatores para que as mulheres tenham dificuldades em sair de relações de maus tratos, assim como os fatores explicativos do regresso à convivência com o agressor.

O medo e a vergonha social apresentam-se, desta forma, como razões para que as mulheres sintam que devam permanecer nos relacionamentos abusivos, pois não vislumbram outra alternativa, pois o que lhes coloca é o desconhecido (CARVALHO, 2010). Na mesma linha, Débora Cordeiro (2018) afirma que, dentre os motivos para as

mulheres vítimas não denunciarem seus agressores, estão a naturalização da violência e as práticas jurídicas de legitimação de diversas formas de violências contra as mulheres, que implicam na banalização das agressões, o que leva à aceitação, de algumas, de que sua situação é justificável.

Morgado (2018) afirma que, como o machismo é cultural e faz parte da sociedade brasileira, há padrões de comportamentos que corroboram para a violência de gênero, tornando aceitáveis agressões e assédios que permeiam o cotidiano, suscitando o medo e a vergonha, além da culpa e da dificuldade da vítima em reconhecer a violência sofrida. A perpetuação de papéis socioculturais de gênero e a concepção de subordinação de mulheres em relação aos homens, sujeitam as mulheres a uma vida de dependência e obediência às vontades daqueles que, valendo-se da dimensão cultural da prevalência do masculino, expõe as mulheres a maus-tratos, humilhações e outras violências.

Destarte, buscando dar visibilidade ao problema da violência contra a mulher enquanto grave violação dos direitos humanos, passam a ser desenvolvidas a nível internacional e nacional várias ações, entre estas, mudanças nas leis preexistentes e criação de novas legislações e decretos. Compreendendo que a história do Brasil é marcada pela distinção de gênero, raça e de classe e que tal, sustentada pela economia e política, interferiu nas esferas legislativa e jurídica, realizaremos uma discussão sobre a construção das legislações no início dos anos 2000 até os dias atuais, as garantias legais ofertadas às mulheres, a aplicabilidade das leis e sua eficácia perante a sociedade.

5. A LEGISLAÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública, bem como o aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes e serviços e apoio a projetos educativos de prevenção à violência firmaram na primeira década dos anos 2000 o compromisso governamental com o combate à violência de gênero. A nível nacional, somam-se 6 legislações específicas que discorrem sobre a violência de gênero e a violência doméstica com vistas a garantir legalmente às mulheres a proteção jurídica. Todavia, a estrutura jurídico-legislativa no Brasil, que carrega traços e simbolismos de uma sociedade patriarcal e classista, tem impacto direto na aplicação da lei no mundo real, o que causa ressonância naquilo que mais importa, a proteção da mulher.

A resposta do Estado à violência de gênero ocorre em um contexto rodeado de pressão popular e comoção social, bem como a interjeição do movimento feminista brasileiro e de organismos e instituições nacionais e internacionais frente à impunidade, omissão, negligência e conivência das autoridades estatais diante de casos cada vez mais banais de violências contra as mulheres. Segundo Campos e Gianezini (2019), o protagonismo feminista e de mulheres no Brasil deu início à produção e proposição do projeto de lei de violência doméstica que durou mais de dois anos, incidindo na aprovação da Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida por Lei Maria da Penha.

Todavia, como assevera Barsted (2012), para que a violência doméstica fosse reconhecida como um problema político e jurídico, significaria ao Estado que aceitasse a existência e a permanência de uma criminalidade específica contra as mulheres, que só existe em razão do peso de uma ideologia sexista, presente na legislação brasileira. Deste modo, a ação dos movimentos feministas e a pressão jurídica e doutrinária promovida pelas Nações Unidas (ONU) e pela Organização dos Estados Americanos (OEA) levou o Estado brasileiro ao avanço conceitual e legislativo de reconhecimento dos direitos das mulheres, dobrando-se aos compromissos assinalados junto a estes organismos.

Entre estes compromissos, destacamos a criação, em 1979 na Assembleia Geral das Nações Unidas, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), o primeiro tratado internacional que buscou garantir os direitos das mulheres e reprimir quaisquer discriminações, trazendo recomendações de formulações de políticas aos vários países signatários (ONU, 1979).

Assinada pelo governo brasileiro em 1979 com ressalvas quanto ao capítulo sobre a família, e sendo ratificado em sua completude em 1984, o tratado foi visto como uma iniciativa no compromisso pela promoção dos direitos da mulher.

Em 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher com a promoção da Campanha Nacional contra a Violência contra a Mulher, firmando a presença do Estado brasileiro no debate acerca da discriminação e violência de gênero. No mesmo ano foi criada a 1ª Delegacia de Defesa da Mulher em São Paulo e, no seguinte, ocorreu o Primeiro Encontro Nacional de Delegadas, a criação da primeira Casa Abrigo para mulheres em situação de risco de morte, e a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, este tendo um papel importante para a promoção de políticas para as mulheres e a inclusão de reivindicações feministas na Constituição de 1988 (MACDOWELL, 2008).

Na primeira década de 1990, marcada pela atuação de movimentos feministas e de mulheres com denúncias de casos de violência, amplia-se a pressão, a nível internacional, aos países, para que se comprometam em adotar leis e políticas específicas e abrangentes sobre a violência contra as mulheres, visto que até então as poucas legislações existentes tratavam da questão como problema cível e não criminal, cujos objetivos eram a criação de tribunais da família com vistas a mediações, que passavam a imagem de que a violência não era um problema sério ou grave, tratando-a como banal e minimizando os casos existentes (BEZERRA; RODRIGUES; NASCIMENTO, 2021).

Segundo Pasinato (2015), em razão da *advocacy* por organizações e grupos, é aprovada em 1992 a Recomendação Geral nº. 19 na Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU, 1992), cujo texto dispõe sobre a violência contra a mulher, alterando o artigo 1º da CEDAW ao incluir a violência baseada em gênero como forma de discriminação contra as mulheres, capaz de ter efeitos sobre sua integridade física e mental, privando-a da igualdade de fruo, exercício e conhecimento dos seus direitos e, ainda, perpetuando sua subordinação na sociedade, que pode ser perpetrada por agentes públicos ou privados, indivíduos ou grupos, bem como ocorrer em todos os espaços e esferas.

Em 1993, durante a 2ª Conferência de Direitos Humanos, promovida pela ONU, foi aprovada na Assembleia Geral a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, definindo a violência em suas múltiplas formas de manifestação, reconhecendo a situação que mulheres de grupos minoritários, como negras, indígenas,

refugiadas, residentes em comunidades rurais ou remotas, com deficiências ou transtornos e entre outras estão em especial vulnerabilidade. A Conferência de Viena, como ficou conhecida, ao enfatizar a importância dos direitos das mulheres, conclamou os Estados-Membros a reconhecerem a violência contra as mulheres como uma violação de direitos humanos (BEZERRA; RODRIGUES; NASCIMENTO, 2021).

Em 1994, a Organização dos Estados Americanos (OEA) aprova a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher”, conhecida por Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994), definindo a violência contra as mulheres como ato ou conduta baseada no gênero e tipificando as violências física, sexual e psicológica, pressionando os países a elaborarem leis e implementarem políticas para a eliminação das violências. No Brasil, tal discurso foi incorporado aos movimentos feministas que lutavam contra a impunidade de casos de violência de gênero, em especial assassinatos e graves agressões noticiadas corriqueiramente pelos jornais.

No ano de 1995 é realizada em Pequim, China, a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, resultando em uma Declaração (ONU, 1995), cujos capítulos destacam a violência contra a mulher como um obstáculo à igualdade ao desenvolvimento e à paz, propondo aos Estados a implementação de uma Plataforma de Ação que visasse garantir o direito e a proteção das liberdades das mulheres. Como resposta e, de certa forma, atendendo as pressões nacionais e internacionais, o governo brasileiro passa a ratificar protocolos e convenções, entretanto apenas em 2003 cria-se a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, visando articular a aprovação de leis.

Foi apenas com mobilizações feministas e o registro de casos de agressões sendo levados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), ao Comitê Latino-Americano e do Caribe pela Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e ao Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL) que o governo brasileiro foi, mais uma vez, pressionado a oferecer mudanças legais na materialização dos direitos humanos das mulheres. Entre os casos, figurava o de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima em 1983 de duas tentativas de assassinato por seu marido, ficando paraplégica por conta das agressões, cujo agressor só foi condenado 19 anos depois com a interjeição da CIDH e a responsabilização do Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância à violência.

Segundo Pasinato (2015), a resposta tardia do Estado aos casos de violência contra as mulheres representa uma reação conservadora, principalmente na área do Direito e seus

legisladores, ao não reconhecer as mulheres como indivíduos de direitos, reproduzindo preconceitos nas próprias instituições e discriminações baseados nos papéis socioculturais de gênero. Para Lage e Nader (2013), as leis brasileiras, desde o período colonial, sujeitaram as mulheres à violência pelo padrão de comportamento pautado na organização sociocultural brasileira, subjugando-as às vontades de seu pai ou esposo, garantindo ao homem a sua “posse” e justificando atos de violência.

Conforme Lage e Nader (2013), mesmo existindo leis com punição de crimes, a maioria dos casos eram absolvidos pelos tribunais de júri, visto que a palavra do homem era tida por verdade, as famílias das vítimas reprimiam e abafavam os casos e as mulheres permaneciam em silêncio, sob ameaça, por sentimento de culpa ou vergonha, reflexo de uma legislação que banalizava e justificava as diversas formas de violência contra a mulher. Quando mudanças políticas e econômicas se delinearam no cenário sociocultural, grupos vulnerabilizados e subalternizados, tidos como minorias, passaram a contestar situações de violência por eles vividas, expondo os casos abafados ou silenciados.

Podemos compreender, desta forma, que a pressão de organismos internacionais, como o CEJIL, CLADEM e CIDH, além dos movimentos feministas e de mulheres, obrigaram o Estado brasileiro a aprovar leis e diretrizes que protegessem as mulheres de toda a forma de violência, dando assistência às vítimas e à família e garantindo o acesso aos direitos fundamentais. Todavia, em razão das características socioculturais do país, a resposta legal não partiu do governo brasileiro, trazendo obstáculos para a aceitação pela população e os operadores do direito da existência da violência de gênero na sociedade e a superação destes crimes nas esferas públicas e privadas.

No cenário legislativo, o início do século XXI no Brasil foi marcado pelo reconhecimento do agravo do problema da violência contra a mulher, sendo adotados princípios com vistas a diminuir ou erradicar tais práticas, resultando em leis específicas que discorriam sobre o tema. Aqui buscamos compreender os avanços jurídicos que asseguram, nos meandros das leis, às mulheres o acesso a direitos fundamentais e, em um segundo momento, discutir sua aplicabilidade e os obstáculos que encontram na garantia às mulheres os direitos que lhes são devidos, abordando a criação dos mecanismos legais para a proteção à vida de mulheres que sofrem agressões e se estes são eficazes.

5.1 As leis de proteção à mulher em situação de violência

No ano de 2003, foi sancionada a Lei nº. 10.778 (BRASIL, 2003), estabelecendo a notificação compulsória, no país, dos casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados. De acordo com Cordeiro (2018), pela primeira vez uma lei definia o que seria a violência contra a mulher, proporcionando no cenário nacional o reconhecimento da dimensão do problema pelos órgãos públicos, bem como o maior entendimento sobre os tipos de violência perpetrados contra as mulheres, incluídos na lei o entendimento sobre as violências física, sexual e psicológica ocorridas no âmbito público ou privado.

Para Lima *et al.* (2016), a Lei nº. 10.778/2003 representa um marco inicial da violência contra a mulher porque a define enquanto problema de saúde pública ao computar ao Estado a responsabilidade pela vida das mulheres em situações violentas, que representa uma grave violação dos direitos humanos devido aos danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos sofridos. Os autores asseveram que esta lei implicou na criação de políticas, planos e conferências nacionais com vistas a ações que garantissem seus direitos fundamentais e, ainda, na criação do dispositivo legal de maior impacto no combate à violência contra a mulher, a Lei nº. 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

Alcunhada “Lei Maria da Penha”, a Lei nº. 11.340 sancionada em 2006 foi criada sob os termos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais (BRASIL, 2006). A Lei Maria da Penha tornou-se um marco porque expandiu, entre os órgãos públicos, uma rede de proteção e acolhimento à mulher vítima da violência, como a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; dispôs sobre medidas protetivas de urgência e criou mecanismos e ações mais punitivas para o agressor.

Segundo Cordeiro (2018), ao focar na preservação da saúde física e mental e o aperfeiçoamento moral, intelectual e social das mulheres, assegurando a elas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, a Lei Maria da Penha representa uma ruptura na história legislativa brasileira ao conceder às mulheres o tratamento de direitos humanos igualitários e indiscrimináveis. Além de alterar o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, considerando o estupro um crime contra

a dignidade sexual, por exemplo, a lei também discorre sobre a criação das casas abrigos, com função de acolher as mulheres em situação de risco ou em violência doméstica (BRASIL, 2006).

A ratificação deste dispositivo legal não apenas inovou na percepção de crimes cometidos contra as mulheres, mas ainda modificou a percepção da estrutura jurídica e da população ao reconhecer a existência de não apenas três, mas cinco formas de violência contra a mulher, distribuídas entre as violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, bem como possibilitou que o autor da violência contra a mulher pudesse ser preso em flagrante e ter a sua prisão decretada. Conforme Lima *et al.* (2016), tais mudanças legislativas causaram impactos na sociedade de modo geral, que passou a respeitar mais os direitos das mulheres, e surge entre os homens o temor à sua punição.

Outra inovação trazida pela Lei Maria da Penha foi a criação das medidas protetivas, que consistem em ações que visam a proteção da mulher em situação de violência, como no afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima a fim de que esta não corra outros riscos; a proibição de aproximação e/ou de contato do agressor com a mulher, seus familiares e testemunhas a uma distância específica; proibição de frequentar determinados locais com vistas a preservar a integridade física e psicológica da vítima e entre outras medidas, que levam à punição do agressor caso não cumpra a ordem estabelecida, podendo haver sua prisão decretada (BRASIL, 2006).

A Lei nº. 11.340/2006 estabelece ainda, em seus últimos capítulos, a obrigatoriedade do Estado em oferecer suporte à vítima de violência, com intervenções do Ministério Público em causas cíveis e criminais decorrentes da violência contra a mulher; acompanhamento por centros de atendimento especializados e por equipe multidisciplinar, integrada por profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde; a disponibilização de casas abrigos; a criação de delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento das mulheres vítimas; de centros de reabilitação de agressores e entre outros.

Após a criação da Lei Maria da Penha, foram realizados no país diversos pactos e conferências, como parte da agenda social do Governo Federal para o enfrentamento à violência contra a mulher, criando-se ações e serviços, como a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, instituída em 2006 com o objetivo de receber denúncias ou relatos

de violência, reclamações sobre os serviços disponibilizados pela rede de enfrentamento à violência e, ainda, orientar as mulheres sobre seus direitos pautados na lei (LIMA *et al.*, 2016). No ano de 2012, é sancionada a Lei nº. 12.737 que torna crime a invasão de aparelhos eletrônicos para a obtenção de dados particulares.

A Lei Carolina Dieckmann, assim titulada após uma discussão nacional levantada pelos meios de comunicação sobre os eventos ocorridos em 2010 com a atriz que teve seu computador pessoal invadido e suas fotos íntimas expostas ao público em *sites* e redes sociais, passando a sofrer extorsões constantes (CALEFFI; NETO, 2013), foi criada com o objetivo de alterar o Código Penal Brasileiro e computar crime de até 3 anos de reclusão e multa para aqueles que incidissem na invasão de qualquer dispositivo de informática e aparelhos eletrônicos e obtivessem, sem permissão, informações de terceiros e seus dados privados, produzindo, distribuindo, vendendo ou difundindo-os em espaços virtuais.

De acordo com Caleffi e Neto (2013), o processo legislativo desta lei teve um período de discussão e apreciação muito curto, transformando-a em uma lei casuística e promocional em razão da grande repercussão no país, levantando questionamentos como em quais sentidos as sanções impostas pela lei vai coibir a prática dos crimes nos espaços virtuais e se a vítima terá retorno original de seu estado psicossocial, uma vez que, em se tratando de um crime virtual, não há como mensurar o alcance destes delitos, ocasionando a penalização de mais condutas sem necessariamente haver a compreensão do problema e encarcerando mais pessoas em um sistema que não funciona em sua totalidade.

Segundo Egewarth (2015), o tipo penal tipificado pela Lei nº. 12.737/2012, em sua essência, é benéfico para todos, ao levantar uma preocupação sobre a proteção dos dados e informações na esfera digital e oferecer uma resposta às vítimas de tais crimes, trazendo avanços para a legislação brasileira e suprimindo a deficiência existente no ordenamento jurídico brasileiro, que passa a acompanhar o contexto tecnológico vivido no país. Em razão dos crescentes e, cada vez mais, notórios casos de violência sexual, em 2013 é sancionada a Lei nº. 12.845 cujo objetivo é garantir às vítimas desta violência o atendimento imediato em todos os hospitais integrantes da rede do SUS (BRASIL, 2013).

A “Lei do Minuto Seguinte”, assim conhecida, confere às vítimas de violência sexual o atendimento imediato pelo Sistema Único de Saúde de forma completa, cuja principal característica gira em torno da desburocratização do acolhimento pelo SUS, ao definir que a palavra da vítima é seu instrumento de honra, não exigindo que esta precise

ir antes à delegacia ou realize boletim de ocorrência, a fim de garantir a celeridade no seu atendimento e menores danos em decorrência do tempo. Além destas garantias, a lei ainda estende o atendimento médico aos serviços de amparo psicológico e social, realização de exames preventivos e informação à vítima sobre os seus direitos (BRASIL, 2013).

De acordo com Lemes e Silva (2021), quanto antes for prestado o atendimento às vítimas, mais eficaz será o cuidado e o tratamento, prevenindo riscos à saúde física, emocional e psicossocial, bem como a progressão de doenças que causem perigo à vida. Deste modo, os autores asseveram que a Lei do Minuto Seguinte é um exemplo de adequação da legislação brasileira às novas condutas e códigos ilícitos que tem surgido na sociedade contemporânea, ao elaborar novas políticas e ações que visam a proteção dos direitos fundamentais das vítimas de violência sexual, e garantem maior proteção à sua saúde e segurança.

Seguindo a tendência de outros países da América Latina, em 2015 o Brasil sanciona a Lei nº. 13.104 ou “Lei do Femicídio”, que altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o no rol dos crimes hediondos, identificando esta modalidade quando praticada contra a mulher por razões da condição do sexo feminino (BRASIL, 2015). Conforme Souza e Barros (2016), a tipificação do feminicídio é considerada uma extensão da política legislativa iniciada com a Lei Maria da Penha, visto que esta carece do estabelecimento da criminalização de práticas de violência que decorrem em morte da vítima.

Todavia, Souza e Barros (2016) salientam que a Lei do Femicídio apresenta questões controversas em seu estabelecimento, a saber, na supressão do termo “gênero” e sua substituição por “sexo feminino” na consideração do que significa feminicídio para a lei, manobra que diminuiu o seu alcance e impede sua aplicação a vítimas mulheres transexuais; no emprego da lei à casos que envolvam o “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2015, grifo nosso), que pode gerar distorções e dependerá da interpretação do aplicador do direito; e ainda na estigmatização da mulher como vítima e vulnerável, reflexo do sistema penal patriarcal que reforça estereótipos.

Outrossim, Ferreira *et al.* (2019) afirmam que, do ponto de vista da mulher vítima da violência de gênero, a lei do feminicídio não trouxe novidade ao ordenamento jurídico, visto que o homicídio de mulher sempre foi tipificado como homicídio qualificado, por motivo torpe e hediondo (adicionados ao Código Penal pelas leis nº. 2.848/1940 e nº.

8.072/1990, respectivamente), cuja configuração penal permaneceu igual. Para os autores, a nova definição tratou-se apenas de tautologia, não oferecendo, efetivamente, soluções no âmbito do direito penal, pois a violência de gênero não deve ser vista como uma forma de execução do crime, mas, sim, como sua razão e motivo.

Em 2018, em face das práticas recorrentes de assédios sexuais, da sensação de impunidade com a falta de penalização e tipificação apropriada e em razão da relevância da popularização da extensão dos crimes aos espaços cibernéticos, cria-se a Lei nº. 13.718, que tipifica os crimes de importunação sexual em espaços públicos ou virtuais, aumenta as penas para os casos de estupro coletivo e estupro corretivo, e criminaliza a divulgação de cenas de estupros ou estupro de vulnerável, além de qualquer forma de pornografia de vingança, como novas condutas ilícitas, antes deficientes no ordenamento jurídico brasileiro, agora passíveis de punição (BRASIL, 2018).

Para Ester Sousa (2020), apesar da criminalização da importunação sexual definida pelo ato de “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro” (BRASIL, 2018, Art. 215-A), o assédio sexual deve abarcar “comentários ou cantadas invasivas ou de teor obsceno, olhares, intimidações, toques indesejados, ou até mesmo, qualquer importunação de teor sexual” (SOUSA, 2020, p. 53), o que implica que o texto final incluído na lei não tem abrangência suficiente capaz de totalizar todas as ações assinaladas como assédio sexual, especialmente aquelas que não necessitam de ato libidinoso.

A nível estadual, o Governo do Maranhão passou a implementar leis específicas de proteção e segurança a mulheres vítimas de violências, a exemplo da criação da Patrulha Maria da Penha, em maio de 2016 (Decreto nº. 31.763/2016), com o objetivo de acompanhar e atender as mulheres em situação de vulnerabilidade e/ou vítimas de violências, bem como fiscalizar o cumprimento de MPU's. No ano de 2020, duas leis foram criadas objetivando o incentivo às denúncias de violências contra as mulheres nos condomínios residenciais, obrigando os síndicos e administradores a comunicar a Polícia Civil em casos de ocorrências ou indícios de violência doméstica.

As Leis nº. 11.292 e nº. 11.352/2020, desta forma, passaram a determinar que nas unidades condominiais e nas áreas comuns dos edifícios residenciais houvessem a ampla divulgação da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Disque 180), além de computar aos síndicos e funcionários a observância da LMP e da obrigatoriedade

da denúncia dos casos de violências, e direcionar os condôminos sobre os procedimentos que devem ser adotados quando tomarem conhecimento de indícios de violências dentro de suas casas ou de seus vizinhos, como forma de combater o abafamento das agressões nos espaços privados das unidades residenciais.

Compreendemos, desta forma, a importância das leis citadas e da criação delas no momento histórico específico, reconhecendo que tiveram um impacto significativo na sociedade. Todavia, considerando sua finalidade informativa, preventiva e viabilizadora de repressão ao fenômeno da violência contra as mulheres, buscaremos abordar a forma e as maneiras que tais leis vêm sendo tratadas no Brasil e o reflexo destas na diminuição da incidência de casos de agressões e violências, como as consequências empíricas e sociais na vida da sociedade, dos agressores e das vítimas, de modo que possamos entender, de maneira mais precisa, a eficácia das leis de combate à violência de gênero.

5.2 A aplicabilidade das leis

Objetivando analisar a eficácia das leis, não nos atentaremos às normas escritas versadas, mas sim o deslocamento destas aos casos concretos, compreendidas na aplicabilidade do direito pelo sistema judiciário brasileiro. Para tal, consideraremos a atuação do poder público sobre a legislação que combate a violência de gênero, os posicionamentos e as decisões dos tribunais superiores sobre o tema a partir de investigação bibliográfica, que consideram, entre outras questões, a prevalência da violência legislativa nos casos analisados, que geram consequências às vítimas, como a exposição à novas formas de violência, a banalização da violência e a renúncia à representação legal.

Nesse sentido, Carmen Campos e Kelly Gianezini (2019), analisando os obstáculos à efetivação da Lei Maria da Penha (LMP), asseveram que as resistências institucionais e teóricas originadas no sistema de justiça e as posições legislativas conservadoras que tentam alterar a lei colocam em risco a garantia legal das mulheres à proteção jurídica. Para as autoras, há dois problemas centrais em torno das decisões judiciais: a incompreensão sobre o conceito de gênero e, desta forma, sobre a violência baseada em gênero que influenciam em decisões judiciais que reduzem a abrangência da lei; e a criação de critérios definidos a partir de concepções equivocadas sobre o gênero.

No âmbito do direito, Campos e Gianezini (2019) observam que a primeira resistência à aplicação da lei em comento foi originada pelo Poder Judiciário brasileiro, por meio de juízes que atuavam com base na lei dos juizados especiais criminais (Lei nº. 9.099/1995) que se sentiram prejudicados quando a Lei Maria da Penha retira a competência destes para o julgamento dos crimes de violência doméstica e familiar. Julgando a LMP como inconstitucional e não reconhecendo os crimes de lesão corporal como ação pública incondicionada, os Tribunais passam a contrariar a lei e persistir na sua aplicação.

Campos e Gianezini (2019) assinalam que mesmo depois que os argumentos jurídicos contrários à LMP foram julgados como improcedentes pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) as resistências continuaram, tendo efeito na expedição das medidas protetivas de urgência (MPU's), em que os magistrados passaram a realizar exigências não previstas na lei, como provas testemunhais ou materiais para configuração dos crimes, gerando uma postura protelatória do poder judiciário ao ignorar o caráter de urgência das medidas, também passando a denegar as medidas por desacreditar na palavra das vítimas.

A esse respeito, Pasinato *et al.* (2016) analisam que os obstáculos impostos às mulheres vítimas de violência constroem o acesso delas à proteção prevista em lei, revelando uma justiça que atua de forma tradicional, conservadora e insensível na aplicação da LMP, ao desconsiderar a palavra das mulheres no processo, desestimar as situações de vulnerabilidade e risco que enfrentam, e intervir judicialmente de forma inadequada nas situações de violação de direitos humanos, que deveriam ajudar a combater. Para os autores, o indeferimento dos pedidos de MPU's e sua burocratização consolida a resistência de muitas mulheres em buscar o atendimento legal, bem como sua exposição à violência legislativa.

Entre as demais formas de violência legislativa encontradas em processos judiciais analisados, Pasinato *et al.* (2016) destacam o intervalo de tempo entre a solicitação, a decisão e a notificação do agressor, que não se realizam no prazo necessário, e expõe as mulheres a situações de vulnerabilidade e de novos episódios de violência enquanto aguardam a decisão judicial; a inexistência de mecanismos de monitoramento das MPU's quando deferidas, resultando na aposta do efeito simbólico do papel para conter o comportamento violento dos agressores; o atendimento em serviços especializados que,

muitas vezes, reproduzem modelos discriminatórios de atendimento e reforçam preconceitos e estereótipos de gênero e entre outros.

Ressalta-se ainda, conforme Almeida, Capelete e Gonçalves (2019), que a falta de eficiência nas ações do Estado relaciona-se aos obstáculos internos do sistema de justiça, como a necessidade de apresentação de provas técnicas; o atendimento orientado por estereótipos de gênero, raça e classe que definem quem pode ou não ter acesso às MPU's; as concepções conservadoras e moralistas sobre o que é ou não é violência; as decisões tomadas em gabinetes sem a consideração da subjetividade das vítimas, encaminhando-as a centros de referência sem que essas consigam dar continuidade aos atendimentos, e entre outros que tornam o percurso da “Rota Crítica” mais difícil.

Além das resistências institucionais, Campos e Gianezini (2019, p. 260) atentam para as resistências teóricas, que podem ser caracterizadas pela “confusão conceitual sobre o gênero e pela criação de critérios manifestamente ilegais para a concessão de medidas protetivas”. Isso significa que, em razão da confusão teórica entre sexo e gênero, há, em alguns casos, o entendimento judicial de que a violência somente poderá ocorrer se for necessariamente praticada por pessoa do sexo masculino contra a pessoa do sexo feminino, criando-se assim um critério de aplicabilidade da lei não prevista em suas normas, visto que a violência baseada em gênero independe da orientação sexual (BRASIL, 2006, Art. 2).

Segundo Campos e Gianezini (2019), a criação de critérios de inclusão e exclusão de casos perante a Lei Maria da Penha por Tribunais de Justiça instituíram condições para a aplicação da LMP. A análise do Art.4º, que determina que se observem “as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar” (BRASIL, 2006) influenciou tribunais a considerar o fator “vulnerabilidade” como condição à proteção legal, definindo que mulheres vulneráveis fossem protegidas pela lei (critério de inclusão) e aquelas que não estivessem em situações de vulnerabilidade não precisariam da assistência legal (critério de exclusão).

Ainda que a vulnerabilidade amplie os riscos para mulheres segundo a cor da pele, situação econômica ou educacional, tal condição não pode ser requisito para aplicabilidade da proteção jurídica, pois exclui mulheres vítimas de violência que não são vulneráveis social, econômica ou educacionalmente. Outrossim, a exigência de critérios como a existência de relação íntima de afeto entre agressor e vítima, necessidade de

residir na mesma residência, ou hipossuficiência e inferioridade física ou econômica da vítima frente ao agressor, ainda são comuns em casos judiciais, impedindo o acesso à justiça por uma parte de mulheres violentadas que não se enquadram nessas condições (CAMPOS; GIANEZINI, 2019; PASINATO *et al.*, 2016).

Outra questão que impede a aplicabilidade das leis, considerada por Campos e Gianezini (2019), refere-se à manutenção no sistema de justiça de discursos de poder que se opõem às perspectivas de gênero, que atuam segundo características e práticas conservadoras, moralistas, elitistas e machistas, e concebem o comportamento das mulheres, criando e reproduzindo estereótipos de gênero, impactando nas tomadas de decisões e, por vezes, beneficiando o agressor em detrimento da vítima sob o pretexto da aparente neutralidade e tecnicismo dos discursos jurídicos, que escondem uma visão alicerçada no senso comum masculino que banaliza a violência contra as mulheres.

Corroborando às autoras, Wânia Pasinato (2015), ao refletir sobre a efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha e seus efeitos para ampliação do acesso à justiça para as mulheres em situação de violência, constata que as percepções dos operadores jurídicos interferem com práticas discriminatórias, permanecendo aquém em termos de especialização na perspectiva de gênero e respeito aos direitos das mulheres. Também a ausência de políticas sociais, a dificuldade de realização de um atendimento articulado, intersetorial e multidisciplinar, acabam tendo uma atuação fragmentada e de benefícios provisórios que pouco contribuem para o processo de acesso das mulheres a seus direitos.

Para Pasinato (2015), o principal desafio atual para a efetivação da cidadania das mulheres refere-se à necessidade de diminuição da distância entre o progresso legislativo e o efetivo acesso à justiça. Isso significa que a conquista tardia formal dos seus direitos e a resistência cultural e institucional encontrada em alguns tribunais de justiça para reconhecer os tipos de violência contra a mulher como crimes corroboram à resistências e entraves para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Outrossim, o reconhecimento dos direitos pelo Estado, a existência de mecanismos que tornem em realidade o acesso à justiça, e o reconhecimento pelos cidadãos das leis que lhes cabem são fundamentais.

Mesmo que todos esses obstáculos possam ser removidos ou seus efeitos minorados, não haverá garantia de que o acesso à justiça será universal e efetivo para todos os que dela necessitem. Aspectos sociais e culturais precisam ser também observados nesse processo de reconhecimento de direitos e de sua realização, incluindo aspectos educacionais, *status* social, meio social onde a pessoa vive – que valem tanto para a(o)s cidadã(o)s que recorrem ao

sistema de justiça para fazer valer seus direitos quanto para os servidores e profissionais do Direito que atuam nesse sistema –, acesso à informação sobre direitos, sobre como acionar a justiça e a localização geográfico-espacial dos tribunais. Também aspectos internos ligados ao formalismo dos tribunais, o excesso de trâmites e a linguagem jurídica inacessível para leigos constituem barreiras que contribuem para aumentar não só a distância simbólica entre os tribunais e a sociedade, mas também a desconfiança da população em relação a essas instituições e seus representantes (PASINATO, 2015, p.412).

Ao compreender a especificidade da violência contra as mulheres, Pasinato (2015) assevera que os processos se tornam ainda mais complexos em razão dos fatores históricos e culturais que consideram a violência um assunto privado, banalizando suas práticas e, por vezes, responsabilizando as mulheres e imputando a estas a culpa pela vitimização e pelas consequências de suas denúncias⁹. Nesse sentido, os papéis socioculturais expõem como a lógica tradicional de gênero contribui para a manutenção da ordem institucional, que mantém barreiras entre o público e o privado, hierarquiza a sociedade e desfavorece as mulheres no acesso e exercício dos seus direitos (SAFFIOTI, 2013).

Cruz (2020) fortalece tais discussões ao considerar que o problema da inefetividade das leis de proteção às mulheres, como a Lei Maria da Penha, não se assenta em seus termos ou nos mecanismos estabelecidos para o combate à violência de gênero, mas sim no discurso jurídico enquanto elemento que legitima as relações de poder que sustentam as desigualdades de gênero, cujos obstáculos são encontrados no plano da estrutura e da cultura do Direito. Outrossim, a postura institucional tanto da sociedade quanto do sistema judiciário que corrobora à desigualdade estrutural entre homens e mulheres influi de maneira direta na efetivação dos direitos legais.

A cultura das instituições e a dificuldade de investigar crimes contra as mulheres, como nos casos de estupro, podem se refletir no trabalho da justiça, como no caso do juiz

⁹ Em seu trabalho realizado em cinco capitais brasileiras (Recife, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre), entrevistando delegada(o)s de polícia, promotora(e)s de justiça, defensora(e)s pública(o)s, juíza(e)s e entre outra(o)s, Pasinato (2015) assinala que entre os profissionais há uma opinião compartilhada de que as medidas protetivas de urgência não são eficazes em razão de, entre outros motivos, as mulheres desistirem da ação judicial, responsabilizando-as pela demora na conclusão dos inquéritos policiais por não oferecerem provas suficientes, por “mentirem” nas entrevistas, “inventarem histórias”, “sumirem”, “esconderem agressores” e não responderem às intimações policiais e judiciais. Contudo, como compreendemos ao discutir sobre o medo, a “falta de vontade” identificada pelos operadores do direito é um reflexo de um conjunto de sentimentos e circunstâncias que levam as mulheres ao abandono da via judicial e não necessariamente um comportamento planejado de desistência e de uso inadequado da lei.

militar que absolveu dois PMs pelo crime de estupro de uma jovem de 19 anos dentro de uma viatura (STOCHERO, 2021). O crime, que ocorreu em 2019, foi sentenciado apenas em 2021, e na compreensão do juiz a vítima estuprada pelo policial armado consentiu com o ato ao “não fazer nada para se livrar da situação”. Deste modo, o pensamento masculino, machista e antiquado da justiça apresenta limitações para a proteção de mulheres, que têm sua palavra posta em dúvida na sentença judicial.

Nesse diapasão, Gama (2019) ainda considera que a violência institucional, a qual estão submetidas as mulheres que conseguem superar as barreiras encontradas na rota crítica, faz com que estas passem por um processo de revitimização, ao serem desestimuladas a darem prosseguimento nas vias judiciais de proteção, por enfrentarem processos burocráticos que requerem a mesma ocorrência inúmeras vezes na delegacia, no Instituto Médico Legal, no Ministério Público e, finalmente, em juízo. Da mesma forma, a autora disserta que a violência de gênero está institucionalizada na própria forma de Estado, através de seus costumes, leis, sistemas, hierarquias e culturas.

Ao discorrer sobre a revitimização causada pelas próprias instituições, Gama (2019) declara serem exemplos quando ocorrem reiteradas intimações, deixando as vítimas à espera em corredores e, por vezes, nos mesmos espaços que o agressor, quando submetidas a exames e perícias, quando há demora na finalização do processo ou, ainda, quando faltam explicações sobre o andamento do seu caso e informações sobre como proceder. A falta de uma resposta rápida pelo sistema de justiça faz com que a percepção da vítima com a situação sofrida seja agravada perante o impacto da violência, seja na ordem física, econômica, psicológica ou social.

Além disso, a negligência do governo federal quanto às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, com cortes de orçamento e má gestão desde 2015 (CRUZ, 2020), também são indicadores da inefetividade das leis. Para Pasinato (2015) e Cruz (2020), a inação do governo federal quanto às políticas sociais que deveriam estar em diálogo com os direitos conquistados, às estruturas institucionais de elaboração e monitoramento de ações, e a falta de orçamento público específico geram um efeito cascata, impactando diretamente no levantamento de dados que poderiam oferecer a compreensão sobre a aplicação das leis e o desenvolvimento de políticas de efetivação.

Destarte, não havendo dados que comprovem a aplicabilidade dos mecanismos e estratégias assinaladas nas leis e dos meios necessários para a sua efetivação e

desenvolvimento de políticas, não há a probabilidade de mudanças reais para o enfrentamento da violência contra as mulheres (CRUZ, 2020). Na mesma linha, deve-se ressaltar que discutir a efetividade das leis comporta analisar a especialização dos diversos serviços públicos especializados no atendimento à mulher em situação de violência, o que significa compreender em que medida a implantação destes serviços no território segue a demanda efetiva.

Criada com o intuito de haver uma melhor distribuição de serviços, ações e capacitação dos agentes que nela atua, a “Rede de Atendimento”¹⁰ (SPM, 2011) foi pensada como uma política de enfrentamento à violência contra as mulheres para dar celeridade aos casos e proporcionar que os serviços estejam articulados, com intersetorialidade, multidisciplinaridade e integralidade. Todavia, segundo o DataSenado (2021), as duas últimas décadas foram marcadas por obstáculos de ordem operacional que concernem a integração dos serviços, como empecilhos para a aplicabilidade das medidas de assistência, não havendo um vínculo real com programas e políticas sociais para as mulheres e seus familiares em situação de violência.

Conforme a Revista AzMina, ao buscar serviços de proteção da Rede de Atendimento, o primeiro caminho tomado por mulheres em situação de violência é por meio de delegacias especializadas, entretanto somente 7% das cidades brasileiras têm delegacias de atendimento à mulher (BERTHO; COELHO; MOURA, 2020). Os outros meios, que seriam pelo Poder Judiciário, também são escassos a nível nacional¹¹, dificultando não apenas o acesso a serviços e atendimentos de proteção e garantia de direitos, mas ainda o vínculo institucional proposto com as Redes de Atendimento, que dariam celeridade aos processos e casos de violência contra as mulheres.

¹⁰ Pensadas como políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres em escala nacional, a “Rede de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência” reúne ações e serviços das áreas da assistência social, justiça, segurança pública e saúde, como os serviços de saúde geral e serviços de saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica, as delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAM’s), os centros de referência de atendimento à mulher (CRAM’s), as casas abrigo, casas de acolhimento provisório, os centros de referência da assistência social (CRAS), juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas adaptadas de violência doméstica e familiar, órgãos de defensoria pública, promotorias especializadas, núcleos ou postos de atendimento à mulher nas delegacias comuns e entre outros (SPM, 2011).

¹¹ De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), existem 138 Varas e Juizados exclusivos de violência doméstica e familiar contra a mulher em atuação em todo o país.

Os dados da Revista AzMina assinalam existir apenas 400 delegacias especializadas de atendimento à mulher no país, distribuídas em 374 cidades brasileiras, expondo que 5.196 municípios, aproximadamente 93%, não oferecem serviços capacitados à mulher que sofrer algum tipo de violência, fazendo com estas tenham que buscar acolhimento em delegacias comuns (BERTHO; COELHO; MOURA, 2020). De acordo com a pesquisa, no Estado do Maranhão, por exemplo, dos 217 municípios, apenas 19 contêm delegacias de atendimento à mulher e 2 abrangem promotorias de justiça especializada¹² (São Luís e Imperatriz, segundo o Ministério Público, em 2021).

Essas informações revelam não apenas uma carência na oferta de serviços de proteção, mas também de justiça, visto serem poucas as instituições que compõem o sistema e sua espacialização no território nacional. Sabendo ser competência dos juizados especiais a aplicação de penas e medidas alternativas como sanção ao agressor e de proteção às vítimas, a escassez dessas estruturas especializadas afasta as mulheres do acesso ao direito a uma vida sem violências, sobrando, como alternativa, os serviços de núcleos ou postos de atendimento de proteção, como nas delegacias comuns, cujas falhas se apresentam na aplicabilidade do Direito e no atendimento capacitado e humanizado.

Segundo o DataSenado (2021), em razão da dificuldade de implantação de serviços especializados em todas as cidades brasileiras, principalmente nas pequenas municipalidades, foi prevista a capilaridade da rede por meio da regionalização do atendimento pelos municípios-polo, onde os governos estaduais definiriam quais cidades teriam a implementação dos serviços especiais a partir das microrregiões, auxiliando os municípios próximos. Contudo, a falta de acolhimento especializado no maior número de cidades, não apenas representa a carência na escuta ativa pelos profissionais no atendimento, mas resume as vítimas ao julgamento moral, banalização das violências sofridas, exposição a situações degradantes e morosidade judicial.

A dispersão dos serviços públicos ainda significa o impedimento à efetivação das leis para aquelas provenientes das camadas mais pobres da população, com baixo nível de escolaridade e baixa qualificação profissional, cujas dificuldades de mobilização e

¹² Em São Luís há duas promotorias de justiça especializadas na defesa dos direitos da mulher e, em Imperatriz, apenas uma; em São José de Ribamar, Timon e Açailândia há, em cada município, uma promotoria de justiça criminal, que atua paralelamente na defesa dos direitos da mulher, e nas cidades de Bacabal, Balsas, Caxias, Codó, Itapecuru-Mirim, Pedreiras e Santa Inês há promotorias de justiça, porém sem serviço especializado (MPMA, 2021).

transporte, bem como financeira, impactam de maneira direta na utilização e busca de atendimento à situação de violência (FBSP, 2020). A desigualdade na distribuição da justiça e no acesso a ela reiteram a persistência de mecanismos que colaboram com a manutenção da submissão da mulher na sociedade, na naturalização dos atos violentos cometidos contra elas e na redução da sua cidadania.

Outro fator de empecilho para a aplicabilidade das leis de prevenção e proteção da violência contra as mulheres encontra-se nas iniciativas do Poder Executivo, ao apresentar flexibilizações das leis em vigor e propor medidas que aumentam os riscos para as mulheres, podendo impactar nos índices da violência e de feminicídio. Exemplificamos tal questão com o Projeto de Lei nº. 3.723/2019, que busca permitir a concessão de porte de armas de fogo para o cidadão comum, condição que representa impactos desfavoráveis às mulheres que se tornarão mais vulneráveis, visto que a maior demanda por armas está entre os homens (VIANA, 2019).

De acordo com Capitano e Budó (2020), tais iniciativas, bem como a absorção de pautas em relação ao combate da violência contra a mulher por deputados e deputadas expõem mais os arranjos políticos percorridos para a satisfação do seu eleitorado – cujas propostas pouco impactam no amparo às vítimas da violência de gênero e sim revelam suas perspectivas sociais criadas a partir do seu gênero, da raça e etnia e da classe a que pertencem – do que, necessariamente, da proposição de medidas com foco na mulher que vive situações de violência, que versem sobre a proteção de sua saúde física e mental e sua independência financeira a partir da inserção no mercado de trabalho.

Trazendo como exemplo de projetos os quais Capitano e Budó (2020) versam, citamos o PL nº. 8.432/2017, que pretende instituir a demissão do emprego, por justa causa, para o agressor em casos de reincidência de crimes de violência doméstica e familiar. Tais projetos de lei de cunho punitivista desconsideram não apenas o caráter repressivo que tenta instituir, mas ainda as características socioculturais e econômicas daqueles que são os principais alvos do sistema punitivista estatal, cujas medidas só serviriam para marginalizar ainda mais grupos sociais já marginalizados, tendo pouca serventia à prevenção de crimes de violência contra as mulheres (FLAUZINA, 2015).

Compreende-se, portanto, que os desafios para a aplicabilidade das leis não estão relacionados apenas à constitucionalidade de suas normas, mas, ainda, requer o aumento do alcance das políticas públicas, de forma a garantir que o maior número de mulheres

tenha acesso aos serviços especializados; que estes sejam adequados às necessidades e realidades das mulheres; que sua operacionalização esteja disponível, visíveis na total integralidade dos serviços e na espacialização igual entre as cidades brasileiras do maior número de serviços; e que pesquisas e dados sejam utilizados como aparatos de revisão das políticas de proteção e justiça e de outras garantias legais.

Assim, no capítulo que segue, apresentamos os dados da violência contra a mulher e sua espacialização no município de São Luís com base em documentos obtidos juntos às 1ª e 2ª Varas Especiais de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VEVDFM), à Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (SSP-MA) e ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM), analisando a extensão e banalização da violência nos espaços privados e públicos, o perfil das mulheres que buscam apoio jurídico e de proteção e como tais contornos demonstram as desigualdades de classe social, raça, etnia e localização territorial.

6. INDICADORES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM SÃO LUÍS

Compreender os indicadores das violências contra as mulheres significa discutir, além dos dados quantitativos disponibilizados por secretarias e órgãos públicos, as análises teóricas que conformem as informações obtidas, que ofereçam explicações sobre o fenômeno da violência e sua abrangência na vida cotidiana, sua aparente preponderância entre mulheres negras, pobres, com baixa escolaridade e moradoras de bairros periféricos, as motivações dos agressores a cometer a violência contra as mulheres, e a espacialização e banalização dos crimes violentos na cidade de São Luís, observando os conceitos anteriormente debatidos, questões estas que aprofundaremos neste capítulo.

Destarte, por tratarmos dados oficiais de serviços públicos, os registros de violências dispostos serão compreendidos por nós segundo as tipificações propostas nas leis em vigor, a exemplo da Lei nº. 2.848/1940, Lei nº. 11.340/2006 e da Lei nº. 13.104/2015, utilizadas por órgãos públicos na captação e quantificação das informações. A Lei Maria da Penha, em vigor desde 2006, trouxe para o ordenamento jurídico as definições das violências contra as mulheres de forma esmiuçada, diferenciando os tipos de violências e oferecendo o entendimento legal do fenômeno que, de acordo com a Lei nº. 11.340/2006, a violência doméstica e familiar pode ser decifrada segundo:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006, Art. 7).

Considerada pelo Fundo do Desenvolvimento das Nações Unidas pela Mulher (UNIFEM) como uma das leis mais avançadas do mundo voltada ao tema da proteção às mulheres em situação de violência, a Lei Maria da Penha trouxe progressos para o cenário nacional e à produção normativa no que diz respeito às definições das violências, aos mecanismos para responsabilização dos autores da violência e, principalmente, ao determinar a criação de varas de justiça especializadas e a concessão de medidas protetivas de urgência, e estabelecer diretrizes para implantação de políticas públicas para o enfrentamento da violência (DATASENADO, 2020).

Todavia, a baixa concentração de órgãos especializados em funcionamento nos municípios brasileiros, como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, ou varas e juizados de violência doméstica, como na disponibilização, no Estado do Maranhão, de 19 delegacias especiais e 2 promotorias de justiça especializada, restringem o acesso de mulheres aos diferentes serviços que, atrelados a fatores culturais e aos aspectos demográficos da população, exacerbam disparidades explícitas nos números de registros de violência e no quantitativo de novos casos de processos de conhecimento criminal¹³.

Apesar dos avanços legislativos, a percepção da violência contra as mulheres ainda cresce na sociedade brasileira, cuja Pesquisa do DataSenado sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (2019) confirma que sete em cada dez mulheres brasileiras acreditam que a Lei Maria da Penha não as proteja contra as violências tipificadas na lei, uma resposta às sensações de medo, vulnerabilidade e frustração frente aos casos de impunidade dos agressores e lentidão e ineficácia da justiça ao analisar os episódios correntes. Em razão disso, diminuem-se as denúncias e a busca por auxílio ou proteção judicial, bem como por assistência de familiares ou de amigos.

Segundo Ferreira *et al.* (2019), apesar dos entraves para a real aplicabilidade da Lei Maria da Penha, as estruturas políticas e legais, e as ações e medidas criadas com base na lei contribuíram para que o tema da violência contra a mulher pudesse ser

¹³ De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2018 houve uma disparidade entre os diferentes Estados a respeito do número de novos casos abertos por grupo de 100 mil mulheres; onde unidades da federação, como o Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Distrito Federal, Rio Grande do Sul e Rondônia foram abertos mais de mil processos criminais relacionados à casos de violência doméstica e familiar, enquanto que nos estados de São Paulo, Sergipe, Piauí, Pernambuco, Pará, Maranhão, Bahia e Alagoas o número de novos processos, por grupo de 100 mil mulheres habitantes, não passou de 400 (CNJ, 2021).

compreendido pela população brasileira e passasse a ser visto pelas esferas do Poder Público como uma questão política, cujas raízes do fenômeno estão firmadas na estrutura cultural, histórica e social do país. Para os autores, a lei expôs, ainda, a naturalização do fenômeno e como, a partir das tipificações, podem ser observadas praticadas cotidianamente contra as mulheres, sendo, assim, de suma importância a sua efetivação.

Quanto ao feminicídio, pautamo-nos na Lei nº. 13.104/2015, que o adicionou no rol de crimes contra a pessoa e contra a vida, definido enquanto “crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino (...), quando envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2015, Art. 121). Ferreira *et al.* (2019) destacam que o feminicídio é um crime motivado por emoções como o ódio, desprezo ou ciúmes e sentimentos de posse da mulher, que é vista como propriedade pelo agressor, que acredita ter o controle e domínio sobre a vida da mulher e pratica contra ela diferentes crimes até o ápice da violência, que resulta em morte.

Todavia, em razão do prazo de vigência da lei e do período de adaptação de uso do termo “feminicídio” por delegacias e secretarias de segurança pública, faz-se necessário neste capítulo o uso da Lei nº. 2.848/1940, que dispõe sobre o Código Penal brasileiro, e qualifica os crimes de homicídio doloso, aquele em que o agente quer, como resultado das agressões, a morte ou assume o risco de produzi-la, e o crime de latrocínio, assalto à mão armada que pode causar homicídio. O assassinato de mulheres, apesar de ser um crime especificado recentemente e adicionado na Legislação Penal como feminicídio, remete a um problema antigo na sociedade brasileira, cuja incidência nos estados brasileiros ainda persiste e aumenta a cada ano.

De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, apresentados no Atlas da Violência de 2020 utilizando o Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM), apenas no ano de 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, representando a taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino, um aumento de 4,2% nas mortes violentas intencionais ao longo dos anos de 2008 a 2018. No Estado do Maranhão, somente em 2018, 122 casos de homicídio de mulheres foram computados, significando 3,4 assassinatos para cada 100 mil mulheres, dados que representam um incremento de 37,1% na variação entre 2008 e 2018 no Estado (IPEA, 2020).

O aumento exponencial do assassinato de mulheres está intimamente ligado ao crescimento dos tipos de violência contra as mulheres, cujos casos estão atrelados, em sua maioria, à espacialidade privada dos ambientes domésticos. Isso significa que a casa ou o lar são caracterizados como espaços de vivências e espaços de conflitos, que acionam determinadas emoções, códigos culturais e expectativas de desempenho de papéis de gênero que não são acionados na esfera pública, e levam à situações e relações violentas. Nesse sentido, ao analisar os casos de assassinatos de mulheres no Maranhão, Ferreira *et al.* (2019) acreditam que muitos crimes de feminicídio poderiam ser evitados com medidas protetivas simples ou com a prisão do agressor reincidente.

Outra questão a ser compreendida pelas informações disponibilizadas pelo Ipea leva em consideração a generalização dos casos computados, que abrange o número de homicídios com base na soma dos CIDs 10 X85-Y09 e Y35-Y36¹⁴, dos óbitos causados por agressão mais intervenção legal, ou seja, os dados não permitem identificar a parcela que corresponde às vítimas de feminicídio das outras formas de violência letal, tais quais as brigas entre vizinhos, chamadas “brigas casuais”, os latrocínios, as “vítimas de bala perdida”, e a violência associada ao tráfico de drogas. Entretanto, o Atlas da Violência aponta que a taxa de homicídio de mulheres dentro de casa foi superior (8,3%) às mortes fora de casa (3,4%), visto como um indicativo do crescimento do feminicídio no país (IPEA, 2020).

No Maranhão, de acordo com o Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, dos 217 municípios, somente a capital São Luís concentrou 16,8% de casos registrados de violência letal contra as mulheres no ano de 2018, um quantitativo amplo relacionado aos números estimados da população para o mesmo ano, de 1.094.667 habitantes ludovicenses, firmando-o como o município mais populoso do Estado. Observando apenas a capital, os crimes violentos letais intencionais (CVLI) contra as mulheres atingiram a taxa de 6,5% por 100 mil habitantes no ano de

¹⁴ A Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID 10) fornece códigos relativos à classificação de doenças e de sintomas, criada e publicada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como forma de padronizar a codificação de doenças através do uso das siglas, visto que o nome de uma enfermidade pode mudar de um país para o outro. Assim, a CID 10 é utilizada pelo Ministério da Saúde para computar e catalogar diagnósticos médicos, contribuindo para a quantificação e análises desses indicadores.

2018, asseverando a interiorização da violência contra as mulheres na sociedade (IMESC, 2020).

Esses dados certificam que a evolução da violência de gênero e sua distribuição no país continuam presentes nos estados brasileiros, cujo apogeu, no assassinato de mulheres, é a expressão última do machismo alicerçado na sociedade, no qual mecanismos históricos e culturais mantêm desigualdades entre homens e mulheres e alimentam um pacto de silêncio, impunidade, omissão, negligência e convivência com estes crimes. Destarte, considerando o município de São Luís, Maranhão, analisamos neste capítulo os indicadores da violência contra a mulher a partir de dados oficiais e a distribuição espacial nos diferentes bairros da capital maranhense.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011), o município ludovicense tem como característica demográfica uma população feminina superior (53,19%) à população masculina (46,81%), percentuais que sofrem poucas alterações, visto que ao longo dos anos das pesquisas censitárias, tais diferenças permaneceram estáveis. Isso significa que a violência tem estado presente no cotidiano da maior parte da população da capital maranhense, que não é, desta forma, a população majoritária em garantias de direitos. Por esta razão, objetivamos contemplar as diferentes faces da violência contra as mulheres e como tal amplitude expõe a naturalidade com que este fenômeno tem estado presente na sociedade e distribuído nos espaços.

Dessa forma, dividimos este capítulo em quatro tópicos para uma melhor compreensão dos dados, utilizando informações obtidas junto às 1ª e 2ª Varas Especiais de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (VEVDFM), à Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (SSP-MA), ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM), ao Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC) e à Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), de modo a concatenar por assunto as formas de apreensão da exposição de mulheres a situações de violências.

No primeiro e segundo tópico analisamos, respectivamente, o perfil das mulheres vítimas da violência de gênero e o perfil dos agressores, cujas características socioeconômicas dispostas pelos órgãos públicos são discutidas conforme o entendimento de autores e autoras que discutem as questões de gênero, as intersecções de raça e de classe atreladas à vitimização de mulheres, e as masculinidades violentas e os

elementos potencializadores no desdobramento de homens agressores e feminicidas, sendo presente a discussão do espaço enquanto noção de compreensão da violência contra as mulheres em São Luís, estendendo-se para os tópicos seguintes.

A terceira subdivisão abrange os dados dos crimes violentos que não levaram ao feminicídio, ou seja, as violências física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, como estão dispostas nos bairros ludovicenses e quais as influências para as relações socioespaciais de mulheres nos lugares, remetendo às discussões do medo e do cotidiano para a compreensão do impacto da violência. Neste tópico serão considerados os caminhos trilhados para o rompimento da situação violenta, a partir da análise de como as “percepções de perigo” e os “mapas mentais” poderão influenciar na “rota crítica” tomada por mulheres para cessar a exposição às agressões.

No último tópico apresentamos as informações sobre os crimes violentos letais intencionais (CVLI) e como estão espacializados em São Luís, discutindo a consequência dos papéis socioculturais de gênero nos episódios de homicídio e feminicídio, e a atuação do Estado e a efetividade das leis frente os casos de assassinatos de mulheres. Com essas questões sendo explicitadas, pretendemos visibilizar como o peso cultural corrobora para a continuação das violências contra as mulheres e como tal problema social está iminentemente entranhado na sociedade brasileira através de um sistema masculino e patriarcal de dominação, organização e distribuição de poder entre os sexos.

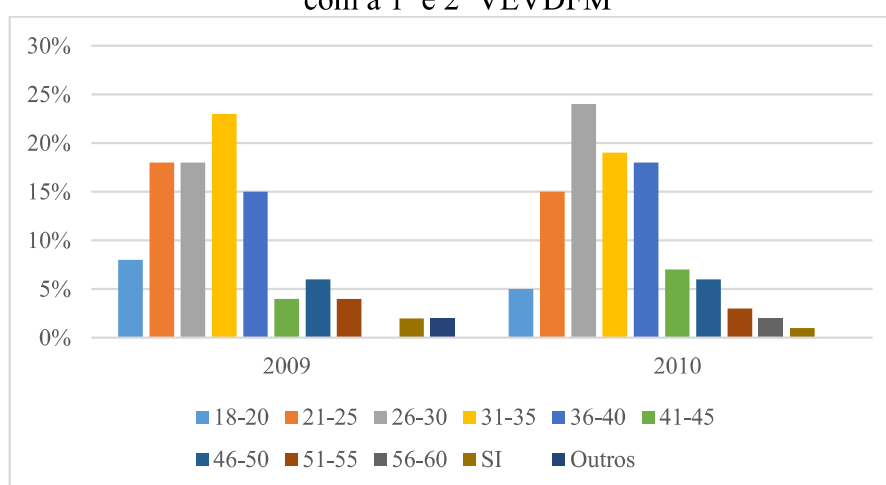
6.1 O Perfil da Mulher vítima de violências

Para analisar o perfil das mulheres vitimadas pelas violências compreendemos os processos criminais, em forma de medidas protetivas de urgência, e os indicadores de crimes violentos não letais intencionais (CVNLI) e os crimes violentos letais intencionais (CVLI), por abrangerem o universo das tipificações da violência. Nesse sentido, com as CVLI's será possível observar os dados referentes à idade das vítimas e a situação em relação ao matrimônio, enquanto que, a partir das MPU's e dos casos de CVNLI's, serão apreendidas um número maior de características socioeconômicas, como a faixa etária, o estado civil, as condições de renda e relações de trabalho e entre outros elementos.

Em se tratando das informações obtidas a respeito da faixa etária, cada órgão público definiu uma metodologia para a divisão das idades por agrupamentos distintos.

Segundo os dados da 1ª e 2ª VEVDFM, responsável pelo deferimento de medidas protetivas, nota-se no relatório publicado em 2009, referente aos meses de agosto a novembro de 2008, há um predomínio de mulheres com idades que variam entre 31 e 35 anos, vítimas de diferentes tipos de violências não letais. No relatório seguinte, em 2010, prevalece um quantitativo maior na faixa etária de 26 a 30 anos, todavia a distribuição de idade assevera a disseminação da violência na fase adulta (Gráfico 1).

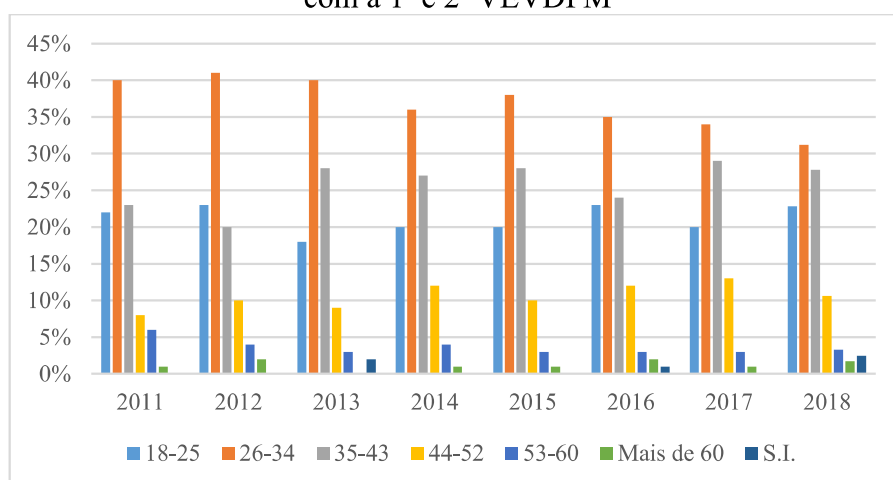
Gráfico 1 – Faixa etária das mulheres vítimas de violências, em 2009 e 2010, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDFM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

A partir do ano de 2011, a VEVDFM inicia uma nova metodologia de divisão dos dados, incidindo em um novo agrupamento por faixa etária, como forma de contemplar o número de mulheres com idades acima de 60 anos e diminuir as subnotificações desse grupo. Apesar da baixa expressão do grupo de mulheres com idades acima de 53 anos (Gráfico 2), é nítido como a violência de gênero atinge a todas as mulheres, independente da faixa etária. Os dados ainda revelam que a maioria das mulheres com idades de 26 a 34 anos buscaram o Poder Judiciário para denunciar situações de violências e cessar, através de pedidos de medidas protetivas de urgência, as agressões sofridas, correspondendo a uma média de 36,87% ao longo dos anos de 2011 a 2018.

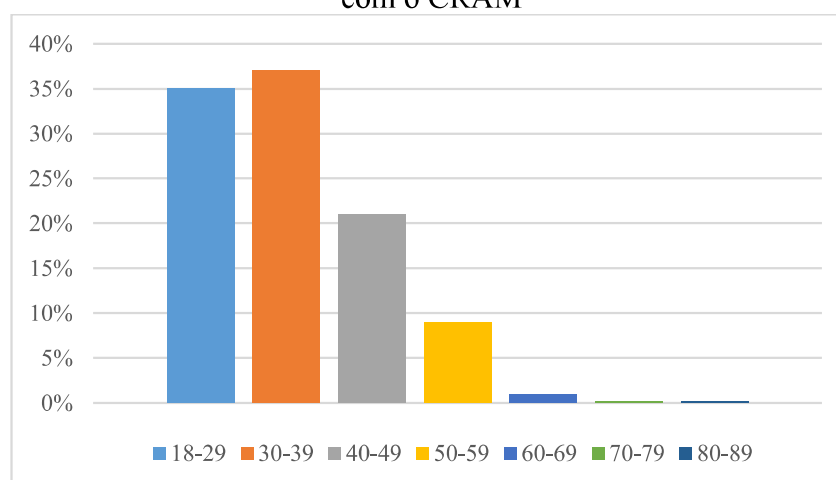
Gráfico 2 – Faixa etária das mulheres vítimas de violências, de 2011 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Com os dados do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM), órgão responsável pela oferta de serviços como atendimento social, psicológico e jurídico, é possível observar que, de um total de 3.988 informações coletadas no período de 2008 a 2017 (Gráfico 3), 72% das mulheres tinham entre 18 e 39 anos quando foram agredidas, um quantitativo de 2.816 mulheres que buscaram atendimento, tanto de forma espontânea junto ao CRAM, a partir da indicação de parentes, amigos ou dos meios de comunicação, quanto encaminhadas por outros serviços, como delegacias, defensorias públicas, varas especiais, hospitais e entre outros.

Gráfico 3 – Faixa etária das mulheres vítimas de violências, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM

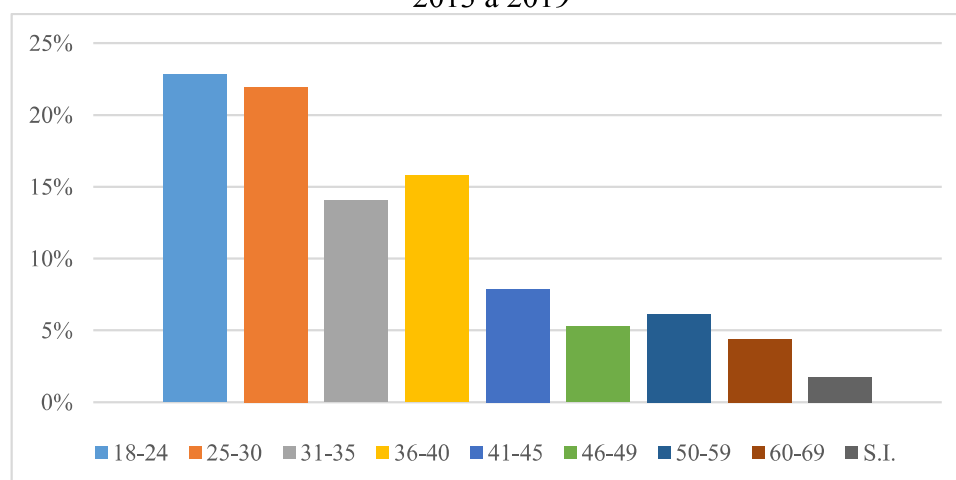


Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Por se tratarem de amostras de diferentes órgãos com distintas metodologias, pode-se constatar que os crimes de violência física, sexual, psicológica, patrimonial ou moral atingem principalmente mulheres jovens e adultas, todavia essas proporções ainda escondem subnotificações de registros que, em geral, podem estar relacionadas à falta de apoio de amigos e/ou familiares ou a descrença destes em relação à situação relatada, desmotivando aquela que se encontra em um relacionamento abusivo a cortar as relações afetivas violentas e buscar apoio jurídico; à falta de tempo livre da vítima para formalizar denúncia; o apaziguamento da violência obtido a partir da ajuda e influência da família e amigos; a crença na mudança de hábitos de seu agressor e entre outros motivos (DATASENADO, 2019).

Seguindo um mesmo padrão, quando compreendemos os dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SDMH, que utiliza relatórios da SSP, do Ministério Público e do Tribunal de Justiça), a respeito da idade de mulheres vítimas de crimes violentos letais intencionais, é possível notar uma quantificação maior de casos de assassinatos de mulheres que tinham entre 18 e 30 anos quando ocorreu o crime (Gráfico 4). Essas informações, referentes aos 114 casos de homicídio, latrocínio e feminicídio em São Luís nos anos de 2013 a 2019, representam a forma extrema da violência, o resultado de uma cultura pautada no poder patriarcal que motiva os homens a verem as mulheres como propriedades e coisas (FERREIRA *et al.*, 2019).

Gráfico 4 – Faixa etária de mulheres vítimas de homicídio, latrocínio e feminicídio, de 2013 a 2019



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Em análise sobre o perfil das mulheres vítimas de violências, Labronici *et al.* (2010) verificam que a maioria dos atos violentos têm percentagens mais elevadas nos grupos de mulheres jovens que denunciaram atos relativos ao assédio sexual, moral e patrimonial, todavia as autoras afirmam que a categoria idade tem total correspondência à matriz de origem e à cultura relacionada aos papéis de gênero, pois enquanto as mulheres mais novas têm abertura a políticas educativas de compreensão dos seus direitos, as mais velhas não percebem situações violentas ou não optam pela denúncia em razão da sua criação e educação, do peso cultural, religioso, econômico e entre outros.

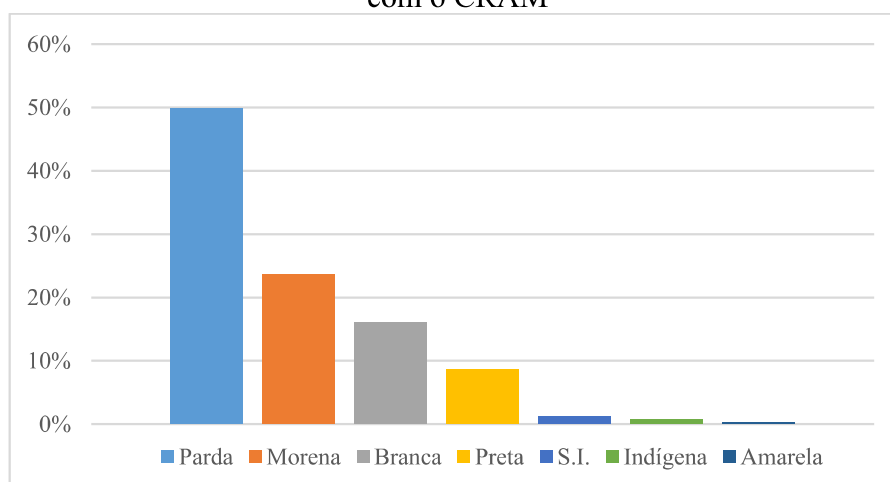
De igual modo, Ferreira *et al.* (2019) afirmam que, além do peso sociocultural, o medo e a vergonha influenciam as mulheres a se esconderem e se culparem pelos maus tratos sofridos, abafando agressões cotidianas dos olhares de parentes e familiares, como forma de aparentar uma relação agradável e feliz. Para tais autores, a situação de opressão e silêncio que muitas mulheres se encontram também é uma resposta frente aos casos de impunidade, descaso e desinteresse da sociedade e do Estado, que absolvem agressores e naturalizam as violências, levando aos “crimes passionais”, denominado assim por abranger discursos de feminicidas que alegaram “forte emoção” ao assassinar mulheres.

De acordo com os dados do CRAM, de 3.988 atendimentos realizados a mulheres em situações de violências, 1.398 não buscaram registrar ocorrência policial ou não tinham ficha jurídica, o que nos leva a presumir que, entre os demais motivos, os aparatos jurídicos legais, as legislações e os operadores do Direito, que carregam vestígios conservadores e machistas, e as influências do sistema social patriarcal que permeia a sociedade a ponto de estar entranhada no inconsciente popular e impactar nas ações e relações socioespaciais, são fatores preponderantes que limitam as mulheres a denunciar seus agressores e a buscar proteção e atendimento judicial.

Em relação ao perfil racial, os dados da 1ª e 2ª VEVDPM não compreendem o quesito raça/cor da pele. Entretanto, através de entrevistas com os servidores que fizeram o levantamento de informações e elaboraram os relatórios oficiais do órgão, estes afirmaram que a maioria das mulheres que buscaram assistência estatal e medidas protetivas eram negras, informação baseada no ato do registro das denúncias nos boletins de ocorrência e petições de medidas protetivas, que anexam a foto da identidade das vítimas aos processos, dado não computado em razão de não ter ocorrido a autodeclaração da cor ou raça pela vítima, conforme orienta o IBGE.

Contudo, de acordo com o levantamento de dados do CRAM, nas autodeclarações de cor, raça e etnia é possível identificar a predominância da cor parda entre as mulheres atendidas pelo órgão (Gráfico 5). A figura abaixo expõe informações interessantes não apenas para a definição de um perfil da vítima de agressões, mas, ainda, apreende o peso sociocultural do racismo na dificuldade de autodeclaração, cujas heranças remetem à colonização europeia no país. Deste modo, é possível perceber que 50% das vítimas de violências são pardas, seguidas por 24% daquelas que se denominam morenas, 16% que se identificam como brancas e 9% entre as que se declaram pretas.

Gráfico 5 – Perfil racial de mulheres vítimas de violências, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Considerando as abordagens feministas sobre a interseccionalidade, a compreensão das desigualdades geradas pela histórica hegemonia masculina, visíveis no sistema capitalista, devem levar em conta ideologias complementares desse sistema de opressão, como no caso do racismo que, como afirma Sueli Carneiro (2011), sua hegemonia no imaginário social e nas relações sociais concretas, leva as mulheres negras a serem as mais afetadas pelas violências doméstica, familiar e sexual, que vê seu corpo pela ótica da atração sexual e erotismo, e pela violência institucional, cuja discriminação étnica funciona como um impeditivo a empregos e posições de destaque social.

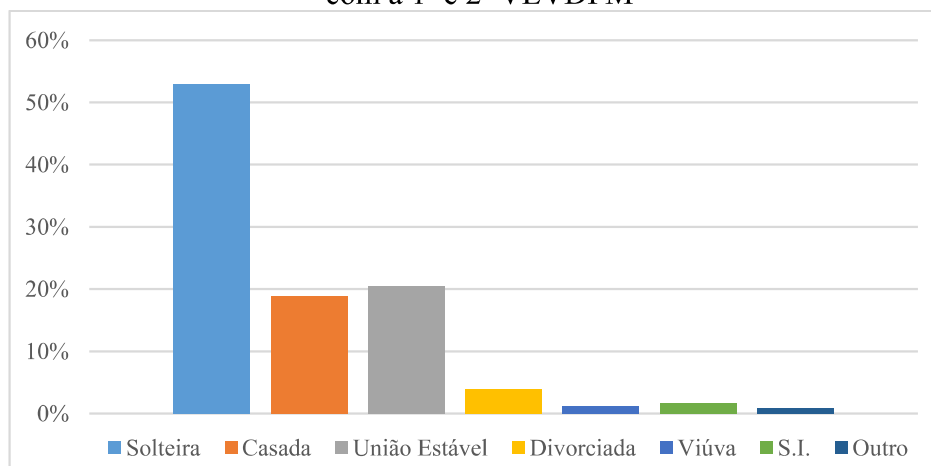
A desigualdade racial fica em evidência ao apreendermos que a autodeclaração demonstra, entre outros, o não reconhecimento, pelas mulheres, da sua cor da pele, e a influência dos aspectos socioculturais em volta da figura da mulher negra, que, em geral, é vista de forma subalterna e discriminatória, indigna de direitos, carinhos e afetos, e

habituada a situações de violências e agressões, fatores que estão atrelados ao legado da escravidão e, com ela, a naturalização do racismo na sociedade, fundamentais para uma nova visão da condição feminina, que pautam-se nas diferenças étnicas o instrumento de desigualdade e superioridade do branco sobre o negro (DAVIS, 2016; SAFFIOTI, 2013).

A vitimização de mulheres negras está relacionada, principalmente, à dupla estigmatização em razão da raça e gênero (DAVIS, 2016) e à estratégia de fortalecimento do mito da democracia racial que, pautado no ideário da miscigenação, instituiu privilégios de raça e de branquitude (NASCIMENTO, 2019). De acordo com Berth (2019), dentro da pirâmide social, as mulheres negras estão em um não lugar, pois são, a um só tempo, vítimas das técnicas de atuação do racismo, a qual homens negros também são expostos, intercalado à lógica patriarcal solidificada e naturalizada, que vitimiza mulheres brancas. Desta forma, segundo Gonzalez (2018), a mulher negra é o sujeito mais violentado na sociedade brasileira, questões que se comprovam nos dados do CRAM.

No que diz respeito ao estado civil, os dados da Vara de Justiça demonstram uma preponderância de mulheres solteiras em mais de 50% dos casos ao longo dos anos de 2009 a 2018, seguidos das relações de união estável e de matrimônio (Gráfico 6). Para Colombara e Pelizzari (1999), o fato das mulheres solteiras serem o principal alvo dos atos violentos pode ser, ao mesmo tempo, um indicador de vulnerabilidade percebido pelos agressores, que passam a realizar atos de perseguição, humilhação e diferentes formas de assédio por ver a vítima como indefesa diante de eventuais agressões, e, ainda, um fator predisponente para que as mulheres denunciem a violência, visto ser inexistente o vínculo matrimonial.

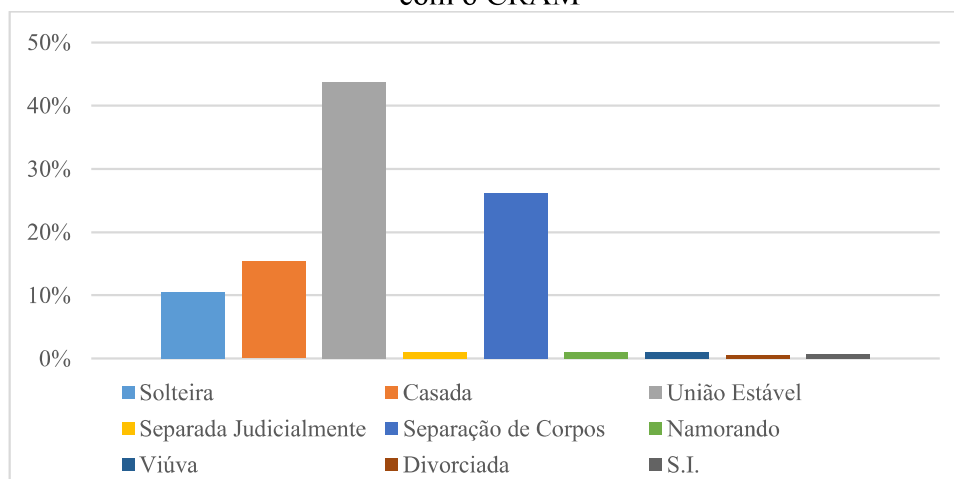
Gráfico 6 – Estado civil das mulheres vítimas de violências, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDFM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

A partir dos dados do CRAM, entretanto, esses indicadores se invertem, e o principal estado civil das vítimas de violências não letais passa a ser o de mulheres em união estável, com 44% dos casos, seguidas de mulheres com separação de corpos, ou seja, aquelas que retiraram o cônjuge do lar conjugal de forma espontânea ou compulsória, com 26%, e mulheres casadas com 15%. Interessante ressaltar que as informações do Centro de Referência trazem, ainda, o quantitativo daquelas separadas judicialmente e em namoro, representando um universo maior dos tipos de estado civil existentes no ato da violência cometida contra as mulheres (Gráfico 7).

Gráfico 7 – Estado civil das mulheres vítimas de violências, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM



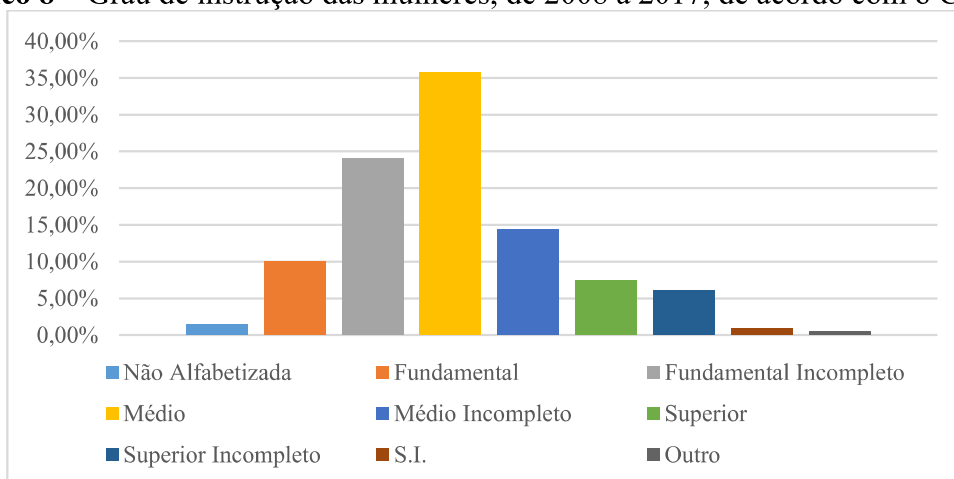
Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Moura, Netto e Souza (2012), ao discutirem o perfil da vítima, asseveram que a maioria das mulheres que se declaram solteiras têm um companheiro afetivo, mesmo que não estejam em uma relação estável e, quando se tornam alvo de violências, sentem-se inseguras, frágeis e têm medo de pôr fim ao início do que se tornaria um relacionamento ou mesmo de serem punidas pelo companheiro. Segundo as autoras, no caso de mulheres casadas ou em união estável, cujo tempo de convivência com o companheiro é maior, tem-se um perfil de dependência social, emocional e/ou financeira, situação que favorece ao companheiro uma ideia de “proprietário” da mulher, considerando estar no direito de praticar qualquer violência contra ela.

Carvalho (2010), em concordância, afirma que relacionamentos de longa duração guardam fatores que contribuem para a violência, como o isolamento (que pode ser social, geográfico, físico ou afetivo), a fragmentação (que considera outrem o responsável por um problema vivido), o poder e o domínio, ou a influência moral. Desta forma, nota-se nas denúncias e dados, a existência de um perfil de violência conjugal e em relações estáveis, que repercute no papel da mulher a figura mais frágil da relação; mas ainda assim, aponta para a quebra do paradigma de violência na reação da vítima em buscar fim à situação que se encontra, independentemente de seu estado civil.

Isto posto, a violência de gênero transcende relacionamentos estáveis de longo prazo e se assenta de modo concreto na proximidade do opressor com a vítima que, geralmente, deixou de ter convívio íntimo com o agressor (DATAFOLHA; FBSP, 2021). Os dados de estado civil confirmam que, nos casos em que há relações estáveis, a convivência com o agressor vulnerabiliza a condição feminina e, ainda, nos casos em que havia um relacionamento amoroso e sucede o término, uma provável motivação é de que os ex-companheiros não aceitam o fim da relação e, por conhecer o local de moradia, a vida social e/ou profissional da vítima, passa a perseguir e coagi-la, levando às violências.

Quanto à escolaridade, os dados do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência demonstram que o grau de instrução das mulheres atendidas prevaleceu entre aquelas que tiveram acesso aos anos iniciais de educação, do Ensino Fundamental e Médio, com 84% dos casos, todavia, esse universo contempla aquelas que não conseguiram concluir as diferentes séries, em 38% das ocasiões. Entre as mulheres que declararam ter alguma graduação, nota-se que apenas 8% concluíram o curso, enquanto 7% ainda não haviam terminado o Ensino Superior quando foram expostas a alguma situação violenta (Gráfico 8).

Gráfico 8 – Grau de instrução das mulheres, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

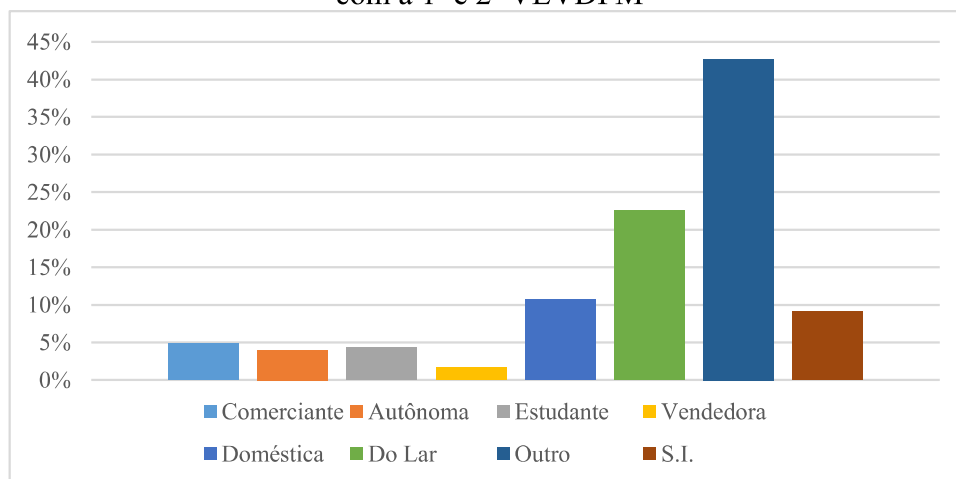
Observando tais informações, cabe, aqui, refletir se o nível de escolaridade das mulheres foi capaz de influenciá-las a optar pela denúncia dos abusos sofridos, visto que a educação formal e as políticas públicas e sociais voltadas para a educação sobre seus direitos e a existência de leis específicas para mulheres, além das campanhas de prevenção e denúncia, são aliadas no combate da violência contra a mulher (DATAFOLHA; FBSP, 2021). Nesse sentido, pode-se inferir outra questão: as mulheres com menor nível de escolaridade são as que mais denunciam situações de violências nos órgãos públicos porque não têm outras formas de acessar o Poder Judiciário e os órgãos de proteção, caracterizando uma possível subnotificação, discussão que faremos ao final deste tópico.

De acordo com o DataSenado (2020), em uma pesquisa realizada em todo o país, de um total de 2.400 mulheres entrevistadas, 68% declararam conhecer pouco sobre a Lei Maria da Penha e 11% afirmaram não conhecer nada, ficando claro a dificuldade das mulheres em reivindicarem seus direitos sem conhecê-los. Portanto, consideramos que a educação é responsável por prevenir casos de violência, pois está diretamente relacionada ao acesso à informação, que pode levar a vítima, parentes e amigos a reconhecerem outras lesões de violência além daquelas visíveis por machucados, feridas ou lesões, como as formas de violência psicológica, moral, patrimonial, a importunação sexual ou assédio.

Com relação à ocupação e a renda das mulheres, os dados da 1ª e 2ª VEVDPM demonstram incompletude nas informações, contudo, nos relatórios que constavam as relações de trabalho, foi possível perceber que a maioria das mulheres se autodeclararam “donas de casa” (Gráfico 9) e, desta forma, sem renda, ratificando sua hipossuficiência e

dependência econômica de terceiros, como familiares de laços consanguíneos ou parceiros afetivos. Em muitos casos, esse grupo está inserido naqueles de estado civil de relacionamentos longos, o que remete à dificuldade que as mulheres têm de romper com o ciclo de violência de gênero o qual está exposta.

Gráfico 9 – Relações de trabalho das mulheres atendidas, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

As relações de trabalho definidas como “outro”, em maior quantitativo no gráfico, em verdade, soma todas as demais ocupações citadas ao longo dos anos de 2009 a 2018 que tiveram baixo índice numérico, como as profissões no funcionalismo público, os trabalhos de professora da educação básica e superior, manicure, costureira, enfermeira, diarista, auxiliares e técnicas, desempregadas ou desalentadas e entre outras ocupações. Deste modo, esse agrupamento não revela o predomínio de mulheres em trabalhos formais, mas, sim, de uma escolha metodológica do órgão para divisão das profissões e apresentação da amostra de forma condensada nos principais empregos relatados.

Com o gráfico é possível aferir as principais ocupações declaradas, aparecendo ranqueadas, em segundo e terceiro lugar, as “empregadas domésticas” e “comerciantes”, respectivamente. A proporção de 23% de mulheres que permanecem no ambiente doméstico e sem trabalho formal ratifica a inóvia fonte de renda e consequente carência em condições de sustentar a si própria ou a outrem e, quando observado o segundo trabalho mais comum, de “empregadas domésticas”, fica claro quais as opções de trabalho estão tradicionalmente mais disponíveis às mulheres que, em geral, são caracterizados pela informalidade, sem registros na carteira de trabalho e/ou garantias sociais e de renda.

O percentual de 11% de mulheres que relataram trabalhar como empregadas domésticas chama a atenção por algumas questões: primeiramente, essa foi a prevalente relação de trabalho declarada, ou seja, a principal fonte de renda de muitas mulheres; em segundo, dados recentes do IBGE (2021) mostram que, atualmente, o país tem uma taxa recorde de desemprego, impactando diretamente na situação financeira daquelas que tinham o trabalho formalizado à época da coleta de dados e que podem estar, ainda hoje, expostas à violências; e, por último, a interseccionalidade de raça à vitimização de mulheres nos permite compreender que a dificuldade de acessar empregos ou a perda de trabalhos suscitam majoritariamente mulheres negras ao desemprego (BERTH, 2019).

Em pesquisa divulgada pelo Datafolha, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021) sobre as violências visíveis e invisíveis perpetradas contra mulheres no Brasil, revela que, de 1.089 entrevistadas que já sofreram violências, 25% acreditam que a perda de emprego e renda e a impossibilidade de trabalhar para garantir o próprio sustento foram fatores que pesaram para a ocorrência das violências que vivenciaram, e, entre aquelas que permaneceram empregadas, as sensações de medo de perder o trabalho e a renda foi predominante para 33% das mulheres. Esses relatos certificam como as condições de trabalho podem influenciar nas possibilidades de as mulheres serem vítimas de violências.

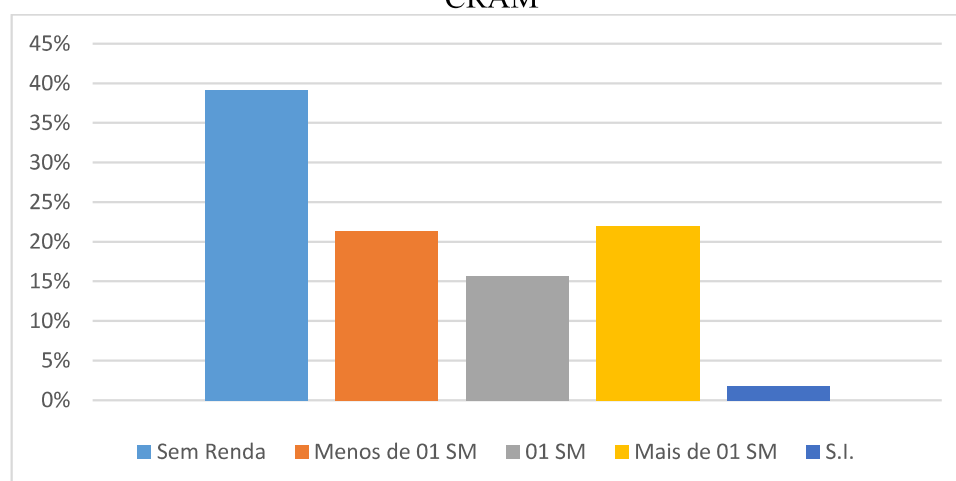
Nesse sentido, conforme Cerqueira, Moura e Pasinato (2019), há dois campos de explicações para a relação entre a inserção feminina no mercado de trabalho e seus efeitos nos níveis de violência doméstica: enquanto os modelos econômicos consideram que o empoderamento financeiro das mulheres aumentam seu poder de negociação nas relações familiares, trazendo um equilíbrio e, conseqüentemente, um menor nível de violência doméstica; por outro lado, as abordagens das teorias feministas, em vez de focar apenas nas decisões dos indivíduos e no aspecto econômico, problematizam as relações entre homens e mulheres a partir da ênfase nas diferenças e valores individuais.

Desta maneira, os estudos feministas e de gênero compreendem o conceito de patriarcado no sistema de dominação e subordinação da mulher pelo homem, que incorporam mecanismos, ideologias e estruturas sociais que permitem aos homens a manutenção do domínio e controle sobre as mulheres, definem a divisão sexual do trabalho e destinam aos homens o acesso aos espaços públicos e, à mulher, os espaços privados. Essa abordagem considera que a inserção e a ida da mulher para o mercado de

trabalho aumentariam as tensões nos relacionamentos íntimos, por haver uma quebra nas “condutas adequadas”, o que ampliaria as possibilidades de vitimização das mulheres (CERQUEIRA; MOURA; PASINATO, 2019).

Essas informações atestam as nossas compreensões de que as violências de gênero estão banalizadas e naturalizadas na sociedade brasileira, pois a sua dimensão diz respeito à uma construção histórica individual e coletiva da cultura, traduzida nos modos de ver, fazer e expressar valores, crenças, ideias, comportamentos e entre outros. Ou seja, “ao mesmo tempo em que a participação da mulher no mercado de trabalho afeta as chances da mesma sofrer violências, o inverso também ocorre” (CERQUEIRA; MOURA; PASINATO, 2019, p. 19). Considerando as condições de renda das mulheres vítimas de violências, pode-se constatar a partir do Gráfico 10 a prevalência daquelas sem nenhum tipo de renda, em 39% dos casos.

Gráfico 10 – Faixa salarial das mulheres atendidas, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM



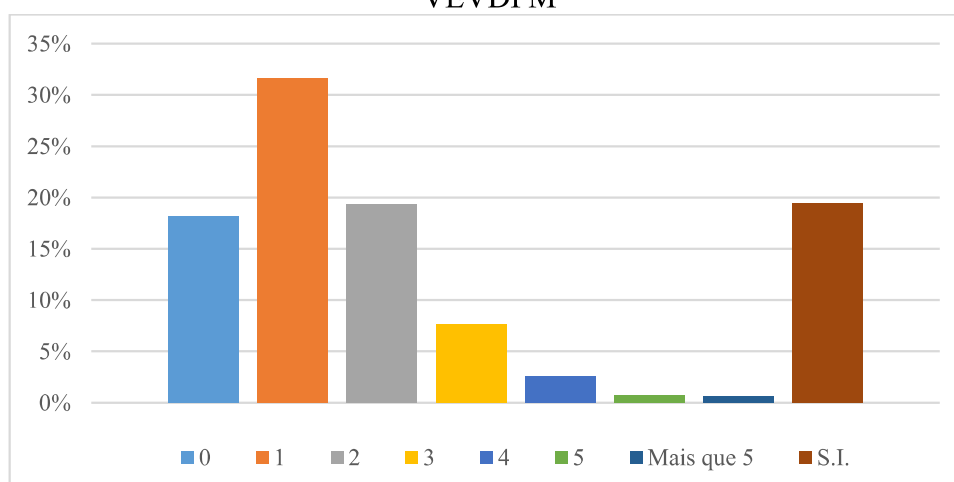
Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Observando os dados destacados é possível considerarmos alguns pontos, como a relação da participação de poucas mulheres no mercado de trabalho remeter ao fato de que estas, eventualmente, já apresentaram um histórico de violências, o que prejudicou a possibilidade de inserção no mercado de trabalho formal; a não existência de uma renda comprovada pode representar, em muitos casos, uma total dependência financeira da vítima em relação ao agressor, impactando diretamente no não rompimento das situações de violência; e como a somatória dos casos em que as mulheres tiveram alguma fonte de renda (59% das vítimas) asseveram a normalização das violências contra as mulheres.

Moura, Netto e Souza (2012) afirmam que, para mulheres com menos recursos, o fator financeiro é um impeditivo para a realização da denúncia, entretanto tal questão não existe para mulheres com melhores condições de renda. No lugar do medo, a vergonha em assumir ser vítima de violência e ser criticada toma a posição principal entre os motivos quanto à subnotificação de tais casos, relacionados, ainda, à dependência emocional, receio de perder o padrão de vida e, nos casos que envolve os filhos, perder a guarda ou a condição de vida adequada ao seu crescimento. Por tais razões, será comum observar nos perfis traçados a partir de dados públicos uma participação majoritária de mulheres em atividades ligadas ao emprego doméstico e com pouca ou nenhuma renda.

Quanto à maternidade, de acordo com a 1ª e 2ª Varas Especiais, as informações atestam que a maioria das mulheres possuem filhos, todavia, por não haver a quantificação dos dados nos anos de 2009 a 2011, consideraremos as informações de 2012 a 2018, ou seja, dos últimos 7 anos. Nesse sentido, 71% das mulheres afirmaram terem filhos e, em 51% dos casos, estes eram do relacionamento atual com o agressor (Gráfico 11), explicitando como as crianças, na maioria das vezes, estão inseridas diretamente em situações de violências, sendo vitimadas por atos violentos junto com a mãe ou sofrendo-a, ao presenciar as agressões, impactando em sua saúde mental, emocional, física e social.

Gráfico 11 – Média de filhos por mulheres, de 2012 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDFM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Considerando a relação entre a maioria das mulheres que possuem 1 ou 2 filhos e aquelas que não atuam no mercado de trabalho, é perceptível a associação com o peso sociocultural dos papéis femininos, da responsabilização à mulher da preservação do

núcleo familiar e da criação e educação dos filhos. Esses dados demonstram, ainda, que mulheres mães tentam, ao longo da vida da criança, apaziguar a relação com o agressor, porém em um dado momento não aguentam mais a situação de violência e buscam intervenção do Estado e, por outro lado, confirmam indicadores que atestam que as mães não formalizam denúncias por medo de retaliações, por não conseguir impedir que os maus tratos se estendam a seus filhos, e por depender do agressor para a criação dos filhos (LISBOA *et al.*, 2003).

A necessidade de proteger sua prole e lhe fornecer uma qualidade de vida, uma proximidade com o pai e, ainda, conceder-lhe acesso aos bens de consumo permite constatar o motivo de mulheres vítimas de violência em permanecer em relacionamentos que lhe causem agressões e violências. Ressalta-se, ainda, que o fator parental se liga a constructos sociais, culturais e religiosos que também influem nas decisões pessoais da vítima de violência em buscar auxílio jurídico. Nos 18% dos casos de violências em que as mulheres não tinham filhos, autores como Colombara e Pelizzari (1999) afirmam que a não existência de vínculos filiais corroboram para o rompimento com os agressores, porém alguns fatores, como a dependência econômica e emocional, podem ser indicativos para a permanência de mulheres em relacionamentos violentos.

Quanto à subnotificação dos casos de violências contra as mulheres, tal questão continua presente no tocante a coletas de dados quantitativos, visto que inexistente uma ferramenta unificada, a nível nacional, para a captação de dados, que acaba sendo feita de forma fragmentada. A Lei Maria da Penha, ao criar as Redes de Atendimento à mulher, preconizou atendimentos especializados capazes de oferecer auxílio judicial e proteção legal àquelas em situações de violência, todavia, ao manterem uma coleta de dados para acompanhamento institucional, utilizam diferentes metodologias de aplicação e compreensão do fenômeno, impactando em informações socioeconômicas deficitárias.

Além disso, como a maioria das mulheres que procuram os serviços de atendimentos especializados anseiam por uma imediata resolução para a situação de violência em que se encontram, a consolidação de uma norma técnica de uniformização de coleta de dados com uma ampla gama de questionamentos, pode se tornar um fator impeditivo e de frustração para as que procuram os serviços da Rede, por não disporem de tempo para preencher questionários e por estarem sensibilizadas pelo cansaço, medo,

ansiedade, vergonha, baixo autoestima e entre outros, impactando seu comportamento e levando à desistência do registro de ocorrência da violência.

Outro motivo às subnotificações refere-se à aplicabilidade das leis específicas que combatem a violência contra as mulheres e lhes asseguram atendimento especializado e de proteção, pois a sua efetivação requer a atuação de operadores jurídicos, cujas percepções da lei são transpassadas por discursos que legitimam as relações de poder que sustentam desigualdades de gênero (CRUZ, 2020). Segundo Pasinato (2015), as práticas discriminatórias e conservadoras entranhadas na estrutura e na cultura do Direito permanecem aquém em termos de especialização na perspectiva de gênero e respeito aos direitos das mulheres, contribuindo para a desconfiança das mulheres na Justiça.

De acordo com Cordeiro (2018), o fato de haver uma relação de violência contra a mulher nos casos em que a vítima e o agressor mantinham laços de afetividade é um dos vários indicativos que explicam porque as mulheres não denunciam os agressores. Também o sentimento de posse, culturalmente alicerçado na sociedade e influenciado pela mídia, com a romantização do ciúme, é capaz de abafar quaisquer pensamentos da mulher com relação à denúncia de seu algoz, passando a reconsiderar o impacto da violência sofrida e os pedidos pela continuação da relação, e a abrandar as agressões por se ater à memória das características não violentas do agressor, voltando ao ciclo violento.

Questões que igualmente constroem e geram inseguranças nas vítimas em querer denunciar os crimes podem estar relacionadas à falta de apoio de amigos e/ou familiares ou a descrença destes na palavra e nos relatos das mulheres quanto à situação de violência a qual está exposta, desmotivando aquela que se encontra em um relacionamento abusivo a cortar as relações afetivas violentas e buscar apoio jurídico; o medo de ser revitimizada pelas autoridades ou de reviver o trauma; o apaziguamento da violência, obtido a partir da ajuda e influência da família e de amigos; e a crença na mudança de hábitos de seu agressor são alguns motivos assinalados por Carvalho (2010).

Podemos perceber, também, que as subnotificações oferecerem outra forma de compreensão do fenômeno pela ausência de dados, como nas informações sobre as características econômicas de mulheres. Conforme Fernandes (2015), as mulheres violentadas se sentem envergonhadas e não querem expor suas vidas perante a sociedade, por uma determinação social e por uma questão cultural, todavia, quando há um esgotamento, pela mulher, da situação de violência vivida e esta decide realizar uma

denúncia, geralmente as queixas computadas pelos órgãos e serviços públicos partem daquelas com menor poder aquisitivo, justamente por não conseguirem alcançar, por meios particulares, a justiça, os serviços de proteção ou de atendimento psicossocial.

Santin *et al.* (2003) asseveram que, quanto maior o nível econômico e social daquelas em situação de violência, maior será o medo de exposição social, levando à uma grande quantitativo, mesmo que omisamente, das violências nas classes de maior poder aquisitivo. Para as autoras, nesta camada social, as mulheres não denunciam por não querer abalar seu *status* social e a favorável condição econômica de que dispõem; por outro lado, se há a denúncia, esses números não são adicionados de modo concreto aos quantitativos dos dados públicos, visto que, para estas mulheres, o acesso à justiça, proteção e atendimentos especializados são realizados através de serviços privados.

Destarte, compreendemos que a violência, possibilitada pela dimensão sociocultural dos papéis de gênero, ainda é constante e banal no cotidiano de mulheres, notada nos diferentes perfis socioeconômicos. Considerando que a naturalização da violência ainda inverte a culpa dos agressores e as imputa às vítimas que, geralmente, se retratam e inocentam o agressor em eventuais denúncias, assumindo a responsabilidade pelo evento ou criando versões de que a agressão teria sido uma resposta em razão de um descontrole ou ataque pessoal; entendemos que as violências são capazes de abalar a estima e o cuidado próprio, gerando doenças e transtornos nas vítimas e modificando suas relações socioespaciais (CARVALHO, 2010).

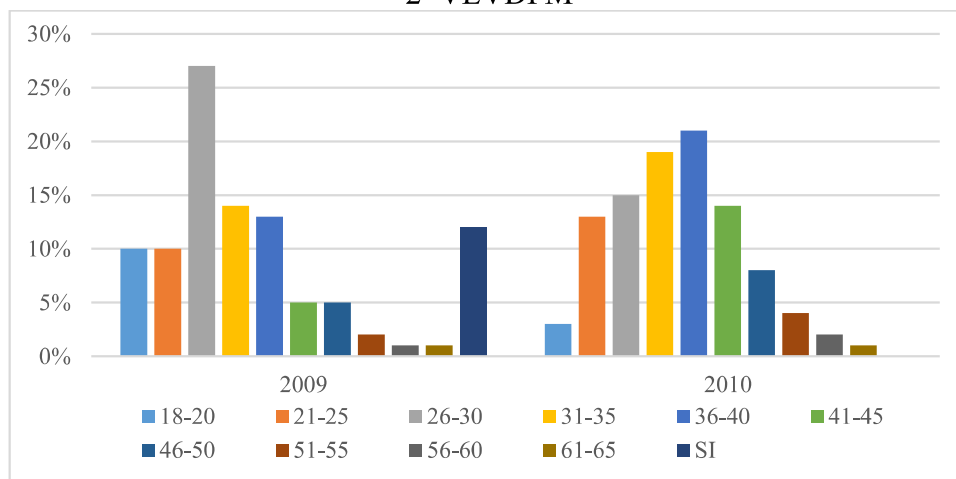
6.2 O Perfil do Agressor

As discussões do perfil do agressor incidirão sobre os dados da 1ª e 2ª Varas Especiais de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que utilizam informações oferecidas pelas vítimas no momento do atendimento e da descrição da denúncia, discorrendo sobre dados como a faixa etária, os níveis de escolaridade, as situações de trabalho e renda, os tipos de relações existentes entre agressores e vítimas e se, na ocasião de concretização dos atos violentos, os agressores estavam sob efeito de alguma substância entorpecente, como o álcool ou outras drogas.

As informações obtidas junto às 1ª e 2ª VEVDPM sobre o autor da violência demonstram que, no período de 2009 a 2017, perseverou agressores do sexo masculino, onde não houveram taxas ou menções à atuação feminina enquanto responsáveis pelas violências a outras mulheres, todavia, no ano de 2018, é possível notar que, de 1.205 casos de pedidos de MPU's, 11 se referiam a agressoras e, entre estes, mais da metade teve o auxílio de homens para a concretização das violências, uma porcentagem de 0,91% em relação a 99,08% de homens agressores, ou 0,27% ao longo de todos os anos. Deste modo, nos referimos aos agressores segundo a divisão pelo sexo masculino, por compreender o peso sociocultural dos papéis de gênero que faz deles os principais autores das violências.

Cabe pontuarmos que, como as informações foram oferecidas pelas vítimas no ato da denúncia, nos boletins de ocorrência ou nos pedidos de medidas protetivas, muitos elementos importantes para a caracterização socioeconômica dos homens agressores não tiveram informações suficientes para uma apreensão mais próxima à realidade, contudo, as amostras disponíveis sugerem a compreensão do perfil do agressor, ao passo que, a escassez de dados estão ligadas às discussões anteriormente realizadas, sobre as subnotificações e as desigualdades de classe. Considerando a faixa etária, é possível observar, de acordo com o Gráfico 12, um predomínio de homens com idades entre 26 a 40 anos, divididos nos três agrupamentos com o maior quantitativo.

Gráfico 12 – Faixa etária de homens agressores, em 2009 e 2010, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM

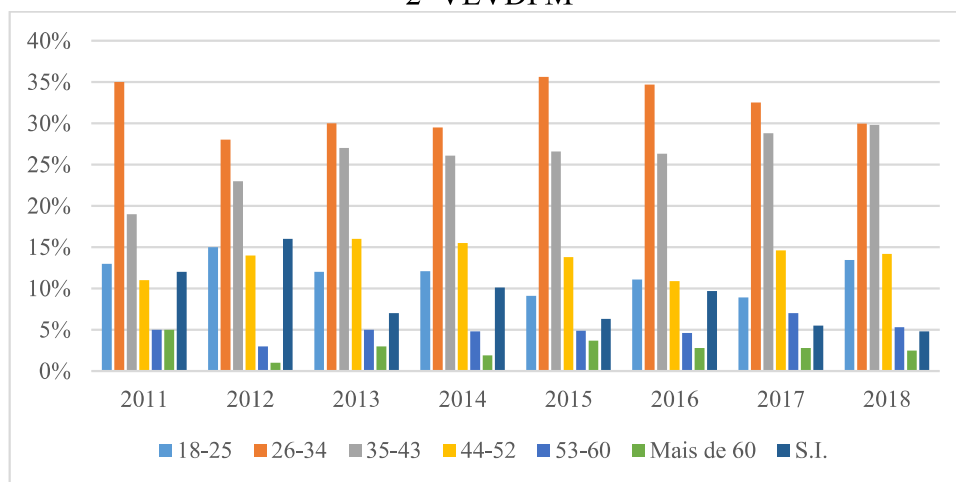


Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Nos anos posteriores, de 2011 a 2018, notamos um distanciamento dos grupos de idade de 26 a 43 anos das demais faixas etárias, somando mais da metade dos casos, com

58% (Gráfico 13). O terceiro agrupamento, de 44 a 52 anos, apresentam uma média de 14% dos casos, seguidos daqueles que têm entre 18 a 25 anos, com uma taxa intermediária de 12% em relação a todos os anos. Pode-se compreender, desta forma, que a maioria dos agressores está inserido no grupo de homens adultos que, segundo Kronbauer e Meneghel (2005), estão ligados a um perfil educado segundo práticas e valores conservadores, que permanecem e se evidenciam nos atos de dominação e agressão de mulheres.

Gráfico 13 – Faixa etária de homens agressores, de 2011 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDFM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

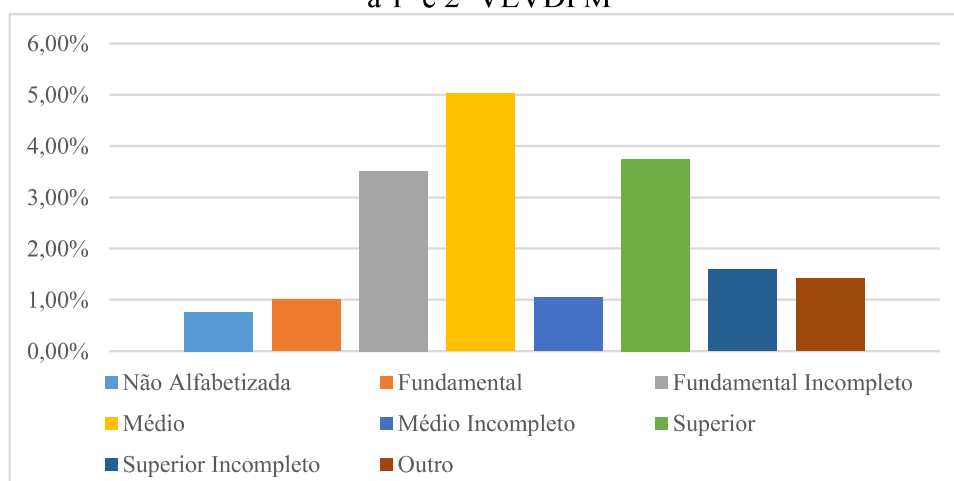
Para Saffioti (2013), a sobreposição do sistema de dominação e exploração pautado na organização e distribuição de poder entre os sexos, construídos pelas relações de gênero, etnia e classe social que usa ações coercitivas capazes de subjugar indivíduos e grupos justificados em nome da tradição, acarreta às mulheres uma maior exposição às violências. Destarte, a compreensão teórica feminista nos permite constatar que o ideário difundido na sociedade a respeito dos papéis sociais de homens e mulheres impactam, com maior efeito, homens adultos, cuja educação moral e social carrega juízos e concepções conservadoras a respeito da mulher e sua posição diante deles.

Do ponto de vista das análises psicológicas e da saúde, Carvalho (2010) busca compreender a relação da idade com a agressão perpetrada pelo autor da violência a partir do descontrole emocional, da hostilidade e da frustração do agressor face à sua própria condição, que pode revelar uma personalidade antissocial ou um frágil autocontrole externo. Todavia, como assinala Gontarek (2020), em geral, homens que se sentiam “dominados” por mulheres (tendo que explicar o que faziam fora de casa e em

determinados horários, por exemplo), sentiam que sua honra e liberdade masculina estava em risco, o que os levava a episódios de violência contra a companheira.

A respeito dos níveis de escolaridade, as informações obtidas através dos boletins de ocorrência e dos pedidos de medidas protetivas de urgência demonstram que, em aproximadamente 85% dos casos não haviam tais dados, ou seja, de 2009 a 2018, em apenas 895 casos foi possível constatar o grau de instrução dos autores das violências. Desse quantitativo, apreendemos que a maioria dos homens tiveram acesso ao ensino básico, concluindo o ensino médio em 5% dos casos, enquanto 3,75% dos agressores possuíam algum de curso de graduação, contra 1,6% daqueles que ainda estavam com o curso em andamento quando perpetraram violências contra as mulheres (Gráfico 14).

Gráfico 14 – Grau de instrução dos homens agressores, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDFM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

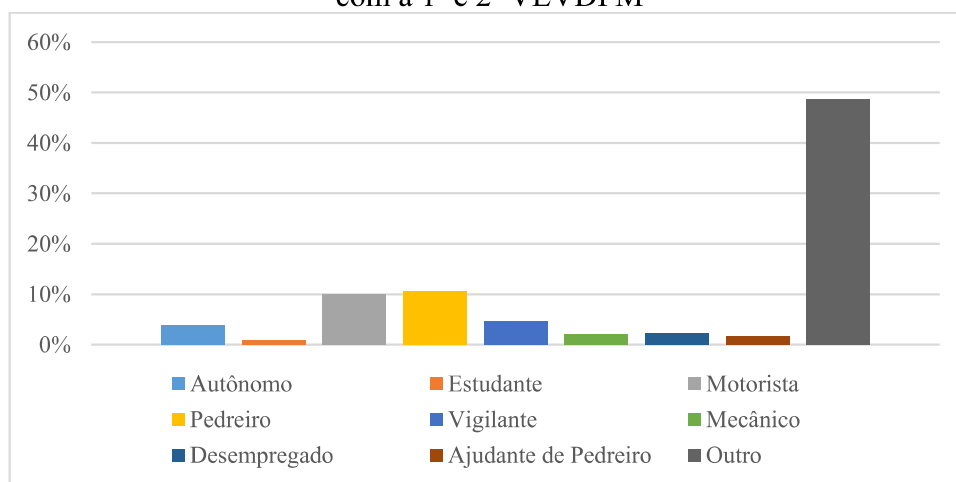
De acordo com o gráfico, é possível observar como o acesso ao ensino fundamental, a porta de entrada para o prosseguimento das demais educações formais, soma um total de 5% dos casos, mesmo quantitativo do agrupamento de homens com ensino médio completo. Nessa mesma linha, aqueles que tiveram acesso ao ensino superior ou a cursos técnicos e profissionalizantes, representados pelo agrupamento “outros”, somam uma taxa de aproximadamente 7%, que significa a quantidade de homens que estavam capacitados ou em capacitação profissional para atuar no mercado de trabalho e ter acesso a condições socioeconômicas médias ou altas.

Segundo pesquisa realizada pelo Sindicato de Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior, o diploma de ensino superior oferece aos alunos

egressos um aumento na renda mensal de 182%, levando em conta aqueles que já trabalhavam durante a graduação, e, enquanto 17,4% dos homens recebiam salários superiores a R\$ 10 mil, apenas 6,1% das mulheres apresentavam rendimento nessa faixa salarial (EXAME, 2020). Esses dados coadunam à compreensão de autores como Fernandes (2015) e Pasinato (2015) de que, em regra, há uma dependência econômica das vítimas em relação ao agressor, neste caso, asseverada pelo grau de instrução.

Levando em consideração a importância dos níveis educacionais para a atuação no mercado de trabalho, a partir do Gráfico 15 é possível analisarmos as principais profissões dos agressores citadas pelas vítimas, que, em apenas 17% dos casos no somatório dos anos de 2009 a 2018, não souberam informar a real ocupação do autor da violência. Nos relatos onde foi possível aferir as principais relações de trabalho, os serviços de pedreiro, motorista, vigilante e autônomo foram os mais citados pelas mulheres, um total de 29% na média dos anos, aproximadamente 1.440 da contagem de 4.968 processos em boletins de ocorrência e MPU's consultados.

Gráfico 15 – Relações de trabalho dos homens agressores, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM



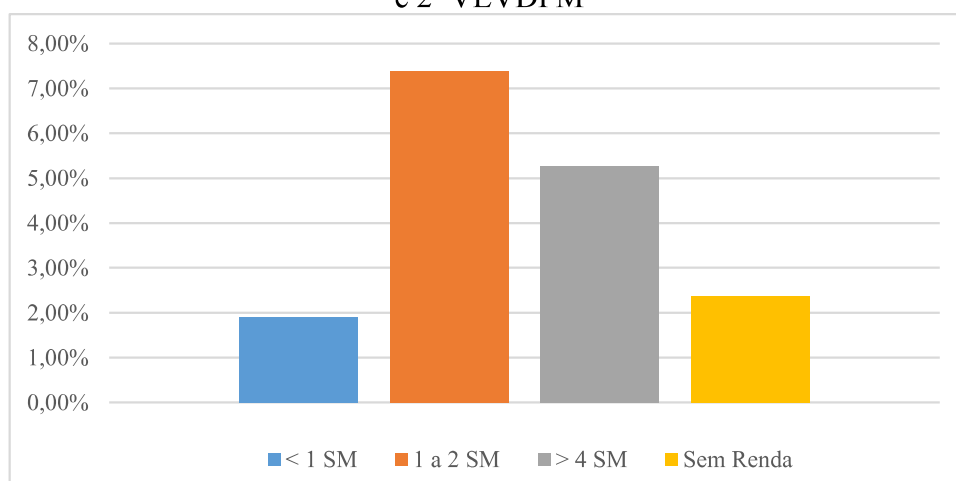
Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Na categoria “outros” foi possível avaliar mais de 156 profissões diferentes e, entre as mais citadas neste agrupamento, se encontram os serviços de advogado, agente penitenciário, auxiliar administrativo, bombeiro, eletricista, empresário, pintor, policial, segurança, servidor público, soldados da marinha e do exército, taxista e vendedor. Deste modo, observando o grau de instrução e as relações de trabalho existentes, é possível compreender como a violência é utilizada por diferentes agressores independentemente

do nível educacional formal, reforçando as teorias de gênero que consideram que o peso sociocultural dos papéis de homens e mulheres impactam para masculinidades violentas.

Apreciando as condições de renda, em 83% dos casos, não houve a definição da faixa salarial dos agressores, visto que, apenas alguns órgãos de denúncia tinham por metodologia o questionamento sobre tal dado. Nos 17% dos casos em que foi possível coletar tal informação, nota-se que, para 7,39% dos autores das violências, a renda individual gira em torno de 1 a 2 salários mínimos, seguidos de 5,27% daqueles com condição econômica elevada, com renda acima de 4 salários mínimos, e, em terceira posição, com 2,37% casos, aqueles que não dispunham de faixa salarial, contemplando as relações de trabalho de estudantes, desempregados e desalentados (Gráfico 16).

Gráfico 16 – Faixa salarial dos homens agressores, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Esses dados, baseados em apenas 845 casos, considerando o total das informações ao longo do período de 2009 a 2018, compreendidos em acordo ao Gráfico 13, das relações de trabalho, aponta que o agrupamento de homens sem renda, na verdade, tem uma porcentagem ínfima em comparação àqueles que teriam uma faixa salarial menor que 1 salário mínimo, pois os dados sugerem que as denúncias de mulheres que relataram as condições de renda do agressor contemplaram, em maioria, o universo daqueles sem relação empregatícia. Deste modo, avaliando os principais serviços citados anteriormente, é nítida a maior porcentagem nos agrupamentos em que há a existência de renda.

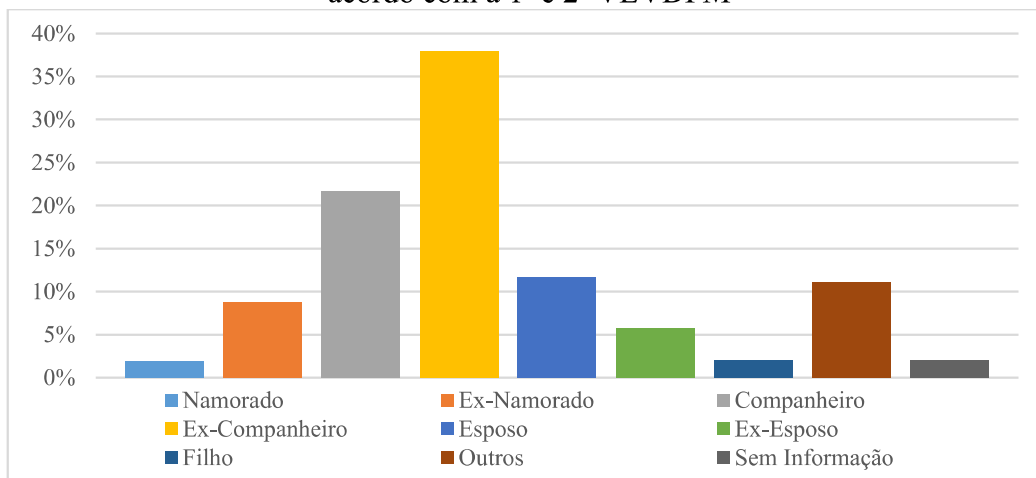
Esses dados asseveram a existência de uma dependência econômica pelas mulheres vítimas, pois, em razão da dificuldade de acesso a empregos ou a promoções e

a cargos estratégicos, e de sua concentração em tarefas ocupacionais, geralmente alusivas ao trabalho doméstico, sujeitam-se a situações de violências perpetradas pelos homens. Ainda, nos casos em que ambos têm acesso às relações de trabalho formal, as diferenças salariais tornam-se fatores preponderantes para a permanência das mulheres em relacionamentos violentos visto que, os sistemas de opressão privilegiam homens em detrimento de mulheres, ao oferecer a estes melhores salários (SAFFIOTI, 2013).

Considerando as abordagens feministas sobre a interseccionalidade, que compreendem que as violências de gênero e institucional faz das mulheres negras o principal alvo, pode-se perceber como a cor da pele das mulheres será um fator de desigualdade no próprio universo feminino, em razão da formação cultural brasileira, que é alicerçada em hierarquias de gênero e raça, e mantém mulheres negras desempregadas ou em postos de trabalho sem garantias salariais e de direitos, seus corpos erotizados, e as violências incididas contra elas, romantizadas (CARNEIRO, 2011), tornando-se um peso determinante para a vitimização e permanência dessas mulheres em relacionamentos violentos.

Nesse sentido, ao ser analisado os principais tipos de relacionamentos existentes entre agressores e vítimas, é possível constatar, a partir dos dados da 1ª e 2ª VEVDPM, a proximidade do autor da violência com as mulheres vitimadas, em que 38% dos homens eram ex-companheiros quando perpetraram as agressões, 22% estavam em relacionamento de união estável e 12% dos agressores estavam casados com a vítima quando esta decidiu denunciar as violências (Gráfico 17), confirmando teorias que apontam que os atos violentos são praticados, majoritariamente, por homens do convívio das mulheres e parte de algum relacionamento afetivo, atual ou posterior (CARVALHO, 2010).

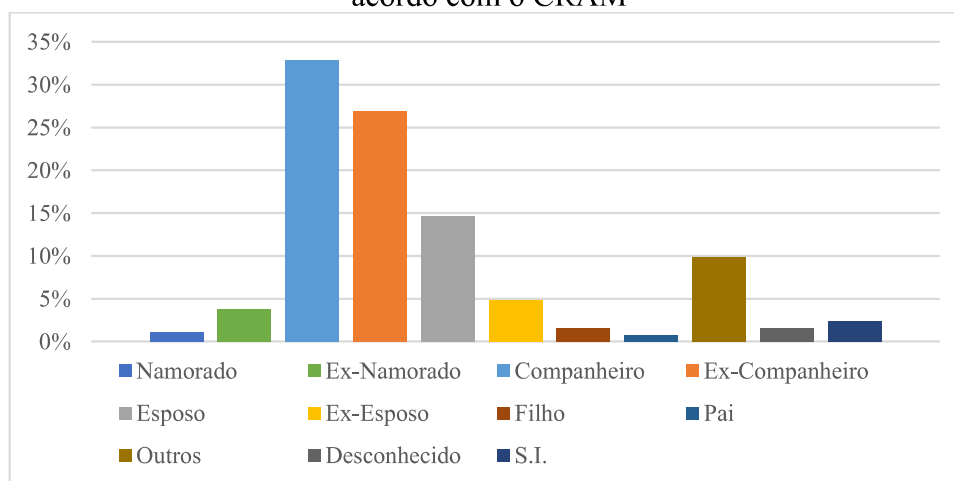
Gráfico 17 – Tipos de relacionamentos entre agressores e vítimas, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Em posse das informações disponibilizadas pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, as taxas dos relacionamentos agrupados entre “companheiros” e “ex-companheiros” se invertem em comparação aos dados da VEVDPM destacados acima, onde, em 35% dos casos, o relacionamento entre o autor da violência e a vítima era de união estável, 27% eram ex-companheiros, e 15% tinha um relacionamento conjugal legal (Gráfico 18), perseverando o quantitativo daqueles que utilizaram a relação íntima amorosa, recente ou antiga e, portanto, independente da coabitação, para a consumação das violências (FERNANDES, 2015).

Gráfico 18 – Tipos de relacionamentos entre agressores e vítimas, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM



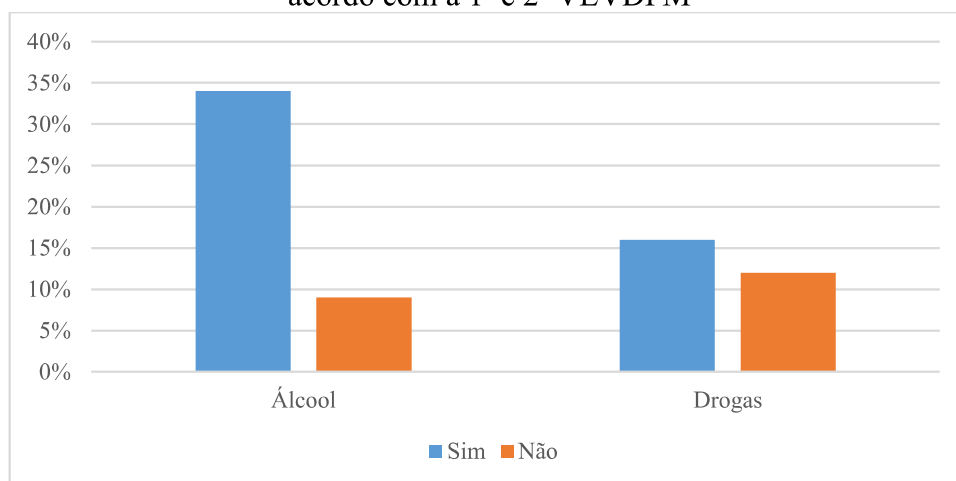
Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Se observarmos que a porcentagem daqueles que tinham alguma relação amorosa íntima com a vítima, nos dois dados, é superior a 80% dos casos, torna-se nítido o peso da proximidade afetiva nos casos de violência de gênero, pois a maioria dos agressores são apontados como antigos parceiros que faziam parte das atividades cotidianas das mulheres, revelando que, dentre as vítimas de violência doméstica, a maioria teve como opressor a pessoa sem laços consanguíneos e escolhida por elas para conviver intimamente, e, no momento em que optam por romper o relacionamento ou com a situação de violência, continuam a ser assediadas, chantageadas e violentadas.

As análises de Góes (2019) explicam tais questões ao considerar a existência de fatores de dificuldades para o rompimento do relacionamento violento, com a tolerância ou impossibilidade da mulher de sair da situação de violência com o cônjuge, companheiro ou namorado, que podem ser motivados pelos sentimentos de vergonha; pela falta de informações sobre seus direitos e sobre as leis existentes; por sofrerem ameaças que coloquem a sua vida ou de familiares e amigos em perigo; pela dependência econômica; por zelar pela unidade da família e crer na mudança do agressor; por não acreditar nas instituições de segurança e judiciais, e entre outros motivos.

Em relação ao uso, pelo autor da violência, de substâncias entorpecentes, como o álcool e drogas ilícitas, em 17% das denúncias, as mulheres relataram que esses elementos foram influenciadores e estimuladores das violências perpetradas contra elas. Conforme o Gráfico 19, é possível identificar que, em muitos casos, as drogas e/ou bebidas alcoólicas foram consumidas pelos agressores antes do ato violento, podendo ser um indicativo de como o consumo excessivo destas substâncias são capazes de contribuir para a ocorrência de violências ou de potencialização do ato em si, com a transformação de objetos próximos em instrumentos que resultem ferimentos.

Gráfico 19 – Uso de substâncias entorpecentes pelos agressores, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

O acesso cotidiano e o uso nocivo de álcool e outras drogas, como a maconha, o crack e a cocaína, citadas majoritariamente nas denúncias, interferem e se associam à violência de gênero, pois implicam na geração de comportamentos agressivos por parte do autor da violência. Por outro lado, os dados em que não houveram tais informações ou que apontam a não utilização de álcool ou drogas no momento do ato violento não exime a influência de tais substâncias quanto à situação de violência, visto que críticas ao hábito de consumo feitas pelas vítimas aos seus companheiros também são causas de discussões que podem levar a episódios de violência (D'OLIVEIRA *et al.*, 2009).

Em razão das violências e das condições sociais que as vítimas estão inseridas, as mulheres utilizarão diferentes circuitos espaciais, elaborados por elas a partir de suas características raciais, classistas e entre outras, modificando as formas de interações socioespaciais e aprofundando as diferenças de uso dos espaços a depender do gênero. Destarte, compreendendo os indicadores socioeconômicos expostos, cabe questionarmos ainda neste tópico como as agressões contra as mulheres se instituem na interação entre as masculinidades violentas e as esferas públicas e privadas, e de como este elemento é um potencializador no desdobramento de homens agressores e feminicidas.

De acordo com Bourdieu (2002), a organização da sociedade atual está firmada em ideologias androcêntricas que posicionaram o sujeito masculino hierarquicamente superior ao feminino, garantindo a sustentação de sua hegemonia através da consumação de poderes, direitos e domínios. Segundo o autor, o grupo de sujeitos masculinos manteve um poder social inabalável durante um período tão elevado de tempo que foi capaz de

influenciar na construção da sociedade ocidental, construindo pilares e alicerces que colocaram essa parcela da sociedade em posições privilegiadas, tratando-o como superior e detentor do que seria considerado como racional, independente, livre e forte.

Essa ideologia, transferida entre as gerações através da educação formal e informal, sustentada pelas produções científicas, filosóficas, literárias, artísticas e entre outras, permitiram aos homens uma posição privilegiada nas esferas públicas, como no campo político, econômico e social, e nas esferas privadas, onde suas vontades deveriam ser realizadas pelas mulheres, que permaneceram em uma posição inferiorizada e restrita ao espaço privado ao serem definidas as posições sociais segundo o gênero, criando-se um destino provável e um espaço específico para homens e mulheres, e naturalizando processos socioculturais (SAFFIOTI, 1987).

A naturalização do espaço privado ao sujeito feminino e do espaço público aos homens é resultado da produção de idealizações simbólicas determinados por grupos hegemônicos masculinos, criando-se no inconsciente popular uma conformidade aos papéis definidos para homens e mulheres e nas exigências sociais impostas aos indivíduos que devem, por sua vez, adequar-se a estes e reproduzir as elaborações socioculturais definidas, incidindo em um ciclo de produção e reprodução das desigualdades de gênero e das múltiplas formas de opressão e discriminação das mulheres, resultando na difusão e estabilização do sistema patriarcal e machista que compõe a sociedade brasileira (KYMLICKA, 2006).

Todavia, como as estruturas de poder não se distribuem de maneira igual na sociedade e nos espaços, ao longo dos anos, as mudanças nos padrões de feminilidade e masculinidade sucederam diferentes ações e comportamentos entre homens e mulheres (SAFFIOTI, 1987). Quando estas alterações passam a não corresponder com o ideal hegemônico estabelecido para os diferentes sujeitos, e os traços de personalidade, adquiridos no processo de socialização e transmissão geracional, fragmentam as expectativas construídas em relação aos indivíduos, em especial à figura feminina, não apenas os comportamentos são vistos como desvios, mas, ainda, naturalizam-se violências corretivas.

Saffioti (1987) assevera que as expectativas sobre a figura masculina elaboram um ideal de homem cisgênero, forte, branco, com alto poder aquisitivo, chefe da casa e responsável pelo sustento financeiro familiar, provocando tensões naqueles que não se

enquadram no modelo idealizado e, ainda, sugerindo àqueles que encontram desvios em seus agrupamentos familiares e relacionamentos íntimos amorosos, que recorram a formas de correção dos que se afastam do padrão sociocultural proposto. Igualmente, Carvalho (2010) afirma que, influenciada pela representação de uma masculinidade hegemônica, a necessidade masculina de demonstrar poder, domínio ou influência moral sobre mulheres podem ser fatores predisponentes para a sua vitimização.

Gontarek (2020), entrevistando agressores e feminicidas ao buscar compreender os elementos constitutivos dos crimes contra as mulheres, evidencia que muitos homens são forjados pela ideia de honra pública e de que, mulheres que não se moldam à expectativa de feminilidade e subalternidade são um atentado às suas masculinidades. De acordo com os relatos, mulheres “festeiras”, “interesseiras” e “descontroladas” eram vistas com desconfiança pelos homens, que se sentiam “usados” e com liberdade “cerceada”, uma percepção de que as mulheres exerciam poder sobre eles, controlando suas escolhas, construindo uma ideia de derrota e fragilidade de sua masculinidade.

De acordo com Dimas Gontarek (2020), homens que se sentiam dominados por mulheres, geralmente demonstravam uma explosão de fúria desencadeada pelo desafio da honra masculina, o que os levava ao acometimento da violência extrema como forma de reparar o dano moral. Além destes, as exigências quanto à feminilidade, cujo ideal construído remete à uma mulher carinhosa, compreensiva, humilde, trabalhadora e dedicada aos cuidados da casa e da família, quando não são cumpridas pelas mulheres com que se relacionam, são vistas pelos homens como um desvio do padrão feminino, cuja necessidade de “correção”, encontra na violência o meio necessário para tal.

Segundo Carvalho (2010), fatores psicossociais, culturais e de personalidade, como o ciúme, o uso abusivo de álcool e a toxicod dependência, a baixa autoestima, a sensação de insegurança, possessividade, depressão e a exposição à violência na infância, além de fatores externos, como as tensões no ambiente de trabalho, o desemprego, dificuldades financeiras e traição podem se tornar a principal motivação para o estopim dos atos violentos e levar a formas de agressões cada vez mais fortes até chegar ao feminicídio. Isto posto, os elementos potencializadores no desdobramento de homens agressores e feminicidas estão pautados em ideais de gênero cristalizados na sociedade.

Estas práticas de demonstração de poder e conformação do ideal de masculinidade, entretanto, não serão realizadas de formas iguais nos espaços, pois a

instituição dos papéis de gênero irá variar conforme a dimensão geográfica (MCDOWELL, 2002). Desta maneira, a utilização primária de espaços domésticos para a perpetuação de violências e agressões contra as mulheres será considerada pelos agressores em razão do caráter privado da casa, característica que possibilita a expressão, sem restrição, das violências. Por outro lado, compreendendo que a produção das masculinidades não se restringe ao lar e que pode ocorrer nas diversas esferas, buscamos analisar a distribuição e tipificação das violências, letais e não letais, nos espaços públicos e privados e a sua banalização na cidade de São Luís.

6.3 Crimes Violentos Não Letais Intencionais

A banalização da violência contra as mulheres tem sido exposta e discutida por movimentos de mulheres e feministas e por teóricos da questão de gênero no Brasil desde 1960, quando estes grupos passam a lutar, de forma veemente, por melhores condições de vida para as mulheres, falando abertamente sobre as relações de poder existentes entre os sexos em razão dos papéis socioculturais firmados na sociedade (GOHN, 2007; PINTO, 2010; SAFFIOTI, 1987; 2013). A partir do momento que leis específicas são criadas como forma de assegurar os direitos femininos, no início dos anos 2000, pesquisas e dados oficiais começam a ser lançados no país com informações sobre como as violências estão espalhadas no cenário nacional, impactando homens e mulheres.

Esses dados, disponibilizados por órgãos e serviços de proteção, justiça e saúde, comprovam as percepções teóricas e dos movimentos sociais de como os diferentes sujeitos estão expostos às violências. Considerando brevemente o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN NET) do Ministério da Saúde, o número de registros de violências perpetrados contra mulheres, no acumulado de 2009 a 2018 na faixa etária de 20 anos ou mais, somam 859.535 casos espalhados pelas unidades da federação, número acentuado quando comparado ao número registrado de violência por sexo masculino, de 246.082 casos, quantificações que asseveram as mulheres como principais vítimas de violências não letais (Quadro 2).

Quadro 2 – Número de registro de violência não letal, por sexo e faixa etária, nas Grandes Regiões do Brasil, no acumulado de 2009 a 2018

Grandes Regiões	Sexo Feminino por faixas de idade					Sexo Masculino por faixas de idade				
	20-29	30-39	40-49	50-59	60 ou mais	20-29	30-39	40-49	50-59	60 ou mais
Norte	17.804	12.299	5.278	1.903	1.599	3.845	2.331	1.290	622	2.088
Nordeste	52.766	41.761	21.440	8.716	10.251	11.122	7.956	4.593	2.532	10.093
Sudeste	169.938	144.131	82.866	39.226	31.993	40.879	33.308	21.114	12.294	24.390
Sul	53.437	45.548	30.334	16.171	14.881	13.927	10.068	7.499	4.955	10.426
Centro-Oeste	22.056	16.751	8.994	4.086	5.144	6.321	4.366	2.833	1.644	5.534
Ignorado	71	38	29	14	10	20	15	4	4	9

Fonte: Ministério da Saúde, Sistema de Agravos de Notificação – Sinan Net; Informações organizadas pela autora, 2021.

Esses registros, que concatenam as tipificações da violência física, psicológica, patrimonial, moral e sexual, expõem, entre outras questões, que o elevado número de atos violentos sendo praticados contra homens e mulheres em todo o território brasileiro são ações naturalizadas entre os indivíduos e grupos que buscam exercer poder e domínio sobre outrem; que as mulheres, em razão do peso histórico e cultural dos papéis de gênero enraizados na sociedade, são as mais impactadas e violentadas em todas as regiões brasileiras; e que, em vista do pequeno número de serviços específicos distribuídos nos municípios, poucas vítimas terão acesso a atendimentos especializados.

Desta maneira, de forma a contribuir para a compreensão do fenômeno da violência contra as mulheres, apresentamos neste tópico os principais dados obtidos junto à 1ª e 2ª VEVDPM e ao CRAM, no que diz respeito aos tipos de violência mais cometidos contra a população feminina; as explicações dadas pelas vítimas sobre o que poderia ter motivado o ato violento contra elas; o tempo de relacionamento com o agressor, de exposição às agressões e a frequência com que ocorriam; as consequências psicomotoras e sociais entre as mulheres vitimadas; o local dos atos violentos e, por fim, a distribuição da violência nos bairros de São Luís a partir dos casos denunciados pelas vítimas.

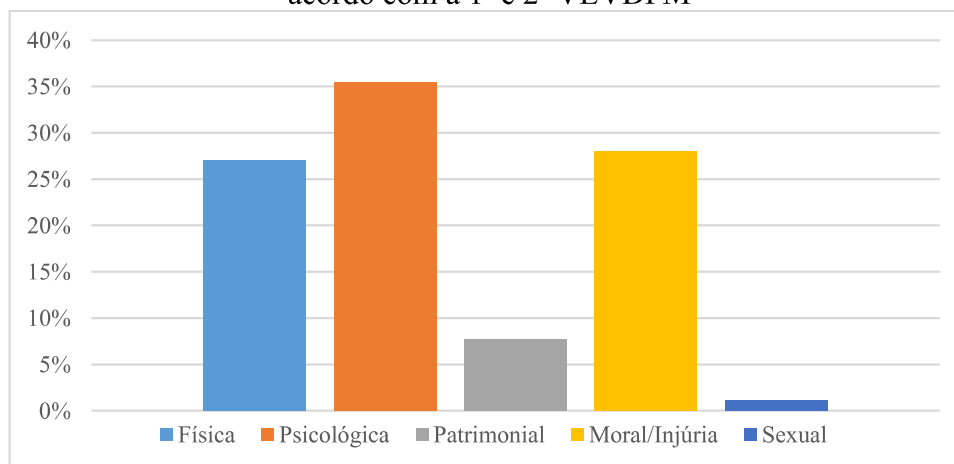
Para autora(s) como Saffioti (1987; 2013), Kymlicka (2006), Taylor (2011), Zanello (2018), Bondi (1992) e entre outra(o)s, os sistemas de opressão e dominação, ao

longo da história e das dimensões culturais, instituíram posições e elaborações sociais sobre os diferentes sexos e criaram exigências e expectativas sobre os indivíduos, naturalizando ferramentas de controle e poder, como as ações violentas, sobre grupos minoritários e indivíduos em posição inferior ao modelo hegemônico masculino, branco e cisgênero, de modo que essas ideologias, somadas ao poder do discurso, tornaram-se socialmente aceitas, difundidas de forma fragmenta e, por vezes, imperceptível.

Essa concepção significa que as violências não letais, por terem tal característica, trarão tipificações menos visíveis pelas sociedades e os indivíduos, todavia, implicarão em diferentes distúrbios físicos, psíquicos, emocionais e sociais nas vítimas. Por outro lado, quando a violência se torna física e, por isso, perceptível, o número de mulheres vítimas das agressões será maior entre aquelas que buscarão formas de proteção e auxílio jurídico junto aos órgãos públicos. Ponderando, ainda, que a ocorrência da violência física remete à uma violência psicológica e moral anterior, essas tipificações, em geral, serão as mais notificadas e denunciadas pelas mulheres.

Nesse sentido, a partir dos dados da 1ª e 2ª Varas Especiais, é possível observar a materialização das abordagens teóricas de gênero, distribuídas nas denúncias das principais violências perpetradas contra as mulheres, visíveis em 90% dos casos. Como apresentado no Gráfico 20, as violências psicológica e moral representam a maioria das agressões cometidas, coadunando para o entendimento de que parte da sua quantificação foi causada em razão do grande número de mulheres que denunciaram as agressões físicas praticadas pelos autores violentos e que relataram terem sofrido também desvalorizações contínuas, imposição de condutas degradantes, restrições, culpabilização e entre outras.

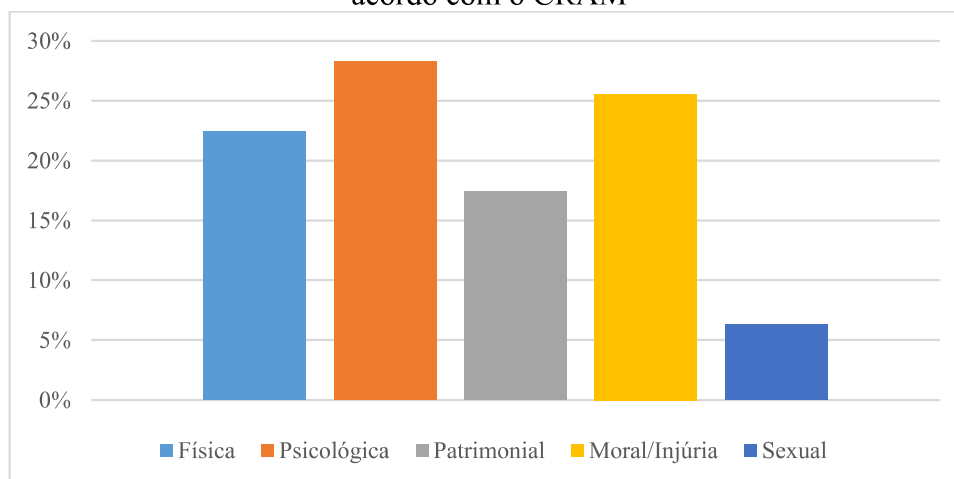
Gráfico 20 – Tipos de violência perpetrados contra as mulheres, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDFM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Um quantitativo similar será compreendido nas informações oferecidas pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher, cujos dados asseveram as discussões realizadas acima, de que as violências ocorrem simultaneamente e não de forma isolada, de modo que a violência física implica a existência do abuso verbal, emocional, psicológico ou moral anterior aos atentados contra a integridade física das mulheres. É possível notar, a partir do Gráfico 21, que as principais formas de violência continuam sendo as tipificações psicológica, moral e física, representadas por um total de 76% das denúncias junto ao órgão.

Gráfico 21 – Tipos de violência perpetrados contra as mulheres, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

A quarta tipologia violenta que repercute nas informações da VEVDPM e, de forma majoritária, nos dados do CRAM, é aquela cometida contra a propriedade material da vítima. Esse fenômeno, que pode ser motivado, entre outros, por ciúmes, disputa de bens, inconformismo com o fim do relacionamento ou negação, por parte da vítima, da realização de algum ato, ocorre, ainda, intercalado às outras violências, pois, em geral, mulheres que tentam proteger seus bens se tornam o alvo dos agressores, que as agredem psicológica, moral, física ou sexualmente; e também estas agressões podem ocasionar a violência patrimonial, de forma que as tipificações apresentem-se interpoladas.

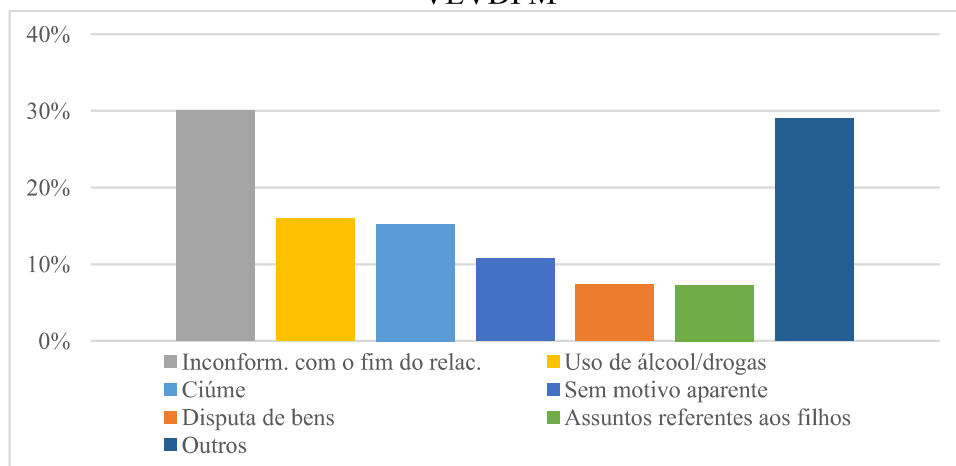
Também inserida na dimensão de coexistência das violências, o abuso sexual caracteriza-se como a violação da integridade física, moral, psíquica e sexual das

mulheres. Nos dados apresentados é possível observar que essa tipificação aparece com o menor registro nas denúncias, provavelmente ligada a uma subnotificação e ao desconhecimento das vítimas em notar o ato violento nas relações de pequena ou longa duração que, em geral, é praticado quando o parceiro a obriga a manter o contato sexual por meio da força, intimidação, coerção, chantagem, manipulação e outros mecanismos que anulem ou limite a sua vontade, o que caracteriza o estupro conjugal.

De acordo com Cordeiro (2010), geralmente as mulheres se submetem a seus parceiros íntimos para a realização de práticas sexuais contra a sua vontade, por considerar tais atos como suas obrigações dentro do relacionamento, principalmente nas relações conjugais. A autora assevera que as elaborações socioculturais dos papéis femininos implicam na sociedade uma tolerância cultural quanto ao estupro conjugal, cujas violações, majoritariamente, ocorrem repetidamente ao longo dos relacionamentos ou, pelo menos, uma vez. Para Saffioti (1987), essa violência é a expressão dos dois papéis definidos às mulheres – os de donas de casa e de objeto sexual.

Todavia, se os papéis relegados e impostos às mulheres são obedecidos e seguidos por elas, cabe o questionamento sobre quais as motivações para os atos violentos; nesse sentido, tanto as Varas de Justiça quanto o Centro de Referência oferecem informações que correspondem às explicações, pautadas nas denúncias das vítimas e suas compreensões sobre as violências cometidas contra elas. De acordo com o Gráfico 22, baseado nos dados da 1ª e 2ª VEVDPM, o indicativo principal, de inconformismo do agressor com o fim do relacionamento, está intimamente ligada ao estado civil majoritário da vítima, apresentada no Gráfico 6 (pag. 97).

Gráfico 22 – Motivações das violências, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM

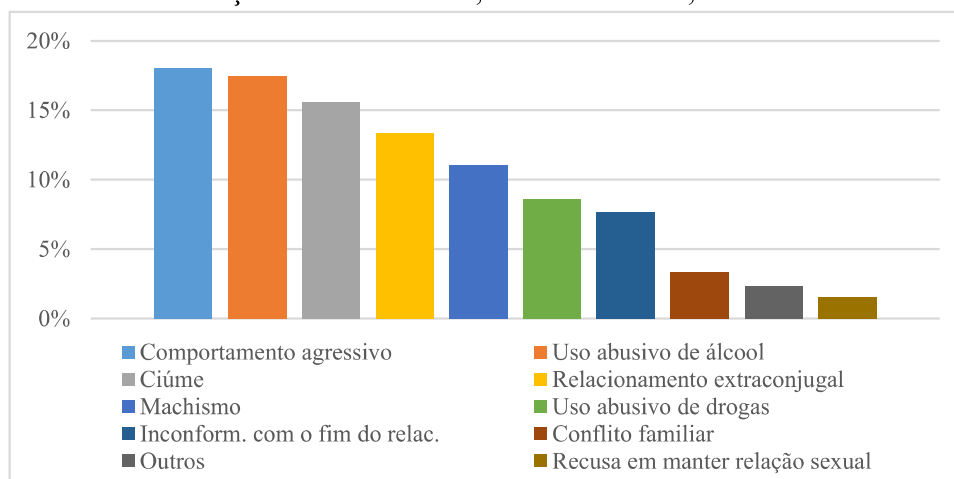


Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Considerando que a maioria das mulheres que denunciaram junto às Varas de Justiça se declararam solteiras quando buscaram auxílio judicial e os órgãos de proteção, a explicação da violência envolta da não aceitação do agressor com o fim do relacionamento demonstra que o medo dos homens quanto à separação, podendo “perder” a vítima, remete nestes a necessidade de impor suas vontades e seu domínio sobre aquelas com quem tivera um relacionamento íntimo amoroso, manifestadas através de posturas e gestos ameaçadores, restrições e limitações, abusos morais, ou da consumação da violência física, patrimonial ou sexual.

Esse dado indica, ainda, que as mulheres que estavam em relacionamentos violentos e buscaram formas de romper com a situação de agressão, foram revitimizadas pelos agressores, que as impediram a uma vida longe deles; enquanto que, aquelas que não estiveram expostas a quaisquer atos violentos ao longo do relacionamento, quando desejaram terminar a relação, se depararam com um homem violento e ameaçador, que passa a violenta-la pela necessidade do domínio e para a reparação da honra masculina que se sente ameaçada, cujo reconhecimento do seu valor está fortemente atrelado ao controle do corpo feminino e sobreposição de suas vontades (GONTAREK, 2020).

Em relação aos dados do CRAM, as explicações das mulheres quanto ao que levou aos atos violentos estão ligadas, principalmente, aos relatos de um comportamento agressivo dos homens (Gráfico 23), o que nos leva a considerar as observações de Gontarek (2020) quando afirma que as idealizações de masculinidade e feminilidade que determinam o homem enquanto sujeito provedor do sustento familiar, trabalhador e superior em direitos à mulher, e desta sendo esperado uma estética corporal e emocional, com responsabilidades pela manutenção familiar e amorosa, deflagram conflitos nos relacionamentos e geram as agressões violentas.

Gráfico 23 – Motivações das violências, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Pode-se constatar, através do gráfico, que o maior agrupamento de motivações citados pelas mulheres oferece um universo de explicações que asseveram o impacto dos papéis socioculturais de gênero e do sistema patriarcal de dominação e opressão. O uso abusivo de álcool e de substâncias psicoativas, para além de uma questão de saúde pública, expressa como o incômodo relatado pelas mulheres que veem o parceiro utilizar de forma exagerada entorpecentes é utilizado pelos homens como motivo para as agressões, visto que, como ressalta Gontarek (2020), estes se sentem cerceados e dominados pelas mulheres que opinam em suas ações.

Considerando, ainda, que a dependência de drogas legais e ilegais podem gerar transtornos mentais e frustrações, o uso de álcool e drogas podem ser potencializadores das violências, entretanto, não são os elementos fundamentais, visto que as reações violentas são mais estimuladas por fatores de ordem cultural, social e econômica (CARVALHO, 2010). Destarte, o ciúme, indicado como a terceira explicação para os atos violentos, envolvendo não apenas infidelidade ou suspeitas de infidelidades, mas, também, rivalidades amorosas, remete ao pensamento patriarcal que revela a relação de poder e dominação que o homem deseja exercer sobre a mulher.

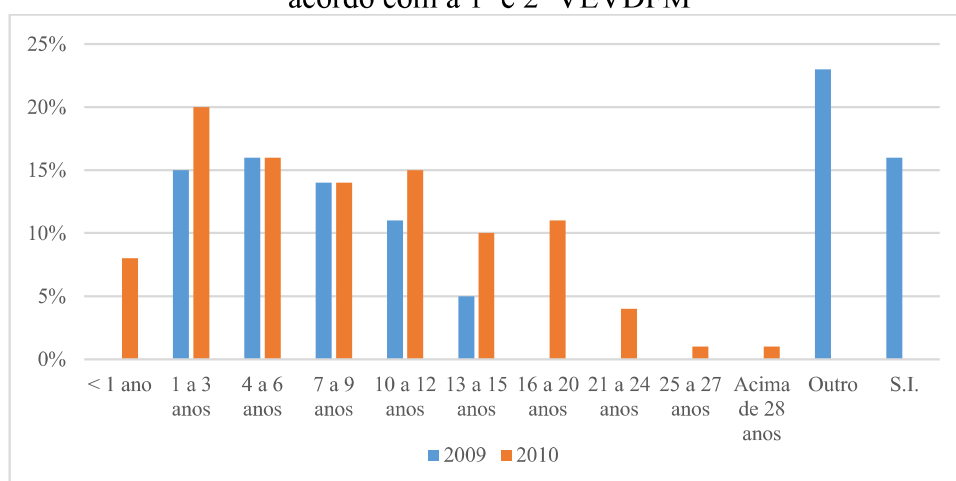
Esse sentimento também será um dos principais fatores apreendidos na motivação dos crimes violentos letais, juntamente com o inconformismo com o fim do relacionamento, discussões que trataremos novamente no próximo tópico. Quanto às explicações relacionadas a existência de relacionamentos extraconjugais, tanto nos casos de mulheres que mantiveram relações paralelas quanto nos casos em que os homens eram

acusados de traição, as discussões motivadas por tais fatores, ao gerarem ações violentas praticada contra as mulheres, em geral, foram permeadas por discursos de culpabilização da vítima nos casos de traição, e inversão da culpa nos casos de descoberta da traição.

A recusa em manter relações sexuais, destacada nos dados do CRAM, coadunam para a prática das violências sexuais nos relacionamentos amorosos íntimos, indicando que o estupro conjugal ainda é uma prática recorrente e abusiva, influenciada pela construção da identidade sociocultural de mulheres, como assevera Saffioti (1987). Podemos constatar, desta forma, que as motivações relacionadas aos papéis de homens e mulheres na sociedade destacam-se como os principais fatores para as agressões, visto que discussões geradas por assuntos referentes aos filhos, sem motivo aparente e, ainda, violências por disputa de bens apontam taxas menores em relação aos demais motivos.

A partir dessa compreensão, fica claro como o tempo de convivência da vítima com o agressor impacta sobremaneira nos episódios de violências. Quanto a isso, os dados dos anos 2009 e 2010 disponibilizados pelas Varas Especiais de Justiça, apresentam um quantitativo elevado entre os relacionamentos de longa duração, principalmente naqueles de 1 a 3 anos (Gráfico 24), reassegurando as abordagens teóricas que consideram que as vítimas de violências têm dificuldades em romper com o ciclo violento, pois um maior tempo de convívio com o agressor significa maior dependência financeira, familiar ou emocional, em razão da criação de laços de afetividade (ZANELLO, 2018).

Gráfico 24 – Duração do relacionamento de agressores e vítimas, entre 2009 e 2010, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDFM

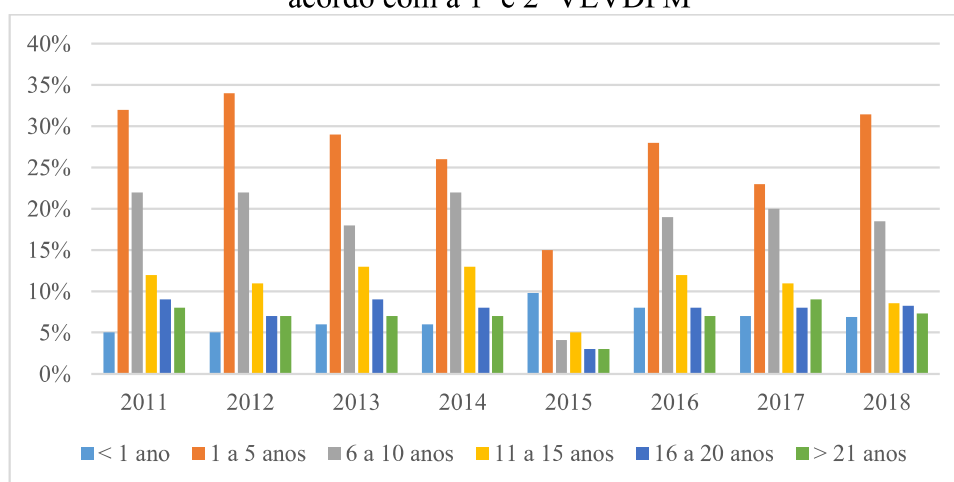


Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Nota-se no gráfico acima como o agrupamento “outro”, definido no ano de 2009, pode contemplar os relacionamentos com duração menor que 1 ano e, ainda, aqueles acima de 16 anos, tornando-se, desta forma, uma porcentagem dúbia. Entretanto, considerando que no ano de 2010 há existência de dados em todos os agrupamentos, fica nítida a constatação de que a violência prevalece nos relacionamentos mais longevos e, desta forma, expõe mulheres de forma preeminente a situações de abusos e restrições, levando ao aumento da dependência no homem e a mudanças em suas relações sociais e espaciais, apreendidas nos usos cotidianos dos espaços.

Quanto aos dados dos anos de 2011 a 2018, tem-se uma mudança na metodologia de quantificação das informações, que passam a serem divididas em 5 agrupamentos distintos para relatar a duração dos relacionamentos. Destarte, podemos observar no Gráfico 25 o predomínio dos relacionamentos com duração entre 1 a 5 anos, com uma média de 29% dos casos na variação de todos os anos, seguidos das relações afetivas com duração de 6 a 10 anos e daquelas que duraram entre 11 a 15 anos. Os relacionamentos com menos de 1 ano de duração com as menores taxas podem ter relação com a pouca intimidade entre os envolvidos e a disposição em agradar o parceiro, o que também motiva mulheres a renunciar a busca por serviços de proteção e justiça.

Gráfico 25 – Duração do relacionamento de agressores e vítimas, de 2011 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM

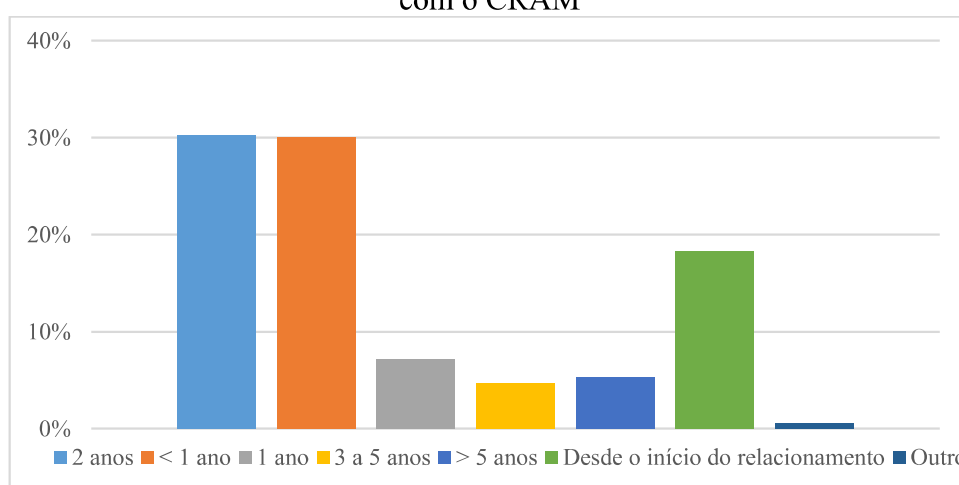


Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Em relação ao tempo de exposição às violências, os dados do Centro de Referência de Atendimento à Mulher asseveram que a maior parte das mulheres atendidas pelo órgão

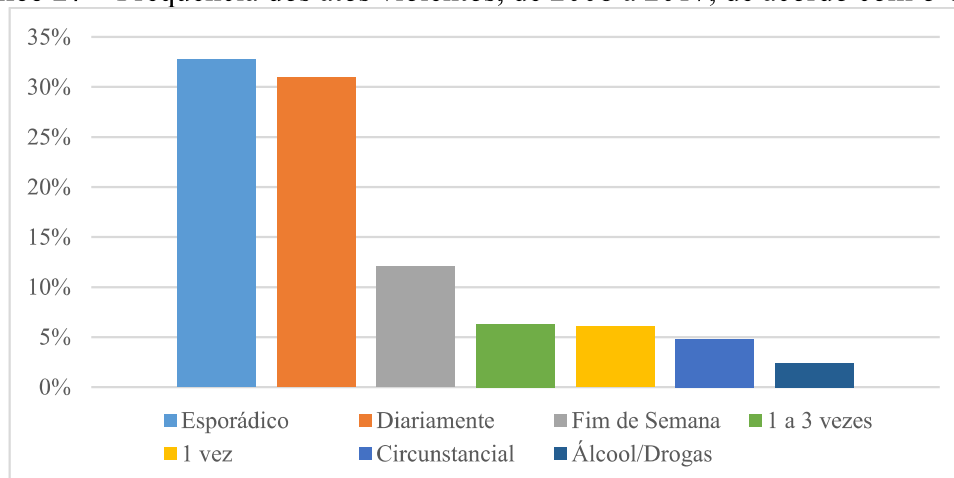
esteve sujeitada a agressões e abusos nos últimos dois anos ou nos últimos doze meses em que realizou a denúncia (Gráfico 26), o que comprova as estatísticas dispostas pelas Varas de Justiça, de que a violência ocorrera nos relacionamentos duradouros, levando as mulheres à uma dupla utilização dos serviços especializados, cujas acusações são vistas tanto uma forma de romper os relacionamentos e se afastar do agressor quanto uma atitude de reassegurar suas liberdades individuais.

Gráfico 26 – Tempo de exposição de mulheres às violências, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Considerando o gráfico 7 (pág. 98), sobre o estado civil das mulheres atendidas pelo CRAM, podemos constatar que o principal grupo de mulheres expostas a tanto tempo às diferentes violências são aquelas com relacionamentos longos e de união estável, significando que, em mais de 60% dos casos, tiveram que mudar sua rotina e seus relacionamentos socioespaciais e de trabalho em razão das violências perpetradas contra elas. Compreendendo que as frequências dos atos violentos também impactam nas suas vivências cotidianas, podemos observar no Gráfico 27 que, predominantemente, os abusos foram cometidos reiteradas vezes, esporadicamente ou diariamente.

Gráfico 27 – Frequência dos atos violentos, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

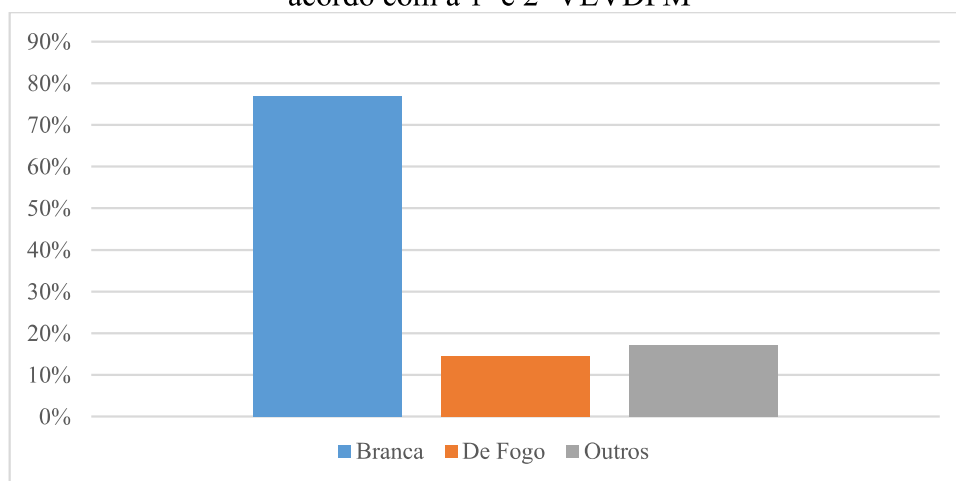
Concatenando, desta forma, os elementos trazidos até aqui, percebemos as relações dos atos violentos com as formas de violência mais praticadas, o tempo dos relacionamentos dos agressores com as vítimas e de exposição às violências e a frequência das agressões, estes últimos, apresentadas de modo corriqueiro em, pelo menos, 76% dos casos, visto que as situações “esporádicas” eram denunciadas como ocorrências que não obedeciam a um tempo linear, acontecendo aleatoriamente ao longo dos dias da semana ou do mês, e aquelas ocorridas em finais de semana, remetiam às situações em que agressores e vítimas conviviam por um período de tempo maior, ressaltando quaisquer situações de discussões e brigas que resultassem em agressões.

Compreendendo que, nos casos iniciados por agressões verbais, geralmente as violências convertiam-se em agressões físicas e, ainda, que as idealizações sobre os papéis masculinos construíram o modelo hegemônico de homens dominadores e opressores de mulheres através da força, coação e outros métodos de subjugação (ZANELLO, 2018), nas informações obtidas junto às Varas de Justiça percebemos uma preocupação do órgão quanto à utilização de armas brancas, de fogo ou outros materiais por homens no momento das agressões contra as mulheres, uma característica presente em 18% das denúncias consultadas.

Nestes casos, a utilização de algum tipo de armamento e de materiais ou objetos que tivessem o poder de infligir às vítimas machucados, feridas, lacerações, abrasões e entre outras consequências das agressões foram analisadas em, aproximadamente, 895

casos ao longo dos anos de 2009 a 2018, constatando que a maioria das agressões realizadas pelos homens foram feitas através da força física. Das denúncias que relatam que o autor da violência utilizou algum tipo de arma, verifica-se o uso majoritário de armas brancas, seguidos do agrupamento “outros”, representados por toda a sorte de objetos perfurocontundentes e, por último, a utilização de armas de fogo (Gráfico 28).

Gráfico 28 – Tipos de armas mais utilizadas pelos agressores, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDFM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Nos casos em que os agressores tinham atividade laboral nos serviços militares ou que exerciam funções de segurança, notamos nas denúncias registradas nos boletins de ocorrência e através das MPU's os pedidos que buscavam restringir, limitar ou suspender o porte e o uso das armas pelos autores das violências. Deste modo, mesmo em menor número, o uso de armas de fogo e, em maior quantitativo, como no caso das armas brancas e de objetos perfurantes e contundentes, entre eles, os mais citados sendo pedaços de vidros, tijolos, pedras, madeiras, barras de ferro e entre outros, constituem em perigos constantes para a vida das vítimas e daqueles de seu convívio.

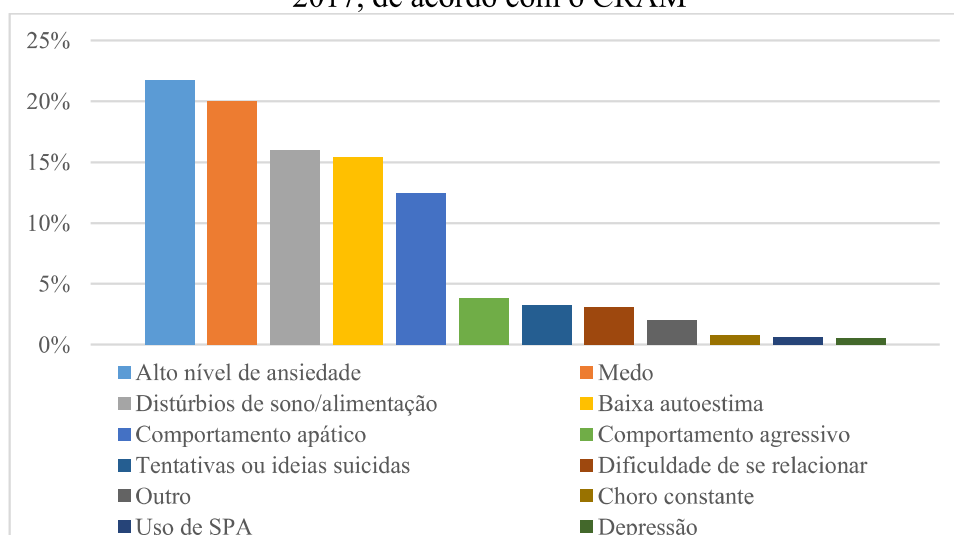
Todas estas questões levaram os colaboradores das Varas Especiais, que fazem parte da Equipe Multidisciplinar, a buscarem em 2018 a preexistência de processos criminais e ações penais abertos nos nomes dos agressores, como forma de considerar uma possível reincidência dos autores da violência. Desta forma, dos 1.205 processos consultados, 324 já haviam sido denunciados pelas mulheres denunciadas ou por outras vítimas de violências, o que expõe a perseverança da impunidade dos crimes tipificados

pela Lei Maria da Penha, aumentando entre as mulheres as sensações de medo, insegurança, vulnerabilidade e incredulidade nos sistemas de justiça e proteção.

Em razão dos maus tratos e violências perpetradas contra as mulheres que, geralmente, ocorrem em um contexto de vitimização múltipla, Walker (1979) afirma que as consequências dos vários tipos de agressões incidirão de forma crônica na saúde física, emocional e psíquica e na conjuntura pessoal, social, familiar e espacial de mulheres violentadas. Os maus tratos físicos e emocionais, o isolamento social, a intimidação, as agressões verbais e psicológicas, as ameaças, o controle econômico e cerceamento das liberdades e a violência sexual, entre outras formas de violências, refletirão nas vivências cotidianas de mulheres e em suas relações socioespaciais.

Essa compreensão está intimamente ligada aos principais distúrbios psicológicos apresentados entre as mulheres vítimas das violências, englobados em desordens médicas, psicológicas e de conduta que, de acordo com Carvalho (2010), são visíveis, predominantemente, entre mulheres que eram emocionalmente estáveis e equilibradas, sem histórico psiquiátrico anterior que, ao sofrer abusos, passam a desenvolver transtornos psicológicos como consequência das violências crônicas cometidas contra elas. Nesse sentido, no Gráfico 29 nota-se as principais consequências psicológicas observadas em mulheres atendidas pelo CRAM.

Gráfico 29 – Distúrbios psicoemocionais entre as mulheres violentadas, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Os distúrbios apresentados no gráfico não foram considerados apenas segundo o relato das mulheres, mas, também, a partir das observações de assistentes sociais e psicólogas que atenderam as vítimas no Centro de Referência (CRAM), cujos conhecimentos teóricos oportunizaram a percepção de diversas consequências psicoemocionais, distúrbios físicos e sexuais entre aquelas que sofreram agressões. A partir da entrevista destas mulheres pela equipe multidisciplinar, foi possível notar que muitas caracterizavam-se fortes, criativas e assertivas que, em razão dos traumas das violências, apresentavam problemas psicológicos, como mecanismos autodestrutivos.

A confirmação, majoritária, do desenvolvimento de altos níveis de ansiedade pelas mulheres violentadas expõe como os distúrbios psicoemocionais, de forma sutil e invisível, geram consequências nefastas na saúde e no bem-estar emocional. De acordo com Carvalho (2010), as humilhações contínuas, sejam elas de ordem física, sexual, patrimonial, psicológica ou moral, provocam um grande impacto sobre a estabilidade emocional das vítimas que, além de prejudiciais, são duradouros. Também o medo, enquanto reflexo das agressões, é capaz de gerar nas vítimas fobias que bloqueiem suas aptidões sociais e suas relações cotidianas nos espaços.

De acordo com Walker (1979) e Carvalho (2010), transtornos pós-traumáticos, como sintomas depressivos, ansiedade generalizada, fobias, transtornos de pânico, transtorno obsessivo-compulsivo, baixa autoestima, sentimento de culpa, consumo excessivo de álcool ou outras substâncias psicoativas (SPA), surgimento de ideação suicida, sofrimentos e sensações de desamparo e choro constante, medo, desesperança e inadaptação global são alguns dos sintomas observados que atingem o cotidiano daquelas que sofreram violências. É possível observarmos, ainda, a partir do gráfico 27, distúrbios no sono e na alimentação e um comportamento apático entre as vítimas, que geram enfraquecimentos no corpo, mudanças bruscas de peso, entre outros distúrbios físicos.

Considerando, também, que as violências geram desordens físicas e sexuais nas mulheres vitimadas, os impactos dos transtornos psicoemocionais na saúde das mulheres intensificam-se. Autores como Casique e Furegato (2006 apud CARVALHO, 2010) salientam que as consequências das violências físicas podem gerar lesões abdominais, torácicas, contusões, edemas e hematomas, síndrome de dor crônica, fraturas, distúrbios gastrintestinais, cefaleias, dor abdominal, síndrome do intestino irritável, queimaduras,

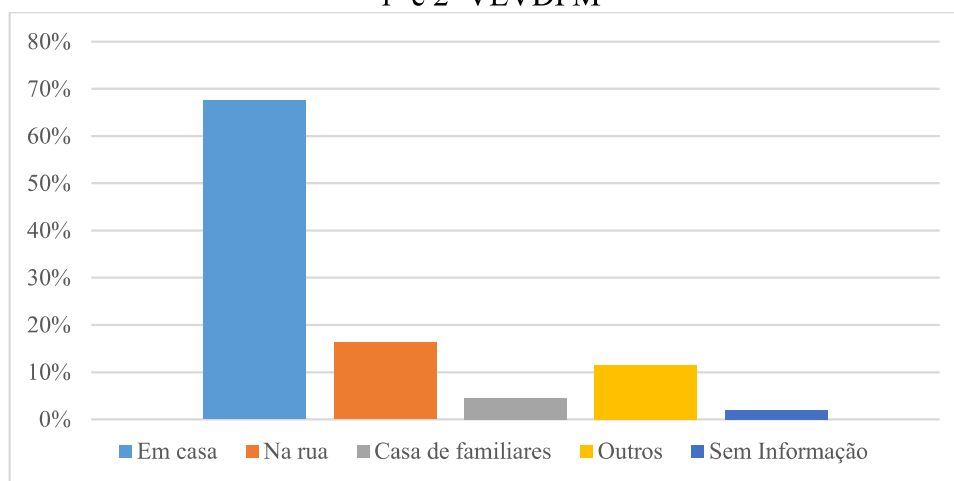
lacerações e escoriações, dano ocular, fadiga crônica, fibromialgia, mudanças bruscas de peso e entre outras que podem culminar em invalidez ou mesmo em morte.

Nos casos em que há consequências a nível sexual e reprodutivo, distúrbios ginecológicos, de fluxo vaginal persistente, sangramento genital, infertilidade, doença inflamatória pélvica crônica, complicações na gravidez, aborto espontâneo, disfunção sexual, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada são as principais desordens apresentadas por mulheres violentadas, segundo Casique e Furegato (2006 apud CARVALHO, 2010). Isso significa que esses transtornos, atrelados aos sentimentos de vergonha social, medo, culpa e entre outros, incidirão na vida das mulheres além das sequelas visíveis, impactando em suas vivências e relações cotidianas.

Desta forma, as consequências psicológicas das violências contra as mulheres ressaltam como os distúrbios invisíveis influenciam na integridade física, na estabilidade emocional e nas relações sociais. Por mais que as manifestações físicas da violência possam ser agudas, como as inflamações, contusões e hematomas, ou crônicas, deixando sequelas para toda a vida, como as limitações no movimento motor, traumatismos, a instalação de deficiências físicas e entre outras, cada tipo de violência gera prejuízos nas esferas do desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, emocional ou afetivo, agravadas pelos níveis de proximidade afetiva da vítima com o agressor.

Destarte, onde ocorreu a agressão também pode constituir um fator de agravamento para as violências e as consequências destas nas esferas físicas, sexuais e psicoemocionais para as mulheres. Levando em consideração os dados da 1ª e 2ª Varas Especiais (Gráfico 30), pode-se observar a predominância das agressões nos espaços da casa, caracterizado como um ambiente familiar, que remete a um lugar ou ambiente privado, fora do olhar e do conhecimento de familiares, amigos, vizinhos ou outros e, ainda, considerado socioculturalmente como um espaço particular aos seus residentes e, por essa razão, com maiores possibilidades de serem utilizados como espaços de perpetuação de violências.

Gráfico 30 – Local onde ocorreram os atos violentos, de 2009 a 2018, de acordo com a 1ª e 2ª VEVDPM

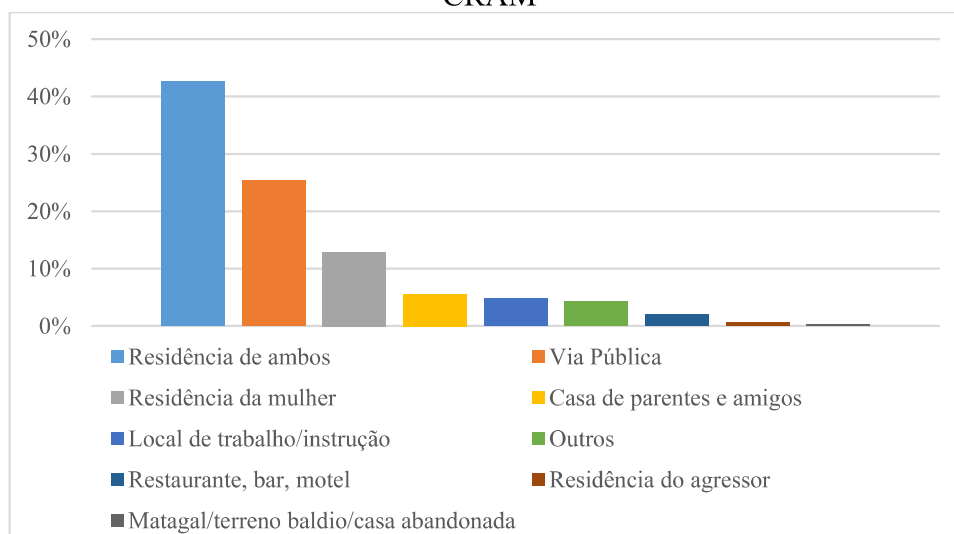


Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Nota-se que o segundo local de maior ocorrência da agressão são os espaços públicos, em especial a rua, lugares de comum trânsito de pessoas e, por isso, presumivelmente vistos pela vítima como busca de socorro ou proteção de outrem que esteja no caminho. Esse espaço também será caracterizado como um lugar de conflito, pois ali serão perceptíveis os encaixos à mulher no decorrer de seu trajeto, que estará vulnerável a violências verbais, psicológicas, físicas, sexuais ou patrimoniais. Ainda, a influência do medo social e simbólico presentes no cotidiano de mulheres que utilizam os espaços públicos incidirá em diferentes formas de relação entre mulheres brancas e negras em suas apreensões espaciais e nos usos destes (BERTH, 2017).

Se relacionarmos tais dados às informações condensadas pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher, é possível notar a prevalência dos espaços da casa e da via pública como os principais locais onde ocorreram as violências. Se considerarmos apenas os espaços da casa em que o agressor e a vítima dividiam em particular a residência, apenas com a família residente e sem a interferência de demais parentes ou amigos, nota-se a preponderância de 56% dos casos de agressão (Gráfico 31), o que reafirma que a característica particular e íntima da casa, em geral, é aproveitada pelos agressores para perpetrar violências contra as mulheres nas maneiras que lhes apraz.

Gráfico 31 – Local onde ocorreram os atos violentos, de 2008 a 2017, de acordo com o CRAM



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Compreendendo que tanto na residência de ambos quanto na residência da mulher a casa foi utilizada como fator preponderante, a ocorrência das violências em seu interior confere a esta espacialidade uma especificidade na composição da violência contra as mulheres (GONTAREK, 2020). Adiciona-se a isto, o expressivo quantitativo das violências praticadas nas residências de parentes ou de amigos deflagram a casa não somente como uma arena de disputas em que as agressões são cometidas de forma privada, ultrapassando limites que não seriam ultrapassados em público, mas, ainda, confirmando a naturalização de masculinidades violentas.

As masculinidades, apreendidas por todas as outras escalas espaciais, é exercida de maneira veemente nos espaços da casa, livre dos constrangimentos impostos nas esferas públicas. Desta maneira, ao depararem-se com fatores que incorram agressões, homens exercerão violências contra as mulheres, independentemente se, nos espaços, estarão amigos ou parentes próximos, pois a necessidade de manutenção de sua masculinidade e poder serão superiores a um possível constrangimento ou reprovação de suas atitudes (GONTAREK, 2020), ou seja, em alguns casos, o fato de estarem na residência de familiares ou amigos não será suficiente para abafar possíveis violências.

Apreende-se, ainda, de acordo com o gráfico 31, que a utilização de locais de trabalho, de estudo ou de lazer por homens para praticar atos violentos contra as mulheres estão relacionados à necessidade do exercício normatizado das masculinidades, cujas agressões só serão em menores quantidades em razão do caráter público dos locais, e não

relacionados a um possível controle emocional dos agressores. Cabe destacar a possibilidade de ocorrência de mais de um local na prática do ato violento, explicado por situações em que a vítima, na situação de violência, deixa o ambiente doméstico para buscar ajuda e o agressor inicia sua perseguição ou, quando em situações e lugares diferentes, o agressor ao confrontar a vítima, inicia a prática da violência.

Não apenas em espaços físicos, os relatos de mulheres sobre os locais dos atos violentos denunciam um crescente aumento de abusos sendo praticados nos meios virtuais e eletrônicos. Em pesquisa sobre a violência de gênero no ambiente digital, realizada pela Coding Rights e Internetlab para a ONU (2017), o assédio moral configura como o principal tipo de violência praticado nas redes sociais, seguido pela exposição de conteúdos íntimos, impróprios e violentos. Os organizadores relatam que a expansão do local da violência para a internet configura na prática em que o agressor, utilizando-se do anonimato e/ou da difusão em larga escala de suas publicações virtuais, usa de plataformas online para perseguir, censurar, e manifestar ataques diversos à vítima.

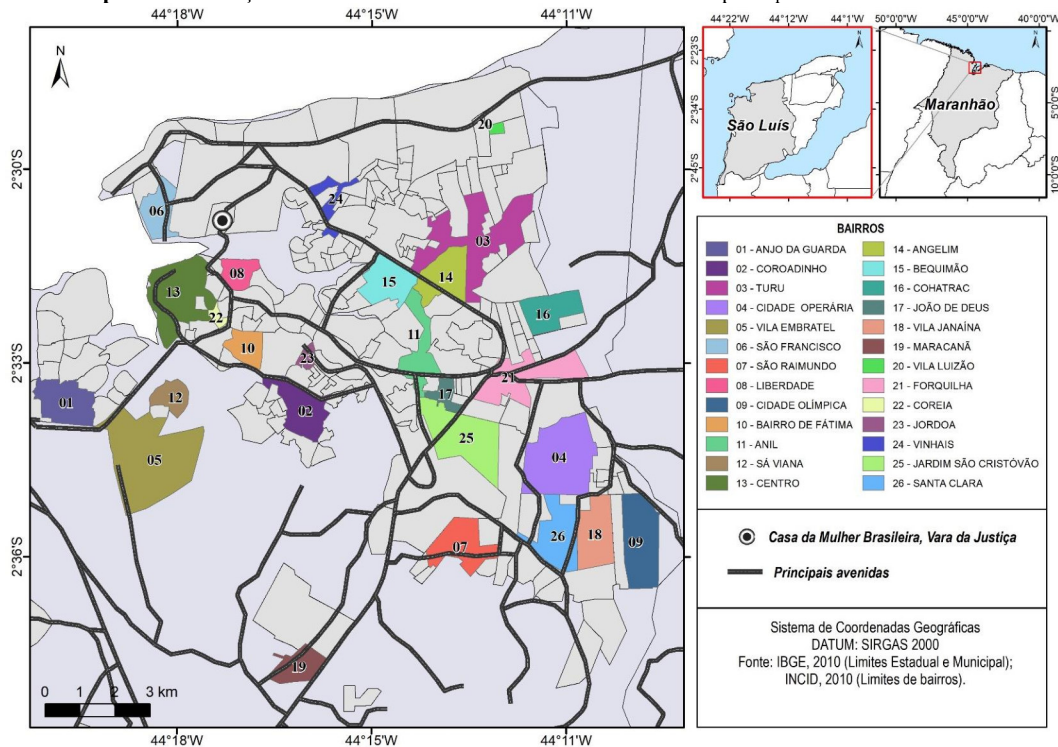
Desta forma, nos diferentes espaços, as violências perpetradas contra as mulheres incidirão em diferentes formas de usos e apreensões dos lugares, levando a mudanças comportamentais de mulheres diferente daquelas observadas nos homens, influenciadas, também, pelo medo e pelas falas do crime, produzindo segregações social e espacial através dos enclausuramentos, criação de fronteiras rígidas e distinções dicotomizadas, enraizadas nos discursos e materialmente, moldando seus pensamentos e atos. Destarte, para compreender como a violência está distribuída na capital maranhense, cabe analisarmos quais os bairros tiveram maiores índices de violências.

Para tal feito, apresentamos inicialmente o mapa de localização da cidade de São Luís, com destaque para as principais avenidas da capital e os bairros mais citados nos boletins de ocorrências ao longo dos anos de 2009 a 2018, como forma de localizar o leitor sobre a espacialização destes em relação à Casa da Mulher Brasileira. Em São Luís, a criação e construção da Casa da Mulher Brasileira, no bairro Jaracaty, estabeleceu-se enquanto um espaço de integração de serviços especializados para os mais diversos tipos de violências contra as mulheres, oferecendo apoio, como atendimento da vítima, sua triagem e encaminhamento destas aos serviços competentes.

Entre os serviços oferecidos, encontram-se os serviços psicossociais advindos do trabalho do Centro de Referência e Atendimento à Mulher; delegacia e suporte integrado

junto à Delegacia Especial da Mulher, Patrulha Maria da Penha e Departamento de Femicídio; Ministério Público; Defensoria Pública; e a 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Com essa rede de apoio e serviços que objetivam a proteção, segurança e suporte à mulher, a Casa da Mulher Brasileira tem por objetivo oferecer infraestrutura social e urbana e, ainda, celeridade de ocorrências e processos, visto que os principais órgãos estão em um mesmo local, primando pelo fortalecimento de políticas públicas voltadas para as mulheres maranhenses (Mapa 1).

Mapa 1 – Localização da Casa da Mulher Brasileira em São Luís e dos principais bairros denunciados



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Considerar os bairros da capital maranhense significa compreender que a constituição geográfica da sociedade ludovicense perpassa os arranjos espaciais e a valorização territorial engendrados pela lógica do capital que promove, desta forma, contrastes entre a classe socioeconômica dominante e as classes oprimidas e subalternizadas, evidenciando distorções na sociedade (SANTOS, 2017). Essas apreensões incidirão na acentuação da problemática urbana ressaltada anteriormente, de que apenas algumas mulheres terão acesso a serviços de qualidade enquanto outras lidarão com inúmeras limitações para alcançar atendimentos especializados.

Essas contradições, manifestas através das segregações espaciais, sociais, econômicas, raciais e étnicas denunciam, a um só tempo, as condições de desenvolvimento social, os processos de produção e transformação da sociedade, as implicações do tempo e das técnicas na organização do espaço urbano contemporâneo e as relações sociais que apreendem os espaços em suas relações cotidianas, gerando nestes significados e simbolismos, valores, hábitos, crenças dentre outras construções, que transformam os lugares; de modo que, a partir das perspectivas de mulheres, os espaços se apresentarão e proporcionarão significados múltiplos, mutáveis e multidimensionais.

As relações de poder são, também, motivo de análise no que tange a distribuição espacial do acesso aos serviços de justiça e proteção. Compreendendo o mapa 1, é possível observar como a localização da Casa da Mulher Brasileira e, por extensão, dos serviços especializados, se encontram em um bairro caracterizado pela especulação imobiliária e por empreendimentos e serviços que o qualificam em uma região nobre¹⁵, asseverando a predileção de uma área de estratificação social mais abastada em prol de uma circunvizinhança já privilegiada em direitos, cujas características de hegemonia dentro dos sistemas de dominação lhes confere prioridades no acesso a opções de serviços, como de saúde, justiça e proteção, de lazer e bem-estar social.

Isso significa que, para a grande parcela da população não caracterizada por condições socioeconômicas elevadas e residentes de bairros periféricos no acesso aos

¹⁵ A maioria dos bairros destacados no mapa, citados ao longo dos 10 anos de pesquisa da Vara de Justiça, são considerados de padrão socioeconômico mais baixo, a exemplo do “Anjo da Guarda”, “Coroadinho”, “Cidade Operária”, “Vila Embratel”, “São Raimundo” e “Liberdade”; mas há, também, os que podem ser declarados de classe média, como o “Turu”, “São Francisco”, “COHATRAC” e “Vinhais”. O bairro “Maracanã”, localizado pelo número 19 no mapa, está compreendido no agrupamento de bairros considerados de classe baixa, situado na Zona Rural de São Luís.

serviços básicos, a construção e inauguração da Casa da Mulher Brasileira no bairro Jaracaty expõe lacunas e aumentam possibilidades de subnotificações. Sabendo que o principal serviço de denúncia é a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, a sua localização afastada dos bairros com maiores índices de violências que, também são, os de maiores índices populacionais de grupos minoritários, de classe, raça e etnia, reforça o difícil acesso de mulheres aos serviços de justiça e proteção.

Tendo por consideração que há apenas 19 de delegacias especializadas em todo o Estado do Maranhão e 1 em São Luís, fica claro que tais serviços não conseguem atender à demanda real, como as que ocorrem nos bairros da capital, intensificando as discrepâncias sociais e evidenciando as desigualdades entre as mulheres de acesso e garantia dos direitos. Também a construção de uma representação jurídica afastada das necessidades da periferia, onde as estatísticas das violências contra as mulheres são gritantes, dificulta o acesso destas à justiça, gerando impactos para o rompimento de relações e situações violentas e inibindo as mulheres a iniciar a “rota crítica”.

A localização falha ou pouco acessível da Casa da Mulher Brasileira ainda acentua as desigualdades entre as mulheres moradoras de bairros periféricos e nobres, situados próximos ao órgão de atendimento porque as barreiras intraurbanas, como a distância geográfica de suas casas até os serviços especializados, o acesso à mobilidade urbana através dos transportes públicos coletivos e a necessidade de dispor de tempo para transitar pela cidade até acessar estes serviços, os gastos financeiros para o traslado de suas casas até os órgãos e de retorno à residência, e a superação do medo de transitar por entre espaços desconhecidos e/ou perigosos até a chegada nesses centros são alguns dos diferentes fatores determinantes que inibirão a mulher no processo da “rota crítica” (SAGOT, 2000).

Entre as respostas sociais e emocionais apresentadas enquanto dificuldades para as mulheres violentadas que desejarem pôr em prática a “rota crítica”, podemos destacar a necessidade de rompimento do silêncio e da superação da vergonha social, a busca por auxílio e apoio emocional de parentes e amigos que as acreditem ou acompanhem nesse processo, o impeditivo de se pensar com quem deixar seus filhos ou familiares que, em geral, são de seus cuidados, levando-os para os zelos de outrem e se, para tal, elas devem dispor de gastos financeiros, o medo de revitimização pelos agressores ao descobrir suas

denúncias, de exposição social e da vitimização institucional ao buscarem atendimentos especializados, a luta contra distúrbios psicoemocionais, como a ansiedade e entre outros.

Adicionem-se à tais dificuldades as questões relacionadas à idade e às dificuldades de locomoção relacionadas às condições motoras ou neurológicas, temos condições agravantes para o não rompimento de situações e relações violentas. Desta forma, o que podemos perceber é que não somente a distância da Casa da Mulher Brasileira dos bairros de regiões periféricas interferem na busca de mulheres por auxílio e atendimento dos órgãos especializados, mas, ainda, as subjetividades de classe social, de raça e etnia, geração, localização espacial e entre outros elementos representativos influenciarão na decisão de mulheres de iniciar ou continuar na rota crítica.

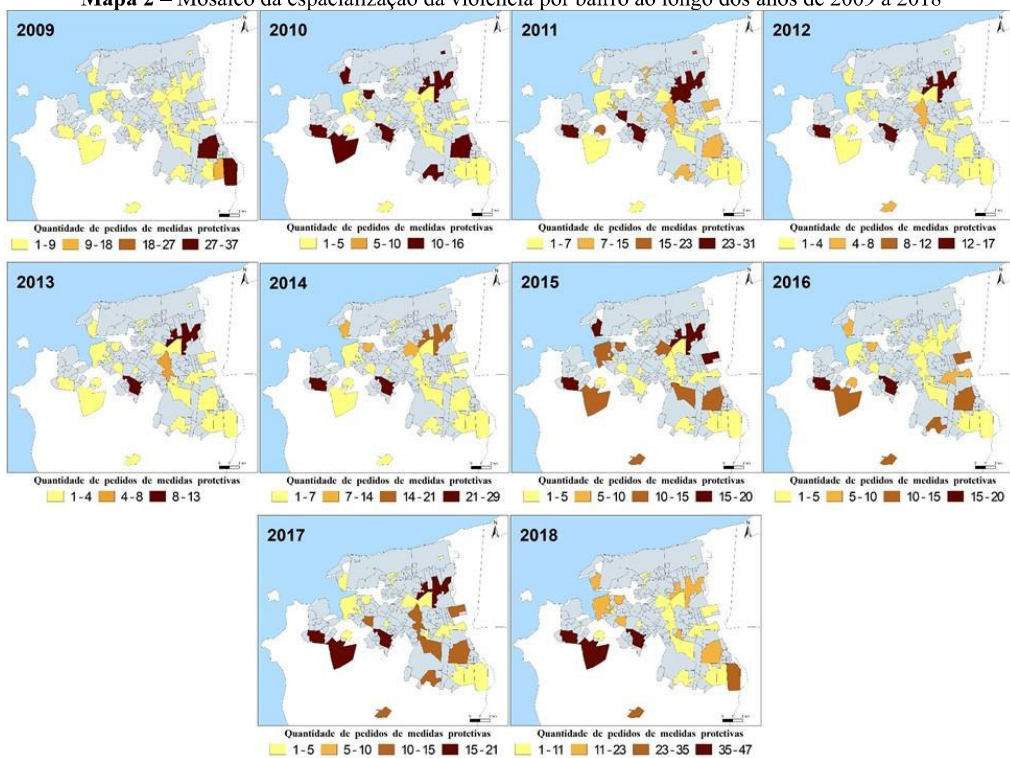
Ponderando, ainda, que as violências contra as mulheres também ocorrem em classes sociais com alto poder aquisitivo, a subnotificação de bairros nobres dos dados de órgãos públicos significa a possibilidade de haver uma alta desistência destas mulheres em denunciar as violências como forma de manter seu *status* social e proteger suas identidades de exposições e, também, uma busca por serviços privados de atendimento, junto a advogados, psicólogos, médicos e entre outros. Destarte, buscaremos analisar a espacialização da violência em São Luís a partir das denúncias de mulheres junto aos órgãos especializados, considerando as subnotificações que abafam o fenômeno.

Esses dados, disponibilizados de diferentes maneiras em razão das variadas metodologias de agrupamento e pesquisa de cada órgão, foram separados nesta pesquisa em três agrupamentos, a saber: o primeiro diz respeito aos bairros mais citados pelas mulheres nas denúncias em boletins de ocorrências e em pedidos de MPU's na média de cada ano, ante às delegacias de bairros, Delegacia Especial da Mulher, nas Varas e Promotorias de Justiça, e nos relatos realizados junto à Equipe Multidisciplinar do Centro de Referência de Atendimento à Mulher; no segundo grupo, os bairros com maiores quantitativos de denúncias no ano de 2018, o mais atual e próximo ao ano desta pesquisa; e, por último, os bairros em que ocorreram homicídios e latrocínios de mulheres e feminicídios, este agrupamento sendo discutido no quarto tópico deste capítulo.

Realizar a aplicação das abordagens teóricas sobre como as “percepções de perigo” e os “mapas mentais” poderão influenciar na “rota crítica” tomada pelas mulheres ludovicenses para cessar a exposição às agressões requer que analisemos a distribuição das violências em São Luís, verificando como estão dispostas nos bairros da capital

maranhense e quais as influências para as relações socioespaciais de mulheres nos lugares. As análises dessas informações apresentam, entre outros, como a violência de gênero está, predominantemente, concentrada em bairros periféricos, pobres e de maioria populacional negra e de que a subnotificação das denúncias disfarça e abafa as violências ocorridas em bairros de classe média e alta (Mapa 2).

Mapa 2 – Mosaico da espacialização da violência por bairro ao longo dos anos de 2009 a 2018



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Podemos observar, a partir do mapa 2, a espacialização da violência através da quantidade de pedidos de medidas protetivas de urgência por bairro, em destaque aqueles mais citados em todos os anos das pesquisas das Varas Especiais e do Centro de Referência, ou seja, desconsiderando os bairros que tiveram as menores taxas ao longo dos anos. O que a figura denuncia, principalmente, é que o número de mulheres que tiveram conhecimento de seus direitos e das garantias asseveradas pela Lei Maria da Penha aumentou, sendo comprovados no quantitativo, ao longo dos anos, dos boletins de ocorrência que incidiram em MPU's.

As medidas protetivas de urgência são providências legais discorridas na Lei nº 11.340/2006, cabíveis às mulheres em situação de violência que, no momento da denúncia das agressões, podem solicitar as medidas, se tiverem conhecimento, às autoridades policiais ou se, no momento do seu atendimento, o(a) servidor(a) que tomar conhecimento das ocorrências perceber a iminência de vulnerabilidade da vítima, pode orientá-la a tomar as providências legais cabíveis, que serão diligenciadas e providenciadas ao juiz(a) competente, que terá até 48 horas para determinar se estes mecanismos serão aplicáveis ou não (BRASIL, 2006).

Em razão do caráter das agressões perpetradas contra as mulheres, as medidas protetivas poderão, ainda, ser concedidas de imediato e, em alguns casos, a depender da gravidade da situação em que se encontram, o(a) juiz(a) poderá aplicar outras medidas que considere necessárias. Entre os principais tipos de MPU's, as mais solicitadas mediante as Varas de Justiça, entre os anos 2009 e 2018, foram aquelas que proibiam os agressores de qualquer contato com as mulheres vitimadas, seus familiares ou testemunhas, vedavam a aproximação do agressor de locais cotidianamente frequentados pelas vítimas, que os afastava do domicílio de convivência, e restringia o porte de armas.

Destarte, a espacialização destacada no mosaico de mapas demonstra que, com o passar dos anos, os mesmos bairros apresentaram um quantitativo superior em relação ao período anterior, indicando que, cada vez mais, o número de mulheres que buscaram denunciar situações violentas, iniciando a rota crítica, aumentou. Esse dado pode ser compreendido por diferentes motivos, entre eles, a aceitação e popularização da Lei Maria da Penha e das medidas legais pela população e pelos operadores do Direito, a celeridade

nas respostas judiciais em processos e denúncias, o tratamento especializado feito por servidores públicos ao orientar as vítimas sobre a garantia de seus direitos e entre outros.

Da mesma forma que a localização geográfica da Casa da Mulher Brasileira é vista como uma barreira para busca de segurança e justiça por muitas mulheres, o fato da instituição agregar todos os serviços de proteção e acolhimento àquelas em situação de violência facilitou o diligenciamento dos processos e denúncias. Também, os trabalhos de divulgação dos órgãos e instituições, das mídias locais, através de jornais televisivos e impressos, e das redes sociais virtuais, com exposições de casos de violências de gênero, instrução de formalização de denúncias e divulgação da Lei Maria da Penha, têm relação com a intensificação do combate à violência e busca por MPU's.

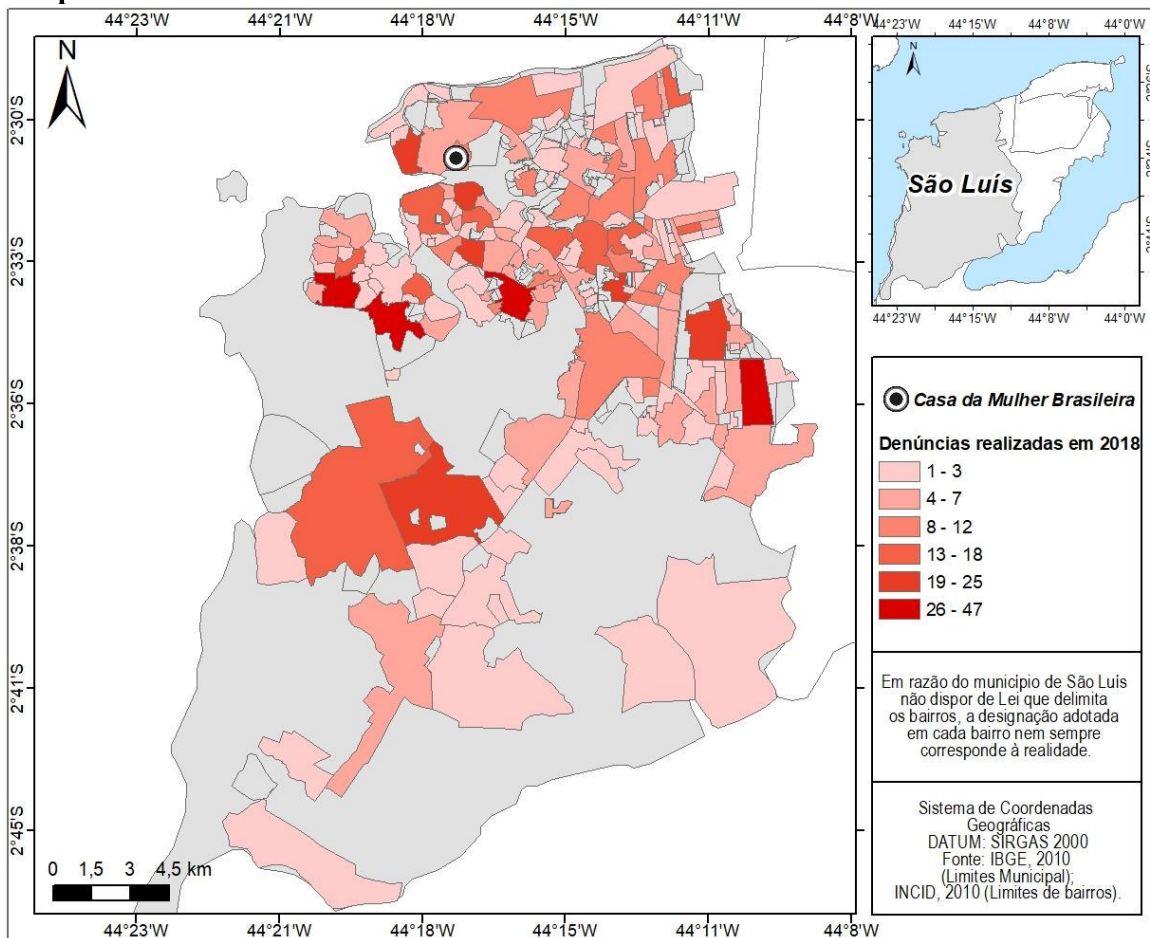
Nesse sentido os meios de comunicação terão dupla influência na sociedade e nas mulheres, vítimas de violências ou não, pois serão formas de exposição de falas do crime e influência na construção das percepções sociais e individuais das violências e, ainda, são atuantes enquanto disseminadores de informações socioeducativas, oferecendo dados sobre as ações do Poder Público na lida contra as violências contra as mulheres. A percepção das redes sociais, uma forma de exposição da percepção de indivíduos e não somente grupos hegemônicos detentores das mídias comunicativas, também terá influência na reprodução de agressões, nas falas do crime, e na divulgação e denúncia de casos de violências, caracterizando-se enquanto instrumentos de poder e pressão social (MIRANDA, 2017).

De acordo com Miranda (2017), os meios de comunicação, por terem uma abrangência nacional, exercem de maneira significativa influências na formação da opinião pública, passando a desempenhar um papel central na construção do pensamento coletivo. Corroborando a tais apreensões, Pastana (2005) afirma que a função da mídia é determinante nesse campo, visto seu alcance nos campos políticos, econômicos e sociais, desempenhando, ao mesmo tempo, papéis de reprodução de pensamentos e valores hegemônicos, reforçando as desigualdades, e de informação aos agrupamentos sociais e pressão aos órgãos e instituições públicas, incentivando o avanço à igualdade.

Destarte, compreendendo que, no ano de 2018, as políticas públicas e sociais de proteção e garantia dos direitos das mulheres já estavam amplamente legitimadas e que os trabalhos das mídias de comunicação e das redes sociais virtuais continuaram e aumentaram no tratamento de assuntos relacionados às violências de gênero, abordando

casos e informando o telespectador-leitor das leis de proteção à mulher em vigor, apresentamos no Mapa 3 os bairros com maiores quantitativos de denúncias no ano de 2018, cujos dados são os mais atuais e próximos à conjuntura cultural, social, política e econômica contemporânea de São Luís, como forma de observar como a violência, para além de uma espacialização territorial, explicita as desigualdades socioeconômicas.

Mapa 3 – Bairros onde ocorreram denúncias de violências contra as mulheres em 2018



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Levando em consideração que o mapa acima apresenta o número absoluto de denúncias por bairros, correspondente aos processos distribuídos entre os meses de janeiro a abril de 2018 a partir de boletins de ocorrências que incidiram em pedidos de MPU's, e que alguns bairros da zona rural não puderam ser expressados em razão da base de dados utilizada não compreender a espacialização destes, é nítido que o mapa ilustra uma intensa distribuição e naturalização da violência contra as mulheres em São Luís e,

ainda, que o quantitativo de denúncias e a espacialização da violência entre os bairros devem ser superiores se compreendermos todos os meses do ano.

Neste sentido, nos empenhamos em discutir algumas questões-chave dispostas pelo mapa 3: ao longo dos anos, a violência contra as mulheres aumentou ou ficou mais visível?; qual a relação da distribuição desse fenômeno com a oferta de serviços básicos, como segurança e saúde pública?; por que os maiores quantitativos de denúncias são realizados por mulheres moradoras das periferias?; e como a atuação dos meios de comunicação modificam as percepções sociais sobre a efetividade das leis e podem criar frustrações na sociedade quanto à atuação do poder público no combate às violências? Cruzando tais informações, poderemos compreender a espacialização desse fenômeno.

Constatando as diversas abordagens acerca da violência, percebemos que a normalização dos atos violentos se mescla com a formação das sociedades, dos sistemas de opressão e dominação, e dos papéis socioculturais de gênero (ZANELLO, 2018). Isso significa afirmar que a violência é um fenômeno constante e antigo na sociedade, pois é um meio que reforça os sistemas de dominação pautados na organização e distribuição de poder e autoridade, cujas instrumentalizações nas ações coercitivas são capazes de subjugar indivíduos e grupos para a perpetuação da hegemonia das classes dominantes e de seus privilégios (SAFFIOTI, 1987).

De acordo com Saffioti (1987), o sistema patriarcal machista, que se assenta na perpetuação de ideologias pautadas nas desigualdades sociais a partir das diferenças biológicas entre os indivíduos, justifica a violência como forma de manutenção de hierarquias sociais, da superioridade da masculinidade e da inferioridade da feminilidade e dos papéis atrelados à estas, gerando no imaginário social uma naturalização dos atos violentos para a conservação do *status quo* de indivíduos e grupos, justificando-se, assim, em nome da tradição, agressões e violências como instrumento banal de manutenção de relações de poder e autoridade.

Pelo exposto, a violência contra as mulheres sempre esteve presente nas sociedades ocidentais, notando-se atualmente uma visibilização do fenômeno em razão de fatores que geram, nas mulheres vítimas e em familiares e amigos, uma maior conscientização sobre a necessidade de romper o silêncio ante as agressões e a buscar, por meio da justiça legal ou não, formas de interromper situações violentas (SAFFIOTI, 1987) e, também, devido aos papéis dos meios de comunicação ao reproduzir e expor,

cada vez mais, notícias de mulheres violentadas e agredidas, impactando nas sensações de alastramento das violências e de vitimização feminina.

De acordo com Facchini e Ferreira (2016), as violências contra as mulheres têm se tornado mais visíveis cotidianamente em razão da articulação de dois elementos: a difusão de denúncias e casos de violências como pauta de movimentos políticos, feministas e de mulheres, cujas críticas à violência cotidiana e crônica contra as mulheres abriu espaços de interlocução e expôs a banalização das agressões no país; e como resultado, uma mudança nas convenções socioculturais, implicando na percepção, sensibilização, reconhecimento e enfrentamento à violência de gênero pelo Poder Público, pela atuação midiática e nas apreensões sociais.

Todavia, autores como Okabayashi *et al.* (2020) apontam que, em razão da disseminação da COVID-19, países que instauraram medidas de contenção como o isolamento social da população, entre eles o Brasil, depararam-se com um aumento dos índices de violências contra as mulheres, estando diretamente relacionados à permanência e proximidade destas aos seus parceiros por maiores períodos de tempo. Tendo em vista os dados discutidos anteriormente, que mostram a casa como o principal local onde ocorrem as agressões contra as mulheres, podemos considerar que o impacto do isolamento social na vitimização de mulheres é concreto.

A incidência da violência tem relação, ainda, ao contexto socioeconômico na maioria dos lares brasileiros. Atentando aos dados do IBGE (2021), que afirmam que a taxa de desemprego no país aumentou para 14% no 1º trimestre de 2021, incluindo 489 mil pessoas às estatísticas do desemprego, e às informações apresentadas anteriormente que demonstram que a maioria das mulheres vítimas de violências dependem economicamente do agressor, constatamos que possíveis discussões por motivos financeiros, em um ambiente já tensionado em razão do desemprego e do isolamento social, podem incidir em agressões e violências contra as mulheres.

Okabayashi *et al.* (2020) afirmam que a vulnerabilidade das mulheres na pandemia do COVID-19 não está relacionada apenas ao isolamento da vítima, mas, também, a fatores que se tornaram mais expressivos nos lares brasileiros, como o aumento no consumo de álcool e substâncias psicoativas, que influenciam agressores a ações mais violentas e com maior potencial de gerar distúrbios físicos, psicoemocionais e sexuais; e a maior facilidade dos homens de controlarem as mulheres, limitando suas ações e criando

situações que infringem suas liberdades, dificultando, deste modo, a possibilidade de denúncia e de acesso a órgãos e serviços públicos, como de saúde, justiça e proteção.

Neste ponto, Okabayashi *et al.* (2020) consideram que a pandemia não apenas aumentou o número de casos de violências contra as mulheres como, também, diminuiu o quantitativo de denúncias, visto que, a COVID-19, por ser uma doença altamente contagiosa por vias respiratórias, tem gerado receios naquelas que se encontram em situações violentas a comparecer em órgãos públicos. Ainda, o fato das mulheres estarem diariamente próximas ao agressor, o constrangimento, o medo, a sensação de vulnerabilidade e as dependências financeiras, emocionais, familiares e domiciliar em relação ao agressor constituem-se enquanto barreiras para as denúncias.

Desta forma, verificamos que as violências contra as mulheres se tornaram mais visíveis, em razão das mudanças na percepção social e de sensibilidade quanto ao que pode ser caracterizado como violência de gênero, levados à cabo por campanhas de conscientização que politizaram acontecimentos cotidianos, expuseram o enraizamento cultural da violência e possibilitaram a disseminação dessa discussão no país, e, por outro lado, aumentaram em vista do avanço de ideais conservadores e moralistas, do enraizamento das desigualdades de gênero, persistentes na sociedade brasileira, e relacionados a fatores externos, como a pandemia do COVID-19 (FACCHINI; FERREIRA, 2016; KOSIK, 2002; OKABAYASHI *et al.*, 2020).

Destacando tais compreensões, chamamos novamente a atenção para o mapa 3, que expressa os bairros citados nas denúncias de violências contra as mulheres. Na figura, é possível notarmos a predominância de bairros localizados no centro geográfico e mais ao sul da capital maranhense, situados na região rural e caracterizados pela periferização em relação ao acesso a serviços públicos básicos e pela pobreza urbana. Nesse sentido, compreendendo que a violência contra as mulheres está naturalizada na ideologia da sociedade brasileira, por que a distribuição desse fenômeno é preponderante entre os bairros mais pobres e periféricos de São Luís?

Autora(e)s como Maricato (1995), Santos (2013), Alvarez *et al.* (2017) e entre outra(o)s, concebem que essa ligação está relacionada à marginalização da população residente desses bairros ao acesso à integridade econômica, social, cultural, legal e ambiental. Para Maricato (1995), a partir da década de 1980 tem-se o aprofundamento da pobreza e da exclusão social no Brasil, que acompanha o processo de industrialização e

urbanização no país e que acentua a concentração de renda, o desemprego e diminui o poder aquisitivo da maior parte da população, que são levados a ocupar, de forma anárquica, espaços periféricos marcados pelas “faltas”.

De acordo com Alvarez *et al.* (2017), o espaço periférico representa a negatividade de estruturação, aparelhamento e oportunização sociocultural e econômica, cuja forma e ordem de apropriação atesta a ocupação pela necessidade e oportunidade, mesmo que em condições sub-humanas. Considerando que a lógica de mercado nas cidades direciona o acesso e o uso dos espaços urbanos, o custo do centro empurra grande parte dos habitantes antigos e novos para outros espaços que, em geral, localizam-se nas redondezas em razão do desinteresse do mercado imobiliário, caracterizando as cidades como criadoras de pobreza, tanto pelo modelo socioeconômico como por sua estrutura física (SANTOS, 2013).

Em movimentos populares conhecidos por “invasão” ou “ocupação desordenada”, a população se instala nos limites da infraestrutura urbana, cuja ação empreendedora do Estado e da iniciativa privada são quase nulas. A defasagem permanente de serviços públicos essenciais, como de saúde, saneamento básico, educação, mobilidade e segurança pública refletem as condições de vida da população, deixando-os às margens das políticas públicas de desenvolvimento social (ALVAREZ *et al.*, 2017). Morando em espaços relegados e estigmatizados, a população desses bairros, em geral desempregada ou subempregada, é marcada por conflitos e tensões decorrentes da realidade da exclusão.

Sem perspectiva de trabalho ou pelo menos à segurança de um trabalho regular; sem estímulo para estudar, discriminada pela cor e pela pobreza; envolvida por uma intensa publicidade que liga felicidade ao padrão de consumo inatingível; participe de uma realidade social desigual e arbitrária além de fetichista, na qual convivem extremos de carências básicas e o consumo conspícuo; submetida a uma relação de favor com os políticos; crescendo em contato com a violência no cotidiano e tendo o crescente aumento das drogas como possibilidade de fuga e eventualmente de ganhos rápidos e fartos, essa é a realidade da imensa massa de jovens que habitam as periferias metropolitanas (MARICATO, 1995, p. 45).

Essa compreensão corrobora às apreensões de Santos (2013) quando assevera que as regiões e os bairros periféricos são a materialização da segregação socioespacial, que relega as áreas e sua população ao abandono e à desorganização política e social. Assim, não será a pobreza a causa direta aos números expressivos das violências, em especial aquelas perpetradas contra as mulheres, mas sim a omissão do Estado, a perda da

integração à sociedade, que revelam a fragilidade social dos seus habitantes, a perda da estabilidade familiar, o desemprego e a ausência de serviços públicos urbanos, que são vistos como fatores estimulantes às discussões e entraves que levem às violências.

Relacionam-se o histórico das práticas e disseminação das violências enquanto instrumento histórico e cultural de manutenção de relações de gênero autoritárias e desiguais, tem-se nos bairros periféricos a banalização e perpetuação cotidiana de atos violentos contra as mulheres, que se expressam na espacialização e quantificação desse fenômeno predominantemente entre os bairros marginalizados pelo Poder Público. Para Saffioti (1987), esses números estarão mais acentuados entre os segmentos populacionais pauperizados e de baixa renda devido à perpetuação cultural através da educação informal sobre os papéis socioculturais de gênero.

Destarte, por mais que a ideologia de subordinação das mulheres aos homens atravesse todas as classes sociais, a omissão do Estado de seu papel de cuidar dos contingentes populacionais mais pobres, ausentando-se do dever de oferecer serviços públicos de qualidade, acentua desigualdades sociais, de raça e de gênero, corroborando para a expressividade das masculinidades violentas que, no anseio de impor seu domínio e autoridade, persevera na continuidade da instrumentalização das violências, impactando sobremaneira as mulheres. Temos, então, a relação da distribuição e espacialização da violência em maior quantitativo entre os bairros relegados pelo Poder Público.

Dessa forma, questionamos as motivações que levam ao maior quantitativo de denúncias pelas moradoras de bairros periféricos. De acordo com Colombara e Pelizzari (1999), entre os fatores preponderantes para tal relação, o tempo de exposição à violência doméstica ou intrafamiliar é um indicativo que pode levar as mulheres vítimas a iniciar a rota crítica, rompendo as situações violentas as quais são reféns e buscando serviços de proteção e justiça. Para as autoras, não apenas o cansaço quanto a sua condição, mas, também, o reconhecimento dos seus direitos, a partir das ações estatais e dos meios de comunicação oferecem caminhos para a quebra do ciclo violento.

Nesse sentido, Guaraldo *et al.* (2020) asseveram que a mídia, ao tratar as demandas de gênero, poderão expressar, igualmente, estratégias de objetificação de mulheres e culpabilização das vítimas, e, ainda, maneiras didáticas de explicação sobre as violências existentes, a cultura do estupro e as formas de denúncias. Entre a exposição da violência e os avanços nos discursos educativos, as autoras asseguram que, como a

sociedade está cada vez mais midiaticizada, a comunicação proposta por esses meios se torna uma aliada nas lutas contra as violências de gênero, pois são, muitas vezes, o único acesso de informação para as mulheres pobres e moradoras de áreas periféricas.

O papel da mídia e dos meios de comunicação, ao trazer para o centro do debate os discursos sociais e a violência contra as mulheres enquanto um fenômeno cotidiano, mas criminalizável em lei, permite às vítimas de agressões, habitantes de regiões marginalizadas econômica, política, social e culturalmente, o reconhecimento de seus direitos, cuja compreensão não seria possível em razão da ausência do Estado nesses lugares. A ação de divulgação e reflexão da vitimização das mulheres pelos veículos de comunicação constituem-se enquanto canais de diálogo e de visibilidade de um fenômeno que ocorre, preponderantemente, nos espaços privados da casa, sem o conhecimento do público.

Desta forma, os discursos jornalísticos midiáticos e as notícias divulgadas nos demais meios de comunicação têm relevância para o enfrentamento da violência, pois atuam oferecendo reflexões sobre a violência, comunicando sobre os agentes que ofertam serviços de proteção e justiça, e incentivando as mulheres vítimas a reagir, através das denúncias e da representação jurídica, lutando contra a vitimização (GUARALDO *et al.*, 2020). Segundo Nóbrega *et al.* (2019), há três etapas para compreender a ruptura do ciclo das violências sob a ótica da mulher agredida, a saber, considerar o aprisionamento da mulher, as significações das agressões e o enfrentamento a partir da resiliência.

Entrevistando vítimas de violências, Nóbrega *et al.* (2019) apreendem que, muitas mulheres optaram pelo ocultamento da violência e do aprisionamento de si mesmas, em prol do casamento, dos filhos e do companheiro, cuja doação de si para a manutenção da instituição familiar gerou distúrbios psicoemocionais, físicos e sexuais, aprofundando uma condição de submissão diante dos casos de agressão. Nesse cenário, a idealização da vida conjugal e do companheiro afetivo se fragmenta, e as construções figurativas para a mulher envolta do homem ancoram-se em significados negativos e nas definições dos agressores como monstros, carrascos, perseguidores e entre outros.

Lidando com o cansaço das agressões rotineiras, a aceitação da falência do relacionamento e, em alguns casos, com o sofrimento dos filhos ou com a tentativa da violência extrema, Nóbrega *et al.* (2019) demonstram que as mulheres que enfrentam as violências a partir da denúncia dos casos, saem de um contexto de vulnerabilidade para

de resiliência. Considerando tais etapas, podemos compreender, ainda, que um dos motivos para os maiores quantitativos de denúncias serem de mulheres moradoras das periferias tem relação com as ofertas de serviços e atendimentos especializados disponibilizados pelo Estado à população, uma das poucas vias que as mulheres pobres terão para romper o ciclo violento.

Em 2013, a então ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Eleonora Menicucci de Oliveira, ao ser entrevistada sobre o motivo do perfil das mulheres vítimas de violências ser predominantemente pobre, afirmou: “A dor das mulheres ricas não sai no jornal, mas a das mulheres pobres sai nos jornais populares. As mulheres que mais denunciam, porque dependem das políticas públicas, são as de classe baixa” (G1, 2013). Essa constatação assevera que os dados de violências demonstram não somente que mulheres pobres e negras estão mais expostas às violências, mas, também, que há desigualdades de classes quanto ao acesso a serviços de segurança e justiça.

Autoras como Bondi (1992), Colombara e Pelizzari (1999), Lan (2009), Taylor (2011) e entre outras afirmam que, por mais que o problema da violência contra as mulheres seja “democrático”, impactando o universo feminino independente de classe social, cor da pele, religião, idade e entre outros, esse fenômeno não está distribuído na mesma proporção entre todas as mulheres, visto a omissão do Estado em bairros periféricos caracterizados pela defasagem permanente de serviços públicos essenciais, exacerbando os casos de violências de mulheres de segmentos populacionais pauperizados e de baixa renda, como destacado anteriormente.

Portanto, a busca por órgãos públicos de justiça será predominante entre aquelas cujas condições econômicas impedem a procura por serviços e atendimentos especializados particulares, pois têm, nas repartições públicas, a única maneira de acessar formas de proteção e segurança para si mesmo e seus filhos, familiares, amigos ou possíveis testemunhas. Estas mulheres, vulnerabilizadas pelas diversas violências as quais estiveram expostas, não terão outros modos de recorrer à justiça se não pelas denúncias nas delegacias de bairro ou em delegacias especializadas, incidindo, desta forma, na predominância de seu quantitativo nos dados oficiais.

Apesar da violência contra as mulheres estar generalizada, aquelas que forem vítimas e tiverem condições econômicas elevadas não recorrerão, em pessoa, aos órgãos

e serviços públicos, pois contarão com o atendimento particular de hospitais e médicos, com o acompanhamento dedicado de psicólogos e com a assistência especializada de advogados e representantes judiciais, relegando à estes a incumbência pela formalização da denúncia para não se indispor com a exposição pública que tais atos poderão proporcionar ao seu *status* social.

Destarte, os dados oficiais e as pesquisas realizadas a partir destes expressarão as desigualdades entre as classes sociais a partir do quantitativo de denúncias realizadas por mulheres pobres e pelas cifras ausentes em razão da subnotificação, resultando em uma falsa quantificação da realidade que sugere que a violência contra as mulheres não ocorre entre os agrupamentos sociais abastados. Como evidencia Gontarek (2017), essa visibilidade da espacialização da violência majoritariamente entre os bairros da periferia é uma forma perversa de atrelamento do fenômeno à uma população já excluída e marginalizada no acesso a direitos.

Em verdade, o que consideramos através dos dados é que a maior proporção de crimes de gênero cometidos por homens pobres está vinculada à necessidade da parcela da sociedade vitimada por estes, ou seja, as mulheres negras e pobres, que necessitam com veemência da atuação direta do Estado, através de Varas de Justiça e de recursos jurídicos provenientes destes. A parcela mais abastada, em razão de seus privilégios de classe social e econômica, tende a ter mecanismos jurídicos particulares e métodos de resolução dos conflitos relacionados às violências de maneira própria, que leva em consideração a mediação através da separação de corpos e partilha de bens.

Adorno (2002) salienta que, à medida que a sociedade se tornou mais densa e mais complexa, o acesso às vias judiciais agravou-se, os conflitos sociais se acentuaram e a concentração de renda aumentou, de modo que os segmentos pauperizados e de baixa renda encontraram na judicialização ofertada pelo poder público uma das poucas vias de proteção a que se pudessem recorrer, exacerbando os dados de violência contra as mulheres nas regiões periféricas. De todo modo, a sua expressividade quantitativa reafirma a importância dos serviços públicos enquanto formas de garantias de direitos para essas mulheres, que não as teria de outras maneiras.

Compreende-se, deste modo, que as violências contra as mulheres estão distribuídas entre os bairros ludovicenses, expressas, principalmente, nas regiões periféricas da cidade. Considerando que esse fenômeno, naturalizado e enraizado na

sociedade brasileira, é capaz de modificar e influenciar as relações socioespaciais de mulheres nos lugares, objetivamos, por fim, realizar alguns apontamentos sobre a atuação dos meios de comunicação e da espetacularização da violência nas percepções de mulheres sobre o fenômeno e os espaços geográficos, sucedendo na criação de mapas mentais que lhes possibilitem a vivência urbana cotidiana (VALENTINE, 1989).

De acordo com Miranda (2017), ao retratar a sociedade, os meios de comunicação não apenas pautam discussões, mas também reforçam e estabelecem padrões. Esse pensamento vai seguir as observações da autora que assevera que a mídia, muitas vezes, ao dar cobertura ao tema da violência contra as mulheres, cai em armadilhas sensacionalistas, ao torná-la midiática, e perpetua o fenômeno, que tende a ganhar uma dimensão espetacularizada. Esse padrão será contínuo se analisados casos famosos e emblemáticos que aconteceram no Brasil, onde há um abrandamento da perversidade das ações violentas e uma romantização, em alguns casos, do agressor.

Além de esconder a perversidade dos crimes, Miranda (2017) assevera que a mídia acaba por reforçar ideologias de culpabilização das vítimas ao relacionar, nas narrativas jornalísticas, o tipo de roupa utilizado pelas mulheres, os horários que ocorreram os crimes, as maquiagens e outros elementos estéticos às formas de violências perpetradas contra elas, incentivando a naturalização na sociedade de tolerância à crueldade àquelas que “merecem”, culpando as que “se colocaram” nessas situações, e construindo narrativas que perpetuam desigualdades de gênero ao naturalizar papéis e comportamentos às mulheres que não queiram compor as estatísticas.

Desta maneira, o dinamismo dos estímulos sobre a sensação de insegurança será fortemente fomentado por plataformas virtuais e pela atuação midiática televisiva, que promovem a multiplicação da condição de temor e vulnerabilidade social. Segundo Caldeira (2003), o medo imaginário ou o vivido direcionarão os hábitos da sociedade, que terá uma reordenação simbólica a partir da fala do crime que naturaliza a percepção de certos grupos como vulneráveis, tão difundida que as próprias vítimas dos estereótipos (as mulheres, por exemplo) acabam por reproduzi-lo, ainda que ambigualmente, adequando-se a imposições de condutas.

Ao caracterizar as mulheres à uma suposta feminilidade, concorda-se no imaginário popular que tais figuras são frágeis e, deste modo, devem permanecer reclusas e seguras nos espaços privados. Destarte é comum notarmos no espaço doméstico a

pressão familiar em definir – e restringir – o papel da mulher nessas esferas, muito em razão do medo social gerado pela fala do crime sobre a violência dos espaços públicos, levando-as a deixar de ir a alguns lugares, criar mapas mentais de locais seguros ou perigosos, andar em companhia de uma ou mais pessoas e entre outras táticas que lhes concedam uma aparente segurança (VALENTINE, 1989).

Em razão dos meios de comunicação serem midiáticos, a população reproduzirá ideias e comportamentos apresentados em comerciais, filmes e novelas encontrados nos programas televisivos que produzirão caracterizações e comportamentos de homens e mulheres. O papel da mídia, nesse sentido, será o de reafirmar os papéis para cada gênero o que levará à reprodução no cotidiano dos atores sociais. Ou seja, se exibem comerciais da mulher como uma figura sensual que deve ser cobiçada e possuída, nos espaços públicos, os atores sociais irão ver essa figura com outros olhos e anseios, o que levará às várias formas de violência.

Portanto, além dos cuidados pessoais com horários, trajetos realizados e os locais frequentados, as mulheres ainda buscarão cuidados quanto à sua vestimenta e os meios de locomoção utilizados ao percorrer espaços públicos (SAGOT, 2000). Os padrões de comportamento impostos e perpetrados por mulheres expostos nas peças de roupas escolhidas para serem utilizados na rua resumem a naturalização e tipificação do medo e da violência, que as levam a buscar métodos e formas de se salvaguardar de possíveis assédios. Além disso, com a naturalização de casos de violências contra as mulheres apresentadas pelas mídias, Rosilene Jesus (2020) constata que há, como consequência, a descrença da população nas instituições promotoras de justiça.

De modo geral, o crescimento exponencial de casos de violência contra a mulher na mídia é sustentado, em grande medida, pela exposição das vítimas ao escrutínio popular e pela guerra de audiência, deixando de lado a problematização central do tema, qual seja, a nocividade de relações abusivas e a omissão do poder público em amparar as vítimas ou a letargia em dar seguimento em investigações. De acordo com Alexandre e Fernandes (2006), não existe um jornal sem público, muito menos um público sem jornal. Dessa forma, a apresentação da violência como método de angariar público e reafirmar símbolos socialmente construídos, tem fundamento basilar na idealização de narrativas.

Como a violência é a expressividade da crise na capacidade do Estado em aplicar as leis e garantir a segurança da população, Jesus (2020) disserta que ocorre uma

frustração dos cidadãos em relação à efetividade das leis, em especial, daquelas encarregadas de distribuir e aplicar penalidades e sanções para os autores das violências, estimulando, ainda mais, o medo entre as mulheres e mudanças em suas vivências cotidianas. Assim o medo da vitimização, influenciado pela fala do crime e pelas conjunturas de violência urbana, em acordo com os aspectos socioculturais, modificará as relações socioespaciais de mulheres, estabelecendo mutações em suas práticas cotidianas e suas formas de ser nos espaços.

6.4 Crimes Violentos Letais Intencionais

Buscamos mostrar, até aqui, como a violência contra as mulheres está banalizada nas relações sociais brasileira graças aos valores, crenças, normas e instituições culturais que perpetuam esse fenômeno, cujas discussões sobre a questão de gênero, como elemento constitutivo das relações sociais, e os papéis socioculturais construídos, baseados nas diferenças biológicas entre os sexos e no binarismo dos corpos, tornaram-se fundamentais para compreender como há, na sociedade ocidental, a reprodução de ideologias pautadas na desigualdade, discriminação, e na subordinação estrutural de mulheres, expondo-as com afinco às diferentes violências (COLOMBARA; PELIZZARI, 1999).

Contudo, como afirma Lan (2009), a cultura da violência não se assenta apenas nas formas de agressões físicas, psicológicas, patrimoniais, sexuais ou morais, mas também é capaz de gerar índices que denunciam seu desdobramento cruel, a morte de mulheres. De acordo com Cancelli (2001), entre os séculos XIX e XX, motivações como a violação da honra conjugal, a paixão exacerbada e a intensidade de sentimentos românticos, a defesa da moralidade, e os impulsos pelas sensações primitivas, em geral, eram exploradas com afinco pelos defensores daqueles que haviam cometido o homicídio de mulheres, vitimizando os protagonistas dos crimes, que conseguiam a absolvição.

Assim, os crimes de paixão passaram a serem vistos com certa tolerância pela sociedade, que justificava as ações do autor do crime com base na pretensa busca pela proteção às suas virtudes, como o amor à vítima, a defesa da honra ferida e o sentimento romântico da idealização da vida ao lado daquela que matara (CANCELLI, 2001). Balizada na construção da hegemonia masculina de dominação e subordinação das

mulheres, a cultura dos crimes passionais enraíza-se na sociedade, caracterizando-se como a expressão mais trágica do privilégio masculino, cuja busca pela demonstração de poder e controle da vida feminina culmina na morte de mulheres (LAN, 2009).

De acordo com Ferreira *et al.* (2019), o feminicídio é o resultado da não aceitação da mulher enquanto sujeito de direitos, vontades e liberdades, cuja subordinação e subjugação inicia-se em atos de violências que antecederam a sua morte, onde o assassinato representa a última instância do controle da mulher pelo homem. Dado que o feminicídio, em geral, é resultado de um *looping* do ciclo de violências que expunhas as mulheres às agressões por um amplo período, os crimes violentos não letais devem ser compreendidos como indicadores de possíveis ocorrências letais, sendo, nesse sentido, o primeiro alerta do aviltamento dos direitos e da dignidade das mulheres.

Nesse sentido, neste tópico apresentamos as informações sobre os crimes violentos letais intencionais (CVLI), como estão espacializados em São Luís, quais foram os locais preponderantes e os tipos de armas utilizadas para a concretização do crime, discutindo a consequência dos papéis socioculturais de gênero nos episódios de homicídio de mulheres e feminicídio. Ainda, a partir da exemplificação com um caso de feminicídio ocorrido na capital maranhense, analisaremos a forma como a violência letal é tratada pelo Poder Público e a efetividade das leis frente os casos de assassinatos de mulheres, que sugerem a naturalização dos crimes e a pulverização da violência.

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, de 2013 a 2019 foram registrados 121 casos de homicídio de mulheres e feminicídio em São Luís, ranqueando-o como o município maranhense com o maior número de ocorrências letais de mulheres, o que significa que, aproximadamente, 1,50 mulheres foram assassinadas por mês na capital do Estado, equivalendo a 5% dos registros, um quantitativo baixo em comparação à incidência de 95% de CVLI's de homens. Essas informações seguem o padrão nacional da taxa de homicídios em relação ao sexo, em que a vitimização de homens chega a 91,8% (IPEA, 2020).

Todavia, como assinala Gontarek (2020), enquanto os homens são vítimas de diferentes violências, relacionadas ao consumo de álcool e drogas, associação ao tráfico, acesso a armas de fogo, brigas casuais, direção veicular perigosa, intervenções policiais e entre outras, as mulheres são vítimas, majoritariamente, das violências exacerbadas pela cultura machista e patriarcal perpetradas pelos pais, filhos ou parentes próximos,

companheiros afetivos, ou desconhecidos que almejem algum acesso às suas vidas. Deste modo, com o mapeamento do assassinato de mulheres será possível observarmos a manifestação do feminicídio na sociedade ludovicense, cuja distribuição espacial aponta a profundidade da naturalização da sujeição das mulheres aos homens.

Para compreendermos a realidade do fenômeno através dos mapas, devemos ter em consideração as informações invisíveis asseveradas pelos dados obtidos junto à Secretaria de Segurança Pública e à Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. Primeiramente, até o ano de 2015 não existia, em lei, a qualificação do crime de feminicídio, o que implicava aos colaboradores dos órgãos públicos que abrangessem nos índices de homicídio os crimes que vitimavam homens e mulheres, sem considerar o sexo enquanto categoria de análise para a compreensão da distribuição da violência na sociedade, o que passou a ser realizado em 2013, quando aumentou, no país, as discussões sobre as violências de gênero e o feminicídio.

A partir de 2015, quando a Lei nº. 13.104 é criada, aumentam-se os dados que quantificam o feminicídio, que passa a apresentar nos anos posteriores um elevado número de casos. Além desse fator, os dados obtidos junto à SSP, em 2019, referiam-se aos crimes já analisados pelos colaboradores do órgão, de modo que os dados dos anos de 2018 e 2019 apresentavam carências de informações, sendo supridos pela SMDH, cujos dados pautam-se nos relatórios da SSP, do Ministério Público e do Tribunal de Justiça abarcando, desta forma, os casos de ciência do Estado; assim, apresentamos no Quadro 3 a quantificação e os tipos de crimes que culminaram na morte de mulheres.

Quadro 3 – Número de CVLI's contra mulheres adultas em São Luís

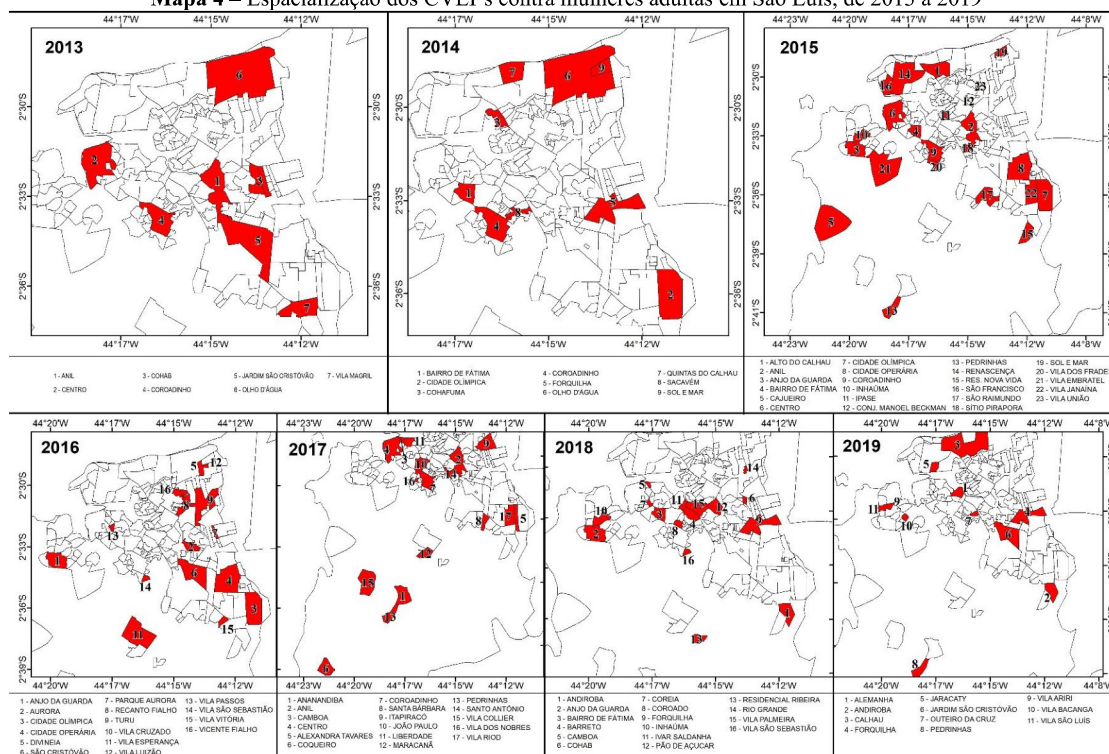
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Homicídio	1	1	16	12	10	11	1
Latrocínio	-	-	4	2	1	1	1
Feminicídio	7	9	8	5	10	6	9
S.I.	-	-	6	1	-	-	-
Total de casos	8	10	34	19	21	18	11

Fonte: SSP-MA; SMDH. Informações organizadas pela autora, 2021.

Pode-se constatar que a parcela que corresponde às vítimas de feminicídio é superior aos casos relativos às outras formas de violência letal, comprovando que a predominância de mulheres vítimas desse crime, em geral, foram vítimas de outras violências de gênero, o que significa que muitas mortes poderiam ser evitadas se à estas

mulheres houvessem opções concretas para romper o ciclo de violência. Cabe destacar que os números de feminicídio em todos os anos só foi possível quantificar através dos dados da SMDH, que considera os casos divulgados pela mídia local, oferecendo detalhes sobre os agressores, as vítimas e a motivação do crime. A partir desses dados, apresentamos no Mapa 4 a espacialização desse fenômeno em São Luís.

Mapa 4 – Espacialização dos CVLI's contra mulheres adultas em São Luís, de 2013 a 2019



Fonte: SSP-MA; SMDH. Elaborado pela autora, 2021.

Observando o mosaico de mapas fica claro como o número de assassinatos de mulheres aumentou entre os anos, todavia este sempre esteve presente entre os bairros de regiões periféricas e carentes de serviços básicos. A partir do ano de 2014 alguns casos passaram a ser noticiados com mais afinco pelos meios de comunicação, cujas informações detalhadas, ao serem cruzadas com os dados oficiais, nos oferecem explicações sobre a espacialização desses crimes, entre eles, um caso no bairro Quintas do Calhau chama a atenção pela divergência aos demais: o corpo de uma mulher, supostamente usuária de drogas, foi encontrado em um terreno baldio, em estado de putrefação, com marcas de violência sexual e física (IMIRANTE, 2014).

Essa notícia chama a atenção por alguns motivos: a rua, em que a vítima foi encontrada, estava em estado de negligência pelo Estado, com terrenos abandonados, com acúmulo de lixo e mato alto e parca iluminação pública; e a vítima, possível usuária de drogas, expõe a ausência estatal na oferta de tratamento químico e auxílio de serviços especializados, tornando-a um alvo “fácil” a agressores; entretanto, foi o sexo o fator preponderante para a violência perpetrada contra ela, pois “ser mulher” na sociedade é sinônimo de fragilidade, vulnerabilidade e de objeto sexual e de realização de desejos, onde o corpo, violentado pela marginalização, foi vilipendiado pelo machismo.

Do ano de 2014 para 2015 o mapa expressa um aumento exacerbado de casos de assassinatos de mulheres, que de 10 casos distribuídos em 9 bairros no ano de 2014, saltou para 34 crimes espalhados entre 18 bairros diferentes da capital, o maior quantitativo entre os anos pesquisados. É notória a distribuição espacial de novos casos na região urbana da capital no ano de 2015, cujas ocorrências dos crimes referem-se tanto a bairros de regiões nobres, como o Renascença e Alto do Calhau, quanto aqueles de classes baixas, como Cidade Olímpica e São Raimundo, aparecendo, pela primeira vez, casos que ocorreram na região rural de São Luís, a exemplo dos bairros Cajueiro e Pedrinhas.

A partir do ano de 2016 os crimes letais voltam a diminuir em relação ao ano de 2015, todavia notamos o espraiamento dos casos entre os bairros ao redor do centro comercial e econômico de São Luís, figurando um número maior de regiões periféricas, com alta concentração de aglomerados populacionais com baixo poder aquisitivo, asseverando a exposição de mulheres pobres às variações da violência de gênero. Nos anos consecutivos, o que se nota é uma alternância na espacialização dos crimes,

intercalando entre bairros nobres, de classe média e de regiões periféricas e marginalizadas pelo Estado.

Essa constatação assevera como a desigualdade de gênero e a violência contra as mulheres, como instrumentos de dominação e opressão, estão fragmentados e naturalizados na sociedade. Todavia, apesar da violência de gênero e o feminicídio atingirem as mulheres pela sua condição, esses crimes não incidirão sobre todas de forma igual, ficando claro no mosaico de mapas pela predominância de bairros periféricos e com contingente populacional pobre e majoritariamente negro. De acordo com Carneiro (2011), Salgado (2017), Berth (2019) e entre outras, a violência de gênero e feminicida deve ser analisada sob o viés interseccional.

Para as autoras, o controle social sobre os corpos de mulheres negras é mais intenso, deixando-as mais vulneráveis, visto que os contextos históricos, sociais, políticos e econômicos incidirão sobre estas de forma diferenciada, expondo-as a desigualdades de acesso a serviços e recursos, como à educação, trabalho, renda e propriedade, associadas a ideologias hierárquicas de subordinação pautadas na raça, etnia, gênero, classe sociais e entre outras. Assim, considerando que os sistemas de poder que legitimam o racismo e o sexismo perseveram na sociedade brasileira, percebe-se que as mulheres negras estarão expostas às diversas desigualdades simultaneamente, tornando-as as principais vítimas.

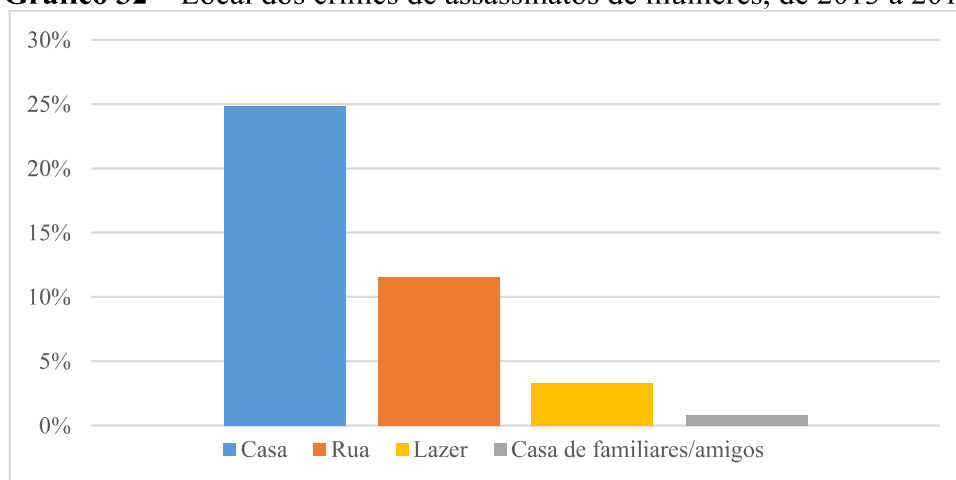
Isto posto, as violências contra as mulheres acentuarão e visibilizarão tais disparidades pois, enquanto o racismo estabelece uma inferioridade social dos indivíduos negros, o sexismo institui a subordinação das mulheres perante os homens, resultando em elevados índices de vitimização daquelas que se encontram entre as duas dimensões, sofrendo dupla discriminação, as mulheres negras. Observando os anos computados, a prevalência de bairros caracterizados por maioria populacional negra e de baixa renda assevera a extensão das desigualdades multidimensionais, confirmando a naturalização dos crimes cometidos contra mulheres negras e pobres.

Considerando os anos de 2018 e 2019, é nítida a diminuição dos casos de assassinatos de mulheres em relação aos antecedentes, entretanto a preservação de ocorrências em bairros caracterizados pela negligência estatal, ausência de serviços essenciais e predomínio de segmentos populacionais pauperizados e de mulheres racializadas demonstra como “a vida de algumas mulheres são moldadas, controladas e, por vezes, perdidas aos nexos entre gênero, raça, cor, etnia e outros eixos da

subordinação” (CRENSHAW, 2002, p. 177). Desta maneira, compreender a espacialização dessas ocorrências requer que analisemos as características dos crimes e as desigualdades intraurbanas, evidenciando a relação entre segregação e violência (LAN, 2009).

Nos dados obtidos junto à Secretaria de Segurança Pública, dos 121 casos analisados, apenas em 50 ocorrências foi possível observar o destaque para o local do crime, informações obtidas através do cruzamento de dados com aqueles disponibilizados pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. Destarte, a taxa de aferição de 41% dos lugares em que ocorreram os assassinatos expressa, para além da carência de dados, uma média de um fenômeno subestimado e naturalizado, cujos espaços de sucessão dos crimes reafirmam como as esferas públicas e privadas e suas características são utilizadas como pretextos por homens feminicidas na concretização dos assassinatos (Gráfico 32).

Gráfico 32 – Local dos crimes de assassinatos de mulheres, de 2013 a 2019



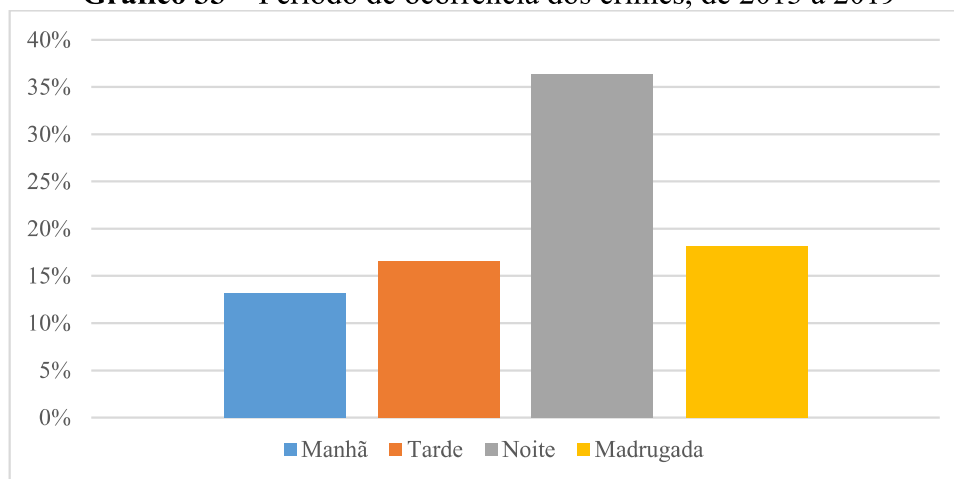
Fonte: Adaptado da SSP e SMDH. Elaborado pela autora, 2021.

Os dados obtidos demonstram que, em regra, o agressor inicia as violências contra a mulher até o ato fatal no ambiente privado da casa, o que confirma como esse espaço, caracterizado como um lugar protegido das vistas de familiares, amigos ou de terceiros, é capaz de influenciar o autor da violência na progressão das agressões que, ao sentir-se no controle dos bens, da casa, das decisões da mulher e da sua vida, incorrerá em ações mais violentas que não ocorreriam frente a sujeitos e grupos ou em configurações espaciais alheias ao ambiente doméstico, pois este, como afirma Gontarek (2020), potencializa a utilização da força física pelos homens agressores.

A casa, deste modo, configura-se enquanto espaço potencializador das violências, visto que as normas construídas socialmente, que fundamentam as expectativas sobre os papéis, ações e comportamentos de homens e mulheres, estão na base dos conflitos cotidianos. Assim, compreendendo a hierarquia cultural definida ao seio familiar, que computa aos homens o domínio e o poder das relações afetivas, da sociedade conjugal e da esfera privada, nota-se que os atos violentos são a materialização da dominação masculina na sociedade patriarcal brasileira, que se iniciam com as tipificações não letais e acarretam nos crimes de feminicídio.

Atentando-nos às ocorrências em espaços de lazer, os dados fazem referência aos locais em que a vítima e o agressor estavam em ambientes com consumo de álcool e substâncias psicoativas (SPA), como bares e festas privadas, o que nos leva a inferir que a exposição e o consumo de tais substâncias tiveram influência nas ações do autor do crime. Esse fator, juntamente a possíveis motivações, como ciúmes, sentimentos de posse e outros relacionados às expectativas impostas às mulheres, são elementos que asseveram como características socioculturalmente construídas como aceitáveis ou reprováveis nas mulheres são capazes de interferir na continuidade de suas vidas.

O grande quantitativo de ocorrências em locais públicos demonstra um não constrangimento do agressor perante espaços de uso comum. Nos dados obtidos junto aos órgãos foi possível constatar que, de 15 situações em que a vítima foi encontrada morta na rua, 3 estiveram relacionadas a ocasiões em que o agressor iniciou os ataques nos ambientes da casa e a vítima, protegendo-se das violências e iniciando uma rota crítica de procura de ajuda, foi perseguida pelo companheiro, que concretizou o feminicídio. Importante destacar que, em todos os casos que houveram tais informações, os assassinatos ocorreram no turno da madrugada, salientando, deste modo, como o agressor valeu-se de locais escuros e pouca iluminação para empregar os crimes (Gráfico 33).

Gráfico 33 – Período de ocorrência dos crimes, de 2013 a 2019

Fonte: Adaptado da SSP e SMDH. Elaborado pela autora, 2021.

No levantamento realizado, apenas em 21 casos não foi possível constatar o período em que ocorreu o feminicídio, entretanto, naqueles em que tais informações são assinaladas, é indubitável que existe uma importante concentração de crimes em horários em que há, simultaneamente, uma menor transição e permanência de pessoas nas ruas, redução das relações de sociabilidade entre vizinhos, diminuição da visibilidade e dificuldade de localização e percepção de pessoas e objetos, como nos períodos da noite e da madrugada, o que confere aos autores feminicidas que realizem tais atos sem constrangimentos ou inibições (FGV, 2018).

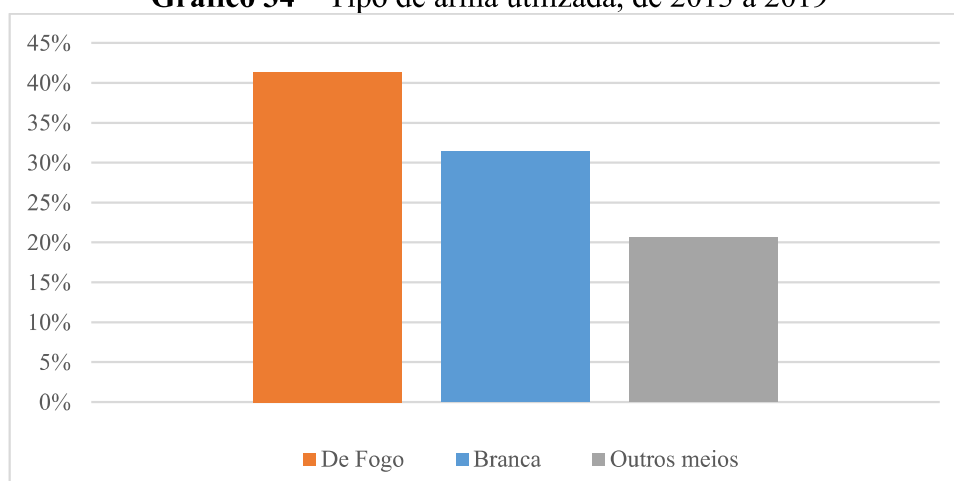
Se observarmos os períodos mais comuns de ocorrências e os locais dos crimes, conseguiremos encontrar uma relação entre ambos os dados, pois o período noturno e da madrugada representam, nos espaços da casa, o maior contato dos agressores (que, como vimos no perfil, geralmente, são pessoas de seu convívio afetivo) com as vítimas, cujas discussões e agressões incidem no feminicídio; e nas esferas públicas, como a rua ou espaços de lazer, caracterizados por serviços precários de segurança, como carência de iluminação pública e insuficiente poda de árvores e arbustos em ruas e lotes abandonados, conferem a estes ambientes a possibilidade de práticas mais desinibidas de violências.

Em razão da visibilização de tais crimes, Siqueira (2015) afirma que haverá impacto na sociedade, que passa a imputar às mulheres uma série de normas e comportamentos na tentativa de protegê-las de possíveis ataques de homens feminicidas, como uma espécie de “policiamento” sociocultural quanto à utilização das cidades, imputando àquelas que não se adequem ou transgridam as regras, a culpabilização de

quaisquer crimes que lhes vitimizem. Nesse sentido, o medo da violência terá influência no cotidiano de mulheres ao determinar não apenas o movimento de trânsito pelas cidades, mas também o de permanência em locais públicos ou privados que não a sua residência, impactando em seu deslocamento (SAGOT, 2000; TONKISS, 2005).

Com relação ao tipo de arma utilizada, as informações obtidas apresentam dados sobre 113 casos de homicídio de mulheres, latrocínio e feminicídio, ou seja, em apenas 7% dos casos os dados não informam quais recursos foram utilizados pelos agressores, o que significa que, em 93% das ocorrências, homens feminicidas empregaram algum artifício para consumir os assassinatos, reforçando que, até a concretização do ato, as vítimas sofreram outras violências. A partir do Gráfico 34 é possível observarmos a grande quantidade de casos em que houve o uso de armas de fogo, com 41%, o que sugere que os agressores tiveram ou já possuíam acesso facilitado a esse tipo de armamento.

Gráfico 34 – Tipo de arma utilizada, de 2013 a 2019



Fonte: Adaptado da SSP e SMDH. Elaborado pela autora, 2021.

O predomínio desse tipo de arma utilizada nos faz ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 3.723/2019, que flexibiliza a concessão de porte de armas de fogo para o cidadão comum, condição que representa maiores riscos às mulheres, vulnerabilizando aquelas que estão em situação de violências ou que podem se tornar vítimas de agressões e feminicídio, visto que a maior demanda por armas está entre os homens e o porte desses armamentos estimula soluções violentas aos conflitos interpessoais, tornando-se preocupante o livre acesso de homens a esse tipo de armamento quando a estabilidade da relação ficar comprometida, diante de crises e atritos (VIANA, 2019).

Mesmo que o projeto estabeleça critérios para a aquisição de armamentos, não existe mecanismo legal capaz de impedir o agressor de expor as mulheres ao potencial lesivo da arma de fogo (pois ainda que estejam respondendo a processos na justiça e tendo restrições a aquisições de armas por meios legais, há ainda os meios ilícitos para aquisição desses objetos), o que leva à exposição e sujeição feminina a um risco constante. Ainda, o expressivo quantitativo de agressores que fizeram uso de diferentes armas brancas, como as cortantes, contundentes e perfurantes, demonstra como esses artifícios são de fácil acessibilidade, podendo ser encontrados nas esferas privadas.

Essa característica demonstra que as vítimas de violências nos ambientes domésticos correm o maior risco de serem mortas pelos parceiros, pois, conforme a agressividade aumenta e mais violento é o ataque, em geral, os agressores buscarão algum objeto que utilize como meio para intimidar e ferir as mulheres, decorrendo no feminicídio. Deste modo, qualquer recurso próximo ao agressor, em especial aqueles encontrados nos espaços da casa, são transformados em armas letais, a exemplo de lâminas, navalhas, facas, facão, garrafas, vidro quebrado, martelo, chave de fenda, pedaços de pau, barras de ferro e entre outros.

Cabe ressaltar, ainda, que os dados obtidos junto à SSP e SMDH sustentam que, nos casos onde não ocorreu a utilização de armas brancas ou de fogo, outros meios foram empregados pelos agressores para a consumação do feminicídio, entre eles, os mais comuns foram as práticas de envenenamento, enforcamento, estrangulamento e a morte resultante de estupro e força física, transparecendo como a manutenção do poder por homens violentos ocorre da intensa brutalidade, assegurando a estas posições de privilégio e domínio que se prevalecem da cultura patriarcal, levando-os a comportamentos letais.

Nesse sentido podemos constatar que as motivações envoltas dos crimes violentos letais se assemelham àquelas das práticas violentas não letais, visto que os padrões hegemônicos de gênero e os sistemas de opressão e dominação são as bases para o estabelecimento de masculinidades violentas, como afirmam Saffioti (2013), Zanello (2018), Gontarek (2020) e entre outros. Assim, como elementos potencializadores no desdobramento de homens feminicidas, podemos destacar, entre outros, os acessos de raiva e ódio, obsessão, ciúmes, inconformismo com o fim do relacionamento, e uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas.

Por fim, sendo a mulher conhecida ou não, a masculinidade violenta se expressa, ainda, na tentativa de obtê-la para si ou para realização de seus desejos, cuja vontade de possuí-la extrapola os direitos à liberdade e à dignidade da pessoa humana e se assentam sobre comportamentos intencionais e conscientes cujo uso da força física e da violência sexual decorre na morte da mulher (MENEGUEL; PORTELLA, 2017). Esses elementos, atrelados à ideologia machista que sustenta aos homens o direito sobre o corpo e às vidas das mulheres, e imputa expectativas sobre os papéis, ações e comportamentos de homens e mulheres, incidirão como fatores para a prática dos crimes de feminicídio.

Em razão da naturalização das desigualdades de gênero na sociedade e da banalização das violências, na população haverá um misto de medos, angústias, sensações de vulnerabilidade e frustração quanto à efetividade das leis, principalmente perante as tragédias diárias exploradas pelos jornais (NASCIMENTO, 2018). O "caso Lucas Porto" evidencia o quanto um crime brutal de violência contra a mulher tem repercussão imediata na sociedade. No dia 13 de novembro de 2016, o empresário, por não ter recíproca sentimental de Mariana Costa, cunhada deste, a estuprou e matou por asfixia depois de uma tentativa de estrangulamento. Amplamente divulgado pelos *sites* de notícias, o caso chocou a população maranhense dada a barbaridade do crime.

O portal G1 Maranhão (2016) repercutiu a notícia com a manchete “Sobrinha-neta de Sarney é encontrada morta em casa, em São Luís”. Outros inúmeros portais também repercutiram o fato com a veemência que o caso requeria. À época do crime, Lucas Porto foi preso preventivamente, todavia a sua condenação só ocorreu em julho de 2021, após inúmeras tentativas da defesa em postergar o júri popular e levar o caso para julgamento em outro Estado, visto que a vítima era de família influente na política, no judiciário e na imprensa, cujas campanhas e a ampla divulgação na TV incentivaram a criação, em 2017 pela Assembleia Legislativa, do “Dia Estadual de Combate ao Feminicídio”, a ser comemorado anualmente no dia 13 de novembro, o dia do assassinato de Mariana Costa.

A pressão midiática levou, ainda, em 2020, a Assembleia Legislativa do Maranhão (ALEMA) a instalar a Frente Parlamentar de Combate ao Feminicídio, com o objetivo de fiscalizar os órgãos de proteção à mulher e implantar delegacias especializadas no interior do Estado, para combater esse tipo de crime. Assim, é notório como o mecanismo de reprodução de um fenômeno através da mídia tem impacto real e direto nos símbolos sociais e nos fragmentos que essa consegue capturar da realidade, evidenciando como

esse episódio, em especial, traduziu o quanto determinadas circunstâncias afetam os sentimentos e interdita o debate público de maneira diversa.

Considerando que, o fato do agressor ter condições financeiras para arcar com advogados de defesa e buscar distanciar o julgamento da data de ocorrência do crime, como forma de apostar no esquecimento da população sobre o caso; e, pela vítima, ser de família com *status* elevado e privilégios econômicos e políticos que pressionou, através da mídia, os poderes jurídicos para a celeridade do julgamento, oferecendo a sensação de justiça, fica claro como esse episódio, além de demonstrar como as leis de proteção às mulheres encontram barreiras para a sua efetivação, remetem na população a frustração quanto à impunidade dos agressores e da lentidão da justiça.

Nesse sentido, a partir do cruzamento de dados da SSP com a SMDH, foi possível aferir se a Lei do Femicídio (Lei nº. 13.104/2015), a partir de sua vigência, tem sido aplicada nos casos ludovicenses. De 2013 a 2019 foram encontrados apenas 40 casos que haviam informações sobre os processos criminais na Justiça estadual e, destes, apenas em 16 casos os processos julgados decorreram na prisão do autor do crime. A partir de março de 2015, período em que a Lei já estava em vigor, em 7 casos, de um total de 8, houve o julgamento com base na Lei do Femicídio, constando a denúncia e acusação dos autores dos crimes (Quadro 4).

Quadro 4 – Andamento processual dos casos de feminicídio, de 2013 a 2019

Denunciado e preso	Em tramitação	Suicídio do autor	Arquivado por falta de provas	Aleg. de insanidade mental	Linchado pela população	Foragido da Justiça
16	10	5	3	3	2	1

Fonte: Adaptado da SMDH. Elaborado pela autora, 2021.

Analisando os anos referentes aos dados, dos 10 processos que ainda estão em tramitação na Justiça, 5 são dos anos anteriores aos casos ocorridos em 2018, demonstrando a dificuldade no andamento do julgamento dos feminicídios, visto a baixa eficácia da investigação e processamento dos casos, resultando na alta impunidade que, para Ferreira (*et al.*, 2019, p. 44), demonstra “deficiências na investigação, morosidade do sistema judicial, [e] pouca sensibilidade dos operadores do direito em relação à necessidade de enfrentamento dos feminicídios”, o que leva a população à “justiça com as próprias mãos”, como nos casos de linchamento (NASCIMENTO, 2018).

Atentando aos crimes de feminicídio em que o autor optou pelo suicídio, os dados apontam que em 4 situações os homens o fizeram após assassinar as mulheres, e em 1 caso o agressor tirou a própria vida após acharem o cadáver da sua esposa dois dias após o crime (o autor havia estrangulado e esquartejado a esposa, colocando seu corpo na lixeira comum do prédio em que viviam; os moradores, percebendo o odor de putrefação, ao abrirem o depósito de lixo, encontraram o corpo da vítima). Para Teruelo (2011), essa é uma tentativa do agressor em evitar o julgamento social e legal por não suportar o pensamento sobre as consequências decorrentes do crime praticado, recorrendo ao suicídio.

Há, ainda, os processos suspensos por alegação da defesa de que o agressor não estava em pleno juízo quando decorreu no feminicídio, declarando ser este incapaz de reconhecer o caráter ilícito dos fatos, em razão de psicose, natureza bipolar ou abuso de substâncias psicoativas. De acordo com Pasinato *et al.* (2016), a presença desses contextos no andamento processual dos casos de feminicídio dificultam o enfrentamento do fenômeno e geram na população sentimentos de insatisfação em relação ao sistema judicial, descrédito quanto à aplicabilidade das leis, e vulnerabilidade social, de modo que o medo generalizado e exacerbado do crime se incorpora aos modos de vida da sociedade.

Desta forma, as resistências institucionais e teóricas originadas no sistema de justiça e as posições legislativas conservadoras que tentam alterar as leis de proteção às mulheres (CAMPOS; GIANEZINI, 2019), as violências legislativas perpetradas àquelas que buscam representação judicial (PASINATO *et al.*, 2016), as resistências institucionais, a falta de eficiência nas ações do Estado e a manutenção, no sistema de justiça, de discursos de poder que se opõem às perspectivas de gênero (ALMEIDA; CAPELETE; GONÇALVES, 2019) se apresentarão como empecilhos para a efetividade das leis de proteção às mulheres.

Para Cruz (2020), o problema da inefetividade de leis de proteção e justiça às mulheres, não se assenta em seus termos ou nos mecanismos estabelecidos para o combate à violência de gênero, mas sim no discurso jurídico enquanto elemento que legitima as relações de poder que sustentam as desigualdades de gênero, cujos obstáculos são encontrados no plano cultural. Destarte, o peso sociocultural corrobora para a continuação das violências contra as mulheres, pois tal problema social está iminentemente entranhado na sociedade brasileira através de um sistema masculino e patriarcal de dominação, organização e distribuição de poder entre os sexos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises aqui pontuadas nos permitem compreender que a violência de gênero é um fenômeno extremamente complexo, visto que sua carga histórica, cultural, social, política e econômica oferece diferentes compreensões e interpretações, tornando-se um tema pluridisciplinar. Destarte, a discussão a partir da ciência geográfica, proposta neste trabalho, nos possibilitou investigar o fenômeno da violência contra as mulheres, suas influências nas relações socioespaciais e sua distribuição nos espaços intraurbanos utilizando dados oficiais, demonstrando que sua dinâmica espacial se encontra enraizada socioculturalmente e distribuída entre os bairros da capital maranhense.

Portanto, o uso do espaço geográfico nas discussões da violência de gênero caracteriza-se por extrema relevância, visto que não é apenas um objeto de espacialização e mapeamento do crime *per si*, mas um conceito que proporciona a percepção de como as relações humanas moldam os espaços e são moldadas por eles, produzindo e reproduzindo-os, impactando nas experiências sociais e individuais de cada um, revelando as tensões que atravessam as relações humanas. Outrossim, a distribuição de papéis, a acentuação de exclusões e hierarquizações, as práticas sociais e os traços referentes ao gênero, às classes sociais, cor da pele, geração, religião e entre outros refletem-se nos espaços e destacam como as relações socioespaciais humanas serão diferentes a partir de tais fatores.

A partir destes pontos, propôs-se expor, a partir de análises bibliográficas e documentais, como as violências perpetradas contra as mulheres influenciam nas suas relações socioespaciais; são capazes de gerar medo dos espaços; reforçam, através das falas dos crimes, preconceitos quanto a indivíduos e grupos, lugares e bairros; implicam na criação de mapas mentais; e reforçam sensações de ansiedade e sentimentos de vulnerabilidade, ressoando em percepções de perigo, tornando-se nítida como a existência das diferenças entre homens e mulheres produz desigualdades, expressas na representação da realidade daquelas de acordo com características de classe, raça, etnia, idade, localização geográfica e entre outras.

Os dados analisados favorecem para apreensões tanto sobre um perfil das mulheres vítimas das violências quanto do agressor, todavia, ao longo das discussões, pudemos analisar como as subnotificações também oferecem informações sobre as cifras

ocultas das violências contra as mulheres, o que nos leva a constatar que, em razão do contexto sociocultural brasileiro e de como as desigualdades de gênero, cor da pele e classe sociais estão enraizadas na sociedade, a perpetuação de papéis e expectativas de padrões de comportamentos, valores e tarefas vitimizam as mulheres e banalizam as violências, modificando e influenciando suas relações socioespaciais nos lugares.

Deste modo, os dados da violência contra as mulheres em São Luís corroboram com um perfil feminino de maioria jovem e adulta, de 18 a 34 anos, negra, com estado civil de relacionamento longo com o agressor, desempregada e sem renda fixa, mãe de 1 ou 2 filhos, e responsável pela preservação do núcleo familiar e da criação e educação dos filhos. Quanto aos dados ocultos do perfil da vítima, compreendemos que, no lugar do medo, a vergonha em assumir ser vítima de violência e ser criticada toma a posição principal entre os motivos quanto à subnotificação de tais casos nas classes sociais mais abastadas.

Salientamos, ainda, que a dependência emocional da vítima em relação ao agressor, o receio de perder o padrão de vida e o *status* social e econômico garantidos com o relacionamento, e, nos casos que envolve os filhos, perder a guarda ou a condição de vida adequada ao seu crescimento são alguns fatores que podem levar ao abafamento dos casos de violências em grupos com elevado poder aquisitivo. Por tais razões, será comum observar nos perfis traçados a partir de dados públicos, uma participação majoritária de mulheres em atividades ligadas ao emprego doméstico, com pouca ou nenhuma renda, residentes de bairros periféricos e carentes de políticas públicas e sociais.

Quanto ao perfil do agressor, tem-se um número elevado de homens adultos, que tiveram acesso a algum grau de educação formal, com empregos e com renda fixa acima de 1 salário mínimo e sem dependência de álcool ou SPA. Entre os tipos de violências, as tipificações da violência psicológica, moral e injúria foram as mais citadas, seguidas das violências física, patrimonial e sexual, demonstrando que as mulheres estão expostas a diferentes graus de agressões e comprovando que, antes às violências visíveis, muitas mulheres já são vítimas de outras tipificações que lhes impactam de forma crônica em sua saúde física e emocional e sua conjuntura pessoal, social e familiar.

Em relação ao local onde ocorreram as agressões, houve o predomínio das violências nos espaços privados da casa, caracterizado como um ambiente familiar, fora do olhar e do conhecimento de terceiros, considerado socioculturalmente como um

espaço particular aos seus residentes e, por essa razão, com maiores possibilidades de serem utilizados como espaços de perpetuação de violências. O segundo local mais relatado diz respeito aos espaços públicos da rua, lugares de comum trânsito de pessoas e, por isso, presumivelmente vistos pela vítima como busca de socorro ou proteção de outrem que esteja no caminho.

Desta maneira, visto que nem nos espaços do lar, considerados como locais de proteção, nem nos locais públicos, cujo trânsito de pessoas garantiria uma pretensa sensação de segurança, os diferentes espaços constituirão às mulheres sensações de vulnerabilidade e medo, incidindo sobremaneira nas formas de relações de mulheres com os espaços, em diferentes formas de usos e apreensões dos lugares, e gerando mudanças comportamentais de mulheres diferente daquelas observadas nos homens. Influenciadas pelas falas do crime, produzirão segregações social e espacial através dos mapas mentais, enraizadas nos discursos e materialmente, moldando seus pensamentos e atos. Portanto, o conceito de gênero como categoria de análise geográfica, bem como as discussões sobre o lugar, cotidiano e medo, são importantes ferramentas para auxiliar na compreensão do fenômeno da violência.

Assim, quando observamos a distribuição das violências contra as mulheres em São Luís, percebemos que esse fenômeno está espalhado entre os espaços intraurbanos da capital maranhense, cujos quantitativos elevados entre os bairros mais periféricos revelam a desigualdade socioeconômica, racial e étnica da violência, todavia tal característica não significa que a violência não esteja nos bairros com população de maior renda, mas sim que as mulheres mais pobres utilizarão com maior afinco os recursos públicos ofertados pelo Estado. Nesse sentido, pontuamos como, para a grande parcela da população residentes de bairros periféricos no acesso aos serviços básicos, a construção e inauguração da Casa da Mulher Brasileira no bairro Jaracaty expôs lacunas e aumentou possibilidades de subnotificações.

A espacialização da violência destacada nesta pesquisa assevera como, ao longo dos anos, os mesmos bairros apresentaram quantitativos cada vez maiores de denúncias de violências e como as tipificações das agressões se expandiu para novas regiões em São Luís, despontando casos tanto em bairros nobres como na região rural da cidade, indicando que, cada vez mais, o número de mulheres que buscaram denunciar situações violentas, iniciando a rota crítica, aumentou. Entre os motivos destacados para tal,

citamos a aceitação e popularização da Lei Maria da Penha e das medidas legais pela população e pelos operadores do Direito, o tratamento especializado feito por servidores públicos ao orientar as vítimas sobre a garantia de seus direitos e entre outros.

Destarte, considerando que a violência contra as mulheres está naturalizada na ideologia da sociedade brasileira, a distribuição desse fenômeno se torna preponderante entre os bairros mais pobres e periféricos de São Luís em razão da materialização da segregação socioespacial, que relega estas áreas e sua população ao abandono e à desorganização política e social, onde a omissão do Estado, a perda da integração à sociedade, a fragilidade social dos seus habitantes, a perda da estabilidade familiar, o desemprego e a ausência de serviços públicos urbanos, serão fatores estimulantes à discussões e entraves que levem às violências.

Deste modo, ratificamos o pressuposto da pesquisa, que a dinâmica espacial da violência está distribuída das mais diversas formas entre os bairros da capital maranhense. Tal pressuposto coaduna com as demais constatações que a violência contra as mulheres está banalizada nas relações sociais brasileiras graças aos valores, crenças, normas e instituições culturais que perpetuam esse fenômeno, cujas discussões sobre a questão de gênero, como elemento constitutivo das relações sociais, e os papéis socioculturais construídos, baseados nas diferenças biológicas entre os sexos e no binarismo dos corpos, tornaram-se fundamentais para compreender como há, na sociedade ocidental, a reprodução de ideologias pautadas na desigualdade, discriminação, e na subordinação estrutural de mulheres, expondo-as com afinco às diferentes violências.

Portanto, entendemos que as discussões aqui elencadas perpassam e não se encerram nessas linhas aqui escritas. Como sabemos, o fenômeno da violência possui dinâmicas particulares e específicas de cada espaço e carrega simbolismos atinentes a diferentes estruturas socioculturais. Esse legado histórico precisa ser compreendido em sua totalidade, levando em consideração suas (in)congruências, alicerçando o entendimento daquilo que afeta indivíduos das mais diferentes classes sociais. Esperamos, dessa forma, que este trabalho seja utilizado como ferramenta para futuras discussões sobre a temática em questão e que possa ser ferramenta contributiva nas discussões sobre violência de gênero no Maranhão e no Brasil.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. *In: Sociologias*, v. 4., n. 8., p. 84-135, Jul.-Dez. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

ALBANO, Mauro. Mulheres contam como é sentir medo a toda hora e em todo lugar – e o que fazem para se proteger. **BuzzFeedNews**, 04 de jun. de 2019. Disponível em: <<https://www.buzzfeed.com/br/mauroalbano/mulheres-medo-homens-cuidados>>.

ALEXANDRE, Marcos; FERNANDES, Renata. O poder hoje está na mídia. *In: Comum*, v. 11., n. 26., p. 145-168., Jan.-Jun. Rio de Janeiro: Sinpro, 2006.

ALMEIDA, Cleison Virginio Gomes de; CAPELETE, Adson Lucas dos Santos; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Violência contra a mulher: tratamento legislativo e jurisprudencial. *In: Revista Processus*, v. 10., n. 39., p. 252-266, Jul.-Dez. Brasília: Faculdade Processus, 2019.

ALVAREZ, Wellington de Pinho *et al.* Violência urbana em uma metrópole amazônica: a produção do espaço e dos aglomerados de execução no município de Marituba/Pará (2011-2013). *In: Revista Geográfica de América Central*, v. 3., n. 59., Jul.-Dez. Costa Rica: UNA, 2017.

ÁVILA, Rosemari Pedrotti de. **As consequências do assédio moral no ambiente de trabalho**. 2008. 157 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul. Caxias do Sul: UCS, 2008. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp067933.pdf>>.

BAIERL, Luzia Fátima. Medo Social: dilemas cotidianos. *In: Revista Ponto-e-Vírgula*, n. 3., p. 138-151. São Paulo: PUC-SP, 2008.

BARRETO, Margarida; HELOANI, Roberto. Violência, saúde e trabalho: a intolerância e o assédio moral nas relações laborais. *In: Serviço Social & Sociedade*, n. 123., p. 544-561., Jul.-Set. São Paulo: PUC-SP, 2015.

BARSTED, Leila Linhares. O Avanço Legislativo Contra a Violência de Gênero: a Lei Maria da Penha. *In: Revista EMERJ*, v. 15., n. 57., p. 90-110, Jan.-Mar. Rio de Janeiro: TJRJ, 2012.

BERTH, Joice. **Empoderamento**. São Paulo: Editora Pólen, 2019.

BERTHO, Helena; COELHO, Gabi; MOURA, Rayane. Só 7% das cidades brasileiras contam com delegacia da mulher. **Revista AzMina**, 20 de out. de 2020. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/so-7-das-cidades-brasileiras-contam-com-delegacia-da-mulher/>>.

BEZERRA, Amanda Ribeiro. **A Casa, A Fábrica, A Rua**: esboço crítico dos espaços de reprodução da mulher. 2017. 79 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Maranhão. São Luís: UFMA, 2017.

BEZERRA, Amanda Ribeiro; RODRIGUES, Zulimar Márta Ribeiro; NASCIMENTO, Wenny Jorban Nogueira do. Caminhos trilhados no combate à violência de gênero e a construção das políticas públicas em São Luís-MA. *In: MELO, Silas Nogueira; MASULLO, Yata Anderson Gonzaga; CARVALHO, Dionatan Silva (org.). Crime e território: estudos e experiências em políticas de segurança pública.* São Luís: IMESC, 2021. p. 183-202.

BONDI, Liz; ROSE, Damaris. Constructing gender, constructing the urban: a review of Anglo-American feminist urban geography. *In: Gender, Place & Culture: a journal of feminist geography*, v. 10., n. 3., p. 229-245. Abingdon: Taylor & Francis Group, 2003.

BONDI, Liz. Gender symbols and urban landscapes. *In: Progress in Human Geography*, v. 16., n. 2., p. 157-170. Edinburgh: SAGE Publications Ltd., 1992.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 2. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro: D.O.U., 1940.

BRASIL. **Lei nº. 10.778, de 24 de novembro de 2003.** Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília: D.O.U., 2003.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília: D.O.U., 2006.

BRASIL. **Lei nº. 12.737, de 30 de novembro de 2012.** Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e dá outras providências. Brasília: D.O.U., 2012.

BRASIL. **Lei nº. 12.845, de 1 de agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília: D.O.U., 2013.

BRASIL. **Lei nº. 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e dá outras providências. Brasília: D.O.U., 2014.

BRASIL. **Lei nº. 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e dá outras providências. Brasília: D.O.U., 2015.

BRASIL. **Lei nº. 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, e dá outras providências. Brasília: D.O.U., 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 16. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei: 1889-1930**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34; EdUSP, 2003.

CALEFFI, Renata; NETO, João Somma. Entre a notícia e a pena: o agendamento televisivo na criação da Lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann). *In: Anais do IX Ciclo de Debates sobre Jornalismo*, s/p., Out.-Nov. Curitiba: UniBrasil, 2013.

CAMPOS, Carmen Hein de; GIANEZINI, Kelly. Lei Maria da Penha: do protagonismo feminista às resistências jurídicas. *In: Revista Juris Poiesis*, v. 22., n. 28., p. 253-269., Abr. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá, 2019.

CAPITANIO, Dábine Caroene; BUDÓ, Marília de Nardin. Feminismo e política: a apropriação da agenda da violência doméstica contra a mulher nos projetos de lei da Câmara dos Deputados. *In: Redes: Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, v. 8., n. 1., p. 187-212., Abr. Canoas: UnilaSalle, 2020.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o Feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. 06 de Mar. de 2011. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>>.

CARVALHO, Noémia Maria Costa. **Perfil Psicológico das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e suas Repercussões**. 2010. 69 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Mestrado em Psicologia Forense e da Transgressão, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário. Portugal: CESPU, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.cespu.pt/bitstream/handle/20.500.11816/67/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20completa.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.

CASSAB, Clarice. Cidades também para mulheres: uma perspectiva generificada do espaço. *In: ALVES, Flamarion Dutra; AZEVEDO, Sandra de Castro de (org.). Análises geográficas sobre o território brasileiro: dilemas estruturais à Covid-19*. Alfenas: EdUnifal, 2020. p. 29-39.

CASTRO, Mirielly de. Mais uma vítima denuncia ginecologista por abuso sexual em Suzano; médico faz parte de serviço de apoio a mulheres violentadas. **G1**, 20 de out. de 2020. Disponível em: <<https://cutt.ly/6kv2SzK>>.

CAVALCANTI, Lana de Souza. **Geografia e práticas de ensino**. Goiânia: Editora Alternativa, 2002.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo; PASINATO, Wânia. Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil. *In: IPEA. Texto para discussão*. Brasília: Ipea, 2019.

CHRISTIE, Nils. **Uma quantidade razoável de crimes**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CLAVAL, Paul. A Geografia e a percepção do espaço. *In: Revista Brasileira de Geografia*, n. 45., v. 2., p. 243-255, Abr.-Jun. Rio de Janeiro: IBGE, 1983.

CLAVAL, Paul. **Epistemologia da Geografia**. Paris: A. Colin, 2001.

CLAVAL, Paul. **Terra dos Homens: a geografia**. São Paulo: Contexto, 2010.

CLAVAL, Paul. Geografia Cultural: um balanço. *In: Geografia (Londrina)*, v. 20., n. 3., p. 005-024., Set.-Dez. Londrina: UEL, 2011.

CLAVAL, Paul. A Paisagem dos Geógrafos. *In: CORRÊA, Roberto Lobato; ROSENDAHL, Zeny (org.). Geografia Cultural: uma antologia*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2012.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. 2021. Disponível em: <
https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=qvw_1%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDRResumo />.

CODING RIGHTS; INTERNETLAB. **Violências contra mulher na internet: diagnóstico, soluções e desafios**. Contribuição conjunta do Brasil para a relatoria especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo: CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017.

COLOMBARA, Mónica; PELIZZARI, Viviana. Violencia Doméstica: ¿cuestión privada o pública? – su estado em América Latina. *In: Primeras Jornadas Latinoamericanas de Género y Geografía*. Buenos Aires: Universidad de Lomas de Zamora, 1999.

CORDEIRO, Débora Cristina da Silva. Por que algumas mulheres não denunciam seus agressores? *In: CSOnline, Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, n. 27., p. 365-383. Juiz de Fora: UFJF, 2018.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O Espaço Urbano**. 3. Ed. São Paulo: Editora Ática, 1995.

CORRÊA, Roberto Lobato. **Região e Organização espacial**. 7. Ed. São Paulo: Editora Ática, 2000.

CORRÊA, Roberto Lobato; ROSENDAHL, Zeny. A geografia cultural no Brasil. *In: Revista da ANPEGE*, v. 2., n. 2., p. 97-102. Dourados: ANPEGE; UFDG, 2005.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. *In: University of Chicago Legal Forum*, v. 1989., n. 1., p. 139-167. Chicago: Chicago Unbound, 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos de discriminação racial relativos ao gênero. *In: Revista de Estudos Feministas*, v. 10., n. 1., p. 171-188., Jan. Florianópolis: UFSC, 2002.

CRUZ, Mariana Franco. **Violência psicológica contra a mulher: da invisibilidade à violação dos direitos da personalidade**. 2020. 121 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade CESUMAR. Maringá: UniCESUMAR, 2020.

DATAFOLHA; FBSP. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 3. Ed. São Paulo: FBSP, 2021.

DATASENADO. **A Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasília: Senado Federal, 2019.

DATASENADO. **Boletim Mulheres e seus Temas Emergentes: 14 anos de Lei Maria da Penha; muito a comemorar, ainda mais a conquistar**. Brasília: Senado Federal, 2020.

DATASENADO. **Processo de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres: ciclo de avaliação 2019/2020**. Brasília: Senado Federal, 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas et al. Fatores associados à violência por parceiro íntimo em mulheres brasileiras. *In: Rev. Saúde Pública*, v. 43., n. 2., p. 299-311, mar./abr. São Paulo: EPUB, 2009.

EGEWARTH, Arthur Bernardo. **Os crimes cibernéticos e a ineficácia da lei “Carolina Dieckmann”**. 2019. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Três Passos: UNIJUÍ, 2019.

EXAME. Diploma de ensino superior aumenta renda em 182%, mostra pesquisa. **EXAME**, 3 de Dez. de 2020. Disponível em: < <https://exame.com/carreira/diploma-de-ensino-superior-aumenta-renda-em-182-mostra-pesquisa/> >.

FACCHINI, Regina; FERREIRA, Carolina Branco de Castro. Feminismos e violência de gênero no Brasil: apontamentos para o debate. *In: Ciência e Cultura*, v. 68., n. 3., p. 04-05, Set. São Paulo: SBPC, 2016.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça**. v. 3. São Paulo: FBSP, 2020.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade; abordagem jurídica e multidisciplinar.** São Paulo: Atlas, 2015.

FERREIRA, Luiz Felipe. Acepções recentes do conceito de lugar e sua importância para o mundo contemporâneo. *In: Revista Território*, v. 5., n. 9., p. 65-83., Jul.-Dez. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000.

FERREIRA, Maria Mary *et al.* **Violência contra a mulher e feminicídio no Maranhão: uma realidade a ser superada.** São Luís: EDUFMA; Fórum Maranhense de Mulheres, 2019.

FGV. Fundação Getúlio Vargas. **Percepções da Crise.** Rio de Janeiro: CPS; FGV, 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. *In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro et al.* (org.). **Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo.** Brasília: Brado Negro, 2015.

FOLKS NETNOGRÁFICA; INSTITUTO AVON. **A Voz das redes: o que elas podem fazer pelo enfrentamento das violências contra as mulheres.** 2018. Disponível em: < <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/voz-das-redes/>>.

FRANCO, Marielle. Sobre as mulheres negras faveladas e a mobilidade urbana. **Blooks**, abr. de 2017. Disponível em: < https://blooks.com.br/wp-content/uploads/2017/04/Revista-Blooks-4_web.pdf>.

G1. Globo. **54% conhecem mulher que já foi agredida por parceiro, diz pesquisa.** G1, 05 de ago. de 2013. Disponível em: < <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/08/54-conhecem-mulher-que-ja-foi-agredida-por-parceiro-diz-pesquisa.html> >. Acesso em: 07 de jun. de 2020.

G1 MA. Globo. **Sobrinha-neta de Sarney é encontrada morta em casa, São Luís.** G1 MA, 14 de nov. de 2016. Disponível em: < <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2021/07/05/lucas-porto-e-condenado-a-39-anos-de-prisao-pela-morte-da-publicitaria-mariana-costa.ghtml> >. Acesso em: 15 de jul. de 2021.

GAMA, Aliny. Mulher é estuprada durante entrevista de emprego em Cuiabá; homem foi preso. **Universa Uol**, 30 de out. de 2020. Disponível em: <<https://cutt.ly/xkv2Jd2>>.

GAMA, Sara Fernanda. **Contribuições para efetividade das medidas protetivas de urgência aplicadas em situação de violência doméstica e familiar.** 2019. 119 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Portucalense. Porto: UPT, 2019.

GARCIA-RAMON, Maria Dolors. Globalization and international Geography: the questions of languages and scholarly traditions. *In: Progress in Human Geography*, n. 27., v. 1., p. 1-5. Manchester: SAGE Publications, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GÓES, Eva Dayane Almeida de. A vergonha social e o medo: obstáculos para a superação da violência doméstica contra a mulher. *In: **Brazilian Journal of Development***, v. 5., n. 11., p. 23627-23645., Nov. Curitiba: BJP Ltda, 2019.

GOHN, Maria da Glória. Mulheres-Atrizes dos Movimentos Sociais: relações político-culturais e debate teórico no processo democrático. *In: **Revista Política & Sociedade***, v. 6., n. 11., p. 41-70, Out. Florianópolis: UFSC, 2007.

GONTAREK, Dimas Diego. **Honra, Paixão e Sangue**: a constituição relacional do espaço doméstico e masculinidades violentas envolvidas em violência doméstica na cidade de Ponta Grossa, Paraná. 2020. 146 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Geografia e Gestão do Território, Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa: UEPG, 2020.

GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras**: Lélia Gonzalez em primeira pessoa. Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018.

GUARALDO, Tamara de Souza Brandão *et al.* Reflexões para a práxis: comunicação, políticas públicas e interseccionalidade no combate à violência contra a mulher. *In: **XIV Congresso da Abrapcorp***, v. 14., p. 1-11., Set.-Out. Bauru: Abrapcorp, 2020.

GUSSO, Rodrigo Bueno. “**Cuidado com o Medo, ele adora seu sossego**”: uma pequena análise do medo social em face do fenômeno da criminalidade. 2016. Disponível em: < <https://emporiiodireito.com.br/leitura/cuidado-com-o-medo-ele-adora-seu-sossego-uma-pequena-analise-do-medo-social-em-face-do-fenomeno-da-criminalidade> >.

HELLER, Agnes. **O Cotidiano e a História**. 11. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Aglomerados subnormais**: primeiros resultados. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/aglomerados_subnormais/agsn2010.pdf>.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desemprego**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> >.

IMESC. Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos. **Crimes violentos contra mulheres no Maranhão**. v. 2., n. 1., Jan.-Mar. São Luís: IMESC, 2020.

IMIRANTE. Corpo de homem é achado na Ivar Saldanha. **Imirante**, São Luís, 23 de jul. de 2014. Disponível em: < <https://imirante.com/miranteam/noticias/2014/07/23/corpo-de-homem-e-achado-na-ivar-saldanha.shtml> >.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2020**. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: < <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes> >.

JARDON, Carolina. Combate à violência sexual nos ônibus. **Agência Brasília**, Distrito Federal, 08 de dez. de 2020. Disponível em: < <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/12/08/combate-a-violencia-sexual-nos-onibus/> >.

JESUS, Rosilene. A violência contra a mulher na mídia televisiva brasileira: uma expressão da questão social. *In: Entropia*, v. 4., n. 7., p. 126-143., Jan.-Jun. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2020.

KYMLICKA, Will. **Filosofia Política Contemporânea**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. 7. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

KRONBAUER, José Fernando Dresch; MENEGUEL, Stela Nazareth. Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro. *In: Rev. Saúde Pública*, v. 39., n. 5., p. 695-70. São Paulo: USP, 2005.

LABRONICI, Liliana Maria *et al.* Perfil da violência contra as mulheres atendidas na Pousada de Maria. *In: Rev. da Escola de Enfermagem da USP*, v. 44., n. 1., Mar. São Paulo: USP, 2010.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Da Legitimação à Condenação Social. *In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013.

LAN, Diana. Genero y territorio: la violencia doméstica en espacios de vulnerabilidad y exclusión social – notas a partir de un caso en Argentina. *In: SILVA, Joseli Maria (org.). Geografias Subversivas: discursos sobre espaço, gênero e sexualidades*. Ponta Grossa: Todapalavra, 2009. p. 281-300.

LEFEBVRE, Henri. **A Produção do Espaço**. 4. Ed. Paris: Éditions Anthropos, 2000.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LEMES, Mônica Figueiredo de Sousa; SILVA, Welligton Ferreira da. A aplicação da lei do minuto seguinte como instrumento de proteção às mulheres vítimas de violência

sexual. *In: Revista Interfaces do Conhecimento*, v. 3., n. 1., p. 74-92., Jan.-Abr. Barra do Garças: Unicathedral, 2021.

LIMA, Larissa Alves de Araújo *et al.* Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. *In: Revista de Enfermagem Referência*, v. 7., n. 11., p. 139-146., Out.-Dez. Coimbra: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, 2016.

LIMA, Mariana. Mulheres não confiam em órgãos oficiais contra a violência, diz pesquisa. **Observatório do Terceiro Setor**, 22 de mar. de 2021. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/mulheres-nao-confiam-em-orgaos-oficiais-contra-a-violencia-diz-pesquisa> />.

LISBOA, Manuel *et al.* **Custos Sociais e Económicos da Violência Contra as Mulheres**: síntese dos resultados do inquérito nacional de 2002. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2003.

MACDOWELL, Cecília. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. *In: Oficina do CES*, n. 301., Mar. Coimbra: CES, 2008.

MARANHÃO. **Decreto nº. 31.763, de 20 de maio de 2016**. Cria a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências. São Luís: Palácio do Governo, 2016.

MARANHÃO. **Lei nº. 11.292, de 9 de julho de 2020**. Obriga os condomínios residenciais, localizados no Estado do Maranhão, a comunicar, os órgãos de segurança, eventual ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos. São Luís: Palácio do Governo, 2020.

MARANHÃO. **Lei nº. 11.352, de 2 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar ampla divulgação à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Disque 180), nos edifícios e condomínios residenciais do Estado do Maranhão. São Luís: Palácio do Governo, 2020.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole na periferia do capitalismo**: ilegalidade, desigualdade e violência. São Paulo: Hucitec, 1995.

MASSEY, Dorren Barbara. Um sentido global de lugar. In: ARANTES, Antonio A. (org.). **O espaço da diferença**. São Paulo: Papirus, 2000. p. 176-185.

MASSEY, Doreen Barbara. **Space, place and gender**. 3. Ed. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2001.

MCDOWELL, Linda. Masculine discourses and dissonances: strutting 'lads', protest masculinity, and domestic respectability. *In: Environment and Planning D: Society and Space*, v. 20, n. 1, p. 97-119, Feb. Northumbria: SAGE Journals, 2002.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídio: conceitos, tipos e cenários. *In: Ciência & Saúde Coletiva*, v. 9., n. 22., p. 3077-3086., Set. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017.

MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.

MIRANDA, Cynthia Mara. Violência contra a mulher na mídia e os descaminhos da igualdade entre os gêneros. *In: Revista Observatório*, v. 3., n. 6., p. 445-464., Out.-Dez. Palmas: UFT, 2017.

MOREIRA, Ruy. A Geografia serve para desvendar máscaras sociais. *In: MOREIRA, Ruy (org.). Geografia: Teoria e Crítica: o saber posto em questão*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1982.

MOREIRA, Claudete Carla Oliveira. A geografia e o gênero: um encontro urbano. Os tempos e os espaços nos territórios de Coimbra. *In: Cadernos de Geografia*, n. 24/25., p. 141-144. Coimbra: FLUC, 2006.

MORGADO, Rosana. Separação: riscos e feminicídio. *In: MAIA; Rosemere; CRUZ, Verônica (org.). Saberes Plurais: produção acadêmica em sociedade, cultura e serviço social*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2020.

MOURA, Maria A. Vasconcelos; NETTO, Leônidas de A., SOUZA, Maria H. Nascimento. Perfil sociodemográfico de mulheres em situação de violência assistidas nas delegacias especializadas. *In: Esc. Anna Nery*, v.16., n.3., Set. Rio de Janeiro: UFRJ, 2012.

MPMA. Ministério Público do Estado do Maranhão. **Rede de Atendimento à Mulher no Maranhão**. 2021. Disponível em: < <https://www.mpma.mp.br/index.php/mnu-caop-dh-areasint/27-centros-de-apoio/direitos-humanos/paginas-estaticas/8113-nucleo-da-mulher> />.

NASCIMENTO, Wenny Jorban Nogueira do. **A violência do medo e o medo da violência: uma perspectiva do crime na cidade de São Luís – MA**. 2018. 52 f. Monografia (Graduação) – Universidade Federal do Maranhão. São Luís: UFMA, 2018.

NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra no mercado brasileiro. *In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (org.). Interseccionalidades: pioneiras do feminismo negro brasileiro*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

NELSON, Lise. La geografia feminista anglosajona: reflexiones hacia una geografía global. *In: GARCÍA, María Verónica Ibarra; ESCAMILLA-HERRERA, Irma (org.). Geografías feministas de diversas latitudes: orígenes, desarrollo y temáticas contemporáneas*. México: UNAM, 2016. p 21-53.

NELSON, Lise; SEAGER, Joni. **A Companion to Feminist Geography**. Malden: Blackwell Publishing, 2005.

NOBRE, Maria Teresa. Violência contra a mulher e práticas institucionais de atendimento policial: uma reflexão sobre a função das Delegacias da Mulher. *In: Anais XI Congresso Brasileiro de Sociologia*. Campinas: UNICAMP, 2003.

NÓBREGA, Vannucia Karla de Medeiros *et al.* Renúncia, violência e denúncia: representações sociais do homem agressor sob a ótica da mulher agredida. *In: Ciência & Saúde Coletiva*, v. 24., n 7., p. 2659-2666, Jul. Rio de Janeiro: Abrasco, 2019.

OAKES, Timothy. Place and the Paradox of Modernity. *In: Annals of the Association of American Geographers*, v. 87., n. 3., p. 509-531., Sep. Abingdon: Taylor & Francis Group, 1997.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**: “Convenção de Belém do Pará”. 1994. Disponível em: < <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm> />. Acesso em: 30 de outubro de 2020.

OKABAYASHI, Nathalia Yuri Tanaka. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil: impacto do isolamento social pela COVID-19. *In: Brazilian Journal of Health Review*, v. 3., n. 3., p. 4511-4531., Mai.-Jun. Curitiba: BJHR, 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. CEDAW 1979. Disponível em: < https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf />. Acesso em: 30 de outubro de 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Recomendação Geral nº. 19 (violência contra as mulheres)**. 1992. Disponível em: < <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Recomendac%CC%A7a%CC%83o-19-CEDAW-1.2.pdf> />. Acesso em: 30 de outubro de 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. 1995. Disponível em: < https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf />. Acesso em: 30 de outubro de 2020.

ORTEGA Y GASSET, José. **O Homem e a Gente**: intercomunicação humana. 2. Ed. Rio de Janeiro: Livro Ibero-Americano, 1973.

PAIN, Rachel. Place, social relations and the fear of crime: a review. *In: Progress In Human Geography*, v. 3, n. 24, p.365-387, Set. Northumbria: SAGE Journals, 2000.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *In: Revista Direito GV*, v. 11., n. 2., p. 407-427., Jul.-Dez. São Paulo: FGV, 2015.

PASINATO, Wânia *et al.* Medidas protetivas para as mulheres em situação de violência. *In: PARESCHI, Ana Carolina Cambesis et al. (org.). Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública.* v. 6. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. p. 233-265.

PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e Democracia: um paradoxo brasileiro. *In: Revista Mediações Londrina*, v. 10., n. 2., p. 183-198, Jul.-Dez. Londrina: UEL, 2005.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. *In: Revista de Sociologia e Política*, v. 18, n. 36, p. 15-23, Jun. Curitiba, 2010.

PNAD. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: indicadores mensais produzidos com informações do 4º Trimestre de 2019. Rio de Janeiro: IBGE; PNAD, 2020. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2020/02/pnad-continua-4t2019.pdf>>.

PODER EXECUTIVO. **Projeto de Lei nº. 8.432, de 2017**. Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para estabelecer a demissão por justo motivo em caso de reincidência de crime de violência doméstica e familiar. Em tramitação. Brasília: Plenário da Câmara dos Deputados, 2017.

PODER EXECUTIVO. **Projeto de Lei nº. 3.723, de 2019**. Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Em tramitação. Brasília: Plenário da Câmara dos Deputados, 2019.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; SILVA, Rodrigo Torquato. Da Lógica do Favor à Lógica do Pavor: um ensaio sobre a Geografia da violência na cidade do Rio de Janeiro. *In: Polis* [Online], v. 10., n. 28. Santiago: Universidad de Los Lagos; CEDER, 2011.

RAMOS, Raphaela. Violência contra a mulher na internet cresce na quarentena: saiba como identificar e se proteger. **O Globo**, 22 de mai. de 2020. Disponível em: <<https://cutt.ly/MkbJfBT>>.

RATTS, Alecsandro José Prudêncio. As Etnias e os Outros: as espacialidades dos encontros/confrontos. *In: Espaço e Cultura*, n. 17-18., p. 77-89., Jan.-Dez. Rio de Janeiro: UERJ, 2004.

REZENDE, Graziela. Internada com Covid, mulher grava áudio e mãe leva até delegacia para denunciar estupro em hospital em MS. **G1**, 05 de fev. de 2021. Disponível em: <<https://cutt.ly/fkv2Zlk>>.

ROSE, Gillian. **Feminism and Geography**: the limits of geographical knowledge. Cambridge: Polity Press, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. 3. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAGOT, Montserrat. **Ruta Crítica de las Mujeres Afectadas por la Violencia Intrafamiliar en América Latina**: estudios de casos de diez países. S/L: OPS/OMS Programa Mujer, Salud y Desarrollo, 2000.

SALGADO, Amanda Bessoni Boudoux. Violência feminicida: uma abordagem interseccional a partir de gênero e raça. *In: Revista Gênero, Sexualidade e Direito*, v. 3., n. 1., p. 37-57., Jan.-Jun. Brasília: Portal ILJ, 2017.

SANTIN, Janaína Rigo *et al.* A violência doméstica e a ineficácia do direito penal na resolução dos conflitos. *In: Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 39., n. 0., p. 155-170., Dez. Curitiba: UFPR, 2003.

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do Espaço Habitado**: fundamentos teórico e metodológico da geografia. São Paulo: Hucitec, 1988.

SANTOS, Milton. **O Espaço Dividido**: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos. 2. Ed. São Paulo: EdUSP, 2004.

SANTOS, Milton. **Técnica, Espaço, Tempo**: globalização e meio técnico-científico-informacional. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

SANTOS, Milton. **Pobreza Urbana**. 3. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. 4. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

SILVA, Joseli Maria. Um ensaio sobre a potencialidade do uso do conceito de gênero na análise geográfica. *In: Revista de História Regional*, n. 8., v. 1., p. 31-45., Dez.-Fev. Ponta Grossa: UEPG, 2003.

SILVA, Joseli Maria. Fazendo geografias: pluriversalidades sobre gênero e sexualidades. *In: SILVA, Joseli Maria (org.). Geografias subversivas: discursos sobre espaço, gênero e sexualidades*. 1 ed. Ponta Grossa: Toda palavra, 2009. p. 25-54.

SIQUEIRA, Lúcia de Andrade. **Por onde andam as mulheres?:** percursos e medos que limitam a experiência de mulheres no centro de Recife. 2015. 161 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife: UFPE, 2015.

SMITH, Neil. Geografia, diferenças e as políticas de escala. *In: Terra Livre*, ano. 18., n. 19., p. 127-146., Jul.-Dez. São Paulo: AGB, 2002.

SOJA, Edward William. **Geografias Pós-modernas**: a reafirmação do Espaço na Teoria Social Crítica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

SOUSA, Ester Rocha de. Assédio sexual em espaços públicos e o crime de importunação sexual: a Lei nº 13.718/2018. *In: GUIHERME, Willian Douglas (org.). A interlocução de saberes na antropologia 2*. Ponta Grossa: Atena, 2020. p. 51-62.

SOUZA, Luciano Anderson de.; BARROS, Paula Pécora de. Questões controversas com relação à Lei do Feminicídio (Lei n. 13.104/2015). *In: Revista da Faculdade de Direito da Univ. São Paulo*, v. 111., p. 263-279., Jan.-Dez. São Paulo: USP, 2016.

SPM. Secretaria de Política para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: SPM, 2011.

STOCHERO, Tahiane. Justiça Militar absolve PMs pelo crime de estupro em viatura no litoral de SP e diz que vítima ‘não resistiu ao sexo’. **G1 SP**, 22 de jun. de 2021. Disponível em: < <https://cutt.ly/vmqbKWZ> />.

TAYLOR, Alice. **A Mulher e a Cidade**: examinando os impactos de gênero de violência e urbanização. Brasil: Actionaid International, 2011.

TERUELO, Javier Gustavo Fernández. Feminicidios de género: evolución real del fenómeno, el suicidio del agresor y la incidencia del tratamiento mediático. *In: Revista Española de Investigación Criminológica*, Logroño/España, v. 9, p. 1-27, 2011.

TONKISS, Fran. **Space, City and Social Theory**: social relations and urban forms. Oxford: Polity Press, 2005.

TUAN, Yi-Fu. **Paisagens do Medo**. São Paulo: Unesp, 2005.

TUAN, Yi-Fu. **Topofilia**: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente. Londrina: Eduel, 2012.

VALENTINE, Gill. The Geography of Women's Fear. *In: Area*, v. 21., n. 4., p. 385-390., Dec. Reading: The Royal Geographical Society; Institute of British Geographers, 1989.

VELEDA DA SILVA, Susana Maria. Geografías feministas brasileñas: um punto de vista. *In: GARCÍA, María Verónica Ibarra; ESCAMILLA-HERRERA, Irma (org.). Geografías feministas de diversas latitudes*: orígenes, desarrollo y temáticas contemporâneas. México: UNAM, 2016. p. 71-94.

VIANA, Cleia. Para especialistas, ampliação do porte de armas de fogo pode aumentar riscos para mulheres. Câmara dos Deputados, 15 de out. de 2019. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/599507-para-especialistas-ampliacao-do-porte-de-armas-de-fogo-pode-aumentar-riscos-para-mulheres/> >.

VIDAL DE LA BLACHE, Paul. As características próprias da Geografia. *In: CHRISTOFOLETTI, Antonio (org.). Perspectivas da Geografia*. São Paulo: Difel, 1982. p.37-47.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos**: cultura e processos de subjetivação. Curitiba: Appris, 2018.

WALKER, Lenore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979.